



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM LETRAS:
ENSINO DE LÍNGUA E LITERATURA

MAURO BARROSO ANDRÉS

A NECESSIDADE DO CONHECIMENTO PRAGMÁTICO DO USO PADRÃO DA
LÍNGUA PORTUGUESA PARA O DESEMPENHO PROFISSIONAL PROFÍCUO
DOS BACHARÉIS EM DIREITO

Araguaína (TO)

2020

MAURO BARROSO ANDRÉS

**A NECESSIDADE DO CONHECIMENTO PRAGMÁTICO DO USO PADRÃO DA
LÍNGUA PORTUGUESA PARA O DESEMPENHO PROFISSIONAL PROFÍCUO
DOS BACHARÉIS EM DIREITO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura, da Universidade Federal do Tocantins, Câmpus de Araguaína, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Doutor em Letras.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Roberto Peel Furtado de Oliveira.

Araguaína (TO)

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

A561n Andrés, Mauro Barroso.
 A necessidade do conhecimento pragmático do uso padrão da
 língua portuguesa para o desempenho profissional proficuo dos
 bacharéis em Direito. / Mauro Barroso Andrés. – Araguaína, TO, 2020.
 347 f.

 Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
 Universitário de Araguaína - Curso de Pós-Graduação (Doutorado) em
 Letras Ensino de Língua e Literatura, 2020.

 Orientador: Luiz Roberto Peel Furtado de Oliveira

 1. Bacharéis em Direito. 2. Linguagem jurídica. 3.
 Transdisciplinaridade. 4. Uso padrão da língua portuguesa. I. Título

CDD 469

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que
citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

MAURO BARROSO ANDRÉS

**A NECESSIDADE DO CONHECIMENTO PRAGMÁTICO DO USO PADRÃO DA
LÍNGUA PORTUGUESA PARA O DESEMPENHO PROFISSIONAL PROFÍCUO
DOS BACHARÉIS EM DIREITO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura, da Universidade Federal do Tocantins, Câmpus de Araguaína. Foi avaliada para a obtenção do título de Doutor em Letras em 15 de setembro de 2020, e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca examinadora.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Roberto Peel Furtado de Oliveira.

Data de aprovação: 15 de setembro de 2020.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Luiz Roberto Peel Furtado de Oliveira (UFT) – Orientador

Prof.ª Dr.ª Karine Alves Gonçalves Mota
(Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS)

Prof. Dr. Dr. Antonio Cilírio da Silva Neto
(Universidade Estadual do Maranhão – UEMA)

Prof.ª Dr.ª Ana Claudia Castiglioni (UFT)

Prof. Dr. João de Deus Leite (UFT)

Evitando omissões, dedico esta Tese às pessoas muito especiais em minha vida: àquelas que moram em meu coração e àquelas que verdadeiramente se alegram pelo que eu possa produzir de bom e no bem.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Luiz Roberto Peel Furtado de Oliveira, pelo companheirismo e compreensão na orientação.

Ao meu caro amigo, Prof. Dr. Romualdo Flávio Dropa, que foi um dos maiores responsáveis pelo início desta jornada, e que se mostrou um apoiador ao longo de seu desenvolvimento.

À Ingrid Schilling Joesting, por seu amoroso companheirismo, sua compreensão, sua paciência e sua ajuda, sem o que eu dificilmente teria logrado êxito nesta empreitada.

À Andressa Valéria Fernandes, que também amorosamente me ajudou a vencer as dificuldades pessoais que ameaçavam o sucesso deste empreendimento.

Aos professores membros da Banca de Qualificação e Examinadora, por sua disponibilidade e contribuições valiosas para melhoria desta Tese.

À Universidade Federal do Tocantins (UFT), *Campus* de Araguaína, na pessoa do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura, Prof. Dr. Márcio Araújo de Melo, pela oportunidade e pelo apoio institucionalmente proporcionados, com especial menção ao Sr. Secretário do PPGL – *Campus* de Araguaína (TO), Sr. Aloisio Orione Martins Bruno.

A todos aqueles que, direta e indiretamente, contribuíram para a elaboração desta Tese, seja com palavras, de incentivo, de conhecimento e/ou de carinho, seja com gestos de iguais naturezas.

“A única coisa que temos de respeitar, porque ela nos une, é a língua.”.

Franz Kafka

RESUMO

Trata-se de **Tese** que tem por **objetivo geral** analisar a necessidade do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa para o desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito na República Federativa do Brasil, e, como **objetivos específicos**, analisar: a) como a singularidade humana se desdobra nos processos de socialização e organização sociopolítica, considerando o uso da linguagem, a memória, os processos de tradição e a cultura; b) como as interações e associações humanas se valem da comunicação, da tradição, da cultura e do Direito Positivo (DP) para a construção das identidades sociais e profissionais; c) o processo de profissionalização dos bacharéis em Direito, partindo da formação profissional sob a perspectiva estatal, abrangendo o panorama das carreiras e da formação jurídica no Brasil, com análise crítico-reflexiva do Parecer CNE/CES nº. 635/2018 e das DCN quanto a aspectos estratégicos para a profissionalização dos bacharéis em Direito; e d) o DP como texto e as características da linguagem jurídica, considerando ainda como o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa é visto no âmbito das principais profissões jurídicas (Advocacia, Magistratura e Ministério Público). No tocante à **metodologia**, tem como fundamento epistemológico o Pensar Complexo (MORIN) e como fundamento metodológico a inter e a transdisciplinaridade (NICOLESCU); emprega essencialmente o método fenomenológico. Nas análises, mescla teorias científicas diversificadas que dialogam com o objeto de pesquisa, tais como a Ciência Política, o Direito, a Sociologia, a Antropologia, a Neurociência, a Linguística, a Hermenêutica e outras. Apresenta como alguns de seus **resultados**: a) o processo de socialização não é uniforme e abarca processos de tradição específicos de cada grupo social, que se realizam a partir das singularidades biológicas, políticas e sociais que os condicionam; b) o processo de tradição típico das profissões jurídicas resulta de longa construção histórica e abrange o processo de formação/profissionalização e de construção de sua identidade profissional; c) os avanços tecnológicos e científicos, bem como o crescente respeito à pluralidade e à diferença implicaram proporcional desenvolvimento da complexidade social, dos conflitos e das variantes linguísticas; d) o papel dos profissionais do Direito cresceu em importância e passou a exigir que eles fossem capazes de traduzir textualmente interesses e valores individuais expressos em variantes linguísticas próprias para a variante linguística legitimada e institucionalizada ao longo dos processos de socialização e tradição, capaz de uniformizar e equalizar as manifestações de modo claro e preciso; e) no Brasil, o principal pilar de sustentação da profissionalização jurídica está na formação acadêmica, fruto do processo tradicional fortemente influenciado pelas categorias de profissionais do Direito, especialmente pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); f) o DP brasileiro estabelece que a variante linguística a ser tomada como principal referência em sua produção e aplicação tem base no uso padrão da Língua Portuguesa. À guisa de **considerações finais**: reconhece que os bacharéis em Direito necessitam do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa em razão da variante linguística empregada no exercício profissional (essencialmente por meio de textos escritos), apesar de comportar variações discretas, ser essencialmente regulada pela norma padrão; isto sugere que a norma típica desta variante linguística pode ser aprendida por meio de constantes práticas e eventos de letramento no seu processo de profissionalização e atuação.

Palavras-chave: Bacharéis em Direito. Linguagem jurídica. Textos jurídicos. Uso padrão da língua. Transdisciplinaridade.

ABSTRACT

This is a thesis whose general objective is to analyze the need for pragmatic knowledge of the standard use of the Portuguese language for the fruitful professional performance of law graduates in the Federative Republic of Brazil, and, as specific objectives, to analyze: a) as the human singularity it unfolds in the processes of socialization and socio-political organization, considering the use of language, memory, processes of tradition and culture; b) how human interactions and associations make use of communication, tradition, culture and Positive Law (PL) for the construction of social and professional identities; c) the professionalization process of law graduates, starting with professional training from the state perspective, covering the panorama of careers and legal training in Brazil, with a critical-reflexive analysis of Opinion CNE / CES nº. 635/2018 and the DCN regarding strategic aspects for the professionalization of law graduates; and d) the PL as a text and the characteristics of the legal language, also considering how the pragmatic knowledge of the standard use of the Portuguese language is seen within the scope of the main legal professions (Advocacy, Magistracy and Public Ministry). Regarding the methodology, it has as its epistemological foundation the Thinking Complex (MORIN) and as a methodological foundation the inter and transdisciplinarity (NICOLESCU); essentially employs the phenomenological method. In the analyzes, it mixes diversified scientific theories that dialogue with the object of research, such as Political Science, Law, Sociology, Anthropology, Neuroscience, Linguistics, Hermeneutics and others. It presents as some of its results: a) the socialization process is not uniform and includes tradition processes specific to each social group, which take place from the biological, political and social singularities that condition them; b) the traditional tradition process of the legal professions results from a long historical construction and includes the process of formation/professionalization and the construction of their professional identity; c) technological and scientific advances, as well as the growing respect for plurality and difference, implied a proportional development of social complexity, conflicts and linguistic variants; d) the role of legal professionals grew in importance and began to demand that they be able to translate individual interests and values into individual linguistic variants into the legitimate and institutionalized linguistic variant throughout the processes of socialization and tradition, capable of standardizing and equalize the manifestations clearly and precisely; e) in Brazil, the main pillar of support for legal professionalization is academic education, the result of the traditional process strongly influenced by the categories of legal professionals, especially by the Order of Attorneys of Brazil (OAB); f) the Brazilian PL establishes that the linguistic variant to be taken as the main reference in its production and application is based on the standard use of the Portuguese language. By way of final considerations: it recognizes that law graduates need pragmatic knowledge of the standard use of the Portuguese language due to the linguistic variant employed in professional practice (essentially through written texts), despite having discrete variations, being essentially regulated by standard norm; this suggests that the typical norm of this linguistic variant can be learned through constant literacy practices and events in its professionalization and performance process.

Keywords: Bachelor of Laws. Legal language. Legal texts. Standard language usage. Transdisciplinarity.

RESUMEN

Se trata de una tesis cuyo objetivo general es analizar la necesidad de un conocimiento pragmático del uso estándar de la lengua portuguesa para el fructífero desempeño profesional de los licenciados en derecho en la República Federativa de Brasil, y, como objetivos específicos, analizar: a) cómo la singularidad humana se despliega en los procesos de socialización y organización sociopolítica, considerando el uso del lenguaje, la memoria, los procesos de tradición y cultura; b) cómo las interacciones y asociaciones humanas hacen uso de la comunicación, la tradición, la cultura y el Derecho Positivo (DP) para la construcción de identidades sociales y profesionales; c) el proceso de profesionalización de los licenciados en derecho, a partir de la formación profesional desde la perspectiva estatal, abarcando el panorama de carreras y formación jurídica en Brasil, con un análisis crítico-reflexivo de Opinión CNE / CES nº. 635/2018 y la DCN en aspectos estratégicos para la profesionalización de los licenciados en derecho; y d) la DP como texto y las características del lenguaje jurídico, considerando también cómo el conocimiento pragmático del uso estándar de la lengua portuguesa se ve en el ámbito de las principales profesiones jurídicas (Abogacía, Magistratura y Ministerio Público). En cuanto a la metodología, el Pensamiento Complejo (MORIN) tiene una base epistemológica y la inter y transdisciplinariedad (NICOLESCU) como base metodológica; esencialmente emplea el método fenomenológico. En los análisis, mezcla teorías científicas diversificadas que dialogan con el objeto de investigación, tales como Ciencias Políticas, Derecho, Sociología, Antropología, Neurociencia, Lingüística, Hermenéutica y otras. Presenta como algunos de sus resultados: a) el proceso de socialización no es uniforme e incluye procesos de tradición propios de cada grupo social, que se dan a partir de las singularidades biológicas, políticas y sociales que los condicionan; b) el proceso de tradición tradicional de las profesiones jurídicas resulta de una larga construcción histórica e incluye el proceso de formación / profesionalización y la construcción de su identidad profesional; c) los avances tecnológicos y científicos, así como el creciente respeto por la pluralidad y la diferencia, implicaron un desarrollo proporcional de la complejidad social, los conflictos y las variantes lingüísticas; d) el papel de los profesionales del derecho cobró importancia y comenzó a exigir que fueran capaces de traducir los intereses y valores individuales en variantes lingüísticas individuales en la variante lingüística legítima e institucionalizada a través de los procesos de socialización y tradición, capaz de estandarizar e igualar las manifestaciones de forma clara y precisa; e) en Brasil, el principal pilar de apoyo a la profesionalización jurídica es la formación académica, resultado del proceso tradicional fuertemente influenciado por las categorías de profesionales del derecho, especialmente por la Asociación de Abogados de Brasil (OAB); f) el PD brasileño establece que la variante lingüística a tomar como referencia principal en su producción y aplicación se basa en el uso estándar de la lengua portuguesa. A modo de consideraciones finales: reconoce que los licenciados en derecho necesitan un conocimiento pragmático del uso estándar de la lengua portuguesa debido a la variante lingüística utilizada en la práctica profesional (fundamentalmente, textos escritos), a pesar de tener variaciones discretas, estando esencialmente regulado por norma estándar; esto sugiere que la norma típica de esta variante lingüística se puede aprender a través de prácticas y eventos de alfabetización constantes en su proceso de profesionalización y desempeño.

Palabras clave: Lenguaje legal. Licenciatura en Derecho. Textos legales. Transdisciplinariedad. Uso del idioma estándar.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	METODOLOGIA EMPREGADA NA TESE: FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS E METODOLÓGICOS	21
2.1	Sobre a perspectiva da pesquisa e <i>realidade humana</i>	23
2.2	Dos fundamentos epistemológicos.....	33
2.3	Dos fundamentos metodológicos.....	52
2.4	Desenho geral da pesquisa e explicitação de procedimentos específicos.....	65
3	A SINGULARIDADE DA ESPÉCIE HUMANA: ASPECTOS BIOLÓGICOS E SOCIAIS.....	69
3.1	Da nossa <i>humanidade</i>.....	70
3.2	Aspectos biológicos da singularidade humana e seus reflexos fundamentais.....	74
3.3	Como linguagem, memória, tradição e cultura se entrelaçam no processo de organização das associações humanas.....	94
3.4	Aspectos interacionais e associativos da singularidade humana.....	116
3.5	Das interações comunicativas como base para a construção das identidades sociais e profissionais.....	132
3.6	Da construção da identidade profissional.....	155
3.7	Breve síntese deste item.....	170
4	DA PROFISSIONALIZAÇÃO DOS BACHARÉIS EM DIREITO NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	177
4.1	A formação profissional sob a perspectiva estatal.....	180
4.2	Panorama das carreiras jurídicas no Brasil.....	182
4.3	Da formação jurídica no Brasil.....	189
4.4	Análise crítico-reflexiva do Parecer CNE/CES nº. 635/2018 e das DCN quanto a aspectos estratégicos para a profissionalização dos bacharéis em Direito.....	199
5	DOS TEXTOS JURÍDICOS E DA LINGUAGEM JURÍDICA.....	219
5.1	Dos textos jurídicos e da linguagem jurídica.....	219

5.2 A Língua Portuguesa no exercício das principais profissões jurídicas.....	280
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	304
REFERÊNCIAS.....	310

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa que deu origem a esta Tese teve como objetivo geral *analisar a necessidade do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa para o desempenho profissional profícuo¹ dos bacharéis em Direito na República Federativa do Brasil*, e foi conduzida no âmbito do *Programa de Pós-Graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura²* oferecido pela Universidade Federal do Tocantins, *Campus de Araguaína*, no período compreendido entre o primeiro semestre de 2016 até o primeiro semestre de 2020, quando de sua conclusão.

Neste momento introdutório, parece-nos relevante expor alguns traços fundamentais do contexto em que ela se desenvolve para situar bem o tema e para justificar, tanto sob o prisma científico, quanto sob o prisma prático, esta pesquisa.

Em uma sociedade como a brasileira, cujo poder político se institucionaliza juridicamente como um Estado que é democrático de Direito, como é o caso da República Federativa do Brasil, o complexo institucional que abriga as interações dos profissionais do Direito se apresenta como espaço público fundamental e estratégico para a defesa dos ideais democráticos de liberdade, igualdade, realização solidária do bem comum e da justiça distributiva, bem como dos direitos fundamentais e de seus desdobramentos.

No âmbito deste espaço público ocorrem interações profissionais dos bacharéis em Direito, as quais são essencialmente dialogais/dialéticas e textuais, o que coloca em relevo, sem dúvida alguma, a importância da Língua Portuguesa (adquirida e aprendida ao longo da vivência de cada profissional) e dos instrumentos materiais que permitem seu uso no campo jurídico, os documentos escritos, os quais circulam como gêneros textuais típicos.

Então, surge como um ponto importante a ser conhecido o modo como se dá a aquisição e o aprendizado da Língua Portuguesa. Atualmente, há grande controvérsia quanto à forma e o conteúdo do ensino que, de uma forma geral, seriam cabíveis.

¹ Esta expressão refere-se ao desempenho profissional que atinja níveis de qualidade mínimos, aferidos conforme os parâmetros e critérios exigidos no âmbito das instituições profissionais pertinentes e pela sociedade, que é consumidora de tais serviços.

² Em se considerando a inserção institucional deste projeto, podemos verificar que a pesquisa proposta converge fortemente para a área de concentração desse Programa, especialmente no que se refere às Linhas de Pesquisa 3, “Práticas discursivas em contexto de formação” (LP3) e 4, “Teoria e análise linguística em contextos de formação” (LP4), uma vez que, conforme nosso entendimento, insere-se na interface das duas linhas de pesquisa referidas.

Bagno (2012a, p. 33) explicita isso ao tratar da necessidade e da forma como se deve conduzir o ensino da Língua Portuguesa, se sob a perspectiva de sua *normatividade*, e portanto, da *norma padrão* que é veiculada pela tradição gramatical do Português (TGP) e que implica sempre separação e rotulagem de “certo” e “errado”, ou se sob a perspectiva do vernáculo geral brasileiro (VGB), que se pauta pela noção de *normalidade*, e, sendo assim, que se apoia no que chama de *norma real*, oriunda das várias formas de uso mais difundidas e aceitas como legítimas pelos falantes da língua exatamente pelo seu uso *normal*, incluindo os falantes urbanos e altamente letrados.³

Nessa direção segue Hamilton (2000, p. 6) ao tratar da literacia no sentido conferido pelos *New Literacy Studies* (aqui traduzidos com Novos Estudos de Letramento), constituído como campo de estudos nas décadas de 1970-1980 (TERRA, 2013), os quais tinham base antropológica e foco distribuído entre a perspectiva etnográfica e sociolinguística (BUNZEN, 2019).

Hamilton (2000, p. 6) define **letramentos dominantes** (*dominant literacies*) como aqueles associados a organizações formais (instituições), tais como escolas, igrejas, burocracias médicas e de assistência social, e, no que respeita à nossa temática, **aquelas ligadas ao sistema jurídico**, dentre outras. Em razão disto, tais letramentos dominantes apresentam poder equivalente ao de suas instituições, as quais, por sua vez, como comunidades limitadas de prática, moldam os discursos especializados, padronizando-os e definindo-os em seus termos segundo se adequem aos propósitos formais da própria instituição, desconsiderando-se, neste sentido, os múltiplos e mutáveis propósitos dos cidadãos e de suas (outras) comunidades.⁴

Nesse sentido, os letramentos dominantes estariam mais ligados à norma padrão da Língua Portuguesa e à TGP (BAGNO, 2012a).

Por outro lado, Hamilton (2000, p. 6) esclarece que existem também os **letramentos vernaculares** (*vernacular literacies*), que são essencialmente aqueles

³ Bagno (2012a, p. 81-82) deixa clara sua (o)posição ao ressaltar que há um fenômeno comum a praticamente todas as culturas humanas, e, portanto, enraizado nos seus conteúdos tradicionais, qual seja, o de “[...] abordar a língua e a linguagem sob pontos de vistas estritamente imaginários, sem correspondência palpável na realidade das coisas [...]”, indagando o autor como deveria ser referido tal fenômeno, se como “Absurdo. Aparência. Devaneio. Fábula. Fantasia. Fantasma. Fantasmagoria. Ficção. Ilusão. Lenda. Mito. Superstições. Estereótipos. Quimera...”.

⁴ Nos letramentos dominantes existem profissionais especialistas e docentes por meio dos quais o acesso ao letramento é controlado, de modo que apresentam alto valor legal e cultural se as instituições que os moldam são poderosas (HAMILTON, 2000, p. 6).

não regulados ou sistematizados pelas regras e procedimentos formais das instituições sociais, mas que têm sua origem nos propósitos da vida cotidiana. Como não se ligam a instituições formais poderosas, não são muito valorizados por estas, muito embora possam se desenvolver exatamente em contraponto a tais instituições, podendo inclusive ser ativamente desaprovados e trivializados e contrastados com letramentos dominantes, vistos estes como racionais e de alto valor cultural.

Nesse sentido, os letramentos vernaculares estariam mais ligados à normal, à norma “real” da Língua Portuguesa, no sentido atribuído por Bagno (2012a), e ao VGB.

Outro aspecto controvertido que envolve o uso da Língua Portuguesa na seara jurídica está nas características da linguagem jurídica. Tanto é assim que, como é notório, muitos a ela se referem (nem sempre respeitosamente) como *Juridiquês* (BUSTILLO; NASCIMENTO; GONÇALVES, 2017; MOZDZENSKI, 2003).

Contudo, esses autores não atentam para o fato de que questões oriundas do plano da semântica e de gêneros textuais típicos do campo profissional jurídico não se confundem com as questões normativo-gramaticais referentes à Língua Portuguesa, a qual, por força mesma do Direito Positivo, é adotada como idioma oficial⁵ no Brasil.⁶

E as questões que cercam a aquisição e o aprendizado da Língua Portuguesa são, de fato, fundamentais para o próprio desenvolvimento nacional, valendo trazer à baila, para reflexão e compreensão de sua magnitude, um dado preocupante extraído do *Programme for International Student Assessment* (Programa Internacional para Avaliação de Estudantes ou PISA) da *Organization for Economic Co-operation and Development* (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou OCDE, em português) realizado em 2012: somente um estudante em cada 200 ou 0,5% (meio por cento) dos estudantes brasileiros participantes (INEP, 2015) se mostra capaz de lidar com textos que tratam de conteúdo ou que apresentem formas que não lhe sejam familiares a ponto de poder realizar análises refinadas (OECD, 2015).

⁵ Segundo Bagno (2012a, p. 100), a língua oficial é uma das variedades linguísticas que é alçada à condição de língua oficial, e, sendo assim, passa a ser a língua paterna e é transformada em padrão, sendo essencialmente escrita, ortografizada e normatizada.

⁶ Decat (2002, p. 84, grifo da autora) destaca que uma questão polêmica, diretamente ligada a esta, é a referente a “[...] *que gramática ensinar.*” Por sua vez, Silva (1994, p. 14) realça outra questão importante: “[...] há hoje os que defendem a imposição da gramática prescritiva, segundo normas idealizadas e propostas por uma tradição já superada e há [] os que querem criar condições para que a voz, a palavra, os discursos diversos, diferentes daquele, tenham sua vez [...]”.

Tomando como exemplo ilustrativo o caso específico do Estado do Tocantins,⁷ se considerarmos que o mesmo PISA de 2012 apurou para este pontuação insatisfatória e em queda para a leitura, caindo de 390,7 pontos obtidos em 2009 para 380,6 pontos em 2012, conforme ressalta o próprio Governo estadual, e também os dados trazidos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em referência ao Tocantins, segundo o qual, no 9º (nono) ano apenas 19% (dezenove por cento) dos estudantes tocantinenses desenvolveram competência de leitura e de interpretação adequada para o seu nível (TOCANTINS, 2015) podemos concluir que a situação é, mesmo, muito alarmante.

Embora esses dados se refiram ao Ensino Básico, tais evidências implicam contexto extremamente desfavorável para o desenvolvimento das atividades educacionais em nível Médio e Superior, que “herdam” os estudantes com uma base deficiente, e, no caso do Ensino Superior, especialmente no campo das ciências que têm no uso da Língua Portuguesa a sua base, como é o caso dos Cursos de Direito. Isto nos permite indagar com Gonçalves (1997, p. 3): “[se] O Direito é, por excelência, a ciência da palavra, como devem tratá-la aqueles que fazem dela seu instrumento de trabalho?”.

Renato Aquino e William Douglas (2010) corroboram tal entendimento e ressaltam: para escrever bem, primeiramente é preciso saber ler, e depois, refletir e raciocinar sobre o que se leu.

Lado outro, alguns autores, como Luigi Ferrajoli (2006), Regina Toledo Damião e Antonio Henriques (2004), ao tratarem da importância da linguagem para a aplicação do Direito, especialmente do Direito Penal, observam que os textos jurídicos, mesmo os propedêuticos, são escritos essencialmente em linguagem culta.

Somamos a isso, em contribuição ao esclarecimento de nossa perspectiva de pesquisa, o que pudemos perceber a partir de nossa experiência como docente e coordenador de curso de Direito.⁸ No intervalo de tempo em que exercemos essas funções, participamos de 3 (três) edições de Exames Nacionais de Desempenho dos

⁷ Estado onde se situa a UFT, e, portanto, de realidade bem conhecida empiricamente pelos componentes do PPGL do *Campus* de Araguaína.

⁸ Lecionamos em cursos superiores de Direito desde 1997, e, para apontar nossas práticas mais recentes e que nos dão lugar de fala sob a perspectiva acadêmico-pedagógica, durante largo período de tempo (2008-2016), estivemos na Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), situado em Araguaína, Estado do Tocantins, ocupando ainda cadeiras de seu Corpo Docente (2008-2019), tanto em período inicial (1º período), quanto em período de finalização (9º e 10º períodos).

Estudantes (ENADE) e acompanhamos nossos estudantes em mais de 30 (trinta) Exames para ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil, o que nos permitiu perceber e nos inquietarmos com as dificuldades apresentadas por eles tanto durante o curso, quanto nas edições do ENADE e de Exames de Ordem no tocante ao objeto de nossa atenção nesta Tese.

Em nossas vivências profissionais e acadêmicas estivemos em contato e participamos da formação acadêmica de milhares de estudantes de Direito. Isto nos permite afirmar em relação a estes, que a produção e a expressão de raciocínios e argumentações próprios, habilidade fundamental para os profissionais da área jurídica, e que devem ter por fundamentos a autonomia, a crítica, a criatividade e a capacidade de persuasão, não se desenvolve a contento quando eles não conseguem interpretar e compreender bem textos legais e teóricos, e, tampouco, expressar-se eficazmente através de sua própria produção.

Então, a breve análise desenvolvida até aqui sugere que o universo jurídico exige que se leia muito e bem. Além disto, é preciso lembrar fato também notório: os textos escritos integram e predominam em tal universo, e uma hipótese plausível é que seria necessário ter a competência e as habilidades pertinentes para analisá-los e utilizá-los adequadamente na produção escrita profissionalmente eficiente.

Por esse ângulo, o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa mostrar-se-ia como uma condição necessária para a atividade interpretativo-compreensiva e para a redação dos textos jurídicos, os quais estariam na base do desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito quando do exercício das profissões jurídicas, o que aponta para a relevância da objeto desta Tese.

Nesse sentido, esta Tese visa a contribuir para a redução das lacunas entre os estudos na área de ensino de Língua Portuguesa voltados para a formação profissional em geral, mais especificamente dos profissionais do Direito, cuja realidade laboral exige que atuem essencialmente a partir de e por textos (altamente regulados e controlados).

Assim, se nos afigura interessante pontuar, desde já, que as características dos gêneros textuais que circulam no meio jurídico influenciam na forma de uso da Língua Portuguesa que fazem os profissionais do Direito, e, ao nos referirmos à *necessidade do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa para o*

desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito, partimos do seguinte pressuposto: o conhecimento do uso da Língua Portuguesa pelos bacharéis em Direito é aquele efetivamente exigido na prática profissional, como veremos oportunamente, cujo exercício se dá no âmbito de seu ambiente de trabalho (altamente controlado e regulado), o qual, por sua vez, determina o contexto de comunicação.

É preciso considerar que os fatos incontestáveis que estão no alicerce de nossa investigação: a *humanidade* (complexa) do cerne de sua temática e sua decorrente e inevitável “*interfacialidade*” disciplinar. Somados ao que foi exposto até aqui, resta evidente que uma abordagem meramente disciplinar não seria capaz de alcançar nosso objetivo com a profundidade e a abrangência que pretendíamos. Daí deixarmos de adotar perspectiva teórica estrita e eminentemente disciplinar, como por exemplo, a das teorias referentes ao letramento acadêmico, posto que seriam incapazes de dar conta da complexidade que envolve a temática, além de se fixarem fortemente no plano das práticas essencialmente acadêmicas⁹.

A metodologia prevista para uma pesquisa deve adequar-se aos objetivos que se pretende realizar ao longo de sua execução, obedecendo aos preceitos éticos e buscando sempre a otimização do uso dos recursos disponíveis com vistas à produção de conhecimento científico, e, portanto, sob tal perspectiva, útil e confiável.

No item 2 desta Tese se encontra sua exposição detalhada; contudo, desenvolvemos introdutoriamente alguns pontos fundamentais e que nos permitem ofertar, desde já, boa noção da metodologia adotada.

Os fundamentos epistemológicos e metodológicos de nossa Tese, além de afinados com aspectos básicos do substrato humanístico e social que sustenta o seu objeto, precisam ser especialmente harmônicos em relação a pontos específicos do contexto socioestatal, de alta relevância para esta pesquisa, quais sejam, o *Estado Democrático de Direito* e o *Direito Positivo*, uma vez que o desempenho profícuo dos bacharéis em Direito se encontra inequivocamente atrelado ao seu conhecimento jurídico e aos moldes do ambiente laboral estabelecidos juridicamente. Tudo isto integra a nossa *realidade humana*, nos moldes a que nos referimos no item 2 desta

⁹ Tais práticas sempre buscam se aproximar das práticas reais, mas isto não é totalmente possível, tendo em vista a distribuição de cargas horárias teóricas ser bastante dominante, e ainda, em razão do contexto profissional não conseguir ser efetivamente “reproduzido” em todas as suas exigências e intensidade no plano acadêmico (salvo nas atividades reais de estágio, e ainda assim, com algumas limitações).

Tese, o que sinaliza a ineludível complexidade que (n)os cerca e que precisamos enfrentar.

Nesse sentido, buscando sempre a clareza e a precisão em nossas considerações, e a fim de que se possa ir delineando o raciocínio científico que empregamos, esclarecemos desde já o alcance das expressões *Direito Positivo* e *Estado Democrático de Direito*,¹⁰ o que também serve de subsídio para a análise quanto à adequação dos fundamentos epistemológicos e metodológicos que adotamos. Da mesma forma, por sua importância e pertinência, optamos, em relação a um dos pilares mestres de nossa fundamentação teórica, apresentar a essência da *Teoria Tridimensional do Direito* desenvolvida por Reale (2000).

Segundo Diniz (2011), o *Direito Positivo* abrange as normas estabelecidas e impostas pelo poder político e que regulam a vida social em determinada época e lugar, o que permite inferir sua historicidade e seu caráter cultural e político, inferências que são corroboradas por Reale (1999a, p. 601), ao afirmar que o *Direito Positivo* é “[...] aquele que tem, já teve, ou está em vias de ter vigência e eficácia [...]”.¹¹ A isto complementa Robles (2005, p. 2), afirmando que o Direito é texto, o que implica ser expresso, em regra, na língua predominante no Estado que o impõe.

Já o *Estado Democrático de Direito* pode ser descrito como aquele que se caracteriza por se submeter ao *corpus* do *Direito Positivo*, partindo da esfera constitucional,¹² a qual abriga normas que expressam e desdobram o Princípio Democrático, tais como as que estabelecem direitos e garantias fundamentais, eleições livres e periódicas, separação dos Poderes Constituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário) *etc.*, e que busca fundamental e prioritariamente a realização do bem comum (MORAES, 2015).

Pelo exposto, nossa escolha haveria de recair sobre um **paradigma epistemológico** que fosse capaz de dar conta de nossa realidade humana, ainda

¹⁰ Essas matérias terão estudo e análise aprofundados ao longo do desenvolvimento deste item e desta Tese, à medida que isto se faça necessário. Aqui são elencadas e tratadas no que é essencial para o devido entendimento e fundamentação de nossas opções epistemológicas e metodológicas.

¹¹ O Direito Positivo, como um sistema de normas (im)postas pela organização política dominante, sempre foi uma preocupação da humanidade, mas de início era entendido como um desdobramento ou das religiões, ou da política, ou da filosofia, ou da ética ou de uma conjugação destas, e, para Montesquieu (1996), suas variações sociais seriam essencialmente ditadas pela cultura, pela geografia, por acontecimentos históricos específicos *etc.*

¹² *Grosso modo*, podemos dizer que a Constituição (documento jurídico) reflete a constituição do Estado (estruturação e normas de atuação fundamentais), é por meio dela que o Poder Político traça as bases de sua institucionalização e é ela que sustenta e orienta todo o restante do *corpus* do Direito Positivo do Estado.

mais se considerarmos o Direito em suas peculiaridades. Daí termos por fundamento epistemológico o **pensar complexo** (MORIN; LE MOIGNE, 2000), que muito se afasta do paradigma moderno tradicional, inclusive sob a perspectiva de seus fundamentos metodológicos até então adotados pela comunidade científica como basilares, quais sejam, a **unidisciplinaridade e a especialização**.

Então, como desdobramento natural, tal posicionamento implicou adoção de uma perspectiva metodológica adequada ao enfrentamento das pressões conjunturais do contexto em que se insere nosso objeto de investigação, bem como harmônica com o pensar complexo, o que nos conduziu às contribuições de Nicolescu (2000, p. 10), as quais nos servem de apoio, afirmando esse autor haver um “conjunto vazio” na área de intercessão entre os diferentes campos do saber, de modo que se faz necessária a construção de pontes entre as diferentes disciplinas, que preencham este vazio, movimento que identifica e qualifica como significativo a partir da metade do Século XX, com a *pluridisciplinaridade* e a **interdisciplinaridade**, culminando com a **transdisciplinaridade** (estas últimas, a fonte de nossos fundamentos metodológicos).

A adoção do *Pensar Complexo* (MORIN) e da inter e transdisciplinaridade (NICOLESCU), se mostrou, portanto, plenamente pertinente em relação aos nossos objeto e objetivo, o que repercutiu na estruturação e desenvolvimento lógico da Tese.

A pesquisa que desenvolvemos, por suas características, tem natureza eminentemente básica¹³, e, sob a perspectiva de seu objetivo geral e forma de abordagem, respectivamente, apresenta-se como essencialmente descritivo-exploratória e qualitativa. Seu desenvolvimento busca esclarecer pontos fundamentais que permitam aquilatar e compreender o grau de importância do e o modo como o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa possui para o exercício profissional profícuo dos bacharéis em Direito na sociedade brasileira contemporânea.

E foi sob tal perspectiva que desenvolvemos os seguintes **objetivos específicos**, em desdobramento ao objetivo geral que apresentamos logo ao início desta Introdução, os quais, por sua vez, conformam o desenvolvimento da própria Tese:

¹³ Contudo, o conhecimento produzido sustenta hipótese sobre metodologia pedagógica de ensino-aprendizagem cuja investigação se mostra altamente relevante.

- a) analisar como a singularidade da espécie humana se desdobra nos processos de socialização e organização sociopolítica, considerando o uso da linguagem, a memória, os processos de tradição e a cultura; e descrever como as interações e associações humanas se valem da comunicação, da tradição, da cultura e do Direito Positivo para a construção das identidades sociais e profissionais – **item 3 e subitens (3.1 a 3.7)**;
- b) analisar o processo de profissionalização dos bacharéis em Direito no Brasil, partindo da formação profissional sob a perspectiva estatal (Estado Democrático de Direito), abrangendo o panorama das carreiras e da formação jurídica no Brasil, com análise crítico-reflexiva do Parecer CNE/CES nº. 635/2018 e das DCN quanto a aspectos estratégicos para a profissionalização dos bacharéis em Direito – **item 4 e subitens (4.1 a 4.4)**;
- c) analisar o Direito Positivo como texto e as características da linguagem jurídica, considerando ainda como o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa é visto no âmbito das principais profissões jurídicas – **item 5 e subitens (5.1 e 5.2)**.

Ao longo do estudo realizado, várias questões relevantes são objeto de análise, tais como o modo como a identidade social e profissional se constitui na e pela linguagem, bem como quanto ao papel dos processos de socialização e de tradição em relação a tal constituição e à variante linguística empregada no âmbito jurídico.

Nos encaminhamentos finais desta Tese (**itens 4 e 5**), valemo-nos de materialidades discursivas (textos) que nos permitem analisar e refletir sobre a importância das experiências de linguagem no tocante à aquisição e/ou aprendizado da norma que rege essencialmente o uso da Língua Portuguesa no contexto das profissões jurídicas, percorrendo o caminho que vai desde a formação acadêmica dos bacharéis em Direito, passando pelos que regulamentam o ingresso nas profissões analisadas e aspectos fundamentais da atuação profissional, o que permite dimensionar as balizas institucionalmente estabelecidas quanto ao que seria adequado à proficiência do exercício profissional no tocante ao *conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa na República Federativa do Brasil*.

A definição de quais materialidades discursivas analisar deu-se com base na conjugação de fatores diversos, tais como: os regramentos jurídico-positivos inafastáveis e aplicáveis ao objeto de pesquisa (especialmente no tocante à

profissionalização, do ingresso à manutenção da condição de profissional do Direito); o conteúdo tradicional referente ao meio jurídico (exercício de atividades profissionais sob a perspectiva sociológica e mercadológica); nossa experiência empírica como advogado e docente de cursos de Direito (experiências e vivências havidas no meio jurídico).

Como derradeira consideração inicial, parece-nos relevante esclarecer desde já que “código comunicacional”, “língua” e “linguagem” são utilizados essencialmente como sinônimos nesta Tese, mas observamos que o termo *linguagem* se mostra por vezes mais ligado a particularidades de uso ou ao modo como elementos do código comunicacional ou língua são utilizados no âmbito das interações sociais.

2 METODOLOGIA EMPREGADA NA TESE¹⁴: FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS¹⁵ E METODOLÓGICOS

A *consistência científica*¹⁶ ou *cientificidade* de uma pesquisa tem como um de seus pilares de sustentação a adequação entre a metodologia empregada (em sentido amplo) e o seu objetivo.

Em trabalhos científicos, itens como este destinam-se a subsidiar e facilitar as análises críticas necessárias à elaboração deste juízo de valor. Para tanto, deve reunir as informações e expor o raciocínio necessário a tal tarefa, a começar pelo seu objetivo geral: **analisar a necessidade do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa para o desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito¹⁷ na República Federativa do Brasil.**

De sua simples leitura podemos inferir que o cerne de nossa pesquisa se caracteriza por sua inegável *humanidade* e “*interfacialidade*” disciplinar. Isto, por si só,

¹⁴ A essência deste item de nossa Tese, dada sua natureza, foi dada a conhecer à comunidade científica preliminarmente por meio da publicação de artigo em revista científica (2018) classificada no sistema *Qualis* na categoria A2. Esta iniciativa teve por fundamento submeter ao juízo abalizado de pares a análise da validade da postura epistemológica e metodológica que adotamos. Portanto, partes de seu conteúdo reproduzem alguns trechos do material publicado, havendo, contudo, desenvolvimentos, acréscimos, supressões e ajustes diversos. A referência para o material é a seguinte: ANDRÉS, Mauro Barroso; OLIVEIRA, Luiz Roberto Peel Furtado; PINHO, Maria José de. Para conhecer o direito positivo a partir do pensar complexo. **Contexto & Educação**, Ijuí/RS, ano 33, n. 106, p. 99-118, set./dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.21527/2179-1309.2018.106.99-118>. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/7778/5893>. Acesso em: 10 fev. 2020. Dadas estas explicações e em homenagem à praticidade e à facilidade de consulta, deixamos de realizar neste item citações de citações de nossa própria autoria.

¹⁵ Arnaud *et al.* (1999) lecionam que o termo “epistemologia” se encontra etimologicamente ligado ao estudo filosófico da ciência, e, em se referindo ao campo jurídico, trata-se da Teoria do Conhecimento do Direito, no sentido de se configurar como o campo de estudo das modalidades segundo as quais o conhecimento é fundamentado e estabelecido. Já Abbagnano (2007) a identifica claramente como a Teoria do Conhecimento ou Gnoseologia, possuindo todos mesma significação geral, qual seja, um modo de tratar a questão da realidade das coisas ou, em geral, do “mundo externo”. Nesta Tese, adotamos o sentido mais contemporâneo conferido ao termo, como explicitam Moreno Armella e Waldegg (1998, p. 422), “La epistemología, en su versión contemporánea, se propone el estudio de la naturaleza del conocimiento científico y de las circunstancias de su producción.”, ou seja, em tradução livre: “A epistemologia, em sua versão contemporânea, propõe-se a estudar a natureza do conhecimento científico e as circunstâncias de sua produção.”

¹⁶ A expressão “consistência científica” ou o termo “consistente” são empregados nesta Tese significando que um estudo-pesquisa, uma argumentação, um conhecimento *etc.* apresentam fundamentação adequada sob a perspectiva lógica e técnico-científica adotada, ainda que possamos questioná-los também consistentemente no todo ou parcialmente, ou ainda, discordar do sentido que lhes foi atribuído originariamente. Tais discordâncias apenas refletem salutar posicionamento crítico que faz evoluir e ampliar a Ciência.

¹⁷ Os cursos de Direito no Brasil formam bacharéis em Direito (BRASIL, 2020b), sua formação, portanto, apresenta-se essencialmente “geral”, tendo em vista o fato de que sua formação jurídica lhes permite optar por seguir quaisquer carreiras desta natureza, tais como a da Advocacia, da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de Delegado de Polícia(s) *etc.*

facilmente permitiria a quem quer que a analisasse segundo a perspectiva do paradigma moderno tradicional da pesquisa científica (o que explicitaremos adiante), que exige clareza e precisão na fixação do campo ao qual ela *pertence*, tê-la como uma empreitada “complexa” e até mesmo, “arriscada”,¹⁸ o que nos obrigaria a conferir a este item especial atenção. Se por este ângulo de análise, já se faria necessária tal providência, por outro, tal necessidade se reforça: nossa pesquisa se conduz em uma quadra da história do desenvolvimento científico marcada pelo que podemos chamar de *incertezas metodológicas*.

A racionalidade do paradigma moderno tradicional nos permitiu tamanho avanço no conhecimento científico que, sob sua égide, fragilidades e necessidades de aprimoramento antes não (re)conhecidos diante do véu da realidade¹⁹ que se tecia pelo seu *tear paradigmático*, puderam ser divisadas.

É a isto que se referem autores como Pineau (2005), Morin (2000) e Khun (2000), dentre outros, o que corrobora nossas considerações, ao entenderem que vivenciamos atualmente uma *crise paradigmática*,²⁰ com repercussão em todos os setores da vida humana, especialmente naqueles voltados para a educação e a ciência.

Diante de tal crise e das características do núcleo de nossa pesquisa, fica evidente a necessidade de abordar aspectos do contexto e da conjuntura a partir do qual se desenvolve nossa investigação de modo que o fundamento e a adequação científica de nossa opção epistemológica e metodológica fiquem claros²¹. Segundo entendemos, este estudo se afigura como um dos pontos de maior interesse e

¹⁸ Sob tal perspectiva, a natureza de nosso tema de pesquisa (essencialmente humano e social) aliada ao fato de situar-se em região limítrofe entre várias disciplinas científicas tradicionais (sua “interfacialidade”), já representariam, de certa forma, um “risco”.

¹⁹ Sob nossa perspectiva, tecido com os fios tanto *da forma como* nos acercamos do *real*, quanto dos fios que representam *aquilo que vimos a conhecer do real* a partir da forma como deste nos acercamos: aí está o que chamamos de *realidade*.

²⁰ Tratamos do atual momento, em que o paradigma tradicional estabelecido como o caminho para a produção de conhecimento científico, de molde essencialmente cartesiano, passa a ser questionado em relação à sua capacidade de promover o desenvolvimento científico na proporção que o conhecimento já produzido permite. Dá-se no século XX algo que, segundo Morin (1999), é realmente revolucionário no cenário mundial, em que certas ordem e certeza imperavam: surgem a desordem e a incerteza. Desse novo contexto emerge um novo paradigma que busca atender às novas exigências que se apresentam, o qual ultrapassa a disciplinaridade e a especialização tradicionais, abraçando a complexidade e a inter e transdisciplinaridade.

²¹ Em item posterior, esta análise é retomada, contudo, sob a perspectiva de nosso objetivo geral.

utilidade prática de nossa Tese, especialmente para os bacharéis em Direito e os profissionais da área de Letras²².

Vale dizer ainda que, sem que nos desviemos do centro de nosso foco, pretendemos, ao caminhar em área de penumbra da *realidade humana* (conceito que desenvolvemos adiante), revelar *novos* problemas e lançar algumas luzes sobre outros bem *antigos*, exatamente por serem vistos agora por um ângulo diferente. Isto confere a esta pesquisa forte viés exploratório, o que nos anima aos enfrentamentos necessários, convencidos de ser este o caminho que muitos pesquisadores haverão de percorrer. E é com esta certeza que nele prosseguimos.

2.1 Sobre a nossa perspectiva de pesquisa e *realidade humana*

Diante da crise paradigmática que envolve a ciência, é importante esclarecer preliminarmente nosso entendimento em relação à essência de uma *pesquisa científica* e como isto se relaciona com a parcela da realidade que investigamos.

Sob nossa perspectiva, a pesquisa científica é uma decorrência e um desdobramento de uma atividade muito mais ampla e que caracteriza a humanidade desde os mais remotos tempos, cuja prática fez nossa espécie predominar sobre todas as demais: a busca incessante pela produção de conhecimentos confiáveis sobre “nosso” mundo, seja para a ele nos adaptarmos, seja para modificá-lo em escala muito superior à praticada por outros animais e conforme perspectivas altamente variáveis e que podem ser combinadas de infinitas formas.²³

Para o humano, por exemplo, conhecer o regime das chuvas (precipitações pluviométricas no tempo) e o relevo em determinada região permitiria determinar as áreas próprias às suas moradias, plantações *etc.*, ou ainda, caso fossem mais avançados e empreendedores, nas quais fosse conveniente construir diques em cursos d’água, alterar o curso da água ou o relevo natural, criar reservatórios²⁴ para reduzir a violência das águas e/ou para aproveitamento posterior, em irrigação de culturas, culinária, higiene *etc.*, sempre otimizando o aproveitamento do “seu” mundo.

²² Até porque, enfrentaremos questões que normalmente seriam evitadas até mesmo em nome da preservação da “cientificidade” sob a perspectiva tradicional.

²³ Podemos dar mais ênfase ou à perspectiva econômica, ou à sociológica, ou à política, ou à cultural *etc.*, variando ainda o modo como o façamos e a ideologia que tomamos para orientar as ações necessárias, por exemplo.

²⁴ Embora os castores também o façam, fazem-no instintivamente, como um mecanismo de proteção (SILVA, K. P., 2020).

Não se pode negar que, na aurora do desenvolvimento humano, raciocínios como estes se mostravam como o que havia de mais significativo no campo do conhecimento.

Nossa colocação encontra apoio em Lévi-Strauss (2008, p. 30) quando este afirma que mesmo “O homem do neolítico ou da proto-história foi, portanto, o herdeiro de uma longa tradição científica [...]”, e em Chrétien (1994, p. 151) quando analisa, comparativamente e sob a perspectiva epistemológica, o pensamento e os saberes primitivos e as teorias científicas contemporâneas, reconhecendo sua proximidade essencial e atribuindo sua diferenciação muito mais ao *modelo de mundo* adotado em cada momento histórico, de modo que as teorias científicas neles dominantes refletem modelos “[...] intelectual e esteticamente satisfatórios, [sendo as teorias contemporâneas] versão ‘alta costura’, matemática e sofisticada, de uma vestimenta que os povos tradicionais preferem mais enfeitada e descontraída.”.

Ilustra bem isso o pensamento de Lévi-Strauss (2008, p. 15-17) ao frisar que apesar de se afirmar que as chamadas línguas primitivas não possuem em si termos para exprimir conceitos que expressem ideias gerais, tais como “árvore”, isto não nos autorizaria a afirmar que exista a ausência de ideias gerais, de abstração, posto que nessas línguas antigas nominavam-se as espécies em si, “carvalho”, “bétula” etc., de modo que entre uma língua que ignorasse o termo genérico e outra que ignorasse todas as dezenas ou centenas de termos específicos, relacionados às espécies e variedades de árvores, esta última, e não a que possuísse apenas o conceito genérico, seria mais rica em conceitos, e, portanto, em pensamento abstrato.

Então, ratificamos: produzir conhecimentos a respeito do mundo e a partir deste sempre foi uma atividade humana, e foi ela que permitiu à nossa superar as demais espécies animais e se disseminar por todo o planeta.

Mas é inegável que também os demais animais conhecem (e bem!) o mundo em que vivem. Por que motivos garantimos a primazia? A resposta assim pode ser esboçada: porque nossa espécie tem capacidade de produzir conhecimentos não só a partir da mera *observação* e *memorização* do que lhe é “*dado*” ou que *vivencia*; em síntese, produzimos conhecimentos a partir de *questionamentos* que nos permitem ir além de conhecer o mundo em si e/ou qualquer de seus aspectos e componentes concretos. E mais: somos capazes de “criar” objetos materiais (inovações

tecnológicas, por exemplo) e imateriais (conceitos, teorias, seres fantásticos *etc.*) que passam a compor o “nosso” mundo.

Os conhecimentos assim produzidos permitiram aos humanos atuar sobre o mundo, e, atuando, modificá-lo, tornando-o “seu” mundo: “o que podemos fazer para adequá-lo às nossas necessidades e interesses?”. Ao introduzirem no mundo novos elementos (posto que não existiriam sem a ação humana), puderam modificá-lo cada vez mais radicalmente. Isto nos permite afirmar que a humanidade foi capaz de *ampliar* o “seu” mundo, por assim dizer, diferenciando-o do “natural”, o que a levou a questionar: “como deve funcionar ‘nosso’ mundo?”.

O mundo, *ampliado*, no sentido a que nos referimos, está diretamente conectado ao nosso acervo de conhecimento. Este conhecimento, então, refere-se e reflete o que denominamos e entendemos como *realidade*. Ao afirmarmos “esta é a *realidade*”, estamos expressando o conhecimento que julgamos possuir daquilo a que nos referimos; ou daquilo que julgamos ser o que nos referimos: quando nos referimos às “causas da fome no mundo”, mesmo que indiquemos várias que o são comprovadamente em algum nível, outras não conhecidas por nós poderão ser mais fundamentais, como por exemplo, a falta de solidariedade. Nesse mesmo sentido se pronuncia Demo (2001, p. 7) quando lembra que mesmo dados buscados em pesquisas empíricas estatisticamente controladas estão sujeitos ao efeito interpretativo, já que o próprio elemento que é quantificado e permite a obtenção do dado resulta da uma teoria exposta ao viés ideológico.

Portanto, a humanidade tem para si que o mundo ou o real é conforme o seu entendimento de que ele seja, a *sua realidade*. É por isso que a denominamos aqui *realidade humana*, porque ela abriga o conhecimento que se refere a objetos e fenômenos totalmente dependentes da atividade de nossa espécie e que apenas têm existência concreta no seio das sociedades.

A *realidade humana* é, assim, tecida a partir dos conhecimentos produzidos com o emprego da razão em seu desenvolvimento dinâmico para desvendar o *real*, o que nos levou a esforços e aprimorados como a análise, a experimentação, a crítica *etc.*

A busca pelo desvendamento do *real*, ou de uma realidade que se amplia e se modifica continuamente pelas revelações e pelos aportes criativos da humanidade a partir da investigação do mundo, levou a humanidade a uma espiral ascendente de

produção de conhecimentos e ampliação de seu mundo, o que exigiu que este processo ocorresse de maneira cada vez mais intensa e rigorosa, especialmente porque a produção e aplicação de muitos desses conhecimentos sustentavam (como ainda sustentam) o sucesso da convivência e o desenvolvimento da humanidade sob múltiplos aspectos²⁵.

O uso da razão, à medida que se desenvolveu, tornou-se mais e mais aperfeiçoado e acelerado²⁶, em um movimento perene e contínuo, em que a produção, o acúmulo, a aplicação e o início de entrelaçamento de conhecimentos, paradoxalmente, criou muitas “novas” incertezas e multiplicou vertiginosamente as indagações (e as posições teóricas e ideológicas que as alimentam): o que deve ser ou não considerado como parte integrante da *realidade humana* (aquilo que chegamos a conhecer do *mundo real*)? Concretamente, quanto mais se produz conhecimento sobre algo, quanto mais saberes são criados e exercitados, mais se ampliam as áreas e os ângulos de investigação, bem como os questionamentos, e daí muitas dúvidas surgem sobre o que já se “sabe” (ou se julga saber...), e com estas, se revisitam os “antigos” problemas sob um “novo” olhar.

Um exemplo concreto e que reflete o acerto de nossa afirmação está no surgimento da dúvida sobre o formato da Terra e de sua movimentação ou do Sol para a existência de dias e noites levantada pelos denominados “terraplanistas”. Sobre a questão, consulte-se o documentário “A Terra é plana” (A TERRA..., 2020).

Acontece que tal busca é de toda a humanidade, não de uma categoria de humanos, e, conduzida no âmbito das sociedades, se dá em meio à toda sua pujante e crescente complexidade, abarcando possibilidades, perspectivas e formas de produção de conhecimento diversas, como bem ilustram Marconi e Lakatos (2010, p. 59-60), referindo-se aos tipos de conhecimento como o Popular, o Científico, o Filosófico e o Religioso, e Galliano (1979, p. 18-20), que os nomina respectivamente

²⁵ Como seria possível, por exemplo, imaginar que, em meio à fome e às epidemias havidas na Idade Média, um dia seria possível alcançar contingentes populacionais da magnitude que hoje ostentam os diversos Estados? Lembremo-nos da notória Teoria Malthusiana sobre a população.

²⁶ Sobre isto, em concerto com o entendimento que apresentamos neste item, vale consultar Kurzweil (2014) e sua Lei dos Retornos Acelerados, à qual nos referiremos oportunamente, sem embargo das críticas quanto à sua realização em futuro mais distante. Como é notório, mas é conveniente ressaltar, Kurzweil é Diretor de Engenharia do Google desde 2012 e acertou 86% das previsões que fez no início dos anos 90 do século passado em relação ao desenvolvimento da humanidade, tendo por um de seus fundamentos o desenvolvimento da inteligência artificial.

como Vulgar, Científico, Filosófico e Teológico, todos indiscutivelmente relevantes para a existência humana e *integrantes de nossa realidade*.

Então, para nós, a Ciência, neste sentido, é tão somente uma das formas de expressão de uma atividade humana que não cessa de evoluir, qual seja, a de buscar efetivamente conhecer e atuar sobre o mundo *real* a partir do que temos como reflexo dele ou do que nós chamamos de *realidade humana* (conforme já esclarecemos).

Aqueles que se dedicam à busca pelo conhecimento sob a perspectiva científica, e que *encarnam* em si a Ciência, se diferenciam dos demais por fazerem-no com emprego muito rigoroso da razão, e buscam reduzir, tanto quanto o consigam, a influência de aspectos de sua subjetividade²⁷ na investigação, isto porque, simplificadamente, a Ciência se dedica à produção e armazenamento de conhecimentos que sejam aptos a, muito provavelmente, refletir aspectos do mundo real como eles efetivamente “são” em dado momento e fundar prognósticos e relações também muito prováveis (e investigáveis).

Contudo, para que seja consistente sob a perspectiva científica (altamente crítica e rigorosa em seus julgamentos), não basta que o uso rigoroso da razão sustente a produção de conhecimento²⁸; é necessário que seja possível aferir a *validade*²⁹ deste conhecimento, exatamente por se assegurar que qualquer outro investigador interessado possa “repisar” seus passos, e “repercorrer” seu caminho.

Tal caminho deve ser adequado à satisfação do objetivo da pesquisa e deve ser dado a conhecer de maneira clara e precisa à comunidade científica, de modo que esta possa avaliar a validade científica dos conhecimentos produzidos pela investigação, de maneira tão objetiva quanto possível. Contudo, devemos lembrar que não há possibilidade de objetividade absoluta, já que os investigadores-avaliadores, apesar de seus esforços em contrário, acabam por expressar sua dose de

²⁷ Inclusive e até mesmo sob perspectiva jurídica em muitos aspectos, como desdobramento da isonomia, da igualdade, dos fins sociais e do bem comum. E, requerendo o perdão para o jogo de significados e sentidos, o investigador é sujeito que investiga a realidade humana que a ele mesmo, sujeita. Fundamentamos isto adiante, tecendo considerações sobre o Direito Positivo e o Estado Democrático de Direito.

²⁸ Isto é geral, porque mesmo conhecimentos teológicos e dogmáticos exigem emprego da razão para serem *produzidos*, o que é diferente de sua (re)produção, que pode ser feita até mesmo por aves.

²⁹ Significando aqui que o conhecimento produzido reflete, com grande probabilidade, aspectos da realidade investigada, considerada a adequação técnico-científica empregada e a coerência das análises e sínteses realizadas ao longo da atividade de pesquisa a partir dos resultados encontrados.

humanidade-individualidade em razão de se encontrarem imersos no seio da sociedade e sofrerem as mesmas pressões que quaisquer outras pessoas.

Considerando que isto deve ser feito em relação à investigação que conduzimos, entendemos que, devido às suas características, é importante que apontemos aspectos essenciais da conjuntura e contexto em que ela se insere e se desenvolve. De início, há que se observar a existência de notória predominância do *viés democrático* nas sociedades, as quais se caracterizam, nesse sentido, pelo respeito à diversidade e à pluralidade, bem como pela igualdade e pela liberdade, (re)conhecidos como inerentes à dignidade da espécie humana; em sendo assim, inúmeras cargas ideológicas e intelectuais convivem e orientam disputas nos mais diversos campos, como cultural, filosófico, político, jurídico, econômico, científico *etc.*

A complexidade que resulta daí é evidente, e a ciência, em sua busca pelo conhecimento, a ela enfrentou com a busca pela **especialização** dos campos de pesquisa e pelo aprimoramento metodológico. Isto levou ao estabelecimento de uma espécie de *padrão de excelência* relacionado à forma produção de conhecimento para que se enquadrasse na categoria científica, caracterizando-se este por apresentar as seguintes características conforme Galliano (1979):

- a) racionalidade e objetividade;
- b) sistematicidade (deve dar conta de integrar o sistema teórico existente, ainda que provocando-lhe modificações);
- c) emprego de métodos, técnicas e instrumentos adequados ao objeto e objetivo da pesquisa;
- d) foco na realidade (fatos/objetos de pesquisa e relações entre estes);
- e) comunicabilidade (de modo que tenha expressão clara, precisa, concatenada e coerente de toda a investigação, de seus resultados e conclusões, dirigida à comunidade científica de maneira universal);³⁰
- f) possibilidade de verificação, repetição e crítica construtiva (exatamente por permitir demonstração e repetição do experimento, em razão da comunicabilidade que apresenta e à objetividade em que se sustenta);

³⁰ O que é de suma importância, posto que, como reconhece Galliano (1979, p. 27, grifos nossos): “O conhecimento científico é propriedade de toda a humanidade e **sua linguagem deve informar a todos aqueles seres humanos que tenham sido instruídos para entendê-la**. Sua maneira de expressar-se é sobretudo informativa, não expressiva. Seu propósito é o de comunicar, não o de persuadir.”.

g) provisoriedade (porque pode ser aperfeiçoado e ampliado, e o será, com o passar do tempo e o incremento das investigações).

Ratificamos: isto não tornou a Ciência excludente das demais formas de busca e produção de conhecimento, já que ela é, como também observam Minayo, Deslandes e Gomes (2012, p. 9), “[...] apenas uma forma de expressão dessa busca, não exclusiva, não conclusiva, não definitiva.”.

Não há como deixar de reconhecer que todas as perspectivas e formas de produzir conhecimento coexistem e são relevantes para a humanidade, impactando-se entre si em maior ou menor grau (pois são elementos de *nossa realidade*), não se podendo negar, por exemplo, que mesmo com todo “esforço de objetivação” a que se refere Demo (2001), as limitações e direcionamentos culturais, éticos, políticos e jurídicos influem e até mesmo balizam as atividades de pesquisa na atualidade.³¹

Esta situação é parte do *nosso mundo*, de *nossa realidade*, e, portanto, deve necessariamente ser considerada no âmbito das ciências em geral, e especialmente, das Humanas e Sociais, cujos objetos de estudo existem em razão da singularidade humana no curso de seu desenvolvimento histórico. As investigações científicas conduzidas nesses campos não podem perder de vista a complexidade da *realidade humana*, fato que envolve e afeta tanto estas atividades, quanto o próprio investigador.

Ignorar isso pode implicar produção de conhecimentos menos consistentes e até mesmo divorciados do mundo que se pretende conhecer objetivamente, o qual é mutável e que se amplia, no sentido a que nos referimos anteriormente, dia após dia, refletindo isto na realidade humana.

A humanidade, para chegar ao patamar atual de desenvolvimento, forjou por seu próprio agir muito de *seu mundo* e de *sua realidade*. Neste processo de construção, sempre se valeu da combinação de todos os tipos de conhecimentos produzidos no cadinho social. A ciência, neste contexto, mostrou-se como o “lugar de fala”³² da comunidade científica, que foi se estabelecendo a partir da ação daqueles que decidiram se dedicar à produção de conhecimentos sobre a realidade

³¹ Nesse sentido, é importante lembrar que o balizamento ético das pesquisas que envolvam seres humanos, por exemplo, se faz sentir no Brasil pelo sistema formado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEPE) e pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP); no tocante ao balizamento político, referimo-nos, também exemplificativamente, às políticas públicas estatais adotadas, que muito podem variar sob a égide de um mesmo ordenamento jurídico, que traça as balizas mais contundentes à atividade, posto que de Direito Positivo, inafastáveis em um Estado de Direito, especialmente, de viés democrático, como é a República Federativa do Brasil.

³² No sentido atribuído por D. Ribeiro (2017).

desenvolvidos fundamentalmente pelo uso da razão com progressivo e contínuo rigor e objetividade, inclusive no que respeita aos processos referentes a tal produção.

Com as mudanças sociais e científicas acontecendo cada vez mais rapidamente, é preciso que nós e as futuras gerações, como alerta Prigogine (2000), construamos “[...] uma nova coerência que incorpore tanto os valores humanos quanto a ciência [...]”.

Natural que haja em um momento histórico como o que vivenciamos, especialmente nos campos das Ciências Humanas e Sociais, diversidade de perspectivas e posicionamentos teóricos³³ e metodológicos³⁴ para conduzir pesquisas que apresentem, por exemplo, um mesmo objetivo. E não há erro em afirmar que o objetivo de cada investigação científica pode, em regra, ser atingido por metodologias diferenciadas (em sentido amplo).

Se temos como corolário lógico de tudo quanto foi exposto até aqui, que a metodologia a ser empregada na pesquisa (o que envolve métodos, técnicas, instrumentos *etc.*) deve ser adequada à investigação pretendida, considerando-se fundamentalmente seu objeto e seu objetivo, quanto mais concertada e harmoniosa com estes for, sob a perspectiva da *realidade humana*, mais consistentes cientificamente serão os conhecimentos produzidos.

Portanto, os fundamentos epistemológicos e metodológicos de nossa Tese, além de afinados com aspectos básicos do substrato humanístico e social que sustenta o seu objeto, devem ser especialmente harmônicos em relação a pontos específicos do contexto, de alta relevância para esta pesquisa, quais sejam, o *Estado Democrático de Direito* e o *Direito Positivo*, uma vez que o desempenho profícuo dos bacharéis em Direito se encontra inequivocamente atrelado ao seu conhecimento jurídico. Tudo isto integra a nossa *realidade humana*, nos moldes a que nos referimos, o que sinaliza a ineludível complexidade que (n)os cerca e que precisamos enfrentar.

Nesse sentido, repetimos aqui alguns esclarecimentos terminológicos já realizados introdutoriamente, no que se refere às expressões *Direito Positivo* e *Estado Democrático de Direito*³⁵, visto que subsidiam a análise quanto à adequação dos fundamentos epistemológicos e metodológicos que adotamos. Realizamos o mesmo

³³ Como “produtos” de pesquisas já realizadas.

³⁴ Como “processos de produção” já empregados ou em vias de serem empregados nas pesquisas.

³⁵ Essas matérias terão estudo e análise aprofundados ao longo do desenvolvimento deste item e Tese, à medida que isto se faça necessário. Aqui são elencadas e tratadas no que é essencial para o devido entendimento e fundamentação de nossas opções epistemológicas e metodológicas.

quanto a um dos pilares mestres de nossa fundamentação teórica, a *Teoria Tridimensional do Direito* desenvolvida por Reale (2000), da qual reprimamos a essência.

Segundo Diniz (2011), o *Direito Positivo* abrange as normas estabelecidas e impostas pelo poder político e que regulam a vida social em determinada época e lugar, o que permite inferir sua historicidade e seu caráter cultural e político, inferências que são corroboradas por Reale (1999a, p. 601), ao afirmar que o *Direito Positivo* é “[...] aquele que tem, já teve, ou está em vias de ter vigência e eficácia [...]”³⁶. A isto complementa Robles (2005, p. 2), afirmando que o Direito é texto, o que implica ser expresso, em regra, na língua predominante no Estado que o impõe.

Já o *Estado Democrático de Direito* pode ser descrito como aquele que se caracteriza por se submeter ao *corpus*³⁷ do *Direito Positivo*, partindo da esfera constitucional,³⁸ a qual abriga normas que expressam e desdobram o Princípio Democrático, tais como as que estabelecem direitos e garantias fundamentais, eleições livres e periódicas, separação dos Poderes Constituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário) *etc.*, e que busca fundamental e prioritariamente a realização do bem comum (MORAES, 2015).

Como nossa pesquisa finca raízes no solo brasileiro, podemos bem ilustrar nosso entendimento com algumas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) – Artigo 1º, *caput*, Inciso V e Parágrafo Único, bem como Art. 5º, *caput*, Inciso II (BRASIL, 2019a, grifos nossos) – e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), nomeação conferida atualmente ao Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (em vigor com as atualizações pertinentes) – Artigos 3º ao 5º (BRASIL, 2019b, grifos nossos) – para desenvolvimento de sucinta análise comprobatória de nossas asserções:

³⁶ O Direito Positivo, como um sistema de normas (im)postas pela organização política dominante, sempre foi uma preocupação da humanidade, mas de início era entendido como um desdobramento ou das religiões, ou da política, ou da filosofia, ou da ética ou de uma conjugação destas, e, para Montesquieu (1996), suas variações sociais seriam essencialmente ditadas pela cultura, pela geografia, por acontecimentos históricos específicos *etc.*

³⁷ Ao nos referirmos ao *corpus* do Direito Positivo, estamos nos referindo ao conjunto de textos que compõem a legislação estatal (Constituição, Leis, Decretos *etc.*) como um todo, envolvendo, no caso brasileiro, a Constituição e as legislações federal, estadual (Estados-Membros), municipal e distrital (Distrito Federal). Este termo é empregado nesta Tese com sentido geral de conjunto de textos que compõem o objeto de análise em questão.

³⁸ Grosso modo, podemos dizer que a Constituição (documento jurídico) reflete a constituição do Estado (estruturação e normas de atuação fundamentais), é por meio dela que o Poder Político traça as bases de sua institucionalização e é ela que sustenta e orienta todo o restante do *corpus* do Direito Positivo do Estado.

CRFB/1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

[...]

V - o **pluralismo** político.

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa **senão em virtude de lei**; [...]

LINDB

Art. 3º Ninguém se escusa de **cumprir a lei**, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a **lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os **costumes** e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e às **exigências do bem comum**.

Os dispositivos anteriormente destacados permitem identificar claramente a República Federativa do Brasil como um *Estado Democrático de Direito*, bem como inferir a relevância do *Direito Positivo* para o exercício profícuo dos bacharéis em Direito.

Podemos inferir ainda, a partir deles, que a aplicação prática do *Direito Positivo* deve levar em consideração os **fatos** da vida social, *verbi gratia* (v. g.), costumes e pluralismo, o **valor** de tais fatos para a sociedade (v. g., fins sociais, exigências do bem comum, democracia) e as **normas** (leis e demais textos normativos) que em relação aos fatos da vida social dispõem de alguma forma. Isto evidencia a utilidade e adequação da perspectiva adotada na *Teoria Tridimensional do Direito* realiana (REALE, 2000) para condução de estudos e pesquisas que envolvam o Direito em qualquer de suas dimensões, que abaixo apresentamos em essência.

Essa Teoria (REALE, 2000) se mostra como importante ferramenta para a produção de conhecimentos que enriqueçam o conhecimento que temos do “edifício jurídico”, que se mostra objeto complexo, já que se corporifica a partir de três perspectivas ou dimensões complementares, e não, excludentes entre si:

- a) Direito como *valor*, a qual tem como desdobramento no plano científico-positivo a Política do Direito;
- b) Direito como *fato*, a qual tem como desdobramento no plano científico-positivo a História do Direito, a Etnografia Jurídica e a Sociologia Jurídica;

c) Direito como *norma*, a qual tem como desdobramento no plano científico-positivo a Ciência do Direito ou Jurisprudência.

Telles Júnior (2008) corrobora essa linha de raciocínio e a desdobra ao alertar-nos de que o termo “direito” é *plurívoco* e *analógico*, e não *equivoco*, uma vez que seus sentidos possíveis, apesar de variáveis, não se encontram *desconexos*.

Nesse sentido, o foco recai essencialmente sobre a dimensão pertinente à Ciência do Direito referida por Reale (2000): as *normas* (jurídicas) corporificam o *Direito objetivo*, que regra em abstrato as ações/conduas humanas e fatos relevantes (normalmente expressos pelas leis, regulamentos e documentação afim); as *permissões* se configuram como *direitos e deveres subjetivos*, faculdades e comandos diversos que informam as ações/conduas humanas decorrentes das normas jurídicas, direcionados aos sujeitos de direito (pessoas naturais e jurídicas); a *qualidade* se configura como a conformidade das ações/conduas com o disposto nas normas jurídicas.

O alerta de Telles Júnior (2008) nos permite inferir que, muito embora as dimensões ou perspectivas possíveis para o Direito, como objeto complexo que é, possam ser definidas ao realizarmos sua análise, a busca pela produção de conhecimentos mais profundos no âmbito geral ou específico de quaisquer dessas dimensões não se realizará a contento sem que haja verdadeiro diálogo entre elas, já que seria um equivoco tomar a totalidade do Direito, termo que designa um objeto plurifacetado e com múltiplos desdobramentos (TELLES JÚNIOR, 2008; REALE, 2000), como uma de suas facetas específicas.³⁹

Finda essa abordagem preliminar, passamos a apresentar as análises e fundamentos de nossas opções epistemológica e metodológica.

2.2 Dos fundamentos epistemológicos desta Tese

A base epistemológica de uma pesquisa, especialmente depois de instaurada a *crise paradigmática* já referida, deve partir de um estudo que envolva e contextualize o seu objeto e o seu objetivo, demonstrando sua adequação. Em breve antecipação e pelos motivos expostos, esboçamos as primeiras linhas dessa contextualização, ao

³⁹ E aqui, relembremos a Pascal, citado por Morin (2003, p. 14) “[...] ‘Não posso conhecer o todo se não conhecer particularmente as partes, e não posso conhecer as partes se não conhecer o todo.’”.

apresentarmos as primeiras pautas conceituais de *Estados Democráticos de Direito* e de *Direito Positivo*.

Nesse ponto, aprofundamos a análise que vem se desenvolvendo e, concomitantemente, ressaltamos os liames existentes entre o que ela revela e os fundamentos epistemológicos que adotamos.

A referência ao Direito, sob sua perspectiva positiva ou como objeto concretamente observável, toma por referência o *fenômeno normativo* vivencialmente considerado, cuja existência somente se verifica no seio da **convivência** humana em sociedade. Daí o conhecido aforismo: “*Ubi homo ibi societas, ubi societas ibi ius*” – “Onde está o homem, há sociedade; onde há sociedade, há direito” (POIARES; DIAS, 2019, p. 311).

O Direito Positivo, embora sempre presente como parte da realidade social, de início não possuía acentuada autonomia enquanto objeto de estudos em tempos mais remotos. Contudo, com o sensível incremento da visão secular, sustentada pela perspectiva positivista que se espalhou pelo mundo no início do Século XIX (BOBBIO, 1995), o Direito Positivo firmou-se, ainda que tardiamente, como objeto autônomo, diferenciando-se nesta condição do conhecimento derivado dos estudos realizados *sobre si*.

Esta busca pela autonomia fundava-se na concepção de que o Direito Positivo poderia ser claramente identificado como um sistema de normas postas, independentemente de sua análise sob qualquer outra perspectiva, o que fortaleceu a busca por uma ciência dogmática do Direito. Sob esta óptica, não haveria ligação do Direito com outros elementos muito próximos (*v. g.*, a Moral, a Ética *etc.*), que lhe seriam estranhos. Contudo, tal ligação sempre foi ponto de discussão acirrada,⁴⁰ fato que expõe desde há muito que ele se situa em uma zona de interface, destacando-se sua complexidade.

De qualquer modo, a complexidade do Direito precisava ser enfrentada epistemologicamente, e o foi segundo paradigma desenhado a partir do pensamento de Descartes (1996), em estudo no qual enumerava e explicava preceitos que, segundo seu entendimento, seriam simples e consistentes o bastante para fundar a

⁴⁰ Ilustro-la com o embate sobre o conteúdo do Direito, que é bem descrito por Nader (2014), em que se desenvolveram as *Teorias dos Círculos* sob as diversas perspectivas como a de Jeremy Bentham (Círculos Concêntricos – Moral continha o Direito), a de Du Pasquier (Círculos Secantes – Moral e Direito tinham apenas uma parte em comum), e a de Kelsen (Círculos Independentes – Moral e Direito não mantêm qualquer relação).

produção de conhecimento (científico) por qualquer pessoa dotada de razão (mola propulsora de seu método) que assim desejasse. Seriam eles, nesta ordem:

- a) inicialmente, nunca aceitar ou utilizar algo como verdadeiro apressadamente, apenas baseado numa prevenção, ou seja, deveria o investigador considerar apenas aquilo que não oferecesse qualquer dúvida ao seu espírito, de modo que não tivesse nenhuma ocasião de colocar este conhecimento em dúvida;
- b) dividir cada uma das dificuldades sob exame em tantas parcelas quantas fossem possíveis e necessárias para melhor solucioná-las (**especialização**);
- c) partir sempre dos objetos de conhecimento mais simples e mais fáceis de conhecer para os mais compostos, presumindo até mesmo uma ordem em relação àqueles que não se precedem naturalmente uns aos outros;
- d) fazer continuamente relações metódicas tão completas e revisões tão gerais que restasse a certeza de nada omitir em relação ao conhecimento do objeto em estudo.

Descartes (1996) apoiava-se, portanto, na ideia de *cadeias causais*, que se explicariam pelo uso rigoroso, sistemático e metódico da razão, que partiria de análises rigorosas para culminar com sínteses de igual natureza.

Este paradigma epistemológico influenciou os estudos voltados para o Direito, e Kelsen (1998, p. 1) bem ilustra isto com sua *Teoria Pura do Direito* (1934), em que o adjetivo *pura* “[...] significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito [...]”. Pretendia ele libertar a Ciência Jurídica de todos os elementos que lhe fossem estranhos, tomando isto como princípio metodológico fundamental e identificando as normas como seu objeto essencial.

Segundo Kelsen (1998, p. 50, *sic.*):

Na afirmação evidente de que o objeto da ciência jurídica é o Direito, está contida a afirmação – menos evidente – de que são as normas jurídicas o objeto da ciência jurídica, e a conduta humana só o é na medida em que é determinada nas normas jurídicas como pressuposto ou consequência, ou – por outras palavras – na medida em que constitui conteúdo de normas jurídicas [...].

Vale ressaltar aqui que este autor atribui grande importância ao que se refere à linguagem como modo de expressão do Direito, chamando a atenção para isto o

fato de se referir a questões pertinentes a esta matéria dezenas de vezes em sua obra, e como deixam entrever as colocações que seguem: “[...] É que a natureza não se manifesta, como o Direito, em palavras faladas e escritas [...]” (KELSEN, 1998, p. 53); “Na medida, porém, em que as normas jurídicas são expressas em linguagem, isto é, em palavras e proposições, podem elas aparecer sob a forma de enunciados do mesmo tipo daqueles através dos quais se constatam fatos [...]” (KELSEN, 1998, p. 51). Isto é relevante, porque todo o seu desenvolvimento teórico parte do pressuposto de que tanto cientistas, quanto aplicadores do Direito, possuem pleno domínio da língua e da linguagem empregadas no Direito.

A ideia de *pureza* da Teoria de Kelsen não excluía a Ciência Jurídica de, seguindo o mesmo caminho da estruturação das demais, analisar seu objeto *puro* e buscar a máxima **especialização** em seu estudo, o que levou à identificação de seus diversos “ramos”, e, conseqüentemente, ao desenvolvimento profícuo de desenvolvimentos teóricos cada vez mais profundos em cada um deles, havendo porém, em certa medida, forte compartimentação.

Ainda que entendesse o Direito como objeto de estudo autônomo e claramente delineado, Kelsen (1998) entendia que ele poderia ser focalizado sob duas perspectivas diferenciadas, conforme fosse encarado por cientistas ou aplicadores: os **cientistas partiriam de proposições jurídicas**, entendidas como “[...] juízos hipotéticos que enunciam ou traduzem que, de conformidade com o sentido de uma ordem jurídica – nacional ou internacional – dada ao conhecimento jurídico, sob certas condições ou pressupostos fixados por esse ordenamento, devem intervir certas conseqüências pelo mesmo ordenamento determinadas [...]” (KELSEN, 1998, p. 51), a Ciência Jurídica, nesse passo, “[...] apenas pode descrever o Direito; ela não pode, como o Direito produzido pela autoridade jurídica (através de normas gerais ou individuais), prescrever seja o que for [...]”, podendo ser *verídicas* ou *inverídicas* (KELSEN, 1998, p. 52); portanto, os **aplicadores partiriam de prescrições jurídicas**, realizando um juízo apenas normativo, já que são imperativas as normas, pouco importando, neste caso, se a prescrição da norma será ou não obedecida largamente pela sociedade, “confirmando-se” empiricamente pelas condutas humanas; o que podem é ser *válidas* ou *não válidas*, conforme tenham sustentação em norma de hierarquia superior ou não (KELSEN, 1998, p. 51-52).

Em busca de sua *pureza* e em nome de sua autonomia, descuidou-se do fato de que o Direito Positivo perpassa e afeta todo o tecido socioestatal, incluindo suas manifestações dinâmicas e relacionais, e, concomitantemente, recebe enquanto sistema de normas a mesma interferência. Sob tal perspectiva, não havia realmente uma preocupação direta com o retorno à *inteireza* do Direito Positivo, à sua *totalidade*.

Nesse sentido, cumpre lembrar que, em seu evoluir histórico, as sociedades desde a antiguidade se lançaram em busca da realização democrática. Destacamos, porém, momento histórico relativamente mais recente, no qual se acreditava que à realização democrática bastaria que fossem colocadas barreiras jurídicas aos Estados Absolutistas, cujo Poder repousava nas mãos por governantes inescrupulosos. Isto conectava tal movimento ao Direito, à instauração de *Estados de Direito*, aqueles em que o próprio Poder do Estado se sujeita ao Direito, bastaria para a consecução de tal desiderato,⁴¹ mesmo que ao Estado limitado por um “Direito superior” (FERREIRA FILHO, 1999, p. 4), fosse assegurado o monopólio estatal da produção jurídica para conservar a unidade e a estabilidade socioestatal (BARROSO, 2006, p. 15).

Contudo, os resultados dessa movimentação social, embora tenham contribuído para o avanço da humanidade, mostraram-se decepcionantes em relação a tudo que dele se esperava, especialmente considerando-se que a *pureza* do Direito dominava, identificando-o em simplificação com a Lei, o que o afastava de questões de ordem ética, filosófica, política *etc.* Como ressalta Barroso (2006, p. 20), isto ficou evidente ao longo da Segunda Grande Guerra, tendo em vista o fato de que fascismo e nazismo se configuraram como verdadeiras barbáries sob a proteção do Direito Positivo.

A proteção contra posicionamentos autocráticos e abusivos por parte do Estado e a manutenção da paz e do equilíbrio social não havia sido de modo algum atingidos sob esta perspectiva unidimensional normativa. Daí a crítica de que a Teoria Pura do Direito incorreria em um distanciamento progressivo do real (FERRAZ JÚNIOR, 2007), posto que, reconhecido o dinamismo social em todos os seus desdobramentos, este não poderia quedar afastado, ainda mais diante do que se constatava historicamente.

⁴¹ Ferreira Filho (1999, p. 3-4) esclarece: “É ao Direito que o liberalismo, descendente direto e imediato do iluminismo, confia a tarefa de limitar, instituir e organizar o Poder, bem como de disciplinar a sua atuação, sempre resguardando-se o fundamental: a liberdade, os direitos do homem. Tal Estado submetido ao império do Direito veio a ser chamado, já no século XVIII, de Estado de Direito.”

Percebia-se então que a democracia não seria efetivamente passível de “concretização”, no sentido de ser uma obra que pudesse ser finalizada por um único ato, e, menos ainda, de fundo puramente jurídico. Ela se revelava muito mais um *processo*, que deveria ser contínuo e interminável, e, qualitativamente, tão mais consistente quanto mais capaz de acompanhar o desenvolvimento social em toda sua complexidade dinâmico-relacional, e respeitar a dignidade humana, promovendo e assegurando o diálogo entre todos aqueles que precisam ter voz e representação para se expressarem: coletividades, indivíduos, e Estado.

As expressões *Estado Democrático de Direito* ou *Estado de Direito Democrático* ilustram bem o avanço que se fez necessário em relação aos simples *Estados de Direito*, deixando claro que os fundamentos democráticos orientam os textos jurídicos e seus processos de elaboração e de interpretação/aplicação, informando todo o Sistema Jurídico.

A manutenção de legítimo e profícuo diálogo dos integrantes da Sociedade entre si e/ou com o Estado, exige muitos conhecimentos além daquele que corresponde ao *significado* dos textos jurídicos, posto que se colocam em contato *diferentes*⁴², com distintos interesses, valores, saberes e *compreensões* que se entrecruzam nas mais variadas relações sociais. É desta forma que, diferentes conhecimentos e pontos de vista, coexistentes, provenientes de diferentes origens e produtores e que interferem continuamente uns nos outros, são trazidos igualmente “à mesa”.

Desnudamos assim um pouco mais do que caracteriza o mundo jurídico em seus campos mais evidentes, o do *Estado* e o do Direito.

Essa situação, na qual se percebe que a busca de uma propalada *pureza* teórica e a adoção de um paradigma epistemológico tradicional não se mostra o melhor caminho para a formação e atuação profissional profícua dos bacharéis em Direito, indica claramente a necessidade de uma nova perspectiva epistemológica, uma vez que “[...] o direito positivo não é [simplesmente] *criação* da decisão legislativa (relação de causalidade), mas surge da imputação de validade do direito a certas

⁴² Não sem razão, Gadamer (2002, p. 201) prevê que em tempos de globalização a humanidade tomará consciência, cada vez mais lucidamente, “[...] de que não são apenas as diferenças de desenvolvimento econômico e tecnológico o que divide os povos e que não é apenas sua superação que irá uni-los, mas que são justamente as diferenças insuperáveis entre eles, suas diferenças naturais e históricas, que nos ligam como seres humanos.” É nesta realidade que se insere o Direito Positivo e é em meio a ela que atuam os bacharéis em Direito, qualquer que seja a carreira por eles adotada.

decisões (legislativas, judiciárias, administrativas) [...]” (FERRAZ JÚNIOR, 2007, p. 89), implicando considerar outros fatores sociais além do conteúdo normativo exposto na legislação.

A compreensão mais aclarada da natureza do *Direito Positivo*, verdadeiro avanço no campo da epistemologia jurídica, permite entrever em relação ao cumprimento de sua finalidade democrática, que sua constituição por textos lhe confere permanência e relativa fixidez, o que é positivo, mas não é o bastante, posto que tanto sua elaboração quanto sua interpretação, compreensão e aplicação devem levar em conta seu fundamento mais basilar, que é o reconhecimento da *dignidade da pessoa humana*⁴³ como sua base e seu destino (albergando assim a pluralidade e a diversidade inerentes à nossa espécie), bem como a dinamicidade da teia de relações que sustentam a sociedade e o Estado.

Como seria possível concretizar os princípios clássicos e fundamentais da democracia insculpidos no *Direito Positivo* respeitando a dignidade da pessoa humana, dentre os quais ressaltamos o da *isonomia*⁴⁴ (que só se sustenta por pressupor sua existência) e o da *liberdade*, que pressupõe a possibilidade de pluralidade, sem tomar por referencial a complexidade social? Tais princípios, que têm como corolário o estabelecimento da garantia de que as escolhas (diante de indeterminadas possibilidades) e as decisões (dentre determinadas possibilidades) podem ser tomadas a partir de processo que respeite a dignidade da pessoa humana e seja, por isto mesmo, efetivamente igualitário, de modo que qualquer interessado tenha liberdade de participar ativa e validamente, seja no âmbito da elaboração do Direito Positivo, seja no da sua aplicação, seja no campo das decisões que o tenham como referencial.

O *Direito Positivo* estampado em textos jurídicos, por sua natureza, toca a todos, estudiosos ou não, em suas realidades existenciais e de convivência.⁴⁵ Daí a

⁴³ Reale (1999b, p. 100) corrobora nossa linha de raciocínio, entendendo o *valor da pessoa humana* como o “valor-fonte” do qual emergem todos os demais valores, os quais retiram sua força imperativa e sua eficácia de sua fonte e enquanto não se desligam dela.

⁴⁴ *Isonomia* não se confunde com *igualdade*; a igualdade antecede a isonomia, posto que a isonomia, em termos práticos, significa pressupõe a igualdade e quer dizer que haverá tratamento igual perante o Direito Positivo, mas as disposições contidas neste podem tratar, e efetivamente tratarão, desigualmente os desiguais.

⁴⁵ Interessante lembrar aqui os aportes teóricos de Häberle (1997) quanto à necessidade de a interpretação e consequente aplicação do Direito, com foco nas Constituições, hierarquicamente, o ponto máximo do Direito Positivo nacional (o que acaba por repercutir em todo o Direito), passarem de uma *sociedade fechada*, principalmente constituída pelos magistrados em geral e fundada nos procedimentos formalizados para tanto, para uma *sociedade aberta* de seus intérpretes, podendo

juridicidade das ações e condutas praticadas concretamente pelas pessoas em sua convivência, bem como seus desdobramentos deônticos (ordens, permissões, proibições, autorizações *etc.*), depender da preexistência de tais textos (ROBLES, 1996).

Portanto, a fim de que cumpra sua finalidade democrática, o *Direito Positivo* deve ser conhecido e *compreendido* como *é*, em toda sua complexidade, posto que, a um só tempo, buscando o respeito e a realização da dignidade da pessoa humana, se dirige à realidade e a partir desta se constrói. A compreensão do Direito Positivo deve acontecer a cada caso concreto, de modo a se decidir com o máximo respeito à dignidade da pessoa humana.

Ressaltamos aqui entendimento nosso no que se refere à *compreensão* do Direito Positivo, anteriormente referida: no âmbito das ciências humanas e sociais (fundamentalmente, *relacionais*), devido às suas características próprias, dentre as quais se destacam o dinamismo, a pluralidade, a diversidade de seus objetos, bem como a busca pela igualdade e pelo exercício da liberdade individual, **buscamos a sua compreensão essencialmente pelo diálogo e a não a sua explicação pela observação e experimentação**, como acontece no campo das ciências da natureza, por exemplo. No campo das ciências humanas e sociais não há outro caminho, senão aquele que se faz pela comunicação, pelo uso da linguagem nos mais diversos aspectos, porque não há propriamente humanidade e sociedade sem isto.

Nesse sentido, os bacharéis em Direito são importantes atores no processo democrático, à medida que devem contribuir para a solução dos inúmeros conflitos de interesses, de valores, de entendimentos *etc.* que advêm naturalmente do convívio social, e devem fazê-lo a partir dos textos jurídicos que estampam e desdobram o *Direito Positivo*, especialmente no momento histórico que vivenciamos a busca pelo fortalecimento dos ideais democráticos, dentre os quais a isonomia (igualdade perante a legislação) e a liberdade (de pensamento, crença, opinião, de posicionamento).

Se nossa preocupação está na atuação profícua dos bacharéis em Direito, devemos estar atentos à precisa análise de nosso atual contexto conduzida por B. de S. Santos (2002), que sobre ele nos dá boas indicações; segundo este autor, está em curso um processo que denomina “globalização neoliberal hegemônica” (com viés

participar do processo de interpretação todos aqueles que tenham interesse em fazê-lo, no sentido de que “[...] quem vive a norma acaba por interpretá-la ou pelo menos co-interpretá-la [...]” (HÄBERLE, 1997, p. 13, *sic.*).

determinado pelos países economicamente poderosos), o qual se realiza a partir de centros econômicos e científicos cuja hegemonia é evidente; tal processo se encontra a par com o capitalismo global.

Diante das características do fenômeno globalização, com alcance mundial e peso irresistível, é natural que os Estados invistam e regulem os processos econômicos e de desenvolvimento tecnológico e científico de modo a traduzir os conceitos, interesses e valores dos centros hegemônicos.

Dessa forma, tais centros, por meio de seus arranjos paradigmáticos, buscam estabilizar a sociedade mundial e a tornar mais “previsível”, ainda que muitos discursos públicos soem altruístas, os limites de ação estatal são significativamente balizados e é muito difícil rompê-los. As disposições constitucionais brasileiras em vigor deixam isso bastante evidente.

Ainda segundo B. de S. Santos (2016), esse estado de coisas está na base da crise de identidade enfrentada pelas Instituições de Educação Superior (IES) no tocante à perspectiva que deve orientar sua atuação. Sob esta perspectiva, se o desejado é o desenvolvimento de uma sociedade democrática em essência, e não somente em aparência, cumpre indagar: a produção de conhecimentos deve ser amplamente aberta a perspectivas novas, críticas e criativas, humanisticamente orientadas para o desenvolvimento social (cujas orientações podem divergir), ou deve dar-se sob encomenda do mercado, de modo a ser eficaz para este e satisfatória para interesses econômicos (que ao final e ao cabo, convergem)? Se conforme interesses econômicos, não haveria um “direcionamento” excludente de outras perspectivas e interesses divergentes “menores” (leia-se “menos ou não lucrativos”)?

Esses questionamentos são de alta relevância, e a inclinação que a história da educação superior brasileira deixa transparecer vem desde os idos de 1965, com o parecer n. 977, do Conselho Federal de Educação, em que já se falava em “Doutorados de Pesquisa” e “Doutorados Profissionais”, estes, podendo receber “[...] a designação do curso correspondente como, por exemplo, doutor em engenharia, doutor em medicina *etc.*” (BRASIL, 2020d).

Parece-nos interessante destacar que o Ministro da Educação e Cultura solicitava esboço de regulamentação para as atividades educacionais da pós-graduação, e o fazia em razão da seguinte motivação fundamental (BRASIL, 2020d, grifos nossos):

[...] 1) formar professorado competente que possa atender à expansão quantitativa do nosso ensino superior garantindo, ao mesmo tempo, a elevação dos atuais níveis de qualidade; 2) estimular o desenvolvimento da pesquisa científica por meio da preparação adequada de pesquisadores; 3) assegurar o treinamento eficaz de técnicos e trabalhadores intelectuais do mais alto padrão para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional em todos os setores.

Nosso entendimento, anteriormente ilustrado, é corroborado por estudo realizado por Clóvis. L. M. da Silva (1997, p. 148), no qual afirma que a pós-graduação brasileira em nível de Mestrado originou cursos que inicialmente tiveram predominância do viés acadêmico-científico, com exclusão da vertente profissional, porque tal formação já seria suficiente para alta qualificação profissional, mas que a partir da década de 1970, a “[...] intensidade, urgência e variedade das demandas [...]” decorrentes da célere evolução do conhecimento e das exigências do mercado por pessoal qualificado alterou essa situação, caracterizando-se o contexto mundial pela vinculação mais direta das Universidade com empresas, agências não governamentais e governo, de maneira que tal vinculação envolva, por exemplo, “[...] na área de Engenharia, até mesmo a realização de teses de doutorado em que o estudante trabalha sob a supervisão de um orientador acadêmico e de um mentor industrial.”.

A realidade é que, ainda hoje, não se investe consistentemente em pesquisa farmacêutica que não vise produzir resultados “comerciais”, por mais relevante que a questão se mostre para a ciência e para a dignidade humana.

Nesse sentido, podemos citar estudo de Miguelote e Camargo Júnior (2010, p.), que afirmam haver uma articulação entre a indústria farmacêutica e a indústria do conhecimento, tendo por meio procedimentos de marketing que leva as primeiras, na busca de legitimação científica de seus produtos, interferir na produção de conhecimento médico e configurar um sistema brutal e antiético de direcionamento da produção de conhecimento, em que prevalecem interesses econômicos, valendo-se de estratégias como o financiamento de pesquisas na área de medicamentos, enviesamento de resultados e incentivo à produção e publicação de artigos científicos, com comprometimento da “[...] credibilidade do processo de construção do conhecimento médico [...]” e com incentivo a “[...] distorções nos critérios de avaliação de qualidade dos artigos científicos.”.

Por tudo isso é que entendemos com B. de S. Santos (2002) que é preciso dar uma resposta à altura, realizando uma “globalização contra-hegemônica”, de modo

que haja um movimento mundial que promova o respeito às **experiências** e **racionalidades** que se situam para além dos referidos centros e dos paradigmas que adotam, dando-se voz e vez à **diversidade** de alternativas existentes como possibilidades tão válidas e concretas como a que ora é dominante (em detrimento do viés efetivamente democrático).

Como se viu, o paradigma epistemológico que muito contribuiu e ainda muito contribuirá para o desenvolvimento da humanidade é fundamentado na **especialização**, e, portanto, na **disciplinaridade**. Ele ainda é dominante por diversos motivos, dentre os quais destacamos os seguintes, a título de ilustração e reflexão:

- a) se harmoniza com o modelo econômico capitalista em seus moldes tradicionais, o que naturalmente sempre acabará por trazer alguns benefícios pelos investimentos que angaria;
- b) a necessidade de especialização é permanente e inafastável, até porque o nível e a velocidade de desenvolvimento tecnológico e científico em cada área de conhecimento crescem vertiginosamente, tornando impossível aos pesquisadores dominarem em profundidade o que acontece em todas as áreas.

Contudo, os pilares de sustentação da globalização hegemônica vêm apresentando sinais de fadiga e se encontram em franco processo de alteração, iniciando-se um ciclo mundial de “revisão de prioridades”, com especial fortalecimento de demandas sociais ligadas à pluralidade e à diversidade, que em tempos anteriores eram fortemente negligenciadas se não fossem ao encontro de interesses econômicos e/ou particulares, demandas como as ligadas à qualidade de vida em geral e à manutenção da convivência pacífica, respeitosa e harmônica de “diferentes e plurais”. Nesse sentido, vale relembrar a fala de Soros (1998, p. 13) em depoimento ao Congresso dos Estados Unidos da América:

O sistema capitalista global, que foi responsável pela extraordinária prosperidade deste país na década de 1980, está se rompendo. O atual declínio do mercado acionário dos Estados Unidos é apenas um sintoma, e um sintoma tardio, dos problemas mais profundos que estão afligindo a economia mundial [...].

Ressaltamos ainda que o Século XX foi também palco de amplos e profundos avanços político-democráticos, tecnológicos e científicos, cujos desdobramentos levaram ao respeito e à valorização da diversidade, à alteração da percepção de

espaço/tempo e à intensificação da imprevisibilidade, ao surgimento da “desordem” e das incertezas advindas de tal contexto, como observa Morin (1999).

Exemplo disso está na democratização do acesso e difusão de tecnologias, informações e conhecimentos das mais diversas áreas, de modo amplíssimo, a custo relativamente muito baixo e a partir de qualquer lugar no mundo, em volume, celeridade e variedade nunca dantes imaginadas,⁴⁶ impactando as relações humanas em todas as suas dimensões, inclusive a que respeita à produção e expressão intelectual, fortalecendo-se assim a ideia de superação de limites e a comunicação entre áreas do conhecimento.

A evolução dessa conjuntura é que tem levado a rupturas com o regime de “ocultação” das alternativas (de práticas, de modelos, de conhecimentos, de valores *etc.*), conforme ressaltado por B. de S. Santos (2002), posto que, em tempos anteriores, esta verdadeira *ausência* de alternativas sequer era percebida como tal, especialmente no meio acadêmico em geral. Isto, sem dúvida alguma, causou grande prejuízo para as sociedades e Estados em termos de humanização e qualidade de vida para além do aspecto econômico e financeiro. O mesmo acontecendo em relação à Academia.

Sob esse prisma, resta evidente que, embora tenha havido a sedimentação de um paradigma disciplinar por parcela hegemônica da comunidade científica ao longo do tempo, esse paradigma, se por um lado oferecia (e oferece) segurança e consistência científica comprovadas pela prática, por outro, em razão dos motivos expostos, deixa de ser adequado ao enfrentamento de *todas as necessidades* sociais e científicas que se apresentam na atual quadra evolucionária de *nostra realidade*. É preciso ir além, buscando-se alternativas capazes de enfrentar as novas exigências.

Dessa forma, os juízos quanto à validade científica de uma investigação devem se apoiar muito mais na solidez que o conhecimento que dela advenha apresente em relação à obediência aos critérios de cientificidade, nos moldes que expusemos anteriormente, do que no seu enquadramento preciso no paradigma sedimentado. Isto

⁴⁶ Qualquer pessoa pode fazê-lo com relativa facilidade e em relação a qualquer área do conhecimento, o que se mostra extremamente relevante, posto que os conhecimentos em tempos anteriores se mostravam restritos a áreas específicas, seja por conta do custo de acesso (impressos são ainda hoje muito caros), seja por conta da limitação imposta aos *outsiders* da área, seja por conta da dificuldade de informação sobre sua existência e de acesso, dentre outros fatores. Jamais se imaginaria carregar uma biblioteca valiosíssima em um objeto que cabe na palma da mão (como as *pendrives*) ou tê-los em uma *nuvem*, por exemplo. Naturalmente, este novo contexto muito contribuiu pragmaticamente para uma abertura das fronteiras disciplinares.

não significa que deva este deva ser desconsiderado, e sim, que ele pode não atender adequadamente investigações conduzidas com grande consideração pela humanidade em toda a sua complexidade.

O contexto em que nos encontramos⁴⁷ e o qual expusemos, põe a claro, segundo nosso entendimento, que o paradigma moderno tradicional,⁴⁸ *unidisciplinar*, unidimensional e de *foco unilateral*, implicando compartimentação estanque e manifestações predominantemente monológicas (face à unilateralidade da perspectiva), mostra-se inadequado para servir de fundamento à nossa investigação.

Qual seria então o paradigma epistemológico adequado e por quê? Feyerabend (1977, p. 57) nos presta valiosa contribuição para a construção de nossa resposta a tal indagação; com sua “metodologia anárquica”, nos alerta para o papel da criatividade e da crítica, que funcionam como verdadeiras chaves para a libertar o investigador do confinamento imposto pelos muitas vezes estreitos limites de paradigmas metodológicos e científicos já fixados, os quais, nesta condição, podem, paradoxalmente e de modo indesejado, contribuir para a perda do rigor investigativo justamente por sua unilateralidade limitante⁴⁹: “[...] A variedade de opiniões é necessária para o conhecimento objetivo. E um método que estimule a variedade é o único método compatível com a concepção humanitarista.”.

A Ciência tem hoje o perfil excludente que foi sendo historicamente construído pela “comunidade científica” em seu processo contínuo de insulamento em meio à prática humana geral da busca pelo conhecimento; “encastelando-se”, e desejando tomar para si o papel de verdadeiro e único “bastião do conhecimento e do saber”, distanciou-se não exatamente da *subjetividade* em sua valorização pela “objetividade dos objetos”, mas da “humanidade dos homens”, e, conseqüentemente, de toda a riqueza e experiência que se situam para além de seus muros.

Então, é natural que o processo de rompimento com as ideias, digamos, cientificamente *consagradas*, provoque na comunidade científica aquilo que Kuhn

⁴⁷ O dinamismo histórico, a pluralidade e a diversidade que caracterizam a humanidade se mostram como a fundamental razão para que as Ciências Humanas e Sociais, dentre as quais se incluem as Ciências Jurídicas, se apoiem mais fortemente em referenciais de qualidade do que de quantidade ao buscarem a produção de conhecimento, tanto que Minayo, Deslandes e Gomes (2012, p. 14) afirmam: “[...] o objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo [...]”.

⁴⁸ Prigogine e Stengers (2004) afirmam que superar esta situação é o maior desafio do pensar contemporâneo.

⁴⁹ Vale lembrar com Kuhn (2000) que essa atitude pode funcionar como um filtro, que nos impede de ver o real valor de uma informação, pensamento *etc.*

(2000) denominou como “revoluções científicas”, despertando sempre resistências, dúvidas e temores. Uma reação humana e comum ante o desconhecido.

A “libertação” do investigador no sentido acima referido, não significa um “libertar-se” do *rigor* com que deve conduzir a investigação ou do que é requerido para se caracterizar sua *cientificidade*, que é o que fundamentalmente caracteriza a própria existência e atuação da comunidade científica, especialmente no que se refere à faceta metodológica. Até porque é preciso persuadir, tanto a comunidade científica quanto a sociedade da validade e da consistência científica da investigação e do conhecimento que produzirá.

Mas são *humanos* que precisam ser persuadidos, e é no âmbito desta *humanidade* que o processo de persuasão deverá se dar, abrigando e valendo-se, primordial e prioritariamente de meios *racionais*, mas também de meios “irracionalis” e com forte viés subjetivo,⁵⁰ envolvendo a propaganda, a emoção, as possibilidades hipotéticas, as pressões políticas e econômicas *etc.* (FEYERABEND, 1977, p. 237-240), que tão fortemente afetam a todos nós, incluindo membros da comunidade científica.

E esse entendimento, que também é nosso, é corroborado por Prigogine e Stengers (2004, p. 12), que reconhecem que a história da ciência é uma história de conflitos, de eleições e de apostas, bem como de redefinições inesperadas, de modo que “[...] A ciência de hoje não pode mais se dar ao direito de negar a pertinência e o interesse de outros pontos de vista, de se negar em particular a escutar os das ciências humanas, da filosofia e da arte.” (PRIGOGINE; STENGERS, p. 84, tradução nossa).

Importa-nos estar atentos ao alerta que nos faz Habermas (2002a) em análise acurada: até mesmo o que se aceita como racional e apropriado num dado tempo e lugar, pode não sê-lo sob outras condições epistêmicas, ou em outro contexto, ou caso varie ou o público, ou o tempo, ou o lugar/circunstâncias *etc.*

A realidade em que se inserem os bacharéis em Direito indica que eles precisam não só conhecer o Direito Positivo, como também a finalidade concreta das normas que têm diante de si nos casos concretos, a essência dos fatos e relações que se encontram em conflito, a diversidade, a pluralidade de sujeitos, de

⁵⁰ Recásens Siches (1968, p. 208) afirma: “O ser humano não é perfeitamente lógico e racional, nem tampouco é inteiramente ilógico e irracional. É ambas as coisas, de modo parcial e ao mesmo tempo.

posicionamentos e de culturas, por vezes, devendo ser considerados estes fatores como como eram no passado.

Quando se questiona sobre **a necessidade do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa para o desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito na República Federativa do Brasil**, devemos ter em mente esta **complexidade**. O mundo real, aquele no qual atuam esses profissionais e se travam as interações humanas e sociais em virtude das quais são chamados a atuar, leva-os a adentrarem outros campos disciplinares, como a tridimensionalidade do Direito, conforme a expusemos, deixa entrever.

É preciso então que venham a conhecer muitas coisas, e, *conhecer*, conforme a lição de Marques Neto (2001, p. 14, grifos do autor), implica necessariamente a tarefa de “[...] construir, ou dizendo melhor, de *reconstruir*, de aprimorar os conhecimentos anteriores. Se conhecimento é, de fato, um processo de *retificação de verdades estabelecidas* [...]”, é preciso atentar para o fato de que, ainda segundo este autor, “[...] o sujeito não vai *em branco* observar o objeto. [Porque] *Quem não sabe não pesquisa* [...]”; desse modo, “[...] se é sobre o objeto de conhecimento que recaem todas as pesquisas, é claro que o *sujeito constrói seu próprio objeto*. A preocupação do pesquisador, antes de ser real, é teórica [...]”. Daí, mais uma vez, ressaltamos a necessidade de traçar as pautas de objetos de altíssima relevância para nossa investigação, destacando-lhe os caracteres essenciais.

Tanto o conhecimento, quanto a aplicação do Direito, exigem que se ultrapasse os limites acadêmicos que lhes são impostos pela acanhada perspectiva unidimensional e disciplinar tradicional, denotada pelo foco prioritário e extremamente dominante de sua dimensão normativa (legislação e jurisprudência). É preciso perquirir sobre sua legitimidade (valoração política das normas pelo corpo social em referência à dignidade humana) perante o contexto social e as situações concretas que pretende regular (fatos), tudo a partir da interpretação de seu discurso e textos (Hermenêutica Jurídica) em uma dinâmica dialogal que tenha como pano de fundo a diversidade e a pluralidade.

Como a atuação dos bacharéis em Direito se dá diante das possibilidades e das incertezas quanto ao que *diz* o Direito, o que leva a conflitos e dúvidas, senão entre partes, entre significados e sentidos, é preciso que haja um processo em que todos os atores envolvidos tenham a oportunidade e a condição de se expressar e se

fazer entender igualitariamente, o que implica diálogo multilateral que só possível quando houver uso pragmático de uma mesma linguagem, seja diretamente, seja por meio de representantes.

A identificação da complexidade como inerente à natureza mesma do Direito, aliada ao contexto e à dinâmica socioestatal que a sua realização exige, abre espaço para a assunção de postura alinhada com o pensamento de Bachelard (1978, p. 164):

Na realidade, não há fenômenos simples; o fenômeno é uma trama de relações. Não há natureza simples, substância simples; a substância é uma textura de atributos. Não há idéia simples, porque uma idéia simples, como viu muito bem Dupréel, deve ser inserida, para ser compreendida, num sistema complexo de pensamentos e de experiências. A aplicação é complicação. As idéias simples são hipóteses de trabalho, conceitos de trabalho, que deverão ser revistos para receberem seu devido valor epistemológico. As idéias simples não são a base definitiva do conhecimento; aparecerão por conseguinte num outro aspecto quando as colocarem numa perspectiva de simplificação a partir das idéias completas.

E Morin (2003, p. 14) identifica claramente que atualmente os problemas não afetam apenas o nível local, situando-se, em realidade, em nível global, o que exige daqueles que se dedicam à busca pela sua solução que os contextualizem e globalizem (ou mundializem) a fim de que, somente após isto, sejam focalizados de modo particular (local), em movimento contínuo e inesgotável, o que seria “[...] o sentido da frase de Pascal: ‘Não posso conhecer o todo se não conhecer particularmente as partes, e não posso conhecer as partes se não conhecer o todo’”.

Daí nossa preocupação em expor a análise de B. de S. Santos (2002; 2016), de modo que conhecer o peso da globalização para a ciência se faz imprescindível à nossa fundamentação.

Repisamos: o Direito traz em si a **complexidade**, qualquer que seja o enfoque que lhe seja dado, o que é bem evidenciado pela tridimensionalidade realeana, claramente identificado a partir do pensamento de Bachelard (1978) e que pode ser muito bem compreendido por meio das análises de autores como Morin e Le Moigne (2000), especialmente à luz dos contornos proporcionados pelo viés democrático nos moldes atuais.

Sob tal perspectiva, aceitar a complexidade da realidade humana, e a incerteza como seu signo, parece ser o mais adequado ponto de partida epistemológico para inúmeros estudos pertinentes ao Direito Positivo, como é o caso deste, exigindo de nós a prática do **pensar complexo**.

Morin e Le Moigne (2000), valendo-se da etimologia do termo *complexus*, explicam que a realidade é sempre fruto de algo que é “tecido conjuntamente”,

cabendo ao **paradigma da complexidade** *juntar tudo* e *distinguir*, em vez de *disjuntar* e *reduzir*, como se dá pela perspectiva tradicional, informada pelo Princípio da Simplificação.

O ato de **pensar a complexidade** pode ser descrito, assim, como um edifício de vários andares, cuja base se constitui de três teorias fundamentais e que permitem criar uma teoria da organização (MORIN; LE MOIGNE, 2000):

- a) a *teoria da informação*, em que as informações alimentam e se prestam a buscar resolução,⁵¹ a um só tempo, das incertezas e da surpresa, além de trazerem as novidades;
- b) a *teoria cibernética*, referindo-se às máquinas autônomas⁵² para ilustrar que as ações provocam retroações, *feedbacks*, de modo que as causas levam aos efeitos que, por sua vez, respondem às causas; e
- c) a *teoria dos sistemas*, que lança as bases para se pensar a organização, uma vez que deixa claro que “o todo é mais do que a soma das partes”, implicando dizer que a organização pode gerar qualidades e efeitos que poderão afetar, em retorno, às partes, levando inclusive à conclusão de que o todo é – ou pode ser – menos que a soma das partes, em razão de qualidades de cada parte serem inibidas com a organização do todo.

É sobre essa base em que se ergue o pensamento da complexidade, que Morin e Le Moigne (2000) continuam a edificar o *pensar complexo*, valendo-se das ideias que cuidam da auto-organização (2º andar),⁵³ fazendo o aporte de elementos suplementares e interdependentes, os Princípios que nominam como Dialógico, de Recursão e Hologramático (“3º andar”):

- a) o *Princípio Dialógico* como aquele que preconiza a união de noções diversas no momento de pensar os processos de organização, produção e criação em meio à complexidade humana; de modo que as lógicas

⁵¹ Aqui Morin refere-se à ambivalência das informações, que a um só tempo podem resolver incertezas e alimentar (até mesmo criar) outras, especialmente se forem consideradas a pluralidade e a complexidade, que resultam em enorme volume de informações, por vezes, incongruentes.

⁵² Vale lembrar aqui as colocações de Kurzweil (2014), que é corroborada por este entendimento.

⁵³ Que seriam as teorias de auto-organização (autômatos auto-organizados), como a de Von Neumann (diferença entre máquinas artificiais e “máquinas vivas”, os humanos, no que respeita à degradação e capacidades de desenvolvimento, reprodução, regeneração e auto-organização), Von Foerster (Princípio da “ordem pelo barulho”, indo no sentido de que a auto-organização cria não cria uma ordem estável em si, e sim, *ruído* (ou caos), e logo o organismo busca novamente auto-organizar-se, levando assim a novos ruídos, tornando a vida possível e cada vez mais complexa) e Prigogine (a partir de suas considerações sobre a “termodinâmica dos processos irreversíveis”, apontou um outro viés para a ideia de organização a partir da desordem) (MORIN; LE MOIGNE, 2000).

envolvidas, ainda que antagônicas,⁵⁴ formem uma unidade complexa, acabando por alimentar uma à outra, integrando-se em uma unidade que se faz a partir do antagonismo, da concorrência e/ou da complementação;⁵⁵

- b) o *Princípio da Recursão* da organização⁵⁶, que considera formar-se um círculo gerador, caracterizado pela autoprodução e auto-organização, de modo que os produtos e efeitos de um sistema são também e a um só tempo, componentes do sistema que os produz, assumindo a posição de produtores/causas e produtos/efeitos; tal como ocorre, por exemplo, no âmbito da *realidade humana*: a sociedade é **produtora** dos indivíduos (**produtos**) e é a **causa** de sua humanidade (**efeito**), e esta advém da cultura e da linguagem que nela são produzidos (**produtos**), mas os indivíduos, mediante suas interações, apenas possíveis pela cultura e linguagem, **produzem** a sociedade, que se constitui a partir a ação organizada deles, que dão **causa** à produção da cultura e da linguagem;
- c) o *Princípio Hologramático*, no sentido de que existem sistemas em que as partes comporiam o todo, mas também conteriam a quase totalidade das informações deste todo, como, por exemplo, acontece com as células que, como partes, compõem um organismo (o todo), mas que trazem em si a totalidade do patrimônio genético desse organismo; o mesmo ocorreria com os indivíduos, que são as partes que compõem a sociedade, mas que teriam presente em si mesmos a própria sociedade por meio de sua linguagem, sua cultura e suas normas.

A ampliação, a multiplicidade e a variedade de interações, tanto no âmbito de organizações de sistemas (e entre estes, inumeráveis), quanto no das *partes* com

⁵⁴ Entendemos que tal princípio se desdobra no reconhecimento da validade das diversas perspectivas possíveis de estudo da realidade, reconhecemos o valor da *disciplinaridade* e do paradigma tradicional criado na modernidade, mas que exatamente por suas contribuições, apresenta produções que precisam ser (re)conectadas em uma unidade, apontando para o paradigma emergente de investigação. A realidade humana é caracterizada pela busca de uma ordem, de uma organização, contudo, ela é dinâmica e a única forma de se manter em movimento é, na ordem estabelecida, imprimir-se uma certa desordem que, por sua vez, conduzirá a uma nova organização, que imprimirá nova ordem, em um processo contínuo.

⁵⁵ Relembremo-nos da “metodologia anárquica” de Feyerabend (1977).

⁵⁶ Trata-se de Princípio que ultrapassa (sem desconsiderar) a noção de regulação que advém do Princípio da Retroação (*feedback* ou círculo causal ou círculo de retroação), em que se processa apenas um “retorno” das ações praticadas no âmbito de relações tidas como lineares, como nas de causa/efeito, de produtor/produto, de estrutura/superestrutura. A causa age sobre o efeito e o efeito age sobre a causa, encerrando-se aí a relação.

seus próprios sistemas, delas entre si e com partes de outros sistemas, leva inequivocamente à complexidade e à existência de incertezas.

Essa forma de abordagem da realidade humana é capaz de, por meio do diálogo, conceber e aprimorar sua organização, isto porque, nela não se ignoram ou se suprimem as personalidades, as relações inúmeras e a concretude das coisas; ao contrário, elas são (re)conhecidas e têm respeitadas as suas características, aproveitando-se todo o seu potencial integralmente, de modo que as singularidades e individualidades são reunidas em um espaço de “contextualização global”, por assim dizer, tão amplo quanto o rigor exigido e os recursos disponíveis para a pesquisa o permitam.

Ao se aceitar que *a realidade humana que se investiga é aquilo que se percebe do que foi tecido conjuntamente*, não se olvida a singularidade dos fios, que inclusive podem ser substancialmente diferentes, para pensar metaforicamente.⁵⁷ E isso é essencial ao conhecimento que pretendemos produzir nesta Tese.

De certo modo, o raciocínio empregado na Teoria da Causalidade exposta por Aristóteles ajuda a compreender essa colocação, sem embargo da pecha de ideológica que lhe atribui Chaui (2008, p. 10-12), como o faz, por exemplo, em sua obra *O que é ideologia* e à qual fazemos oposição em vários aspectos, o que não cabe aqui discutir. Segundo essa teoria, o conhecimento de algo se dá a partir do conhecimento de suas causas, na verdade, variáveis a serem observadas (ou fios do tecido), sendo estas: causa material (a matéria que constitui algo), causa formal (a forma que a matéria assume ou que lhe é dada), causa eficiente (a ação/sujeito que imprime à matéria a forma) e causa final (a razão pela qual uma determinada forma é dada a algo).

⁵⁷ De certo modo, o raciocínio empregado na Teoria da Causalidade exposta por Aristóteles ajuda a compreender essa colocação, sem embargo da pecha de *ideológica* que lhe atribui Chaui (2008, p. 10-12), como o faz, por exemplo, em sua obra *O que é ideologia* e à qual fazemos oposição em vários aspectos, o que não cabe aqui discutir. Segundo essa teoria, o conhecimento de algo se dá a partir do conhecimento de suas causas, na verdade, variáveis a serem observadas (ou fios do tecido), sendo estas: causa material (a matéria que constitui algo), causa formal (a forma que a matéria assume ou que lhe é dada), causa eficiente (a ação/sujeito que imprime à matéria a forma) e causa final (a razão pela qual uma determinada forma é dada a algo). O conhecimento de tais causas representaria nossa percepção da realidade, e verificaríamos que existem materiais diferentes constituindo cada objeto (por exemplo, tipos de normas), e que a forma (por exemplo, texto escrito e hierarquia) de cada um destes seria ditada conforme sua causa eficiente (quem tivesse poder para fazê-lo) com uma determinada finalidade (estabelecer uma ordem a partir de interesses e valores tidos como relevantes por qualquer motivo). Todas essas variáveis podem se alterar de sociedade para sociedade, de tempo para tempo, de espaço para espaço.

O conhecimento de tais causas representaria nossa percepção da realidade, e verificaríamos que existem materiais diferentes constituindo cada objeto (por exemplo, tipos de normas), e que a forma (por exemplo, texto escrito e hierarquia) de cada um destes seria ditada conforme sua causa eficiente (quem tivesse poder para fazê-lo) com uma determinada finalidade (estabelecer uma ordem a partir de interesses e valores tidos como relevantes por qualquer motivo). Todas essas variáveis podem se alterar de sociedade para sociedade, de tempo para tempo, de espaço para espaço.

Diante de tudo isso, o **pensar complexo** emerge como um novo paradigma epistemológico, ainda de incalculável valor, dada sua incipiência, e nos orienta por sua inequívoca adequação às exigências da investigação que conduzimos em virtude de suas características.

Resta-nos, então, apresentar os fundamentos metodológicos que adotamos, e que se harmonizam com tal paradigma epistemológico. E é o que fazemos adiante.

2.3 Dos fundamentos metodológicos desta Tese

Em nossas considerações sobre os fundamentos epistemológicos desta Tese, restou esboçada a perspectiva metodológica que se apresentava como um desdobramento do **paradigma moderno tradicional**, adotado pela comunidade científica como basilar, qual seja, a da **unidisciplinaridade**, que se mostrava harmônica com a **especialização**.

Contudo, a adoção do **paradigma emergente**, consistente no **pensar complexo**, e que muito se afasta do paradigma moderno tradicional, naturalmente exige uma perspectiva metodológica própria e também adequada ao enfrentamento das pressões conjunturais do contexto em que se insere nosso objeto de investigação.

Iniciamos nossas considerações lembrando com Minayo (2010) que a *disciplinaridade* traduz-se num “[...] pensamento único que em pesquisas e ensino aporta uma ótica unidisciplinar e fechada [...]”.

Esta perspectiva, como vimos, ainda hoje predomina, e é baseada na adoção de paradigma científico de base cartesiana (decompor questões complexas em outras mais simples para compreendê-las), ao qual M. C. Moraes (2004, p. 43) faz importante crítica, entendendo que ela provoca a “[...] fragmentação de nosso pensamento, a unilateralidade de nossa visão.”.

No tocante a essa questão, vale transcrever considerações de Oppenheimer (1958 *apud* POMBO, 2017a, *sic.*), dada sua acuidade:

Hoje, não são só os nossos reis que não sabem matemática mas também os nossos filósofos não sabem matemática e, para ir um pouco mais longe, são também os nossos matemáticos que não sabem matemática. Cada um deles conhece apenas um ramo do assunto e escutam-se uns aos outros com um respeito fraternal e honesto. (...) O conhecimento científico hoje não se traduz num enriquecimento da cultura geral. Pelo contrário, é posse de comunidades altamente especializadas que se interessam muito por ele, que gostariam de o partilhar, que se esforçam por o comunicar mas não faz parte do entendimento humano comum... O que temos em comum são os simples meios pelos quais aprendemos a viver, a falar e a trabalhar juntos. Para além disso, temos as disciplinas especializadas que se desenvolveram como os dedos da mão: unidos na origem mas já sem contacto.⁵⁸

Diante de tal contexto, dúvidas consistentes não podem restar quanto à pertinência de se ter uma **alternativa** ao paradigma epistemológico tradicionalmente dominante e seu desdobramento metodológico natural, cujas linhas foram traçadas em momento histórico com características muito diferenciadas das que ora existem e que caracterizam o presente. Por exemplo, vivemos o fortalecimento dos ideais democráticos, com o reconhecimento, cada vez mais robusto, de que respeitar o diálogo, a alternatividade, a pluralidade e a diversidade, contribui para a realização mais plena das múltiplas facetas da humanidade que são amalgamadas em sua dignidade.

Então, no campo da produção de conhecimentos científicos, há que se caminhar para um posicionamento metodológico que seja capaz de ultrapassar os limites disciplinares convencionais, especialmente, mas não exclusivamente, nos campos das Ciências Humanas e Sociais.

Tudo o que podemos dizer *cientificamente* como caracterizador da *humanidade* tem por base conhecimentos produzidos fundamentalmente pela perspectiva disciplinar. Contudo, esta perspectiva a fragmenta e não nos permite chegar à conhecê-la em sua totalidade, que se perfaz em uma integridade sempre provisória, face ao seu contínuo evoluir, mas à qual não pode faltar um único aspecto sem que seja, de alguma forma, ferida sua dignidade e plenitude.

Isto aponta para a necessidade de estudos que, sem afastar a disciplinaridade (relevantíssima), possam realizar avanços realmente significativos por meio de sínteses que possam produzir a partir de tais conhecimentos e também de outras

⁵⁸ Referência da obra consultada por Pombo (2017a): OPPENHEIMER, J. Robert. **The tree of knowledge**, Harper's, 217, p. 55-57, 1958.

fontes (humanas), pelas teses que produzirão, pelas hipóteses consistentes que levantarão e que seriam impossíveis de elaborar sem estes posicionamento e trabalho. E tanto teses quanto hipóteses, naturalmente, deverão ser testadas com o máximo rigor, exatamente como acontece na disciplinaridade, e poderão sê-lo, inclusive, a partir deste posicionamento mesmo, referido a aspectos específicos, vislumbrados sob as novas perspectivas apontadas.

Não é demais ressaltar que a expansão do conhecimento segundo o paradigma epistemológico tradicional e por via disciplinar, lançou luzes sobre os limites traçados pela compartimentação imposta por este modelo, apontando para a necessidade de ultrapassá-los. Como exemplo ilustrativo desta necessidade de produção de conhecimentos transdisciplinares capazes de refletir mais consistentemente o *real* da humanidade, podemos apontar o emblemático caso do processo de interpretação, quando estudado sob a óptica dos linguistas e dos psicanalistas, ainda que seja o mesmo processo:

Aos linguistas causa grande estranhamento notar que um sinal que servia apenas para demarcar uma diferença entre dois termos [significante e significado] seja reinterpretado como um verdadeiro corte, o qual teria função de não mais permitir a junção entre significante e significado num mesmo elemento, conforme se verificava no signo saussuriano. Por outro lado, este estranhamento parece ser semelhante ao que os linguistas expressam quando defrontados com o modelo psicanalítico de interpretação, o qual difere consideravelmente dos modelos linguísticos de interpretação de enunciados. (VICENZI, 2009).

Considerando nosso contexto específico, um Estado Democrático de Direito, nossos bacharéis em Direito são formados e exercitam a profissão jurídica que adotarem segundo disposto na Lei. A seguir, elencamos alguns aspectos importantes de sua formação e atuação, para que nos sirvam de referencial:

- a) nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito atualmente vigentes (BRASIL, 2020b, grifos nossos), sua formação acadêmica se divide em três eixos – **Formação geral**, que reúne conhecimentos que versam sobre “[...] elementos fundamentais do Direito, **em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico**, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação [...]”, de modo que “[...] envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;”]; **Formação técnico-jurídica**, que deve ir além do enfoque dogmático, abrangendo o conhecimento e a aplicação pertinentes

a quaisquer ramos do Direito, de modo que sejam capazes de acompanhar a sua evolução e a da sociedade, sob as perspectivas econômica, política (interna e externa), cultural, abrangendo minimamente conhecimentos pertinentes à “[...] Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e”;

Formação prático-profissional, que visa integrar prática e teoria, abrangendo Trabalhos de Curso (TC); e inclui ainda as **Atividades complementares**, entendidas como componentes curriculares que visam enriquecer e complementar os elementos trabalhados nos eixos de formação descritos, por meio de “[...] atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras [...]”;

- b) o ambiente socioestatal em que o fazem é marcado pela pluralidade e pela diversidade;
- c) em sua atuação representam⁵⁹, qualquer que seja sua carreira jurídica⁶⁰, interesses, valores e direitos de terceiros (incluindo o Estado) ou próprios, aos quais alguém pode se opor ou efetivamente se opõe, em igual condição à quem sofre tal oposição;
- d) o Direito Positivo, apesar dos inúmeros instrumentos que compõem a legislação é “uno”, valendo igualmente para todos os integrantes do ambiente socioestatal que se enquadrem na mesma situação nele prevista;
- e) sua atuação se dá em meio a um processo devidamente regulado⁶¹ pelo Direito Positivo, o qual é protegido por garantias que o tornem efetivamente igualitário em seu desenvolvimento;

⁵⁹ Por exemplo, legalmente, os advogados são reconhecidos como indispensáveis à administração da Justiça e a atividade de advocacia, como privativa deles, que possuem o dever de, em representando judicialmente um cliente, contribuir, “[...] na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador [...]” (BRASIL, 2020f).

⁶⁰ No sentido de ser condição essencial ser bacharel em Direito, por força da Lei.

⁶¹ Sobre este ponto, vale salientar que A CRFB/1988 regula essencialmente todos os processos de ação e decisão estatais, e garante em seu Artigo 5º e respectivos Incisos que: “[...] LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente; LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [] LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” (BRASIL, 2019a).

- f) sua atuação se dá em espaços públicos institucionais destinados a isto, ainda que eles existam apenas tecnologicamente (meio eletrônico, por exemplo).

Sob a perspectiva tradicional, disciplinar, e com apoio no Direito Positivo, quaisquer discussões relevantes para o ambiente socioestatal contam com o auxílio dos bacharéis em Direito (também altamente especializados), posto que todas as ações do Estado são pautadas pelo Direito e a partir deste.

Além deles, ao reconhecermos para o conhecimento científico e tecnológico alto valor, seriam chamados (inclusive e principalmente pelos bacharéis em Direito), por exemplo, especialistas-peritos⁶² em outras áreas disciplinares para se pronunciarem, que variariam conforme a matéria em discussão, contudo, sem esgotar as especialidades convocadas (mesmo em uma mesma área), porque os desdobramentos de cada decisão ou ação poderiam se dar nos campos econômico, social, cultural, ambiental, da saúde *etc.*

Exemplificando: poderia o nosso Estado democrático de Direito⁶³ decidir com legitimidade se um investimento em agronegócio deveria ser permitido (e até incentivado) ou desestimulado (e até proibido) sem que garantisse oportunidade e espaço de discussão em que os diversos posicionamentos e perspectivas sobre ele estivessem presentes e bem representados, afirmando simplesmente que decidia em benefício do todo social? Como seria possível assegurar tal discussão, e ainda e especialmente, que nela fossem “bem representados” os posicionamentos e perspectivas divergentes (até por divergirem quanto aos impactos econômicos, sociais, culturais e ambientais potencialmente decorrentes), mas legítimos por encontrarem apoio em parcelas da sociedade? Qual o papel da Ciência em meio a esse conflito e processo decisório? Fica evidente que toda decisão estatal em um Estado Democrático de Direito deve buscar a objetividade jurídica; portanto, deve apoiar-se em conhecimento, tanto de fatos, quanto de caráter técnico-científico, válidos por serem produzidos objetivamente e a partir de fundamentos epistemológicos, teóricos e metodológicos considerados igualmente válidos e

⁶² O nosso Código de Processo Civil estabelece: “Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.” (BRASIL, 2020e).

⁶³ Que se configura como a institucionalização do poder político, normalmente dominando uma perspectiva política específica.

legítimos. Por exemplo, a paternidade de uma criança pode ser comprovada ou afastada, como é notório, por um teste de DNA; trata-se de um fato comprovado por meio que somente será válido juridicamente se for técnica, científica e eticamente considerado válido e legítimo.

Percebemos, então, que desde a formação dos bacharéis em Direito à aplicação prática do Direito Positivo, não há possibilidade de que a perspectiva *unidisciplinar* prevaleça, mesmo que reconheçamos que ela é responsável por desenvolver profundamente saberes e especializações, sempre restará um questionamento: que conhecimentos devem orientar a decisão jurídica, se ambas as partes reunirem disciplinarmente conhecimentos válidos e legítimos, cada qual por sua perspectiva unilateral? A escolha de uma especialidade em detrimento de outra para fundar a decisão não se mostraria pouco objetiva? E se outras perspectivas, também importantes, não tivessem sequer sido cogitadas, tendo em vista a necessidade primeira de se ter conhecimento prévio⁶⁴ para vislumbrar tal importância? E qual perspectiva deveria “vencer”, se considerarmos que tal vitória haveria de se apoiar em referenciais que a determinassem?

Essas interrogações ilustram a dificuldade enfrentada para produzir soluções diante de problemas diversos, inclusive práticos, quando temos de nos valer de conhecimentos produzidos em instâncias que são vistas como “apartadas” entre si. No campo prático, questões assim costumam ser enfrentadas pela convenção, infelizmente, sempre passível de ser carregada de alta dose ideológica e subjetiva, o que deixa claro o quão prejudicial pode ser para a ciência, o que, a um só tempo, nos aflige e orienta.

Diante disso, desdobramos mais profundamente o estudo que nos dá as bases metodológicas desta Tese, não só a mencionando, mas também expondo o raciocínio que sustenta nossa opção. A importância e pertinência de tal providência se deixam entrever pela leitura mesma do que segue.

Em análise versando sobre a necessidade de contemporânea de adaptação das mentalidades ao uso de saberes altamente desenvolvidos e especializados, cujo crescimento foi sem precedentes, Nicolescu (2020) corrobora nossa preocupação ao reconhecer que há “[...] *grande defasagem entre a mentalidade dos atores e as*

⁶⁴ Relembremo-nos do ensinamento de Marques Neto (2001, p. 14).

necessidades internas de desenvolvimento de um tipo de sociedade [...]” que precisa conectar tais saberes, sob pena de, em isso não ocorrendo, chegar ao colapso.

Essa especialização extrema tem levado, exatamente por isso, ao insulamento científico, à fragmentação que faz perder de vista a totalidade do objeto investigado, já que não têm sido construídos muitos liames entre os conhecimentos produzidos em cada área, o que pode levá-los à ininteligibilidade eficiente e à falta de compreensão de seus desdobramentos e relações com outros.

Resta claro, portanto, que o processo de adaptação de nossa mentalidade exige a elaboração de um novo paradigma, que não perca de vista o *todo*, especialmente em referência à *humanidade*, a fim de que possamos enfrentar consistente e eficientemente os problemas e riscos que o avanço disciplinar nos apresenta, e que podem ameaçar a todos pelos impactos que podem causar.

Os riscos decorrentes do avanço disciplinar extremo, de maneira compartimentada como tem havido, são evidenciados pelos impactos negativos que podem se dar em outros campos, sem que os que avançam o percebam, pois faltam-lhes “mentalidade” para tanto.

O caso Tuskegee (Estados Unidos da América/Alabama), estudo que durou de 1932 a 1972, terminando não por iniciativa dos pesquisadores ou do Estado, e sim, em razão da comoção causada por uma reportagem do The New York Times que o denunciava, é um caso emblemático que comprova nossa afirmação. Em nome da ciência e com objetividade e rigor disciplinar, com apoio do Estado, transcorreu o estudo que feria de morte a dignidade humana. Seu objetivo: acompanhar a evolução natural (sem tratamento) da sífilis em um grupo de 600 homens negros (ARAÚJO, 2012, p. 73), mesmo existindo já a penicilina, descoberta em 1928 por Fleming e produzida em larga escala a partir de 1940, devido a aportes financeiros maciços disponibilizados face à necessidade do momento.

Se o pensar complexo é o adotado para fundar epistemologicamente um estudo, e se ele se mostra diferenciado dos fundamentos epistemológicos classicamente adotados, naturalmente, o caminho para colocá-lo em ação deverá ser o mais adequado possível às suas características.

Então, é preciso lembrar que o *real* é para além do que se estabelece em convenções, ainda que estas visem, justamente, conhecê-lo; isto porque, o que definimos como *realidade* é sempre uma proposta de descrição ou indicação do que

julgamos acessar do real, que é tão complexo e dinâmico quanto o mundo e todos os seus seres atuantes e criativos (incluindo a nós mesmos), os quais modificam continuamente o mundo e a si mesmos pela sua interação, sejam conscientes disto ou não.

Em consonância com nosso pensamento, temos a distinção que Nicolescu (2002, p. 48) faz entre os significados dos termos *Real* e *Realidade*, explicando que *Real* “[...] designa aquilo que é, e que, por definição, “[...] está velado para sempre [...]”, ao passo que a *Realidade* é acessível ao nosso conhecimento por meio de nossas vivências amplamente consideradas, “[...] aquilo que resiste [que permanece após submetido] às experiências, representações, descrições, imagens e mesmo às formulações matemáticas.”, e que não se identifica como mera construção, acordo ou consenso provenientes da sociedade ou de grupos sociais.

Sob este enfoque, a “disciplinarização” do real, que redundava em produção de conhecimentos profundos, mas produzidos sob perspectivas restritas e em searas estanques, apenas nos permite conhecê-lo em parte, já que é a *realidade* que acessamos.

Neste contexto, Nicolescu, Morin e Freitas (*apud* JUPIASSU, 2006, p. 8) concordam ao afirmar que, “[...] a atual proliferação de disciplinas leva a um crescimento exponencial do saber, impossibilitando todo olhar global sobre o ser humano; [...]”.

Então, se considerada a integralidade dinâmica do mundo real conforme a pensamos, afastamo-nos ainda mais de seu conhecimento com a “disciplinarização”.

A ideia de Nicolescu (2002, p. 48), de que a realidade se estrutura em *níveis*,⁶⁵ é útil para a compreensão de como a complexidade pode ser enfrentada sem que se percam os avanços da disciplinaridade e o rigor necessário à produção científica. Ele explica que um *nível de Realidade* corresponde a “[...] um conjunto de sistemas que são invariáveis sob certas leis: por exemplo, as entidades quânticas estão subordinadas às leis quânticas, que são radicalmente diferentes das leis do mundo físico [...]”, deste modo, a passagem de um nível de realidade a outro (e sua própria

⁶⁵ Nicolescu (2002, p. 49) aponta um mínimo de três (3) níveis de Realidade já identificados a partir do estudo dos sistemas naturais: o **macrofísico**; o microfísico; e o espaço-tempo cibernético; e reconhece que isto tem implicações importantíssimas no tocante às considerações sobre a vida individual e social, sobre a interpretação do que já se conhece e sobre a exploração de novos conhecimentos.

identificação) é verificada quando “[...] há uma quebra nas leis e uma quebra nos conceitos fundamentais (como, por exemplo, a causalidade).”.

Nesse passo vale observar que Nicolescu (2002, p. 49-50) demonstra esta quebra a partir da inclusão de um princípio que altera a Lógica Clássica (LC) e linear de Aristóteles, qual seja, o Princípio do Terceiro Incluído. Assim é porque a LC é pautada por três axiomas:

- a) Identidade – A é A , ou por outro modo, se A é igual a X , e não pode ser outra coisa, que não X ($A=X$);
- b) Não contradição – A não é não- A , ou por outras palavras, se A é igual a X , ele não pode ser igual a não- X ($A \neq \text{não-}X$);
- c) Terceiro Excluído – não existe um terceiro termo T (‘ T ’ de ‘terceiro’) que seja ao mesmo tempo A e não- A , ou com outras palavras, A só pode ser ou igual a X ou igual a não- X , não havendo terceira possibilidade.

A inclusão de uma terceira possibilidade, que não é possível para nível de realidade do sistema macrofísico, o é perfeitamente (e até mesmo é uma regra) para o nível de realidade do sistema microfísico (Física Quântica e Princípio da Complementaridade), de modo que há a possibilidade de A ser A e não- A ao mesmo tempo, existindo o T , neste caso, ou em outras palavras, A pode ser igual a X e igual a não- X , a um só tempo (NICOLESCU, 2002, p. 50).

Historicamente verificamos que o saber e o conhecimento científicos cresceram exponencialmente com fundamento no paradigma tradicional, tanto em razão do aprofundamento quanto da expansão do número de disciplinas (essencialmente fragmentadas e estanques), contudo, sem que houvesse o indispensável diálogo entre elas, que conduziria à sua interação. E isto aconteceu de um modo tal que permitiu fossem comprovados os níveis de realidade e os múltiplos desdobramentos daí advindos, muito significativos até mesmo para um mesmo nível de realidade, como no caso dos sistemas macrofísico e microfísico.

Nicolescu (2000, p. 10) corrobora esse entendimento, afirmando haver um “conjunto vazio” na área de intercessão entre os diferentes campos do saber, de modo que se faz necessária a construção de pontes entre as diferentes disciplinas, que preencham este vazio, movimento que identifica e qualifica como significativo a partir da metade do Século XX, com a *pluridisciplinaridade* e a *interdisciplinaridade*, culminando com a *transdisciplinaridade*.

Diante de tão recente movimentação, ao considerarmos os séculos de construção e sedimentação da perspectiva tradicional disciplinar e o fato de nos encontrarmos em uma fase de aprendizagem de um novo modelo de pensar, é natural que encontremos dentre muitos dos utentes dos termos *pluridisciplinaridade*, *multidisciplinaridade*, *interdisciplinaridade* e *transdisciplinaridade* aqueles que os empreguem sem o devido domínio, no seu esforço de concretizar novos caminhos de estudo e pesquisa mais afinados com o pensar complexo.

A complexidade da humanidade combinada com o desenvolvimento disciplinar exige a interação entre as diversas áreas de conhecimento e saber, em formas e intensidades (ou níveis) variáveis, nomeadas pelos que tal esforço desenvolvem ainda com certa ambiguidade (POMBO, 2017b; SOMMERMAN, 2006; MINAYO, 2010).

O problema, contudo, não está tanto na ambiguidade, quanto na falta de resultados concretos pelo esforço dispendido, e é por isto que o alerta de Pombo (2017b) é importante⁶⁶; qual seja, de que a simples reunião de especialistas de várias disciplinas em torno de uma mesa, na imensa maioria dos casos, tem muito mais a ver com a disciplinaridade do que com qualquer desses termos, dada “[...] a incapacidade que todos temos para ultrapassar os nossos próprios princípios discursivos, as perspectivas teóricas e os modos de funcionamento em que fomos treinados, formados, educados [...]” (POMBO, 2017b, p. 5), que seria o paradigma moderno tradicional.⁶⁷

É preciso, portanto, esclarecer, pelo menos em suas linhas fundamentais, que as propostas que buscavam compensar a especialização disciplinar despontaram da metade do Século XX em diante, e eram baseadas não no abandono das especialidades, mas na cooperação entre elas em diversos níveis, sendo denominadas inicialmente de *multi* e *pluridisciplinares*, e, posteriormente, de *inter* e de *transdisciplinares*, apresentando “[...] cada um desses termos vizinhos [] muitas definições, [mas] no que diz respeito aos conceitos de multidisciplinaridade e de pluridisciplinaridade [...]” haveria quase um consenso (SOMMERMAN, 2006, p. 28).

Vejamos suas pautas fundamentais:

⁶⁶ A autora utiliza como base para essas considerações a seguinte obra: GUSDORF, G. Les modèles épistémologiques dans les sciences humaines. **Bulletin de Psychologie**, n. 397, t. 43, fasc. 18, p. 858-68, 1990. O artigo de Pombo foi publicado em 2005 e acessado por nós em 2017, conforme explicitado nas Referências.

⁶⁷ A página indicada se refere à do artigo publicado por Pombo em 2005 e acessado por nós em 2017.

- a) *multidisciplinaridade* – aborda o emprego de disciplinas por mera justaposição simples, conservando cada uma delas suas teorias e metodologias conforme estabelecidas sob a perspectiva unidisciplinar fechada; a perspectiva multidisciplinar dá-se quando estudiosos de várias áreas são chamados para dissertar sobre um mesmo tema, o que fazem a partir de suas perspectivas unidisciplinares, contudo sem que mantenham entre si diálogo técnico-científico mais profundo; não deve ser confundida com a atuação multiprofissional ou multiprofissionalidade, que ocorreria, por exemplo, quando em um programa de extensão atuem cooperativamente médicos, odontólogos, juristas *etc.* (MINAYO, 2010); caracteriza-se, portanto, pela ausência de cooperação disciplinar e pela desnecessidade de nexos entre as abordagens, havendo objetivos múltiplos (SOMMERMAN, 2006);
- b) *pluridisciplinaridade* – trata-se do emprego de disciplinas mais ou menos próximas, dentro de um mesmo setor de conhecimentos, o qual implica certo nível de relações de complementaridade, sem que haja, contudo, uma interação mais profunda e consistente, marcada, por exemplo, pela coordenação; persiste a multiplicidade de objetivos pertinentes a cada disciplina envolvida e sob sua perspectiva (SOMMERMAN, 2006);
- c) *interdisciplinaridade* – é uma forma de interação que, sem que se perca de vista a unidisciplinaridade latente, dá-se a partir da articulação de duas ou mais disciplinas cujo foco concentra-se em objeto, problema ou tema complexo e que exige uma resposta ou análise que envolva a todas de uma só vez, podendo implicar transferências teóricas entre as disciplinas a ponto de gerar uma terceira, como a Bioquímica, por exemplo (ZABALA⁶⁸ *apud* SOMMERMAN, 2006); a interdisciplinaridade provoca, nesse sentido, o diálogo disciplinar voltado para a construção de uma resposta ou análise a partir de sua interação, porém realizando cada uma das disciplinas envolvidas neste diálogo seus estudos essencialmente lastreadas na unidisciplinaridade latente, mas com postura dialogal proativa estratégica, a fim de que o esforço conjunto leve à compreensão, interpretação e

⁶⁸ Fonte consultada por Sommerman: ZABALA, Antoni. **Enfoque globalizador e pensamento complexo**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

explicação do objeto, do problema ou do tema complexos; cada disciplina presta sua contribuição, mantendo-se ainda em seus limites estreitos, muito embora se construam “aberturas” nestes limites por meio da cooperação no nível estabelecido, o que permite compartilhamento de conhecimentos disciplinares (MINAYO, 2010), podendo chegar ao nível de saberes oriundos de “práticas não científicas que incluem as instituições e atores sociais diversos (LEFF⁶⁹ apud SOMMERMAN, 2006);

- d) *transdisciplinaridade* – mostra-se como o ponto de chegada da abertura iniciada pela interdisciplinaridade, decorrente de seu desenvolvimento e intensificação, e compreende interação e abertura mais profundas dos limites disciplinares – “etapa superior de integração” (SANTOMÉ⁷⁰ apud SOMMERMAN, 2006), por meio de esforço técnico-científico articulado entre os especialistas que atuam por meio de um diálogo muito mais intenso e livre, que permite a articulação teórica e conceitual, bem como metodológica (métodos, procedimentos e técnicas) para a busca de uma resultante que abarque a complexidade do objeto, tema ou problema (MINAYO, 2010); trata-se de construir um arcabouço teórico, conceitual e metodológico unificado, com dissolução das fronteiras entre disciplinas e diversas espécies de saberes, permitindo sua interpenetração e integração para o conhecimento do objeto, tema ou problema complexos.

Em qualquer caso, como bem observa Pombo (2017b), a existência mesma desses termos significa um forte movimento de resistência à especialização como expressão de um “esquartejar” da totalidade em divisões cada vez mais finas, formando um conjunto a partir do qual os cientistas pensam poder reconstituir posteriormente o todo, crendo ser este igual à soma de suas partes.

Nicolescu, Morin e Freitas (2020) consideram que essa proliferação de disciplinas na atualidade torna “impossível todo olhar global sobre o ser humano”. Nesse sentido, a humanidade deve se preparar para enfrentar essa realidade de múltiplos níveis (que variam conforme muda o nível da percepção) e lógicas correspondentes. Para enfrentar este desafio é necessário assumir uma atitude

⁶⁹ Fonte consultada por Sommerman: LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. In: **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus, 2000.

⁷⁰ Fonte consultada por Sommerman: SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e interdisciplinaridade**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

marcada pelo rigor na argumentação, pela abertura ao desconhecido, ao incerto e ao inesperado, aos mitos, às religiões, às culturas diversas e pela tolerância às ideias e verdades contrárias, o que pode levar “[...] a uma mutação comparável à evolução dos homínidos à espécie humana;”. E é por este motivo que Nicolescu, Morin e Freitas (2020, p. 83), em sua *Carta da Transdisciplinaridade*, afirmam sobre a educação:

Artigo 11. Uma educação autêntica não pode privilegiar a abstração no conhecimento. Deve ensinar a contextualizar, concretizar e globalizar. A educação transdisciplinar reavalia o papel da intuição, da imaginação, da sensibilidade e do corpo na transmissão dos conhecimentos.

Tal afirmação reflete e ilustra em grande parte o resultado da análise que realizamos até aqui, evidenciando que a assunção dessa atitude epistêmico-metodológica, em que cuja base se encontram o *Pensar Complexo* e a *inter* e a *transdisciplinaridade*, tanto no plano da pesquisa, quanto no do ensino, mostrar-se-á sempre profícua, em especial quando o objeto dos estudos esteja ligado aos campos das Ciências Humanas e Sociais.

Além disso, a adoção desses fundamentos epistemológicos e metodológicos, mostra-se muito mais consentânea com os ideais democráticos positivados juridicamente por meio da Constituição da República Federativa do Brasil, ambiente em que se desenvolve nossa pesquisa, que tem por foco central aspecto ligado à formação dos bacharéis em Direito e à sua atuação profissional posterior.

Consideremos ainda que, se o enfrentamento da complexidade pela Ciência que se deu sob a égide da especialização disciplinar, evoluiu a tal ponto que não mais pode seguir somente nesta direção e nem se conter em tais limites, evolução análoga ocorreu no campo político e social ao se assumir a dignidade da pessoa humana como valor jurídico fundamental e os ideais democráticos como seus naturais desdobramentos, bem como ao compreender melhor o papel do Estado e da sociedade neste mister. Essas mudanças, historicamente muito rápidas, conduziram à elaboração paulatina de um novo paradigma epistemológico, o qual tem em sua essência o respeito à humanidade real, feita de diferenças e pluralidade.

Nesse sentido, o paradigma epistemológico emergente promove o diálogo e a interação entre sujeitos que são histórico-culturais e políticos e com as disciplinas, porém sem que ocorra o abandono de suas identidades amplamente consideradas, tanto sob a perspectiva disciplinar quanto sob a perspectiva humana. Daí o *pensar complexo* e seus corolários metodológicos naturais, a *inter* e a *transdisciplinaridade*, mostrarem-se mais do que uma alternativa, uma necessidade, já que perfeitamente

adequados à produção de conhecimento científico conforme os ideais democráticos que devem informar toda e qualquer atividade humana em um Estado Democrático de Direito.

2.4 Desenho geral da pesquisa e explicitação de procedimentos específicos

Em síntese, esta pesquisa, por suas características, tem natureza eminentemente básica, e, sob a perspectiva de seu objetivo geral e forma de abordagem, respectivamente, apresenta-se como descritivo-exploratória e qualitativa, desenvolvendo-se com base no paradigma científico emergente e adotando como fundamentos epistemológico e metodológico, respectivamente, o Pensar Complexo e a transdisciplinaridade.

No item 5.2, que trata da forma como a Língua Portuguesa é vista no exercício das principais profissões jurídicas, adotamos como *corpus* conjunto de textos capazes de subsidiar as análises necessárias para cada uma delas. Realizamos o recolhimento de tais textos e a retirada de seus dados por meio do acesso público disponibilizado via *internet* pelas instituições responsáveis pelas carreiras da Advocacia, da Magistratura e do Ministério Público.

A escolha dos *corpora* das profissões jurídicas referidas deu-se em razão de traçarem critérios e parâmetros diretamente ligados ao delineamento das qualidades que cada categoria profissional entende como necessárias para que haja desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito, e que, por isto mesmo, exige institucionalmente.

No caso da **Advocacia**, entendemos que o ponto de partida da pesquisa deveria levar em conta o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB em seu Art. 34, Inciso XXIV, ao estabelecer que “[...] incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;” é uma infração que pode ser punida com suspensão, conforme dispõe no Art. 37, Inciso I, que pode perdurar, em conformidade com o seu § 3º, “[...] até que preste novas provas de habilitação.” (BRASIL, 2020f).

Sob tal perspectiva, concluímos que a melhor forma de verificar se o fator “conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa” se mostra relevante para o desempenho profícuo dos bacharéis em Direito inscritos nos quadros das OAB,

seria verificando se tais disposições legais o abarcariam, posto que elas se ligam diretamente à aferição contínua do nível de qualidade dos advogados.

Então, como *corpus* referente à **Advocacia**, adotamos o formado pelo repertório de jurisprudência ética formado pelo **acervo do Conselho Federal** da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), disponibilizado oficialmente,⁷¹ abrangendo **decisões tomadas em segunda instância no período compreendido entre 2001 e a data de nossa consulta (2020)**, justificando-se a escolha porque tal *corpus* reúne decisões referentes a casos oriundos de todo o Brasil (abarcando processos éticos de todas as Seccionais)⁷².

Para isso, usando os indexadores *Língua Portuguesa, Português, idioma, língua materna, vernáculo, língua, grosseiro, erros grosseiros e linguagem*, consultamos o *corpus* descrito em sua totalidade, identificando as decisões que os incluíam, atingindo um total **de 16 ocorrências**⁷³, cuja distribuição e análise são detalhadas no item 5.2 desta Tese. Essas ocorrências foram recolhidas a partir dos textos disponibilizados na internet, com uso de recurso de editor de texto Word (copiar e colar).

No que se refere às carreiras profissionais da **Magistratura** e do **Ministério Público**, ambas de natureza pública, o ingresso de profissionais, em regra, se faz por meio de concurso público (salvo nos casos em que a nossa Constituição permite ingresso diferenciado, segundo seus termos, nos altos escalões profissionais), o que obriga à existência de regulamentação própria para ingresso em tais carreiras jurídicas.

Então, como nosso intuito era verificar se o “conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa” está entre os critérios e parâmetros diretamente estabelecidos ou tidos como pressupostos para que os profissionais ingressantes apresentem desempenho profissional profícuo, a análise dos documentos (editais e regulamentações) que regulam o processo de ingresso em tais carreiras pareceu-nos

⁷¹ Os registros, bastante precisos, são disponibilizados eletronicamente para consulta de interessados.

⁷² Nos termos dos Art. 44. c/c 45, § 2º, ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB, a OAB tem forma federativa, possuindo uma Seccional em cada Estado-Membro da República Federativa do Brasil e no Distrito Federal e territórios (BRASIL, 2020f).

⁷³ Quando a mesma ementa figura em mais de um indexador é apenas arrolada em um deles, evitando assim contagem falha; também não foram computadas ementas referentes a processo principal já relacionado, bem como quando a referência à linguagem indevida se caracterizava exclusivamente à ultrapassagem de limites do respeito profissional e lhanza.

ser o mais eficaz caminho, posto que se ligam diretamente ao estabelecimento do nível de qualidade esperado dos profissionais.

Então, no tocante à **Magistratura**, partimos de uma realidade incontestável e notória: a importância do domínio de conhecimentos pragmáticos do uso padrão da Língua Portuguesa para o seu exercício. Contudo, em busca de evidências concretas que ratificassem essa percepção empírica, optamos por verificar a importância de tais conhecimentos no momento estratégico de ingresso na carreira, tomando como amostra reflexiva da carreira⁷⁴ a Magistratura Federal.

Para tanto, adotamos como *corpus* de análise os **5 (cinco)** editais recentes de abertura de concursos públicos para provimento de cargos de Juiz Federal, publicados pelos Tribunais Regionais Federais de cada uma das cinco (5) Regiões em que se divide o Brasil em termos de competência jurisdicional; neles buscamos as evidências/disposições que pudessem ratificar a referida percepção empírica.

No que se refere ao **Ministério Público**, as condições assemelham-se às da Magistratura, e, empiricamente, temos a mesma notória percepção social da importância do domínio de conhecimentos pragmáticos do uso padrão da Língua Portuguesa.

Buscando abranger o mesmo campo jurídico ilustrativo tomado para a Magistratura (Federal), optamos por repetir a metodologia empregada na análise desta, e, nesse sentido, a referência básica tomada será o Ministério Público da União (MPU)⁷⁵, que é composto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cada qual com sua área de atuação específica.

Nossa investigação sobre a importância dos referidos conhecimentos focou, portanto, o momento de ingresso na carreira Ministerial a partir do *corpus* formado pelos **4 (quatro)** editais de abertura de concursos para provimento de cargos (mais recentes) e respectivas resoluções que os regulamentam.

Por oportuno, vale ressaltar que, como o labor e as interações profissionais dos bacharéis em Direito se fazem essencialmente por meio de textos altamente regulados e controlados em seu contexto de trabalho, qualquer que seja a profissão jurídica abraçada, mostra-se natural que as características dos gêneros textuais

⁷⁴ A Magistratura Federal é essencialmente espelhada na Magistratura Estadual.

⁷⁵ Os ramos do MPU são essencialmente espelhados nos Ministérios Públicos estaduais.

circulantes nos meios jurídicos possam ser investigadas à luz de conhecimentos desenvolvidos no âmbito da tipologia textual; por sua vez, tais gêneros textuais, estabelecidos a partir do conteúdo tradicional (como se verá) e que apresentam conteúdo e formas estilísticas, acabam por contribuir para a definição da forma de uso da Língua Portuguesa, e, conseqüentemente, do tipo de conhecimento que devem possuir os profissionais de Direito quanto ao seu uso.

Para finalizar, vale ressaltar que, ao longo da Tese, analisamos disposições constitucionais, legais e julgados esparsos, sempre com a finalidade de sustentar, evidenciar e/ou ilustrar os raciocínios e argumentações que desenvolvemos.

3 A SINGULARIDADE DA ESPÉCIE HUMANA: ASPECTOS BIOLÓGICOS E SOCIAIS

A aplicação efetiva dos fundamentos epistemológicos e metodológicos que adotamos nos leva a trabalhar nosso objeto de pesquisa considerando-o em seu contexto humano, em adoção de atitude científica marcada pelo *pensar complexo* e pela *transdisciplinaridade*.

Sob tal perspectiva, entendemos que todo e qualquer estudo que tenha por objeto algum tipo de interação entre humanos deve partir do conhecimento de aspectos essenciais de nossa *humanidade*.

Na perspectiva aristotélica, a *humanidade* expressa nossa substância. Do ponto de vista kantiano, se refere àquilo que nos distingue dos demais animais (racionalidade), nos conferindo dignidade e obrigando a cada indivíduo a manifestar o máximo respeito pelo outro, implicando isto sentimento universal de simpatia e busca da compreensão, o que somente é possível a partir da faculdade que possuímos de nos comunicar pessoal e universalmente, o que constitui a base da sociabilidade humana e o principal fator que nos diferencia dos demais animais (cf. ABBAGNANO, 2007).

Enfim, nesse sentido, é fundamental conhecer a expressão de nossa humanidade em suas duas dimensões fundamentais: biológico-racional e social-interacional, sob pena de apresentarmos estudo divorciado não só do *real*, mas da própria *realidade humana*, nos moldes a que já nos referimos.

A condução de estudos que envolvam a humanidade e sua dinâmica sem que sejam conhecidas características essenciais poderão facilmente se encontrar evadas de fragilidades e inconsistência científica, ainda que dificilmente detectáveis pelo limitado olhar disciplinar; e, em havendo contradição ou choque entre tais características e os mecanismos desenvolvidos para o estudo ou os raciocínios utilizados para a elaboração de teorias, consequências mais devastadoras podem ocorrer.

Vejamos por exemplo, os efeitos danosos para a ciência do desvio que pode se dar quando existem evidências efetivamente comprovadas, mas que apenas permitem inferências de associação e não causais, o que não raro ocorre, como exemplificam as pesquisas de cunho epidemiológico, nas quais o risco (e seus

“fatores”) se configura como uma medida de associação estatística que não se mostra capaz de permitir seja feita inferência de causalidade de modo isolado, valendo para reflexão um dos critérios estabelecidos por Bradford Hill para avaliar se uma associação estatística tinha ou não natureza causal, o critério de "plausibilidade biológica", o qual “[...] aponta para uma fragilidade importante do conceito de risco. Em última instância, segundo esse critério, a biologia é que seria capaz de legitimar as associações estimadas nos estudos epidemiológicos.” (CZERESNIA; ALBUQUERQUE, 1995, p. 416).

Esta discussão, de altíssima relevância, deixa bem clara a necessidade de se extrapolar os limites disciplinares, especialmente retornando aos campos basilares. Imaginemos, portanto, o risco a que uma elaboração teórica ou testagem de hipótese (e a própria ciência) se submetem quando seu desenvolvimento e mecanismos não se sustentam no conhecimento de pressupostos basilares, ou pior ainda, quando se mostram em contradição em relação a eles. Isto, sem embargo da evolução e crítica de tais estudos e dos desdobramentos que ela apresenta (e que analisamos conforme os níveis de realidade), também muito bem expostos por Pereira (2020).

3.1 Da nossa *humanidade*

Tem-se de há muito afirmado que a *humanidade* é ímpar, singular, o que é até bastante intuitivo, a começar pelo fato de sermos a única espécie animal capaz de “pensar” a humanidade enquanto conceito, bem como “refletir” e “dialogar” sobre ela.

Entretanto, essa condição é uma evidência e não uma explicação quanto à nossa singularidade. O que nos tornaria singulares? Em busca da resposta, podemos partir do que diz o primatologista Robert Sapolsky⁷⁶ (2009) sobre isto; ele destaca que a singularidade da espécie humana em referência às demais espécies animais não é definida tão somente pelos genes, pelas células, pela química cerebral, pela capacidade de transmitir cultura e pela necessidade de viver em sociedade. Ela reside, isto sim, em nossa capacidade de agir **usando de uma maneira ímpar**, sem precedentes, **qualidades até certo ponto comuns entre as outras espécies animais**.

⁷⁶ Informações retiradas de uma palestra proferida em setembro de 2009, na Universidade de Stanford.

Segundo Sapolsky (2009), é isso que nos possibilita, enquanto espécie e indivíduos, a “crer” na realização daquilo que não pareceria possível à primeira vista, o que se traduz por nossa capacidade de “projetarmos algo” para além dos limites que encontramos naturalmente em situações concretas, evidentes e palpáveis. Essa capacidade de ir além da superfície material se configura como o solo em que se enraízam nossa adaptabilidade, inventividade, criatividade *etc.*

Desde já, pela relevância do conceito para o desenvolvimento de nossos estudos (será utilizado amiúde), parece-nos importante esclarecer qual é a nossa óptica de *cultura*. A necessidade desta providência é reforçada quando consideramos que sua ambiguidade e usos diversificados nos campos científicos têm levado a uma verdadeira “guerra sobre a verdade da cultura”, como bem observa Caria (2008, p. 750), apesar de sua importância inquestionável para a análise das transformações sociopolíticas⁷⁷ sob uma perspectiva ampla. Ocupamos então, como tantos outros, a posição de combatentes nesse campo de batalha.

Então, buscando evitar ambiguidades conceituais quanto a um conceito basilar no desenvolvimento desta Tese, explicitamos já de início a perspectiva que adotamos, a qual se baseia fundamentalmente na arguta análise e esclarecimento conduzida por Recásens Siches (1968, p. 194-197, grifo do autor): existem no *mundo* muitos objetos e coisas que não o integram naturalmente, e que são criações humanas,⁷⁸ tais como máquinas, estátuas, escritos, mitos, usos, valorizações, instituições⁷⁹, regras de conduta, ditados, costumes *etc.*, e não é a existência concreta em si que lhes é essencial, e sim, o sentido ou a significação desta existência, como expressão de intencionalidade humana (o *porquê* de sua criação), de modo que o conjunto de tais objetos tem sido denominado de “mundo da cultura”, que este autor prefere denominar de *vida humana objetivada* ou *objetivação da vida humana*.⁸⁰

⁷⁷ Vale conferir a análise de Pilau Sobrinho e Pires (2018) quanto às significativas mudanças havidas em plano mundial nas últimas décadas introduzidas no bojo do fenômeno denominado globalização. Estas teriam lançado as bases para a percepção de um “um mundo novo”, com seus inúmeros desdobramentos e fenômenos derivados, dentre os quais, alterações culturais que apontam para a superação do paradigma epistemológico eurocêntrico (“colonialista”).

⁷⁸ Aqui acrescentamos também os resultados no mundo advindos das criações humanas, tais como a poluição, a erosão de solos, a conservação de espécies que se extinguiriam no curso natural *etc.*

⁷⁹ Vale aqui lembrar com Hauriou (1968, p. 31) que as instituições representam a duração, a continuidade e a realidade, tanto no Direito, quanto na História, de modo que o processo de sua criação (pelo poder político) se realiza no âmbito da fundação jurídica da sociedade e do Estado. Se tal processo político não traz em seu cerne o uso da violência e repousa essencialmente no consentimento e no assentimento de que tal ou qual forma, as instituições são estabelecidas de modo legítimo, tanto política, quanto juridicamente, sustentando-se a democracia.

⁸⁰ E com isso apoia nossa conceituação de *mundo humano* e *realidade humana*.

Entendemos com Recásens Siches (1968, p. 194-197) que a cultura assim é compreendida porque abarca todas essas criações que representam a conversão do pensamento humano em alguma coisa (e seus desdobramentos no mundo), daí a cultura não viver por si mesma, dependendo para tanto do que já foi elaborado pelos humanos e que está “feito”; ela pode ficar no passado e inerte (apenas sendo examinada), ou pode ser *revivida* ao ser revisitada e novamente (re)pensada por novas pessoas de uma coletividade; ela passa a integrar o patrimônio cultural daquela coletividade se for *revivida* pela maioria; isto não impede que existam, neste reviver, mudanças e (r)evoluções diversas enquanto é (re)pensada, adquirindo aspectos diferenciados do passado, em um movimento contínuo e renovador.⁸¹

Esclarecido esse ponto, prosseguimos em nossa análise da singularidade humana ressaltando que o *uso ímpar e sem precedentes* que fazemos de muitas qualidades que as outras espécies possuem pressupõe nossa *capacidade* para fazê-lo. No meio natural, é sabido que os animais têm em regra melhor audição, olfato, visão, tato e paladar, que utilizam muitíssimo bem para sobreviver. O que nos teria permitido ir além deles e sermos “ímpares”? A resposta está no fato de, ao longo do curso de nossa existência enquanto espécie, *usarmos* nossas especificidades orgânicas para desenvolver algo muito mais valioso do que os sentidos: nossa intelectualidade, em todos os seus desdobramentos.

Toda ação humana ou de outras espécies demanda suporte físico capaz de subsidiar sua execução. Em nosso caso, por exemplo, o ato de pensar como pensamos, de memorizar como memorizamos, de comunicarmo-nos como nos comunicamos, de interagirmos uns com os outros como interagimos *etc.*, estão diretamente atrelados à nossa capacidade intelectual, e esta, o está ao nosso suporte físico.

As *classificações taxonômicas biológicas* ou *científicas* são construídas a partir das principais características dos seres vivos, e elas evidenciam bem o que afirmamos.

Considerando as mais conhecidas categorias e unidades de classificação, somos classificados como pertencentes ao Reino *Animalia* (animais), à Classe *Mammalia* (constituída por mamíferos), à Ordem dos *Primates* (Primatas, animais que apresentam características comuns, como polegares opositores, olhos virados para

⁸¹ Uma evidência disto está, por exemplo, nas “revisões históricas”.

frente e cérebro mais desenvolvido), à Família *Hominidae* (formada por grandes antropoides, assemelhando-se mais à forma humana, primatas que se distinguem por ter cérebro mais complexo e não possuírem cauda, dentre outros pontos), ao Gênero *Homo* (que abriga homínídeos que se distinguem pela diminuição do prognatismo, reduzida denteição e aumento do volume cerebral, com desenvolvimento de formas de comunicação e linguagem mais complexas), à Espécie *Homo Sapiens* (postura ereta e **aumento acentuado da caixa craniana e do sistema nervoso**, permitindo desenvolver **comunicação, linguagem e raciocínios** ainda mais complexos), e, finalmente, à Subespécie *Homo Sapiens Sapiens*, única existente atualmente, com as características atuais (VILELA, 2019; LIEBERMAN, 2015).

Percebemos, portanto, que todo nosso avanço parte do uso sem precedentes nosso sistema nervoso, em processo contínuo, o que nos propicia racionalidade em níveis superiores e crescentes, fato que, por si mesmo, já bastaria para indicar a importância de conhecermos aspectos fundamentais ligados ao seu funcionamento, já que seu funcionamento é fundamental para a execução de todas as ações que nos caracterizam como espécie.

O fato de a racionalidade ser intrínseca ao humano e ter raízes materiais no funcionamento de seu corpo físico (sistema nervoso) sugere que ela afete todas as suas ações, ainda que em níveis variáveis, incluindo as que tenham componente instintivo predominante. E quando o objeto de análise se relacione com a associação humana⁸², devemos ter em mente que as suas raízes se alimentam também do solo da racionalidade, e que é no cadinho da convivência associativa que se moldam racionalmente as diversas formas de organizações sociopolíticas humanas, das mais simples às mais complexas, em todas as suas variações.

Portanto, qualquer que seja o aspecto da humanidade sobre o qual se pretenda produzir conhecimento congruente com o real, deve ter em seus fundamentos os conhecimentos já produzidos sobre o humano enquanto ser biológico naquilo que seja mais significativo para o objeto em estudo. E é a isso que nos dedicamos agora.

⁸² Por associação humana nos referimos ao grupamento humano amplo, geral, mas capaz de ser identificado, como por exemplo, a sociedade brasileira ou a sociedade canadense. Contudo, não o qualificamos necessariamente como sociedade por adotarmos posição que distingue entre sociedades e comunidades, embora ambas figurem e convivam como parte da realidade humana.

3.2 Aspectos biológicos da singularidade humana e seus reflexos fundamentais

Notemos que, dentre os fatores que nos singularizam e que nos colocam onde nos encontramos na classificação taxonômica biológica, estão aqueles relacionados à nossa capacidade de nos comunicarmos utilizando linguagem e raciocínios extremamente complexos, o que implica o desenvolvimento e o domínio de códigos e operações cerebrais racionais voltadas para a comunicação interacional que caracteriza nossa convivência social. O que nos permitiu isto? A resposta está na **neuroplasticidade**.

Carr (2011, p. 47) explica que:

toda vez que realizamos uma tarefa ou experimentamos uma sensação, física ou mental, um conjunto de neurônios do nosso cérebro é ativado. Se estão próximos entre si, esses neurônios conectam-se [...]. Quando a mesma experiência se repete, os enlaces sinápticos entre os neurônios se fortalecem e tornam-se mais numerosos, tanto através de mudanças fisiológicas, [...] como anatômicas [...]. Enlaces sinápticos podem também se enfraquecer em resposta a experiências [...]. O que aprendemos enquanto vivemos é incrustado nas conexões celulares em perpétua mudança dentro das nossas cabeças.

Resta evidente, portanto, que fatores externos estimulam a neuroplasticidade, dentre eles, por exemplo, a tecnologia de cada período histórico, podendo inclusive implicar remodelagem da estrutura e do funcionamento cerebral humanos, e tudo isto, certamente, afeta também o modo como a mente funciona.

Como leciona Carr (2011), **tudo o que não é usado se enfraquece** (inclusive pelo esquecimento), e **tudo que é usado repetidas vezes se fortalece** (criando-se assim, **memórias**), independentemente de serem bons ou maus hábitos que são deixados de lado ou que são gravados em nossos neurônios.

Nosso aprendizado, em maior ou menor grau, decorre da existência da *neuroplasticidade cerebral*; e nossa **evolução** biológica, tanto sob o prisma individual, quanto da espécie, tende a acompanhar a complexidade do meio social em que vivemos. Isto quer dizer que nossas estruturas e funcionamentos neurais podem variar conforme nossos atributos individuais nos permitam processar as experiências e vivências que nosso mundo social nos proporciona, muito embora a ordem estabelecida (politicamente) para este mundo implique, em certa medida, um balizamento.

Interessante ressaltar que o conceito “evolução”, sob a perspectiva biológica, não significa necessariamente um *progresso* (positivo ou negativo), e menos ainda,

algo necessariamente *positivo* em referência a um determinado referencial ou posicionamento ideológico, e sim, uma *adaptação* à realidade ambiental.

Segundo Borsato e Souza Filho (2004), as ações antrópicas (ações praticadas pela espécie humana na Terra) produzem efeitos que podem impactar o ambiente em múltiplos aspectos, demandando assim cautela por parte de todos os Estados e indivíduos. O modo como o ambiente é afetado desta forma influencia a maneira como a sociedade se estrutura e se conduz.

Um exemplo de ação antrópica que pode ser citado é o que resulta do desenvolvimento tecnológico e o sistema capitalista: o aumento do padrão de consumo a níveis elevadíssimos, especialmente no que se refere à energia per capita. Isto se deu em proporções assustadoras nos Estados do Hemisfério Norte, de modo que se cada um dos bilhões de humanos consumisse a média do que consome um nacional dos Estados Unidos da América, seriam exauridos em poucos anos os recursos naturais, especialmente os não renováveis, e a existência da espécie humana e muitas outras estaria ameaçada (BORSATO; SOUZA FILHO, 2004).

Isto sugere que a realidade ambiental que sofre os efeitos antrópicos influencia diretamente na evolução/adaptação de nossa espécie ao ambiente que nos cerca, o que é extremamente relevante para o enfrentamento da questão central de nossa Tese. Vieira e Oliva (2017, p. 289, grifo dos autores) assim a definem:

Evolução: mudança na composição genotípica de uma população ao longo das gerações, que pode ocorrer na anatomia, na fisiologia e/ou no comportamento dos indivíduos, de forma a promover melhor adaptabilidade em relação ao habitat. Pode ser causada por fatores aleatórios como deriva genética, ou não aleatórios, como seleção natural.

Bussab e Ribeiro (1998), coerentemente com o que afirma Sapolsky (2009) e reforçando a peculiaridade da espécie humana, ressaltam que, embora o processo adaptativo ao meio a partir da aprendizagem individual seja comum aos animais em geral, e “[...] que os primatas apresentem alguma tendência à aprendizagem social e à transmissão cultural, no caso humano estes traços alcançaram níveis extremamente diferenciados.”

Nesse sentido, serve de evidência a *Teoria da Mente* de Sapolski (*apud* NINNI, 2014, p. 47), a qual se refere à capacitação interacional que possuem os humanos de interagirem entre si a partir da capacidade que cada indivíduo possui de deduzir o que outro está *pensando* e agir e reagir em conformidade com isto e seus interesses. Isto permite que primatas e humanos desenvolvam o que chama de “altruísmo recíproco”,

que seria algo como “[...] a ideia de que, se eu ajudar alguém hoje, ele pode me ajudar depois.”.

Então, vale atentar para o fato de que nossa neuroplasticidade, especialmente a cerebral, decorre de estímulos externos e internos, e nos permite atingir níveis superiores de memorização e aprendizagem (que implicam *seleção* e *esquecimento* de informações), de pensamento e de criação, bem como de comunicação e de compartilhamento cooperativo, nos capacitando a, mais do que simplesmente nos adaptarmos ao meio ambiente natural.

A singularidade evolutiva de nosso sistema nervoso permite seu contínuo desenvolvimento de maneira ímpar e bem mais acelerada do que a das demais espécies, capacitando-nos a agir, interagir e alterar o ambiente que nos cerca conforme nossas necessidades, mas não como uma “via de mão única”, como vimos: o ambiente que nos cerca também atua sobre nós, mostrando-se extremamente relevantes as influências ambientais naturais e socioculturais no desenvolvimento e na configuração não só de nossa identidade individual⁸³ e social,⁸⁴ como também em potenciais desdobramentos sobre nosso corpo físico, o que, até pouco tempo, poucos imaginariam, podendo inclusive afetar parte de nossa herança genética, como sugerem os estudos no campo da *Epigenética*, ainda iniciais, mas promissores.

Vale conferir, nesse sentido, excertos ilustrativos retirados de estudos:

[...] sobre a questão dos papéis relativos dos genes e do ambiente durante o desenvolvimento do cérebro, é determinar quais **fatores genéticos e ambientais específicos** são mais responsáveis. Análises multivariadas começam a abrir o caminho para perguntar se os mesmos fatores estão afetando diferentes componentes da estrutura ou função do cérebro (LENROOT; GIEDD, 2008, grifo nosso).

[...] Estes resultados sugerem que o exercício físico moderado de corrida em esteira é capaz de **induzir mudanças epigenéticas** em encéfalo de ratos, o que pode alterar a atividade transcricional, e assim, **modular a expressão de genes específicos** envolvidos com a função cerebral [...] (ELSNER, 2014, grifo nosso);

[...] Outras ciências, **entre as quais a Neurociência e Epigenética**, também têm conduzido pesquisas sobre este tópico e, mais recentemente, apresentado dados inéditos sobre os efeitos recíprocos desta interação especialmente em função dos avanços tecnológicos em métodos e instrumentos [...] (NORO, 2013, grifo nosso).

⁸³ A identidade individual é sempre referida em relação à sociedade ou grupo social, como identidade do indivíduo *na* sociedade e *no* grupo social.

⁸⁴ Nesse sentido Rodríguez-Alcalá (2004) apresenta interessante análise sobre o papel da cultura na definição da identidade “nacional” e “individual”.

O termo “[...] epigenética se refere a alterações persistentes do DNA que não envolvem mudanças na sequência em si [...]”, isto acontece porque o gene “puro” é constituído pela dupla-hélice do DNA, contudo, são raros os genes nesse estado em nossas células, já que eles se encontram envolvidos por outras moléculas orgânicas às quais se ligam quimicamente. Estes revestimentos químicos têm a capacidade de modificar o comportamento dos genes aos quais se encontram ligados, modificando assim seu grau de atividade. Tais revestimentos podem durar muito tempo ou até toda a vida. O campo de estudo da Epigenética é o dessas ligações químicas, abarcando a forma como elas se dão, como se desfazem, como influenciam a atuação dos genes *etc.* Essas ligações químicas podem acontecer mais ou menos ao acaso, como as mutações no DNA, ou podem se dar “[...] em resposta ao ambiente, à alimentação, aos poluentes a que somos expostos e até às **interações sociais**. Os processos epigenéticos ocorrem na **interação entre ambiente e genes.**” (FRANCIS, 2015, p. 7, grifo nosso).

Em estudo relacionado à questão, Paiva (2017) esclarece que existe controvérsia quanto à “herdabilidade” de modificações epigenéticas e que as pesquisas quanto a tal possibilidade se desenvolvem sob duas perspectivas: a) potencial herança em *células somáticas*, pela sua conservação na mitose⁸⁵, conforme ilustram Jablonka e Raz⁸⁶; b) potencial herança em *células germinativas*, controladoras da expressão genética, *transgeracional*, conforme ilustram Daxinger e Whitelaw⁸⁷.

Ao final de seu trabalho, em meio à controvérsia existente quanto a possibilidade de haver ou não *herança epigenética transgeracional* (especialmente

⁸⁵ Muito simplificada, a **mitose** pode ser definida como o processo de divisão celular em que uma mesma célula “mãe”, com carga cromossômica completa da espécie (diploide), duplica esta carga para, em seguida, dividir-se, dando assim origem a duas outras células “filhas” **idênticas** (também diploides), proporcionando crescimento, reparos/cicratização, substituição de células mortas; difere da **meiose**, também um mecanismo de divisão celular que ocorre em duas fases, mas que só ocorre nas células germinativas masculinas e femininas, iniciando-se a primeira fase a partir de uma célula “mãe” (diploide) que se divide e dá origem a duas células “filhas” com metade da carga cromossômica da “mãe” (haploides), sem que haja composição genética idêntica entre elas; na segunda fase, a partir dessas células “filhas”, há nova divisão celular, conservando-se o mesmo número de cromossomas das “filhas” da primeira fase, contudo, sem que a composição cromossômica de cada célula filha seja idêntica.

⁸⁶ Obra consultada por Paiva (2017), conforme referenciada: JABLONKA, E.; RAZ, G. (2009). Transgenerational epigenetic inheritance: prevalence, mechanisms, and implications for the study of heredity and evolution. **The Quarterly Review of Biology**, v. 84, n. 2, p. 131-176, 2009.

⁸⁷ Obra consultada por Paiva (2017), conforme referenciada: DAXINGER, L.; WHITELAW, E. (2012). Understanding transgenerational epigenetic inheritance via the gametes in mammals. **Nature Reviews Genetics**, v. 13, 153-162, 2012.

devido ao processo de meiose), Paiva (2017) aponta evidências de sua ocorrência com expressão de grau variável nos elementos fenotípicos investigados, recomendando novos estudos de aprofundamento.

Lado outro, no tocante às células somáticas, em que não se cogita da passagem de uma geração a outra as potenciais modificações, que ficam restritas às células somáticas do indivíduo, e que é a que mais nos interessa, porque pode afetar a forma como nossas células se comportam, a controvérsia é bem mais reduzida, e de nossa parte podemos apontar interessantes trabalhos que evidenciam a importância deste novo prisma científico e sua consistência.

A importância de estudos como este está, justamente, no desvendamento das possibilidades que surgem a partir deste olhar ampliado, antes negligenciado em razão da condução de pesquisas ser fortemente orientada por uma perspectiva unilateral disciplinar (genética), deixando de considerar importantes variáveis e hipóteses, incluindo o campo tão fecundo da neurociência.

Notemos que Lent⁸⁸ conforme Dalgarrondo (2011), esclarece sobre a *neuroplasticidade* que esta pode ocorrer no período de crescimento do organismo e durante a formação do sistema nervoso, em virtude da neurogênese ou nascimento de novos neurônios (plasticidade ontogênica), com todos os desdobramentos que afetam axônios, dendritos e sinapses, mas pode se dar também em organismos já **adultos**, se apresentando como um fenômeno **predominantemente sináptico**, abarcando fatores como aumento ou redução no tamanho dos dendritos e das espinhas dendríticas (locais de contato entre axônios e dendritos), formação ou eliminação de sinapses, sensibilização, habituação e mecanismos de potenciação de longa duração e depressão de longa duração, aumento da atividade glial, sendo relevante para tanto as alterações nas atividades metabólica e **comportamental**.

Nesse sentido, vale trazer à baila interessante estudo de Martins (2016, p. 103, grifo nosso) quando trata da possibilidade de distinção entre “aquisição” e a “aprendizagem” de língua não nativa (L2) na atualidade, especificamente sob a perspectiva dos pressupostos teóricos do paradigma neurocientífico declarativo/procedimental (DP), o qual essencialmente sustenta haver tal distinção com base em critérios neuropsicológicos, partindo do

⁸⁸ Obra consultada por Dalgarrondo (2011): LENT, Roberto. Neuroplasticidade. *In*: LENT, Roberto. **Neurociência da mente e do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

papel diferenciado que parece ser desempenhado por dois subsistemas de memória de longo prazo (MLP), a procedimental (ou implícita) e a declarativa (ou explícita) (Baddeley, 1999), em cada um destes processos de assimilação de uma L2. Assim, e na linha do que tem vindo a ser defendido por Paradis (1997 e 2004) e Ullman (2001b), argumentar-se-á que a *aquisição* de uma L2 é fundamentalmente sustentada pela MLP procedimental e que o processo de *aprendizagem* de uma L2 se ancora, essencialmente, no subsistema de MLP declarativa.⁸⁹

No quadro dos estudos sobre a memória humana, as representações suportadas pelas **MLP declarativa** e **procedimental** apresentam tipicamente as características que seguem:

- a) **MLP declarativas** – implicam conceitualizações sobre o real (fatos, eventos *etc.*) e têm natureza simbólica, o que permite serem verbalizadas (ainda que não o sejam necessariamente); apresentam flexibilidade, sendo de *domain general*, e, portanto, “[...] conscientemente manipuláveis em exercícios de análise, de associação e de estabelecimento de analogias, daí serem mais lentas no tocante à velocidade de acesso e uso pelo sistema cognitivo [...]” (MARTINS, 2016, p. 106);
- b) **MLP procedimentais** – correspondem ao “saber-como” típico da inteligência prática ou aquilo que se sabe fazer, mesmo sem se saber dizer como se faz; tipicamente “[...] tidas como inflexíveis, *domain specific* e não passíveis de manipulação consciente. Estas características fazem com que, aquando do uso, possam ser mobilizadas com extrema rapidez e de um modo automático.” (MARTINS, 2016, p. 106).

Martins (2016, p. 108), desdobrando posicionamento de Paradis (1997),⁹⁰ no qual ele apresenta modelo inspirado no paradigma DP e aponta para a convocação de quatro sistemas neuro-anatômica e neurofuncionalmente dissociáveis e que sustentam diferentes tipos de informação tidas como relevantes, quais sejam: “[...] a

⁸⁹ Obras consultadas por Martins (2016), conforme foram relacionadas pela autora: BADDELEY, Alan (1999). Memory. *In: Encyclopedia of the Cognitive Science*, WILSON, R.A.; KEIL, F.C., eds. – The MIT. Cambridge, Mass.: MIT Press. PARADIS, Michel (1997), The Cognitive Neuropsychology of Bilingualism. *In: GROOT, Annette M. B. de; KROLL, Judith F. eds. – Tutorials in Bilingualism. Psycholinguistic Perspectives*, Mahwah, New Jersey, Lawrence Erlbaum Associates Publishers. PARADIS, Michel (2004), A Neurolinguistic Theory of Bilingualism, Amsterdam, John Benjamin Publishing Co. ULLMAN, Michael T. (2001b), The Neural Basis of Lexicon and Grammar in First and Second Language: the Declarative/Procedural Model, *Bilingualism: Language and Cognition*, 4 (2).

⁹⁰ Obra consultada por Martins (2016), conforme foi relacionada pela autora: PARADIS, Michel (1997), The Cognitive Neuropsychology of Bilingualism. *In: GROOT, Annette M. B. de; KROLL, Judith F. eds. – Tutorials in Bilingualism. Psycholinguistic Perspectives*, Mahwah, New Jersey, Lawrence Erlbaum Associates Publishers.

competência linguística implícita (CLI), o conhecimento metalinguístico explícito (CME), o conhecimento pragmático (implícito e explícito) e o sistema motivacional.”.

Nesse sentido, Martins (2016, p. 108) deixa claro que a MLP procedimental/implícita sustentaria a CLI do falante-ouvinte (fonologia, morfologia, sintaxe e certos aspectos da semântica, tanto de uma língua nativa (L1), quanto de uma língua não nativa (L2) a que o falante-ouvinte tenha estado simultaneamente exposto de modo precoce; e a MLP declarativa/explicita sustentaria alguns aspectos relativos ao conhecimento lexical e também, decisivamente, o CME ou o

[...] conjunto de conceptualizações de que o falante-ouvinte dispõe sobre o(s) sistema(s) linguístico(s) que conhece [], [sendo] como um subsistema essencial não só para o adequado uso das estruturas e representações que comportam a CLI (mormente por vida do seu papel em tarefas de monitorização), como também para o exercício de funções compensatórias sempre que a CLI seja insuficiente (por estar incompleta ou por ter sido degradada) [...] (MARTINS, 2016, p. 108),

de modo que a CLI pode restar comprometida se houver alguma patologia, tal como uma afasia, ou caso haja exposição tardia à língua não nativa.

Desse modo, podemos admitir que, ao partirmos do princípio de que uma língua não é um corpo homogêneo e uniforme, e que se constitui, em realidade, de variantes linguísticas consideradas como legítimas sob o influxo de fatores político-jurídicos e ideológicos (FARACO, 2008), tal conhecimento pode (e deve) ser aplicado ao caso das variantes linguísticas forjadas historicamente ao longo do evoluir dos processos de socialização e tradição cumulativa, especialmente porque como acentua Faraco (2008), cada variante linguística apresenta suas normas (vide item 5.2 desta Tese).

Partindo dessa perspectiva de que são diferenciados os processos de assimilação da gramática de uma língua nativa e de uma língua não nativa, o que contrasta com o do léxico, que sempre será dependente da MLP declarativa, parece-nos fundamental esclarecer os desdobramentos da conceituação de *aprendizagem* e *aquisição* segundo o paradigma DP, a fim de que compreendamos a relevância do modelo que Ullman (2001b) e Paradis (1997) sustentam quando aplicado a uma variante linguística equiparada a uma língua não nativa (L2).

Partindo dos ensinamentos de Krashen (1982)⁹¹, Silveira (2020) esclarece que a aprendizagem de uma língua se mostra como um processo formal, no qual as suas regras são estudadas a fim de serem aprendidas, por exemplo, em uma escola,

⁹¹ Obra consultada por Silveira (2020): KRASHEN, S. **Principles and practice in second language acquisition**. California: University of Southern California, Pergamon Press, 1982.

enquanto que a aquisição se mostra como um processo que tende a ocorrer essencialmente em contextos naturais, nos quais há uma exposição natural à língua (*input*), como se dá quando nos diálogos domésticos ou ao se ouvir uma música.

E como “[...] a língua é uma estrutura maleável e, por isso, suas regras irão variar de acordo com o corpus que está sendo examinado [...]” (DECAT, 2002, p. 98), é importante que se tenha em mente que a normatividade é inerente à natureza da língua e tem a ver com o que determina o contexto de uso desta última e com as regularidades necessárias ao uso da língua de modo adequado às atividades comunicativas neste contexto, conforme pontua Marcuschi⁹² (*apud* DECAT, 2002, p. 85-86).

Tudo isso sugere que:

- a) o que ocorreria no plano de uma língua não nativa (L2), também se aplica a uma determinada variante linguística de uma mesma língua, como é aquela empregada no meio jurídico;
- b) tal variante, como por exemplo, a variante linguística empregada no mundo jurídico, poderá ser essencialmente **aprendida**, apoiando-se tal aprendizagem nos circuitos neuronais que conformam o subsistema MLP das memórias declarativas, ou poderá ser **adquirida**, apoiando-se tal aquisição nos circuitos neuronais que conformam o subsistema MLP das memórias procedimentais;
- c) quanto mais próxima a variante linguística em uso no mundo jurídico dos ideais de **aquisição** (MLP procedimental), mais eficiente e profícuo tenderá a ser o desempenho daqueles que devam utilizá-la na prática profissional, considerando-se a dinâmica que esta apresenta.

Isso é de suma relevância porque as vivências de cada um sob a perspectiva de implicarem aquisição e/ou aprendizagem da variante linguística jurídica podem impactar fortemente o desenvolvimento cerebral e, conseqüentemente, a atuação profissional dos bacharéis em Direito. Como atestam Cosenza e Guerra (2011, p. 28, grifo nosso), “[...] A **história de vida de cada um** constrói, desfaz e reorganiza permanentemente as conexões sinápticas entre os bilhões de neurônios que constituem o cérebro.”, de modo que tal **plasticidade** não permite que existam dois

⁹² Obra consultada pelo autor: MARCUSCHI, Luiz Antônio. **A gramática e o ensino de língua no contexto da investigação linguística**. São Paulo, 1998. Mimeografado.

cérebros iguais, com as mesmas habilidades e potenciais, fatores que, obviamente, sustentam nosso modo de compreender o mundo e de nos posicionarmos e atuarmos nas inúmeras situações que compõem nossa existência, inclusive, as profissionais.

Nessa linha de pensamento, Squire e Kandel (2003, p. 211-215) ressaltam ser a notável plasticidade cerebral responsável por nossa individualidade e para todos os aspectos de nossa vida mental, e que alterações estruturais no cérebro são mais facilmente alcançadas quando existem estímulos adequados nos primeiros anos de vida e durante período significativo de tempo (experiências e vivências repetitivas), o que significa dizer que Michael Jordan se tornou um grande jogador de basquetebol não por ter os genes adequados, pura e simplesmente, mas porque começou a **exercitar suas habilidades no momento em que o encéfalo era mais sensível a tal estímulo.**⁹³

Abrindo parênteses, pela relevância da questão, isto sugere que investiguemos hipóteses (com efetivo suporte da neurociência) voltadas para o aprimoramento de nossas práticas educacionais, desde o plano fundamental, posto que todas as evidências empíricas apontam para sua inadequação (como as fornecidas por pesquisas comparativas de cunho global). Vejamos os notórios resultados brasileiros no PISA.

Podemos inferir, então, que em um contexto associativo complexo como o que foi desenvolvido pelos humanos, em que coexistem a cooperação e a competição social – como se daria no caso da realização das necessidades essenciais, tal qual a reprodutiva –, as interações necessariamente exigiriam **racionalidade** superior, o que implicaria um natural processo de *seleção cerebral* e de *psique* entre os indivíduos (ALEXANDER, 1990, p. 4), predominando aqueles com maior capacidade de satisfação do equilíbrio necessário.

A evolução humana dependeria deste fator, que se prolonga continuamente ao longo da história da humanidade e que permite nos adaptemos dinamicamente ao mundo em que vivemos, desenvolvendo interações cooperativas e relacionamentos sociais cada vez mais complexos, intensos e variados, atingindo níveis sem

⁹³ Isto sugere que investiguemos hipóteses (**com efetivo suporte da neurociência**) voltadas para o aprimoramento de nossas práticas educacionais, desde o plano fundamental, posto que todas as evidências empíricas apontam para sua inadequação (como as fornecidas por pesquisas comparativas de cunho global). Vejamos os notórios resultados brasileiros no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes ou *Programme for International Student Assessment* (PISA).

precedentes (ALEXANDER, 1990, p. 4), o que certamente afeta nosso “mundo cultural” em que se insere o ambiente social que nos afeta.

Isto sugere que, como o cérebro humano desenvolve-se de modo diretamente proporcional à qualidade e à variedade de estímulos externos e internos que recebe, quanto mais forem qualitativamente adequados os fatores genéticos e mais ricos os estímulos provenientes do ambiente social (perspectiva epigenética), mais a nossa neuroplasticidade responderá a isto. Naturalmente, a dinâmica social, por outro lado, se encarregará de ampliar ou restringir os “nichos” apropriados a cada tipo particular de desenvolvimento e indivíduo, de modo que a seleção cerebral ocorra em maior ou menor intensidade.⁹⁴

Exemplificando, no ambiente social dos primeiros tempos dificilmente sobreviveriam indivíduos que adotassem essencialmente comportamento “pacifista” ou “vegano”, o que é perfeitamente possível no ambiente atual. Enquanto no passado, indivíduos assim tenderiam à extinção, no presente encontram-se protegidos deste destino; entretanto, o descompasso entre o modelo de funcionamento cerebral e assunção de comportamento compatível levam os indivíduos a uma situação de franca fragilidade social e até mesmo, de marginalização.

Podemos afirmar, portanto, que o desenvolvimento humano se deu a partir da evolução de sua estrutura biológica em concerto contínuo com o desenvolvimento da **cultura**, capaz de modificar o próprio contexto socioambiental.

Isto encontra apoio em Bussab e Ribeiro (1998), para quem as especializações anatômicas e fisiológicas, como as que ocorreram com o cérebro e o aparelho fonador, **caminharam junto com a complexificação da cultura**, identificada a partir de indicadores incontestáveis (como a criação e uso de instrumentos para atividades cotidianas, por exemplo), de modo que à medida que um cérebro mais potente permitia incremento da cultura, o contexto criado a partir de tal incremento promovia a seleção da especialização cerebral mais adequada a ele, contudo, não indefinidamente e nem ponto a ponto, havendo naturalmente limitações e descompassos nessa caminhada da biologia e da cultura.

⁹⁴ Exemplificando, no ambiente social dos primeiros tempos dificilmente sobreviveriam indivíduos que adotassem essencialmente comportamento “pacifista” ou “vegano”, o que é perfeitamente possível no ambiente atual. Enquanto no passado, indivíduos assim tenderiam à extinção, no presente encontram-se protegidos deste destino; entretanto, o descompasso entre o modelo de funcionamento cerebral e assunção de comportamento compatível levam os indivíduos a uma situação de franca fragilidade social e até mesmo, de marginalização.

Afora outras características de alta relevância, tais como as apontadas anteriormente ao apresentarmos a classificação taxonômica da espécie humana, tais como os polegares opositores, olhos virados para frente e postura ereta, encontram-se em destaque as pertinentes ao desenvolvimento do cérebro e do sistema nervoso; todas características indiscutivelmente atreladas ao nosso conteúdo genético, repassado de geração a geração, o qual se modifica muito lenta e certamente por meio de mutações, mas também em maior ou menor grau a partir de estímulos externos, como sugerem os estudos no campo da Epigenética.

A capacidade cognitiva e interacional humana está ligada a esta estrutura genética que nos dota de um cérebro capaz de, a partir do desenvolvimento compartilhado de uma *linguagem simbólica* e de seu uso, aprender e criar devido à sua capacidade de *memorizar e esquecer* informações e dados (*plasticidade*); tudo isso culminando, enfim, com nossa capacidade de criar um mundo cultural e social em razão do registro/armazenamento (memória) de conhecimentos, condutas padrão, costumes, usos, saberes em geral, o próprio código comunicacional em si etc., compartilhados (via comunicação), de geração a geração.

A isso Huxley (2019, p. 4) se referiu como sendo a **tradição**, significado que adotamos nesta Tese para este termo, mas ao qual ainda acrescentamos que se compartilha também aquilo que “deva ser esquecido” ou que se deva “silenciar sobre”.

É a *tradição cumulativa*, conforme descrevemos, que caracteriza a singularidade humana, mostrando-se como uma “[...] atividade independente e potencialmente permanente, capaz de melhorar indefinidamente a qualidade e aumentar em quantidade [...]” (HUXLEY, 2019, p. 4), e que se constitui em processo acessório de hereditariedade da experiência acumulada por gerações anteriores, correndo em paralelo ao processo biológico. Uma evidência inegável disto está nas progressivas melhorias tecnológicas e científicas.

Os estudos epigenéticos vieram confirmar esta perspectiva de Huxley (2019), elaborada muito anteriormente à sua realização, e ainda corroboram a teoria de Kurzweil (2014) segundo a qual quanto mais avançamos enquanto espécie no plano tecnológico e científico (e no compartilhamento de tais avanços), mais rapidamente progredimos neste campo. Trata-se, segundo este autor, da *Lei dos Retornos Acelerados*.

A análise que fazemos dessa teoria sugere que:

- a) quanto mais se desenvolveram a técnica e os mecanismos voltados para o acúmulo e comunicação de experiências e conhecimentos, por exemplo, com o registro em suportes *artificiais* para a memória (indo desde a arte rupestre até as últimas mídias), mais profundos e céleres foram os impactos no meio ambiente social, decorrentes da intensificação e aprimoramento do processo de tradição cumulativa promovida por tais avanços;
- b) se por um lado a memória de armazenamento de informações poderia, em tese, reduzir os estímulos de atividade cerebral em razão das tecnologias de armazenamento exterior de informações, bastando para acessá-las a simples consulta, por outro lado passou-se a exigir mais do cérebro humano sob o aspecto **criativo e interacional**, visando adaptar-se às *novidades*, tanto tecnológicas, quanto referentes ao conhecimento;
- c) havendo acúmulo de conhecimentos para além daquele capaz de ser efetivamente memorizado, acessado e utilizado pelos indivíduos, mas que ficam à sua disposição em memórias externas, é natural que socialmente haja uma especialização⁹⁵ no processo de tradição cumulativa e no próprio ambiente social em função do conteúdo da tradição efetivada no(s) grupo(s) social(is) em que se insere cada indivíduo, o que explica a atual defesa da diferença e da pluralidade, quando dantes se imaginava ser ideal uma sociedade essencialmente homogênea;
- d) o meio ambiente social sendo rápida, e, em muitos aspectos, seletivamente alterado, passa a fornecer estímulos diversificados para os indivíduos que já nascem em meio ao processo de socialização⁹⁶ no interior do(s) grupo(s) em que se encontram inseridos, podendo isto implicar evolução diferenciada sob certos aspectos, inclusive cerebral, conforme sugerem os estudos epigenéticos e antropológicos, muito embora, naturalmente, preserve-se no

⁹⁵ O que ocorre até mesmo em razão da simples impossibilidade fática de acesso, seja por “falta de tempo”, seja por ignorância de onde se encontram as fontes, seja por inabilidade para compreender o que está armazenado (quem de nós poderia facilmente entender tratados de Física Quântica aplicada ao desenvolvimento de processadores computacionais?), seja pela complexidade de tudo que há disposto no tocante a determinados campos do saber, o que dá mostras evidentes a elevadíssima especialização técnico-científica contemporânea, dentre outros fatores.

⁹⁶ A questão da socialização será desdobrada ao longo de nosso estudo, contudo, introdutoriamente e em respeito à clareza e precisão devidos, temos que ter em mente que definimos como **socialização** ao processo de ingresso que cada indivíduo passa para integrar uma organização associativa humana, que Wazlawick *et al.* (2017) esclarecem circunscrever a aprendizagem e (re)criação (e/ou reprodução) ativa individual das experiências sociais advindas do convívio.

conteúdo tradicional uma estruturação básica, essencial para permitir a convivência pacífica das diferenças e da pluralidade, bem como da mobilidade social (no sentido de poder-se ingressar e deixar livremente grupos e/ou categorias sociais as mais diversas);

- e) a estruturação básica que a tradição cumulativa busca preservar é atualmente composta pelos valores mais caros à sociedade como um todo, como o são atualmente consideradas a *diferença* e a *pluralidade*, com base no valor máximo, a dignidade da pessoa humana;⁹⁷ o mecanismo essencialmente utilizado em todas as sociedades para atender a tão complexa tarefa é o Direito, o qual se pretende, deve abarcar (em realidade, nos Estados de Direito, positivamente abarca)⁹⁸ todos os grupos sociais⁹⁹ e manter um paradigma comportamental “estabilizante” para a sociedade, mesmo diante das múltiplas e variadas formas de interação entre grupos e indivíduos.

É inegável que as interações humanas, incluindo as desenvolvidas em associação cooperativa para a produção e o compartilhamento de conhecimento e tecnologia, têm realmente se avolumado e avançado num ritmo até há pouco inimaginável, e, como ressalta Kurzweil (2014), trata-se de um processo evolutivo¹⁰⁰

⁹⁷ Ilustra bem a questão o que está disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 2019a).

⁹⁸ Basta a simples leitura do que dispõe o Art. 3º. da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que obedece a um padrão mundial: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.” (BRASIL, 2019b). E assim é em um Estado de Direito: simplificada, quando um Estado é constituído pelo Direito e regido fundamentalmente com base no que diz o Direito, bem como a Sociedade à qual serve. Todos, instituições e pessoas jurídicas de qualquer natureza, bem como pessoas naturais, se sujeitam às disposições legais.

⁹⁹ A questão dos grupos sociais será tratada em profundidade um pouco mais adiante, contudo, em homenagem à clareza e precisão que pretendemos, esboçamos as linhas mestras de seu conceito, com base em Vila Nova (2000, p. 128-129), quais sejam: fenômeno de natureza predominantemente *intermental*, já que o laço de identificação de seus membros situa-se no compartilhamento de objetivos e interesses comuns, o que confere estabilidade e continuidade para as relações interpessoais de seus membros.

¹⁰⁰ Parece-nos útil recordar a perspectiva conceitual de evolução empregada nesta Tese e já exposta, qual seja: “**Evolução**: mudança na composição genotípica de uma população ao longo das

cujos produtos crescem exponencialmente, tanto em complexidade como em capacidade, como bem exemplificaria a evolução vertiginosa das tecnologias de informação e comunicação, com todos os impactos que ela trouxe, por exemplo, para a vida social e científico-tecnológica: quanto mais “avançamos”, o fazemos de maneira mais rápida, ampla e profunda.

(Re)construímos e impactamos assim o ambiente social que, por sua vez, nos envolve e nos impacta enquanto espécie e indivíduos, como Carr (2011, p. 47) deixa claro ao afirmar: “[...] O que aprendemos enquanto vivemos é incrustado nas conexões celulares em perpétua mudança dentro das nossas cabeças.”.

Então, o que podemos inferir de tudo isso? Em poucas palavras, se a cooperação humana em seus primeiros estágios baseava-se predominantemente nos impulsos naturais (interiores e individuais), desdobrando-se quando muito nos da “observação de como se faz” e da “repetição do que se observou”, tinha-se um conteúdo tradicional restrito e que visava prioritariamente à obtenção de vantagens individuais ligadas à satisfação imediata dos impulsos naturais; contudo, à medida que transcorria o processo evolucionário (em que somos impactados pelo mundo e também o impactamos), nossa contínua adaptação biológica e social prosseguia com o incremento da cumulatividade do conteúdo tradicional e também da influência deste sobre os indivíduos (exterior e coletiva), que reagiam a ele conforme sua formação e vivências pessoais; diante disto, também foram se ampliando não só as formas de interação, mas o que podemos chamar de *possibilidades interacionais*, abrindo espaço cada vez maior para a autonomia e a criatividade na construção de relações e interações (sedimentando a diversidade e a pluralidade) voltadas tanto para a obtenção de vantagens individuais diretas e imediatas, quanto indiretas e mediatas, por racional e conscientemente se referirem ao *todo* da coletividade.

Portanto, conhecer mais detalhadamente aspectos biológicos, como funciona o nosso cérebro, sempre trará um aporte de conhecimentos muito relevantes para o aprimoramento de nosso ambiente social e de todas as nossas atividades interativas. Nesse sentido, a contribuição da Neurociência se mostra fundamental para a construção de conhecimentos de cunho transdisciplinar. Estudos dessa natureza

gerações, que pode ocorrer na anatomia, na fisiologia e/ou no comportamento dos indivíduos, de forma a promover melhor adaptabilidade em relação ao habitat. Pode ser causada por fatores aleatórios como deriva genética, ou não aleatórios, como seleção natural.” (VIEIRA; OLIVA, 2017, p. 289, grifo dos autores).

propiciam o conhecimento do *humano* como é, uma *unidade multidimensional*. Em desdobramento, vale ressaltar que tais conhecimentos nos permitem compreender melhor como se forma, como se conserva e como funciona nossa memória, aspecto fundamental para o exercício profícuo de nosso intelecto em todas as suas atividades (cognição, criação *etc.*).

Além disso, saber o essencial sobre a constituição celular do cérebro humano e seu funcionamento nos permite compreender como sua evolução natural o levou à condição de “[...] um órgão tão complexo que, no caso humano, permitiu surgir a mente autoconsciente.” (ZORZETTO, 2012, p. 19), e imaginar o que devemos fazer para mantermo-nos em desenvolvimento. É por isto que Alessandro Vercelli¹⁰¹ (*apud* ZORZETTO, 2012, p. 20) ressalta que tão importante quanto o número de células cerebrais ou até mais, “[...] são as conexões efetivas que eles estabelecem entre si, criando redes que processam a informação de forma distribuída [...]”.

A seguir, apresentamos figura ilustrativa dos neurônios e suas partes fundamentais (axônio e dendritos), células de glia e sinapses.

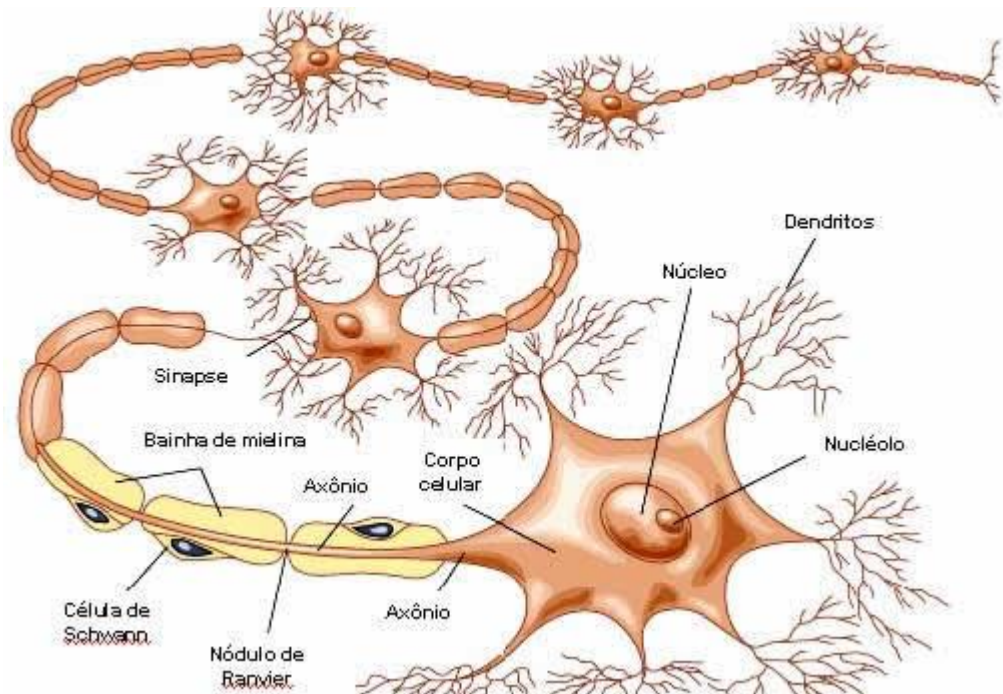


Figura 1 – Neurônios

Fonte: <http://sobiologia.com.br>

¹⁰¹ A informação citada foi obtida mediante entrevista.

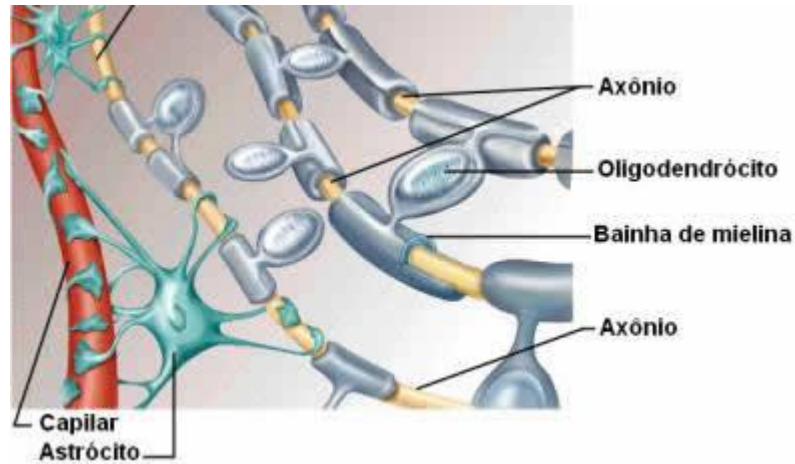


Figura 2 – Células de Glia

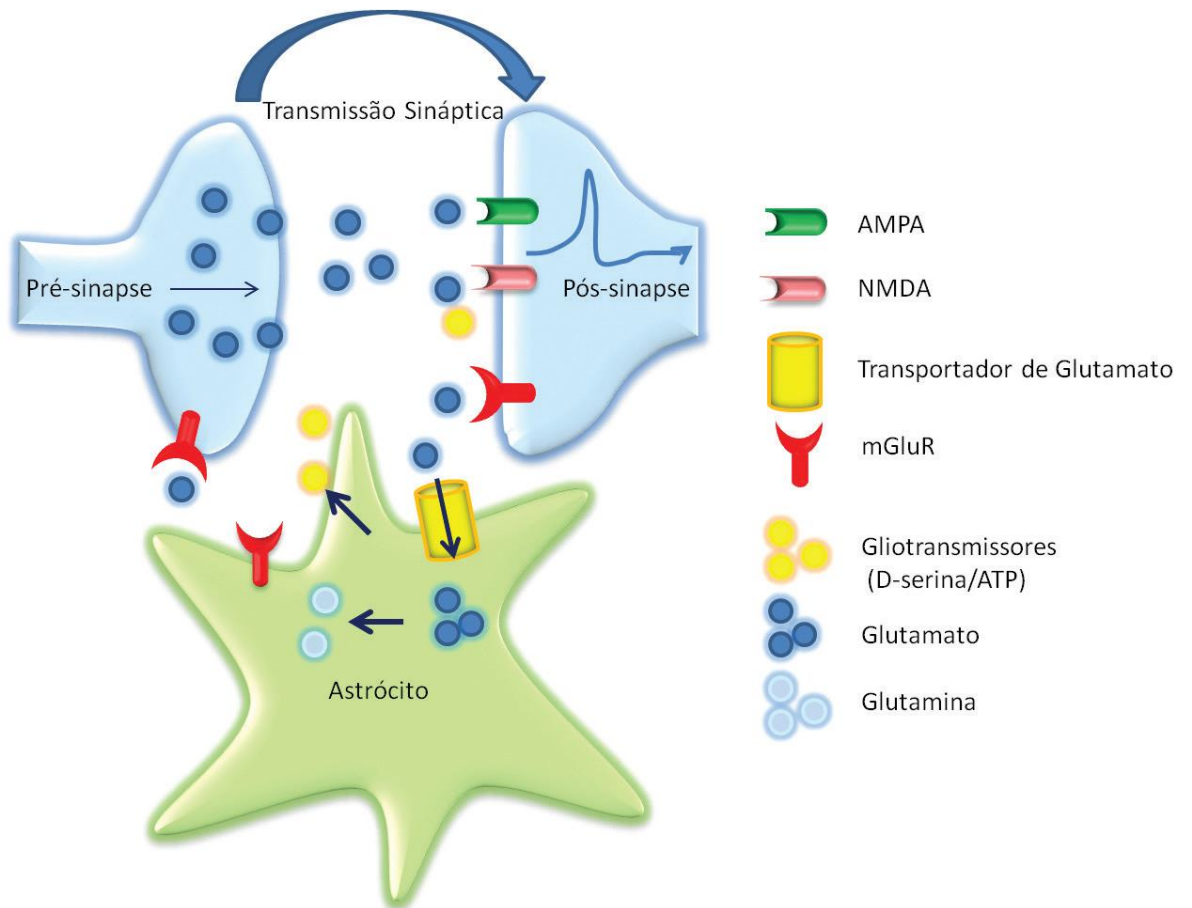
Fonte: <http://sobiologia.com.br>

Figura 3 – Sinapse

Fonte: Gomes, Tortelli e Diniz (2013)

É interessante lembrar que pesquisadores brasileiros chefiados por Roberto Lent (*apud* ZORZETTO, 2012, p. 19) desenvolveu um equipamento para contagem de células cerebrais (bem mais preciso que o inicialmente utilizado) que chegou a um resultado diferente do que se tinha anteriormente, quer era o seguinte: o cérebro

humano teria uma média de cem Bilhões¹⁰² de *neurônios* e um trilhão de *células da glia*. Com o novo equipamento, apurou-se que a média de *neurônios* gira em torno de oitenta e seis bilhões, e que o número de *células da glia* aproxima-se de oitenta e cinco bilhões.

Isto fortalece ainda mais a posição de Vercelli (*apud* ZORZETTO, 2012) e tem importância capital para o uso racional de nosso conhecimento sobre a plasticidade cerebral em adultos, predominantemente sináptica, conforme Lent¹⁰³ (*apud* DALGARRONDO, 2011), o que aumenta sobremaneira a importância da modulação dos estímulos externos para obtenção de resultados mais positivos, tais como a preparação para o desempenho profícuo de atividades diversas.

As células da *glia*, também denominadas células da *neuróglia* ou células neurogliais são aquelas que atuam no metabolismo e na sustentação dos neurônios, evitando ainda potencial despolarização espontânea ou acidental de suas membranas. Células neurogliais especializadas recobrem fisicamente toda a superfície dos neurônios (GARTNER; HIATT, 2017). Entretanto, Gomes, Tortelli e Diniz (2013) informam que, com tudo que se tem aprendido sobre elas a partir dos anos 2000, tem-se demonstrado que seu papel vai realmente muito além da mera sustentação dos neurônios, com caráter passivo e não relacionado ao funcionamento cerebral. Segundo esses autores, os avanços tecnológicos aplicados aos antigos questionamentos e hipóteses permitem hoje afirmar que tais células:

- a) atuam como progenitores neurais em indivíduos em desenvolvimento e adultos (glial radial, astrócitos, endotélio);
- b) possuem relevante importância na manutenção do tônus vascular, por meio da síntese e secreção de uma série de moléculas vasoativas (astrócitos);
- c) têm função essencial na modulação do ambiente sináptico¹⁰⁴ (astrócitos).

Em realidade, a visão clássica da sinapse química como bipartite, envolvendo essencialmente os neurônios (pré/pós-sinápticos), deu lugar ao entendimento de que o funcionamento cerebral decorre da **atividade coordenada de neurônios e células de glia**, possuindo estas últimas papel importante na formação de sinapses, podendo

¹⁰² Cf.: LENT, Roberto. **Cem bilhões de neurônios**: conceitos fundamentais de neurociência. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 2010.

¹⁰³ Obra consultada por Dalgarrondo (2011): LENT, Roberto. Neuroplasticidade. In: LENT, Roberto. **Neurociência da mente e do comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

¹⁰⁴ Ambiente sináptico aqui se refere ao ambiente em que se desenvolvem as sinapses, ligações eletroquímicas entre neurônios, de um axônio de um com os dendritos de outro.

mesmo induzi-las (**potencial sinaptogênico**). E mais relevante ainda, estudos muito recentes sugerem que o papel das células de glia na transferência de informação na circuitaria neuronal é ainda mais relevante para o exercício das funções cerebrais, e, conseqüentemente, para a produção de pensamentos, memórias e emoções (GOMES; TORTELLI; DINIZ, 2013). E é qualitativamente isto, e todos os desdobramentos acarretados, que nos diferencia dos demais animais.

Nessa linha, o estudo conduzido por Han et al. (2013) visando investigar as propriedades autônomas e seletivas de células da glia humana permite realizar algumas inferências. Ele e demais pesquisadores enxertaram células progenitoras da glia humana em camundongos imunodeficientes neonatos, verificando que após o seu desenvolvimento até atingirem sua maturação. Eles verificaram que os cérebros dos animais receptores exibiram números e proporções altas de progenitores gliais e astrócitos humanos, bem como aprimoramento da potenciação de longo prazo e também de aprendizado, o que foi avaliado por meio da navegação no labirinto de Barnes, memória de localização de objetos e condicionamento de medo contextual e por tom. O grupo de controle de animais que não receberam o enxerto não mostrou tais resultados, o que indica que a glia humana aumenta diferencialmente tanto a **plasticidade dependente de atividade**, quanto o **aprendizado**.

Isto sugere que a glia possui um papel de **elevada relevância** na **aprendizagem** e na **memória** humanas, já que o é em sistemas mais simples, e aponta para um dos fatores relacionados à distinção celular qualitativa de nosso cérebro em relação ao dos demais animais, sendo possível que a função da glia tenha se expandido em adaptação necessária à nossa evolução social e seleção cerebral concomitante.¹⁰⁵

Tal questão, só por isso já mereceria ser destacada aqui, mas o é especialmente tendo em vista a importância de seus desdobramentos para a produção do conhecimento de natureza transdisciplinar perseguido nesta Tese. Atenemos para o fato de que é o **ambiente sináptico** (que envolve células neuronais e de glia), formado a partir de processos eletroquímicos intra e intercelulares, **que sustenta o nível de funcionamento cerebral humano** adequado à criação, armazenamento e evocação de **memórias**, bem como à transmissão de informações

¹⁰⁵ É interessante lembrar o que Kandel (2009, p. 161) ensina sobre os mecanismos da aprendizagem e da memória: eles “[...] não residem nas propriedades especiais do neurônio em si, mas nas suas conexões com as outras células no circuito neuronal do qual faz parte [...]”.

e à formulação de pensamentos complexos, como se sabe desde as primeiras décadas do Século XX (DALGARRONDO, 2011, p. 155).

Por exemplo, Dalgarrondo (2011, p. 157-160) leciona que o sistema serotoninérgico é uma espécie de modulador geral e complexo que regula as ações realizadas por outros sistemas de neurotransmissão, que se ocuparia então da regulação do sistema nervoso como um todo e teria como “combustível”, a serotonina (hormônio sintetizado a partir do aminoácido triptofano). Tal sistema se estrutura na base do cérebro dos vertebrados, pelo que se sabe, desde há 500 milhões de anos atrás, e é vital nos processos cerebrais mais complexos, como o pensamento e as emoções, de forma que nossa capacidade de nos relacionarmos e praticarmos atividades como correr, falar, andar, nadar *etc.* é diretamente dependente de seu bom funcionamento.

Baixos níveis cerebrais de serotonina estão relacionados com aumento da agressividade, especialmente, impulsiva, mas em contrapartida, também se relacionam à reação mais efetiva a impulsos motivacionais e à maior sensibilidade à gratificação e a potenciais riscos no ambiente, levando-os a tomar atitudes exploratórias mais intensas e pragmáticas, como a de buscar novas fontes alimentares e estar atentos às ameaças (maior sensibilidade ao medo), **sendo a diversidade de padrões de concentração de serotonina, portanto, um fator positivo para a conservação das espécies sociais**. Nos humanos, contudo, se os níveis de serotonina se mostrarem muito baixos, pode haver aumento da vulnerabilidade para tais indivíduos no que respeita à ocorrência de ansiedade e depressão, transtorno obsessivo-compulsivo, transtornos da alimentação e do sono. (DALGARRONDO, 2011, p. 157-160).

Isto fortalece a perspectiva antropológica, sociológica e filosófica de que a pluralidade e a diversidade são positivas para a humanidade e de que influenciam diretamente a sua riqueza cultural e o seu desenvolvimento. Não é sem razão que Squire e Kandel (2003, p. VII, grifo nosso) afirmam que “[...] Não somos aquilo que somos simplesmente porque pensamos. Somos aquilo que somos **porque podemos lembrar aquilo que pensamos [...]**”.

Esses autores corroboram nossas colocações ao afirmarem que o estudo da memória tem duas fontes básicas: a primeira, o estudo biológico de como as células nervosas funcionam, sendo relevante a descoberta de que a sinalização que fazem

umas às outras para desenvolver a memória não é fixa, **podendo ser modulada pela atividade e pela experiência**, servindo as células como instrumentos elementares para o armazenamento da memória; e a segunda, o estudo do sistema encefálico e de cognição, tendo-se descoberto que a memória não é unitária, apresentando-se de diferentes formas, cada qual utilizando forma lógica distinta e diferentes circuitos no encéfalo (SQUIRE; KANDEL, 2003, p. VII).

E nessa mesma linha segue Izquierdo (2011, p. 11) ao lembrar com Norberto Bobbio¹⁰⁶ que **somos aquilo que nos lembramos e também aquilo que resolvemos esquecer**, e o ato de esquecer implica uso ativo da memória, já que o cérebro “lembra” daquilo que não quer venha à tona por ser desagradável, inconveniente ou inútil.¹⁰⁷ E como o acervo de memórias se forma individualmente, cada um de nós é único.¹⁰⁸

Sob tal perspectiva, compreender esses aspectos fundamentais do funcionamento cerebral no que se refere à construção de seu acervo de **memórias** e sua ligação com o ambiente social é fundamental para compreendermos que podemos ser neurologicamente afetados de modo significativo conforme sejam os estímulos externos a que nos submetemos, com desdobramentos importantes para o exercício de nossas funções sociais.

Lado outro, se no plano fisiológico individual as questões ligadas à memória já se mostram extremamente relevantes, no plano social isto não se faz diferente, bastando ter em mente que nosso mundo de relações é eminentemente cultural, e a cultura abarca, sem dúvida alguma, tudo o que uma sociedade deseja lembrar, sua *memória coletiva*, e também esquecer.

Consideremos que é nesta arena que os indivíduos ainda “lutam por sua sobrevivência” no mundo contemporâneo do mesmo modo que o faziam no passado,

¹⁰⁶ A obra utilizada não é referenciada pelo autor, mas é possível afirmar que muito provavelmente se trata da seguinte: BOBBIO, Norberto. **O tempo de memória**: da senectude e outros escritos autobiográficos.

¹⁰⁷ Izquierdo (2004, p. 22-23) esclarece que o esquecimento se dá por quatro formas básicas: duas delas consistentes em tornar menos acessíveis as memórias, sem que haja sua perda completa, que são os processos de **extinção** (e os processos próximos de **habituação** e **discriminação** ou **diferenciação**) e **repressão** (havendo ainda a **falsificação**, como um “truque” voluntário); e outras duas que implicam perdas reais de informação, que são o **bloqueio** e o **esquecimento** propriamente dito. Questões a que voltaremos oportunamente.

¹⁰⁸ Lembremo-nos da afirmação de Carr (2011), de que tudo o que não é usado se enfraquece, e tudo que é usado continuamente, se fortalece.

contudo, alterando-se o ambiente social em que se encontram, alteram-se também as “ameaças” e os mecanismos necessários ao seu enfrentamento.

Atualmente se não tememos tanto e nem tão diretamente a perda da “vida biológica” devido ao nosso potencial despreparo para “lutar no mundo”, tememos todos a perda de nossa “vida profissional”, e temos de desenvolver os mecanismos e qualidades necessários ao enfrentamento do que nos ameaça enquanto “lutamos todos pela sobrevivência no âmbito socioprofissional” que, marcado pela diversidade e pluralidade, apresenta tanto exigências comuns a todos os membros da sociedade, como também altamente específicas de cada grupo.

Analogicamente à *seleção de cérebros* de outrora, não satisfazer a tais exigências equivale, em realidade, a “perecer” na atual seleção, não perdendo a vida, mas deixando de “pertencer” a esta ou aquela “espécie profissional”, sucumbindo neste campo.¹⁰⁹

3.3 Como linguagem, memória, tradição e cultura se entrelaçam no processo de organização das associações humanas

A Neurociência deixa claro que o ambiente social estimula e impacta nosso cérebro e nossas memórias individuais, basilares para o exercício eficiente de nossas atividades interacionais. Isto nos leva a lembrar que o humano apenas exercita plenamente sua capacidade cerebral e intelectual a partir do momento em que consegue dominar o uso da *linguagem simbólica*, e isto implica sua inserção em ambiente social.

É neste ambiente que estão disponíveis objetos construídos pela humanidade e a linguagem que os expressa. Ampliamos assim os horizontes do nosso pensamento com a apreensão de significantes e significados¹¹⁰ com os quais nosso cérebro e mente são inundados pelo mundo social. Nossa capacidade criativa e intelectual depende, portanto, da linguagem, porque é esta nos permite trabalhar abstratamente e compartilhar os resultados de nosso trabalho, o que sempre foi fundamental para nossa evolução, tanto individual, quanto enquanto espécie. Por

¹⁰⁹ Considerando os avanços no campo da Epigenética e que a interação comunicativa se revela fundamental para o exercício das profissões jurídicas, que estímulos (metodologia) e conteúdos seriam mais adequados ao desenvolvimento cerebral e à memória daqueles que as pretendessem?

¹¹⁰ No mesmo sentido atribuído por Saussure (2006).

exemplo, mesmo que não tenhamos visto um **ornitorrinco**, pela linguagem podemos acessar e conhecer o “**ornitorrinco-conceito**”, bem como saber ele representa ou não perigo, e até mesmo “(re)conhecê-lo” se nos depararmos concretamente com um espécime.

Uma ótima ilustração disto está na análise que Eco (2007) faz da cientificidade de uma pesquisa, deixando claro que ela pode ter por objeto, inclusive, seres ficcionais, como os centauros, apenas conhecidos por meio da linguagem em suas múltiplas manifestações.

Notemos que o imprescindível balizamento e uniformização de certos comportamentos e condutas dos componentes de uma associação humana considerada em toda sua complexidade, com as diferenças e a pluralidade inerentes, somente se tornou possível em virtude da comunicação simbólica, instrumento necessário ao desenvolvimento dos raciocínios mais diversos, especialmente os associados à aprendizagem (VILA NOVA, 2000, p. 47) e à transmissão de conhecimentos, comandos *etc.* de indivíduo a indivíduo, de geração a geração, via experiência/convivência. É o uso da **linguagem** e de outras representações simbólicas neste nível e um dos elementos que distingue o humano de quaisquer outros seres vivos deste planeta (BUSSAB; RIBEIRO, 2019) que permite a própria associação humana exitosa e que conserva os fundamentos de tal êxito em sua **cultura**.

Desde o processo de estabelecimento de um determinado modelo de associação, passando por sua estruturação, funcionamento e conservação, até a condução de um processo de alteração, que pode ser mais ou menos radical, está presente a interação comunicativa. Esta, é fortemente afetada por nossos caracteres biológicos e culturais (como veremos adiante) e é também capaz de a estes afetar, como evidenciam a epigenética e as mudanças culturais facilmente verificáveis historicamente.

Sem embargo da controvérsia existente¹¹¹ entre a incidência do que se convencionou chamar no campo da Biologia de “período crítico”¹¹² à aquisição da linguagem, os diversos estudos existentes, ainda que controversos, sugerem um ponto de convergência: o de que o fornecimento de estímulos externos ao cérebro por ocasião de seu desenvolvimento biologicamente natural contribui indiscutivelmente para a aquisição da linguagem e o desenvolvimento de quaisquer outras habilidades¹¹³ e competências humanas¹¹⁴, especialmente porque esta está diretamente relacionada com o desenvolvimento da memória e da associação entre os componentes desta, o que lastreia a criatividade.

Os efeitos da privação de um ambiente social com condições adequadas de interação e desenvolvimento, onde se aprenda e se pratique a linguagem, se fazem sentir inequivocamente, como bem ilustram os casos de crianças isoladas de exposição linguística normal cujos dados foram analisados por Lima Júnior (2019, p. 229-234).

Trata-se de casos de jovens que, por algum infortúnio (perversidade humana, engano ou acaso), foram encontrados nessa situação (receberam alcunhas pelas quais são conhecidos no meio acadêmico). Aqui apresentamos algumas colocações representativas de nossa afirmação, constantes da análise de Lima Júnior (2019):¹¹⁵

¹¹¹ Como exemplo ilustrativo, podemos apontar os trabalhos de: a) França e Lage (2013, p. 301, grifos nossos), favoráveis à hipótese de incidência sobre a aquisição da linguagem, nestes termos: “Entende-se hoje que sistemas cognitivos como a visão, a audição e a linguagem estão atrelados cada qual ao seu Período Crítico, ou seja, a um momento específico de um **grande desenvolvimento neuronal**, mediante o contato com o meio.”; e b) Lima Júnior (2013, p. 237, grifos nossos), desfavorável, nestes termos: “Consequentemente, os dados disponíveis sobre a influência da idade de acesso à língua nativa no processo de aquisição indicam que, apesar de um início tardio **certamente interferir na competência linguístico-comunicativa a ser adquirida (em diferentes graus)**, não há como provar a existência de um período crítico, biologicamente definido, a partir do qual absolutamente nenhum aspecto linguístico possa ser adquirido.”

¹¹² Intervalo temporal em que um organismo deve adquirir certa capacidade ou competência para realizar uma atividade essencial ao seu comportamento natural.

¹¹³ Como capacidade de alguém realizar bem uma ação, relacionando-se ao “saber fazer não inato” (desenvolvido), as habilidades são necessárias à competência, mas não são suficientes, porque necessita a competência da conjugação de outros recursos, além das habilidades (MORETTO, 2014, p. 80-81).

¹¹⁴ No sentido atribuído por Moretto (2014, p. 70), competência é a condição que alguém possui para fazer algo complexo bem feito, ou nas palavras de Perrenoud (2000, p. 15, grifo do autor): “[...] *capacidade de mobilizar diversos recursos cognitivos para enfrentar um tipo de situações [complexas] [...]*”; **daí as competências serem algo que se desenvolve e não algo que se alcance**. Exemplos de recursos cognitivos são apontados por Moretto (2014, p. 80), tais como conhecimentos, habilidades, linguagens, vivências e outros.

¹¹⁵ O número das páginas é apresentado logo após cada citação, e, optando por privilegiar a comodidade de leitura, não empregamos as normas técnicas para as citações longas existentes.

- a) **Genie**, uma menina estadunidense que, desde 1,6 anos de idade, não teve nenhuma interação/acesso a língua e contava 14 anos quando foi retirada desta situação – “[...] A sua ordenação de palavras se assemelhava à de uma criança de dois anos de idade (e.g. ‘another house have dog’), assim como sua cognição, após uma bateria de testes psicológicos. Sua fala permaneceu agramatical apesar de ter recebido intensa atenção, carinho, tratamento, instrução e exposição ao inglês.” (p. 230);
- b) **Victor**, um menino francês cuja idade estimada era algo entre 11 e 12 anos de idade, e que, após cinco anos de trabalho de seu tutor em busca da tentativa de ensinar-lhe a língua francesa, apenas aprendeu – “[...] a reconhecer a escrita e a produzir com seus cartões nomes de objetos, alguns adjetivos (como quente e frio, grande e pequeno) e alguns verbos (como comer, beber, tocar e jogar)”, até que morresse, ainda mudo (p. 231);
- c) **Chelsea**, que quando criança foi erroneamente diagnosticada com retardo mental, quando na verdade era surda, não tendo recebido qualquer tipo de atenção especial, além de carinho, até os 31 anos de idade, quando foi feito o diagnóstico correto (a surdez foi corrigida com aparelho) – “Apesar de ter desenvolvido boa compreensão da língua e adquirido um bom número de palavras, sua pronúncia e sintaxe eram ainda piores do que as de Genie. A sua fala não demonstrava nenhum tipo de sistematicidade na ordem das palavras. [] exemplos de sua produção, tais como ‘the small a the hat’, ‘orange Tim car in’, ‘I Wanda be drive come’, ‘coming hair the boy’, ‘breakfast eating girl’ entre outros [...]” (p. 231-232); e
- d) **Pedro e João**, meninos brasileiros que, quando deixaram sua situação de isolamento linguístico, contavam respectivamente 14 e 8 anos, ambos muito desnutridos e sendo tratados como animais (viviam em uma espécie de pocilga) – “[...] Ao serem retirados do cativeiro, os meninos não falavam nenhuma palavra, apenas emitiam grunhidos. Hoje o caçula, João, é mais comunicativo e ativo do que Pedro, que ainda apresenta mutismo e sérios problemas de interação social. Vale

salientar que, quando os meninos foram abandonados no curral, Pedro já tinha entre seis e sete anos de idade e, possivelmente, já teria adquirido alguma linguagem.” (p. 234).

E, se a privação da linguagem tem efeitos deletérios incontestáveis sobre o desenvolvimento cerebral e integração social, a privação de determinadas formas de linguagem pode perfeitamente resultar em modificações tanto na *estrutura* quanto no *funcionamento* do cérebro, o que Carr (2011) ressalta, situação que pode variar no ambiente social conforme variem as categorias e/ou grupos sociais e o tempo pelo qual tais diferenciações são cultivadas.¹¹⁶

Relembremos: a aprendizagem em geral, inclusive da linguagem, depende da memória, e esta, se liga à repetição. Nesse sentido, vale lembrar Martins (2016, p. 109):

Intimamente associada à hipótese sobre a existência de um período crítico para a aquisição linguística monolíngue (Lenneberg, 1967 [1975]), cuja assunção de fundo (i.e., a de que a privação de input linguístico na infância compromete o processo de aquisição e desenvolvimento linguísticos, naturalmente dependentes do amadurecimento, por estimulação recorrente, das estruturas neurológicas que o suportam) parece hoje mais do que confirmada [...].

Podemos notar que o processo evolucionário humano é permanente e se dá no transcurso dos milênios. Ao longo dele, existiram momentos de alta relevância, verdadeiramente *revolucionários*, como observa Ornstein (1998, p. 12, grifos nossos) ao lembrar que houve “[...] uma revolução biológica no instante em que assumimos a posição ereta e, bem depois, [] uma **revolução cognitiva quando começamos a escrever e utilizar o alfabeto.**”, sem desconsiderar que mesmo as “[...] pequenas diferenças acumuladas, podem se tornar grandes diferenças [...]” (ORNSTEIN, 1998, p. 14).

Segundo Jaeger (1989, p. 3), apenas o humano, valendo-se de comunicação simbólica, conserva e propaga (e, acrescentamos, *modifica*) uma forma de organização que tenha inventado a partir da vontade e da razão, o que reduz a primazia e a essencialidade de sua herança genética (e suas experiências e vivências

¹¹⁶ Relembremos: a aprendizagem em geral, inclusive da linguagem, depende da memória, e esta, se liga à repetição. Nesse sentido, vale lembrar Martins (2016, p. 109, *sic.*): “Intimamente associada à hipótese sobre a existência de um período crítico para a aquisição linguística monolíngue (Lenneberg, 1967 [1975]), cuja assunção de fundo (i.e., a de que a privação de *input* linguístico na infância compromete o processo de aquisição e desenvolvimento linguísticos, naturalmente dependentes do amadurecimento, por estimulação recorrente, das estruturas neurológicas que o suportam) parece hoje mais do que confirmada [...]”.

diretas), como se dá no caso dos demais animais, e realça a relevância da razão e da dinâmica social.

E, como ressaltam Berger e Luckmann (2004, p. 96-97), em princípio, qualquer sistema de sinais serviria, mas resta claro que o linguístico foi e é decisivo, posto que permite objetivar e partilhar experiências e conhecimentos dentro da comunidade linguística, porque reúne condições de os transformar em conteúdo por todos capaz de ser (re)conhecido quando o sistema linguístico empregado na sociedade ou no grupo social específico é dominado pelos membros da comunidade, e é isto que torna acessível as mensagens e o acervo de conhecimento em questão.

Em síntese, podemos acrescentar a tudo que já foi dito em relação à diferenciação das associações humanas face às de outras espécies, o fato de que nestas últimas a estruturação associativa e o agir dos indivíduos provêm essencialmente dos instintos (ordem interior e mais subjetiva), enquanto que nas primeiras, sem que sejam totalmente afastados os instintos, provêm essencialmente da dinâmica social (ordem exterior e mais objetiva), tendo em vista a teia de interações e relações sociais que sustenta imposições ou proposições advindas do meio coletivo (normas de conduta social, com destaque para o Direito), sendo a linguagem simbólica fundamental para que isso ocorra (DURKHEIM *apud* LALANDE, 1999).

Isto reforça as evidências de que a capacidade de desenvolvimento cognitivo e de práticas sociais interativas e capazes de levar à socialização dos indivíduos está naturalmente ligada às particularidades do ambiente em que se inserem e no qual se realiza o processo de aprendizagem linguístico, até porque, a tradição cultural, que envolve conhecimentos técnico-científicos, religiosos, normativos *etc.*, necessita de linguagem tão mais complexa quanto mais avançado for seu conteúdo,¹¹⁷ e tudo isto, só é possível, tanto no plano individual, quanto no plano social, pela **memória**. E mais uma vez, a neuroplasticidade mostra-se ponto fundamental a ser compreendido e considerado por todos aqueles que se interessam pelos estudos ligados ao aprendizado, à cognição e ao uso da razão.

Kandel (2009, p. 25) corrobora nossas considerações ao ressaltar que, embora não se tenha observado alterações significativas no tamanho e na estrutura cerebral

¹¹⁷ Atentemos para os desdobramentos advindos no plano da neuroplasticidade e da seleção cerebral sob a perspectiva de Alexander (1990), a qual permite afirmar que quanto ricos qualitativamente forem os estímulos provenientes do ambiente social, mais a neuroplasticidade responderá a isto, adaptativamente.

humana desde a identificação da espécie *Homo Sapiens* há cerca de 150.000 anos, a **capacidade de aprendizagem** e sua **memória histórica** cresceram ao longo de todo esse período em razão da **aprendizagem partilhada**¹¹⁸. Daí podermos inferir que a evolução cultural e a evolução biológica se confundem na base de sustentação e de perenidade do processo de transmissão de conhecimento do passado e o desenvolvimento de comportamentos adaptativos ao meio social.

A dinâmica social contínua e incessante, potencializada pela capacidade humana de adentrar ao mundo conceitual (linguagem simbólica) – criando palavras para objetos que reconhece como pertencentes a uma *classe* –, é que permitiu nos comunicarmos e pensarmos de modo muito mais abrangente, eficiente e complexo (relembrando, podemos falar e aprender sobre ornitorrincos sem nunca os ter visto).

E é por conta disso que conseguimos armazenar nossos conhecimentos e realizar grande parte de nossas operações mentais, dentre as quais elaborar e definir os conhecimentos, comportamentos, costumes, usos, código comunicacional e saberes em geral a serem compartilhados, de geração a geração, via **interações comunicativas**, o que depende diretamente de nossa capacidade de memorização.

Interessante ressaltar com Guimarães (2003, p. 48) que considerado o espaço de enunciação, uma língua (código comunicacional) funciona conforme sua relação com os falantes, que “[...] não são tomados enquanto indivíduos psicologicamente. Os falantes são caracterizados histórico-socialmente pelo modo como são tomados pelas línguas (e pelas divisões que a constituem) e assim se distinguem lingüísticamente.”, no sentido de que as línguas preexistem aos falantes que ingressam no espaço de enunciação.

No tocante à **memória individual**, segundo Candau (2016, p. 22-23), sob a perspectiva antropológica ela é constituída:

- a) pela *memória de baixo nível* ou *protomemória*, o rol de saberes, experiências e conhecimentos “[...] mais resistentes e mais bem compartilhados pelos membros de uma sociedade [...]” (CANDAU, 2016, p. 22), o que se afiguraria como uma “memória social incorporada” ao longo do tempo e dos relacionamentos sociais, sem que existam julgamentos de nossa parte, mas que por força da transmissão social e que “[...] ‘nos ancora em nossas práticas e códigos implícitos’, costumes introjetados ‘no espírito sem que neles se

¹¹⁸ O que envolve a *tradição cumulativa* e a *cultura*, matérias que tratamos adiante mais profundamente.

pense' ou sem que disso se duvide, traços, marcas e condicionamentos constitutivos do *ethos*¹¹⁹ e mesmo alguns aspectos jamais verbalizados.” (CANDAU, 2016, p. 22), o que nos levaria aos hábitos e costumes acriticamente exercitados pelos indivíduos, sem questionamentos sobre seus fundamentos, pertinência ou conveniência;

- b) pela *memória propriamente dita* ou *memória de alto nível*, que é uma memória de recordação ou reconhecimento (e também de esquecimento), que é exercitada a partir da **evocação** voluntária e deliberada ou de invocação involuntária, de lembranças de vivências pessoais ou de conhecimentos gerais, tais como saberes, crenças, sensações, sentimentos *etc.* (CANDAU, 2016, p. 23), por exemplo, a partir de correlações traçadas entre estímulos externos e objetos que jazem em nossa memória, como no caso de um perfume que nos faz lembrar de uma certa pessoa;
- c) pela *metamemória*, que a um só tempo se afigura *como representação feita pelo indivíduo de sua própria memória* (conhecimento dela) e também *como aquilo que este indivíduo diz dela*, o que explicitaria sua **identidade individual** (CANDAU, 2016, p. 23), como se fosse uma espécie de reivindicação que o indivíduo faz do conteúdo mesmo de sua memória e no qual acaba por permitir que se ancore a sua identidade.

No tocante à memória coletiva, Candau (2016, p. 24) reconhece que não há possibilidade de se adotar o estatuto acima, vez que um grupo não é capaz de ter uma memória procedural ou ser considerada a faculdade da memória em si, como é o caso da protomemória e da memória de alto nível, mas tão somente, uma representação desta, de modo que “[...] apenas a eventual posse de uma memória evocativa ou metamemória pode ser pretendida [...]” em relação à memória coletiva.

Vale ressaltar que a memória coletiva, nesse sentido, atualmente se consubstancia fundamentalmente nos acervos tecnologicamente estabelecidos, como bancos de dados de toda ordem, não porque a tradição oral tenha sido “ultrapassada”, e sim, porque os conteúdos a serem transmitidos e conservados e os interlocutores neles interessados se ampliaram e se especializaram a um ponto que seria impossível realizar satisfatoriamente a transmissão oral, até porque os limites físicos desse

¹¹⁹ Como o amálgama de formado pelo cultivo (cultura) de costumes e hábitos característicos de uma coletividade em um determinado tempo e lugar, e que reflete na estruturação e funcionamento desta coletividade.

compartilhamento se *dissolveram* com a tecnologia: o que é produzido no oriente é facilmente acessado do ocidente via *Internet*, por exemplo; contudo, mantiveram-se as limitações de especialização temática, pode-se dizer.

À memória coletiva podemos referir sem errar somente a possibilidade de existência de uma memória evocativa “concertada”, construída pelos indivíduos a partir do conteúdo circulante oralmente e constante das bases de dados a que tenham acessado, e de uma metamemória, elaborada como consciência dos membros da coletividade daquilo que consta de seus “arquivos” e de como eles os “analisam”, julgando-os e categorizando-os, por exemplo, de acordo com seu acervo de conhecimentos, vivências, valores e interesses pessoais.

Portanto, é normal que os membros de uma sociedade, dotados de memória e identidade individuais,¹²⁰ discordem ao longo de sua convivência social quanto a um imenso número de coisas, inclusive quanto à finalidade que deve orientar a sociedade política que integram. E, ainda que haja consenso quanto a tal finalidade e objetivos sociais *in abstracto*, poderá haver, por exemplo, discordância quanto aos métodos ou ritmos empregados para sua realização: o que cada um deve ou não deve fazer? O que pode ser feito? Como pode ou deve ser feito? O que deve ser evitado? Como deve se manifestar o conjunto? *Etc.*

As decisões referentes aos questionamentos anteriores, se considerarmos que devam ser tomadas em uma democracia, o serão inequivocamente a partir da interação e do diálogo devidamente institucionalizados e travados em um ambiente relacional. Isto implica existência de comunicação contínua e eficiente, intersubjetiva e/ou intergruppal, a qual exige exercício contínuo da racionalidade para, dentre outras ações, interpretar o Direito Positivo, as mensagens dos sujeitos ou grupos à luz deste, bem como compreender seus posicionamentos com base nos conhecimentos, interesses e valores que os envolvidos tenham como desejáveis e que se definem a partir do acervo de lembranças que compõem a sua **memória**.

Acontece que a dinâmica do ambiente social humano se caracteriza por crescentes, abundantes e profundas especializações em variados campos, do ideológico ao técnico-científico, tendo em vista os avanços do *mundo conceitual*, e tudo isso, sobre o solo das diferenças e da pluralidade de seus indivíduos.

¹²⁰ Essa condição é reforçada biologicamente pelos mecanismos da meiose das células germinativas e da neuroplasticidade e seus reflexos no comportamento humano, nos moldes a que já nos referimos.

As especializações citadas apresentam desdobramentos de várias espécies, e, no que se refere à estruturação e funcionamento social, podemos citar como altamente relevantes a formação de **grupos sociais** (muitas vezes institucionalizados), o estabelecimento de códigos comunicacionais específicos e a manutenção de código comunicacional comum a todos,¹²¹ capaz de permitir a consistente e contínua busca pelo equilíbrio, estabilidade, paz e desenvolvimento capazes de garantir a sobrevivência da espécie, especialmente no que tange a solução de conflitos afeta ao Estado.¹²²

A análise deste contexto nos permite inferir que os **grupos sociais** se caracterizam por algo mais do que a aglomeração de pessoas fisicamente próximas. Em realidade, conforme Vila Nova (2000, p. 128-129), consistem em um fenômeno de natureza muito mais *intermental* do que material, marcado pela existência de relações interpessoais estáveis e continuadas entre seus membros, estabelecidas em razão do compartilhamento de objetivos e interesses comuns;¹²³ assim é porque, mesmo que haja afastamento físico em dado momento ou que este exista pelo contexto social em que os indivíduos que os compõem exerçam seus papéis, sua continuidade e identidade social ou coletiva¹²⁴ se mantêm em razão da permanência da *consciência* por parte de cada um de seus integrantes dos laços de união *identificadora* e *diferenciadora* dos demais grupos sociais e do *sentimento de pertencimento* ao grupo.

Portanto, detalhando o significado da expressão *grupo social* nesta Tese, temos que é o de uma coletividade de pessoas que, tomadas por referência suas posições e circunstâncias na teia de relações sociais, a um só tempo se identifica

¹²¹ Aqui este código comunicacional comum coincide com o que Guimarães (2003, p. 48) categoriza como *Língua Nacional*, “[...] a língua de um povo, enquanto língua que o caracteriza, que dá a seus falantes uma relação de pertencimento a este povo [...]”; segundo ele, o *espaço de enunciação* pode ser considerado como “[...] o modo de distribuir [] as línguas em relação [...]”, o que é feito de modo sempre desigual para seus falantes, sendo tal modo de distribuição elemento decisivo do funcionamento de todas as línguas relacionadas (*Língua Materna, Língua Franca, Língua Nacional e Língua Oficial*); assim, se em um certo espaço de enunciação são faladas categorias diversas, como por exemplo, “[...] diversas línguas maternas e uma língua nacional, elas tomam seus falantes cada uma a seu modo. O espaço de enunciação é assim político.”, sendo certo ainda que, no Brasil, “[...] o Português é língua oficial [] e a língua nacional do povo brasileiro.”.

¹²² Aqui este código comunicacional comum coincide com o que Guimarães (2003, p. 48) categoriza como *Língua Oficial*, ou “[...] a língua de um Estado, aquela que é obrigatória nas ações formais do Estado, nos seus atos legais [...]”, que se refere fundamentalmente às “[...] relações imaginárias (ideológicas) e institucionais.”.

¹²³ Observemos, portanto, sua *subcultura*, seus conhecimentos e saberes específicos.

¹²⁴ Nesta Tese empregamos os termos indistintamente, tendo em vista seu sentido essencial. Quando nos referimos a identidades típicas de uma parcela específica da sociedade, os grupos sociais, nos referimos à identidade grupal ou de grupo.

como uma unidade social e se diferencia de outras a partir das práticas, ideias, língua e linguagem,¹²⁵ cultura, modo de vida *etc.* que adota, configurando-se o *sentimento de pertença*.¹²⁶

A existência de tal código comunicacional é uma necessidade perene para que se desenvolvam, no âmbito da diversidade e da pluralidade humanas, os processos de expressão, de discussão, de decisão, de ordenação e de coordenação das questões que a todos afetam no corpo social, no mais das vezes, em tempo, de forma e com intensidades que variam conforme os indivíduos e grupos em que se inserem. São tais processos que, em última análise, permitem a convivência humana por meio de uma associação cooperativa que se encontra em permanente mudança.

É por meio deste código comunicacional que se realizam os processos de diferenciação e identificação, como uma permanente e inacabada construção das identidades individuais, grupais e social (em relação a outros corpos sociais), uma vez que, reconhecendo a socialidade, a diversidade e a pluralidade humanas, ambos se realizam e se entrelaçam em um contínuo e se valem, incontestavelmente, da consideração da *alteridade*.

Nesse sentido, Bakhtin (1997, p. 378), corrobora nosso entendimento:

Tudo o que me diz respeito, a começar por meu nome, e que penetra em minha consciência, vem-me do mundo exterior, da boca dos outros (da mãe, etc.), e me é dado com a entonação, com o tom emotivo dos valores deles. Tomo consciência de mim, originalmente, através dos outros: deles recebo a palavra, a forma e o tom que servirão para a formação original da representação que terei de mim mesmo.

Notemos que a alteridade resta implícita, mas clara, devendo as identidades ser construídas também a partir da diferença e da pluralidade, já que Hall (2004, p. 109) bem observa que sua construção se dá a partir de locais históricos e institucionais específicos, em cujo interior se dão formações e práticas discursivas, bem como jogo de modalidades de poder também específicos, razão pela qual as identidades se mostram mais produto “[...] da marcação da diferença e da exclusão do que o signo

¹²⁵ Neste ponto, é interessante o aporte que traz Guimarães (2003, p. 48, grifo nosso): “[...] **línguas** não são objetos abstratos que um conjunto de pessoas em algum momento decide usar. Ao contrário, **são objetos históricos e estão sempre relacionadas inseparavelmente daqueles que as falam**. Não há língua portuguesa, sem falantes desta língua, e não é possível pensar a existência de pessoas sem saber que elas falam tal língua e de tal modo. **É por isso que as línguas são elementos fortes no processo de identificação social dos grupos humanos**. O espaço de enunciação é que atribui as línguas para seus falantes. E cada espaço de enunciação tem uma regulação específica, ou seja, distribui as línguas em relação de um modo particular.”

¹²⁶ O sentimento de pertença ou de comunidade, do qual já tratamos anteriormente, nos reportando aos ensinamentos de Prezza e Constantini (*apud* ELVAS; MONIZ, 2018, p. 452).

de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, de uma ‘identidade’ em seu significado tradicional – isto é, uma mesmidade que tudo inclui [...]”, como uma identidade específica, inteira, sem diferenciações internas e sem remendos. Esta perspectiva usual, acrescentamos, seria contraditória à natureza humana, conforme já explicitamos anteriormente.

Lado outro, tanto a identidade quanto a diferença que sustentam a pluralidade e a diversidade humanas apenas são percebidas a partir do compartilhamento de um código comunicacional comum, e, nessa linha de pensamento, não há dúvidas de que os significados dos termos que compõem uma língua estão estreitamente ligados à cultura de uma sociedade, tanto que Hall (1997b, p. 1), buscando simplificar a questão das representações, esclarece que a cultura diz respeito a “significados compartilhados”,¹²⁷ e ainda, que é pelo privilegiado meio da linguagem que fazemos com que as coisas tenham sentido, já que é a partir dela que os significados são produzidos e compartilhados.

O que poderia influenciar fortemente a existência contemporânea de uma língua? Kiernan¹²⁸ e Heye¹²⁹ (*apud* BARROS, 2005) contribuem significativamente para a construção de uma resposta, identificando fatores envolvidos, o que nos permite categorizá-los como pertencentes ao campo físico (catástrofes e fenômenos físicos em geral), ao campo político e econômico (imposição por interesse econômico ou político), e aos mais estreitamente ligados ao campo das tradições e da cultura, que são os que mais nos interessam no momento e que apresentamos em síntese:

- a) **a imersão**, por qualquer motivo (transferência espacial ou social, fatores econômicos dominantes), de um grupo social em um ambiente cultural e linguístico diferente e dominante, que exige a prática de outra língua e implica sufocamento da sua (por exemplo, por estímulo das gerações mais novas a assumir a nova língua, pelas vantagens que isso possa oferecer, como melhor posição social, econômica *etc.*);

¹²⁷ Questão também muito ligada à compreensão (e sentido) de tais termos, sob nossa perspectiva. Daí um mesmo termo poder assumir vários significados, que podem variar conforme a tradição cultural, o contexto, a conjuntura e a perspectiva ideológica a que se ligam. O termo “rapariga”, por exemplo, pode significar uma jovem mulher, uma mulher que possui vida sexual muito ativa, com variedade de parceiros, e neste caso, pode ter uma conotação negativa para algumas pessoas em razão de sua perspectiva ideológica mais “conservadora”, ou positiva, devido a uma perspectiva ideológica mais liberal, na linha do movimento feminista.

¹²⁸ Obra consultada: KIERNAN, V. Línguas e conquistadores. *In*: BURKE, Peter; PORTER, Roy (Org.). **Linguagem, indivíduo e sociedade**. São Paulo: Editora UNESP, 1993. p. 259-281.

¹²⁹ Obra consultada (**inédita**): HEYE, **Línguas em perigo**: algumas considerações linguísticas. 2004.

- b) o **desestímulo sistemático**, praticado direta ou indiretamente pelas autoridades de planos fundamentais da vida social, como o governamental, o escolar, o comunicacional *etc.*, quanto ao emprego de uma ou mais línguas locais.

Atentemos, portanto, para o fato de que os fatores de quaisquer categorias referidas alterarão o ambiente em que se encontram imersos os indivíduos que compõem uma dada sociedade como um todo ou algum(ns) de seus grupos, o que fornecerá estímulos importantes para a consolidação das memórias, impactando a um só tempo tanto os campos psicológico (social e individual), sociológico e antropológico, quanto o fisiológico.

Desta forma, se isto for correto, estes mesmos fatores poderiam ameaçar a existência contemporânea de uma forma de expressão específica da língua materna, uma vez que se aplicam naturalmente a este contexto. Isto explicaria em parte o domínio das linguagens próprias a determinados grupos, as variações linguísticas de que são expoentes os regionalismos, os dialetos, o linguajar técnico-profissional *etc.*

Sousa e Lima (2019) deixam claro que as variações linguísticas não são casualidades, e sim, fenômenos condicionados por fatores sociais, estilísticos e avaliativos, que podem resultar de um construto regional, o que permite-nos afirmar que se dá em um determinado contexto cujos fatores culturais, ambientais, políticos, e econômicos, dentre outros, se mostram fundamentais.

Não há dúvidas em reconhecer que as sociedades humanas foram se tornando cada vez mais complexas ao longo do tempo, implicando paradoxalmente repartições internas cada vez mais acentuadas enquanto formas mais ou menos características de lidar com tais repartições foram se estabelecendo, o que pode ser ilustrado pelas correntes basilares que analisam o modo de produção econômica de uma sociedade a partir da maneira como se relacionam as repartições sociais referentes aos detentores de “meios de produção” e “força de trabalho” e o Estado, as de perspectiva *capitalista-liberal e comunista-centralizada*.

Sob nossa perspectiva, que é corroborada por Hall (1997b), a existência da cultura se deve ao processo de tradição a que se refere Huxley (2019), o qual implica compartilhamento de conhecimentos diversos, de significados, de valores e de práticas, apenas possível se houver acesso comum à língua e à linguagem específica de cada grupo social.

Ora, como se formaria um sistema central de práticas, significados e valores capaz de lastrear uma cultura efetiva e dominante em meio à pluralidade e à diversidade humanas? Por meio de um processo de *incorporação* que reuniria em si o que poderíamos chamar de *sub-processos* mais específicos, dentre os quais se destacariam os educacionais como um dos mais importantes, ocupando as instituições educacionais nas sociedades mais complexas a posição de principais transmissoras dos componentes do referido sistema central. Essas instituições contribuem importantemente para que se dê uma *tradição seletiva*, o que ocorre por meio de um processo de seleção (dialógico em meio democrático) que escolhe e enfatiza certos significados e práticas, enquanto negligencia e/ou exclui (ou marginaliza, acrescentamos) outros (WILLIAMS, 2011, p. 53-54).

A importância dos grupos sociais sobleva-se, já que é em seu âmbito que os indivíduos realizam seu processo de socialização nos níveis mais primários, posto que as vivências havidas nesses grupos fornecerão material para as memórias individuais e boa parte das sociais, posto que o processo de tradição se opera fortemente a partir das contínuas interações que proporcionam os compartilhamentos de conhecimentos, saberes etc., fundamentais ao estabelecimento identitário.

No tocante à identidade coletiva ou social, é importante ter em mente que, conforme entende Melucci (2019, p. 70), ela implica processo de “construção” de um sistema de ação que considera as orientações das inúmeras possibilidades (campos de oportunidade e constrangimentos) de ações que podem ser praticadas, o qual é definido de maneira interativa e compartilhada por um certo número de indivíduos (ou de grupos, em um nível mais complexo). Interatividade e compartilhamento querem dizer aqui que os elementos do sistema de ação são processualmente construídos e negociados por meio da ativação recorrente de relações que entrelaçam os atores.¹³⁰

A identidade coletiva ou social é, portanto, processual, e implica rede de relacionamentos e interações entre atores que se comunicam, se influenciam mutuamente, negociam e tomam decisões. Há o estabelecimento de definições cognitivas referentes aos fins, meios e campo de ação por meio de uma linguagem compartilhada por uma parte da ou por toda a sociedade, ou ainda, por uma linguagem específica de um determinado grupo e que integram o seu conjunto de rituais, práticas,

¹³⁰ O que, acrescentamos, ocorre mais intensamente no âmbito dos *grupos* e associações humanas de perfil predominantemente *comunitário*.

artefatos culturais, os quais, mesmo construídos de maneiras diferentes, permitem algum tipo de cálculo entre meios e fins, investimentos e recompensas. A interação entre indivíduos e grupos não implica um quadro necessariamente homogêneo e coerente, podendo tal quadro abrigar definições diferentes e contradições (MELUCCI, 2019, p. 70-71).¹³¹

Daí os processos de identificação e diferenciação serem concomitantes.

Então, a socialização em que se realiza a tradição seletiva, em seus múltiplos e amplos desdobramentos *educacionais*,¹³² é que conforma a realidade social em que se inserem os indivíduos e as coletividades, na qual se estrutura a cultura dominante eficaz (WILLIAMS, 2011, p. 54).

Abrindo ligeiros parênteses, vale observar que a atividade educacional tem se concentrado fortemente no plano institucional escolar, “[...] a quem a sociedade encarrega de preparar o cidadão para sua vida profissional e social, tarefa que define sua função social: *ajudar a formar o sujeito, facilitando sua inserção no mundo do trabalho e do lazer.*” (MORETTO, 2011, p. 89). Daí sua importância ímpar no processo de socialização.

Se partirmos da complexidade das sociedades, especialmente as contemporâneas, em que predomina o viés democrático e, conseqüentemente, a tolerância relativa¹³³ à pluralidade e à diversidade, veremos que os ambientes sociais acabam por levar à delimitação de uma cultura dominante e eficaz exatamente porque existem outras que com ela concorrem, nas quais existem significados, valores, opiniões, juízos de valor, orientações filosóficas, atitudes e condutas alternativas (WILLIAMS, 2011, p. 55).

Inferimos daí que a existência de tais variações culturais no âmbito da cultura dominante e eficaz se dá porque elas não ultrapassam os limites daquilo que é

¹³¹ A diversidade e a pluralidade típicas dos humanos, inclusive em relação a crenças, interesses, ideologias *etc.* sustenta esta afirmação.

¹³² No sentido de seu caráter “educacional” de formação para a sociedade e para os grupos sociais, incluindo o processo educacional formal (especialmente por via da seleção nos planos intelectual e teóricos), as instituições sociais diversas (como a família, a religião *etc.*), os campos laborais e sua organização, dentre outros fatores e vetores de força sociopolíticos.

¹³³ Relativa porque existem certas ideias e valores que são claramente repudiados e excluídos da esfera de tolerância, como por exemplo, as ideias da escravidão e de superioridade racial, ou de julgamentos de capacidade política em razão da capacidade econômica, ou ainda, da obtenção da verdade mesmo à custa da ofensa à dignidade humana. Em razão da organização política dominante das sociedades em todo o mundo se dar, em última análise, a partir de Estados de Direito, e principalmente como Estados democráticos de Direito, tais exclusões são em regra definidas nos ordenamentos jurídicos estatais, especialmente em suas constituições.

considerado central, fundamental. Essas variações podem inclusive vir a influenciar a cultura dominante e a ser nela incorporadas quando ganharem espaço, efetivamente, nos vários vetores de forças sociais.

Então, resta evidente que os fatores exteriores são capazes de influenciar amplamente a individualidade dos componentes de uma dada sociedade, já que atingem indivíduos isolados ou coletividades mais específicas (como as pertencentes a determinada profissão), inclusive impactando mecanismos e códigos comunicacionais, e, até mesmo, a construção de sua identidade individual e social (incluindo a grupal).

O aprofundamento da cooperatividade humana e a conseqüente expansão das atividades comunicacionais, portanto, deixaram em relevo a necessidade de que os comunicantes/interagentes compartilhassem um código comunicacional básico e geral cada vez mais sofisticado e de maneira essencialmente universal por entre os integrantes da sociedade, de modo que a dinâmica social pudesse se concretizar a contento, ainda que códigos específicos e não menos sofisticados se fizessem necessários e fossem dominados apenas por certas coletividades (como se dá, por exemplo, com os vocabulários profissionais).

Isto significa que todos os elementos do código comunicacional deveriam ser conhecidos maciçamente pelos indivíduos do grupo ao qual interessassem. É assim, por exemplo, que acontece com o processo de aprendizagem da fala pelas crianças, em que há verdadeira tradução na mais tenra infância exatamente com o intuito de assegurar que todos os membros da comunidade possam se comunicar com eficiência. “Aprender a falar é aprender a traduzir; quando o filho pergunta a sua mãe pelo significado desta ou daquela palavra, o que realmente pede é que traduza para sua linguagem o termo desconhecido [...]”, o que faz com que uma tradução dentro de uma mesma língua não se diferencie essencialmente da tradução entre duas línguas (PAZ, 2019)¹³⁴. A tradutora-mãe, neste sentido, realiza a *tradição* do significado de uma palavra para o filho, segundo sua socialização pessoal.

O que se aproxima do que Berger e Luckmann (2004, p. 179) afirmam quanto à linguagem ser o principal veículo do processo de tradução da realidade objetiva em realidade subjetiva, e vice-versa.

¹³⁴Texto original de Paz (2019): “Aprender a hablar es aprender a traducir; cuando el niño pregunta a su madre por el significado de esta o aquella palabra, lo que realmente pide es que traduzca a su lenguaje el término desconocido [...]”.

A constância, a permanência e a atualidade dessas considerações é corroborada, por exemplo, desde a atitude dos filósofos gregos, dentre eles, Aristóteles, que seguiam indagando sobre os objetos e problemas de seu tempo, relacionados a quaisquer aspectos que em seu meio social fossem tidos por relevantes para a sua compreensão das coisas do mundo, o que os conduzia à reflexão e ao tratamento de questões fundamentais à ciência contemporânea, tais como as pertinentes à verdade, ao pensamento e aos procedimentos (rigorosos) para seu bom uso e conhecimento dos fatos, à relação entre teoria e prática, à correção e ao acúmulo de saberes (CHAUI, 2008, p. 10-12).

Obviamente, diferentes formas de compreensão e posicionamentos havidos entre os indivíduos era fato bem conhecido entre os filósofos gregos, como por exemplo pontificava a *Academia* de Platão, que não adotava uma doutrina oficial, mas que promovia discussões que tinham por base o pitagorismo, o cepticismo, o ecletismo, as doutrinas orientais e até mesmo o misticismo, implicavam busca da máxima eficiência no uso do *lógos* para promover a comunicação, tendo sido adotado pelos socráticos como gênero mais adequado a isso o diálogo, vez que provavelmente este permitiria conservar e reproduzir, com a máxima fidelidade, os ensinamentos recebidos, e Platão foi dos mais hábeis autores de então. Outro ponto marcante e que corrobora o que foi dito até aqui e a escolha por tal gênero textual está no “[...] hábito dos atenienses de discutir em forma jurídica [e portanto, dialogal/dialética], em sua vida pública, utilizando-se de palavreado preciso, como o empregado nos tribunais [...]” (TANNERY, 2002, p. 17).

Marcuschi (2002, p. 19, *sic.*, grifo nosso) explica que os gêneros textuais são fenômenos históricos, e que, portanto, encontram-se vinculados à historicidade humana, destacando-se a vida cultural e social adotada em uma dada época. Caracterizam-se por serem o que denomina de “[...] entidades sócio-discursivas e formas de ação social **incontornáveis** em qualquer situação comunicativa [...]”, mostrando-se como

[...] eventos textuais altamente maleáveis, dinâmicos e plásticos [] emparelhados a necessidades e atividades socioculturais, bem como na relação com inovações tecnológicas, o que é facilmente perceptível ao se considerar a quantidade de gêneros textuais hoje existentes em relação a sociedades anteriores à comunicação escrita.

E esse entendimento é corroborado por Castoriadis (1997, p. 126, grifo nosso) que afirma: “[...] Nunca podemos sair da linguagem, mas **nossa mobilidade dentro**

da linguagem é ilimitada e nos permite questionar tudo, incluindo a própria linguagem e nossa relação com ela [...].¹³⁵

Ao tratarmos de liberdade e autonomia como significações sociais percebemos, com Castoriadis (1992, p. 138), que estas nos conduzem à questão da política (não do político) e à herança dos gregos como germen, uma vez que o projeto de autonomia coletiva e individual teve sua primeira emergência histórica com a criação, pelos gregos, da política e da filosofia. Daí, “[...] Se quisermos ser livres devemos fazer nosso *nomos*. Se quisermos ser livres, ninguém deve poder dizer-nos o que devemos pensar.”.

Diante das colocações anteriores havemos de considerar que a linguagem da qual “não podemos sair” é que permite haver a memória, e que esta deve tratar de tudo aquilo que fica registrado (no cérebro ou em outra base de dados) para ser ensinado (processo de socialização), repassado adiante (processos de tradição) e que será criticado, rearranjado, modificado ou servirá de base para novas criações e invenções por meio do intelecto.

Mas a existência da faculdade da memória é também um fato biológico que, do ponto de vista da neurociência, pode ser definido como a capacidade de adquirir e armazenar informações que vão da simplicidade dos detalhes da vida cotidiana à complexidade das abstrações de álgebra ou geografia (KANDEL, 2009, p. 24), e incluem aquilo que é estratégico e fundamental para a convivência social. A aquisição de informações relevantes para a convivência social se dá principalmente a partir de **grupos sociais** e em seus correspondentes espaços sociais mais específicos, os quais são afetados por diversos fatores, dentre os quais a estruturação geográfica estabelecida para as cidades, o modo sociopoliticamente estabelecido para sua interação *etc.*

Desta forma, podemos inferir que a memória é fundamental para as ações humanas, de modo que concordamos plenamente com Kandel (2009, p. 24-25) quando este afirma que ela é essencial não só para a “[...] continuidade da identidade individual [e coletiva], mas também para a transmissão da cultura e para a evolução e a continuidade das sociedades [...]”, de modo que todas as conquistas humanas se devem à especialíssima forma de tradição humana, cumulativa, apenas possível por

¹³⁵ Fragmento do texto original: “[...] We can never get outside of language, but our mobility within language is limitless and allows us to question everything, including language itself and our relation to it [...]”.

que a memória assim o permite, de modo que o seu compartilhamento se dá por todo e qualquer meio, seja os que se valem da escrita, da voz, da imagem *etc.*

Portanto, é nessa partilha de conteúdos guardados na memória individual, por meio da comunicação, que se realiza o humano em sua humanidade. E é a partir da memória individual que desenvolvemos nossa individualidade e nos diferenciamos uns dos outros, construindo assim nossa identidade exatamente por conta desta função cognitiva que permite armazenar e relacionar as nossas vivências exteriores (com o mundo e com os outros) e interiores (reflexivamente).

Candau (2016, p. 31) corrobora nosso entendimento ao afirmar que, se considerarmos que não existem indivíduos “atomizados”, no sentido de criarem identidades e perseguirem objetivos independentemente uns dos outros, teremos de admitir que a existência da sociedade existe só é possível caso tenhamos sujeitos capazes de realizar “[...] um ‘compartilhamento mínimo do trabalho de produção de significações’¹³⁶, seja um compartilhamento de conhecimentos, de saber, de representações, de crenças [...]”.

Enfim, podemos afirmar que é preciso que se tenha *memorizado* tudo o que for necessário para que a interação comunicativa se instaure efetivamente, ficando em primeiro lugar o próprio código comunicacional que permite a memorização de todas as demais coisas e o próprio pensamento em si, em todos os seus desdobramentos. As interações comunicativas, portanto, serão mais eficientes quanto mais assentado entre os intercomunicantes/interagentes o código comunicacional utilizado, já que a simples *emissão* de uma mensagem não garante que ela cumpra sua função primordial¹³⁷, qual seja, efetivamente comunicar algo, o que somente acontece a partir do momento em que é devidamente receptada, interpretada e compreendida¹³⁸ por aqueles que a recebem.

¹³⁶ Obra consultada por Candau (2016): POTTIER, Richard. **Anthropologie du mythe**. Paris: Editions Kimé, 1994.

¹³⁷ Não se pode deixar de ter em vista, contudo, o fato de muitas mensagens perseguirem exatamente a ambiguidade que impede a interpretação e a compreensão precisas de modo nem sempre accidental, como quando um estudante responde ambigualmente a uma questão de prova para poder requerer um percentual de pontuação porque “desejou dizer” tal coisa.

¹³⁸ Neste caso, é preciso que o conteúdo compartilhado e memorizado abarque também conhecimentos prévios fundamentais porque permitam, por exemplo, o (re)conhecimento de referenciais dotados de relevância geral e/ou específica para um determinado indivíduo ou grupo, em razão dos valores, interesses, temores *etc.* também (re)conhecido(s), que alteram não o **significado** das palavras, mas o seu **sentido** para o interlocutor.

Assim, todos os componentes de um grupo social ou sociedade devem ser “[...] donos de um uso no mínimo aceitável da linguagem e de um acervo de conhecimentos e informações graças aos quais conseguimos levar adiante uma vida diária mais ou menos satisfatória” (IZQUIERDO, 2004, p. 16), e também desenvolver nossa **identidade**.

Podemos perceber então que **memória** e **identidade** se entrelaçam e se associam às ideias de continuidade e permanência, notadamente porque a memória se refere substancialmente ao passado, àquilo que já foi vivenciado e conhecido, o que, no plano social, tem a ver com a **cultura**.

Daí ser legítima a preocupação de Giddens (1999, p. 6) quanto à imprevisibilidade estrutural contemporânea advinda de um mundo globalizado (e ao mesmo tempo, “desconhecido”, porque em constante “atualização”), que faz essencial a busca pelo equilíbrio entre risco e segurança, o que, acrescentamos, tem apontado para o estabelecimento de normas jurídicas com o olhar lançado para o futuro e pela busca de certa estabilidade, e ainda permitindo ter bases mais sólidas para a construção de identidades.

Vale refletir sobre o que Weber (2004) se referia como a “gaiola de ferro” constituída por um sistema conceitual rígido, construído historicamente a partir do que ele denominava *ascese intramundana* (austeridade e autocontrole do corpo e do espírito para glorificar a Deus por meio das ações cotidianas, dentre outros pontos) e da *ética protestante* (em que perder tempo com o ócio seria, por exemplo, o primeiro, e em princípio, o mais grave dos pecados), de modo que o capitalismo emergente seria a fase histórica de “desencantamento” e conseqüente secularização do mundo.

Essa *gaiola* conceitual assim forjada e que ganhou autonomia ao longo do tempo, pela tradição, nos aprisiona em seus limites e nos impede de ter a autoconsciência reflexiva necessária aos tempos que correm e às suas peculiaridades, o que de certo modo nos impulsiona a buscar a “chave” pela qual nos poderemos libertar.

Tal *gaiola* se assemelha à noção de paradigma científico muito bem exposta por Kuhn (2000, p. 219), segundo a qual trata-se daquilo que é partilhado pelos membros de uma comunidade, e, inversamente, uma comunidade científica seria constituída por homens que compartilham um paradigma. Esta perspectiva é tão

importante para a compreensão da tradição (possível em razão da memória), seja no plano geral da sociedade, seja no plano mais específico dos grupos que a compõem.

Assim, uma *gaiola conceitual* não é algo negativo para o nosso desenvolvimento quando dela sabemos nos libertar; ela nos fornece uma certa proteção contra os riscos que se transforma numa prisão quando não nos permite libertarmo-nos dela pela produção de novos conhecimentos (sua *chave*). O conteúdo da memória coletiva, objeto da tradição social ou grupal, é que serve de material para forjar as “barras” de tal gaiola.

Para Beck (2019), a chave que nos libertará da gaiola/paradigma capitalista só será construída a partir do momento em que abandonemos algumas certezas antropológicas do passado e, ao mesmo tempo, construamos, ainda que em meio a muitas contradições e rupturas, novas linhas de coerência e de continuidade. Nesse sentido, memória e tradição continuarão a fornecer o material para a construção de *barras* e *chaves*, mas ao mesmo tempo que serão alimentadas com novos elementos, terão parte dos já existentes deixados para trás.

Relembremos, a propósito, à observação de Foucault (1999, p. 83-84) quanto à mudança havida no discurso da história ou discurso histórico romano, que antes era realizado sob uma óptica segundo a qual se buscava registrar e propagar a história para garantir o seu não-esquecimento e a perpetuação de um estado de coisas desejado, com vistas à manutenção do poder do Império e da eficácia de suas leis, mas que posteriormente, passou a realizar-se como um discurso histórico que mostra ou lembra o que foi deliberadamente esquecido ou ocultado pelo discurso anterior.

Isso nos permite inferir que a memória resulta não só das lembranças, mas também dos *esquecimentos*, o que se mostra uma capacidade humana tão relevante quanto a primeira. E é a isso que Izquierdo (2004, p. 16-17) se refere quando reconhece que ao longo de nossas existências há mais perda de nossas lembranças do que sua fixação, e que somos quem somos exatamente porque lembramos de certas coisas e não de outras, de modo que nos adaptamos mais ou menos à realidade que nos rodeia para podermos seguir em frente e fazer planos para o futuro, o que implica reconhecer que o esquecimento, muito provavelmente, é o aspecto mais predominante da memória.

Sobre essa perspectiva e no tocante à memória coletiva é bem ilustrativo um estudo de Wilford (2019), publicado em um artigo intitulado *Anthropology Seen as*

Father of Maori Lore, que relata a seguinte situação: estudos antropológicos apuraram que a lenda da chegada dos ancestrais dos Maori à Nova Zelândia por volta de 1350, bem como a crença em um ser supremo chamado *Io*, eram muito mais fruto de uma invenção de antropólogos europeus (fator externo) do que autêntica herança cultural efetiva do povo Maori. Os Maori, por sua vez, quando confrontados com tal afirmação, argumentam que, ainda que os antropólogos europeus tenham criado e introduzido esses componentes de maneira artificial, eles agora integram sua cultura e lhes pertencem (e portanto, integram sua memória coletiva e servem à construção de sua identidade), e deles se orgulham, cabendo aos atuais antropólogos deixá-los acreditar no que quiserem.¹³⁹

Outro ilustrativo e esclarecedor exemplo de como fatores externos podem afetar não só a memória coletiva e a identidade, mas também a comunicação, é fornecido por Hymes (1973, p. 38) ao abordar o que denomina de eventos comunicativos, tais como são os fatos naturais: o cair do sol não depende de nenhum indivíduo para ocorrer, mas considerando-se como um hábito local compartilhado que todos devem se recolher às suas casas quando o ocaso se dá, tal evento passa a integrar o código comunicacional daquela coletividade, funcionando o sol como um *alter* comunicante impessoal e extremamente eloquente para todos aqueles que conheçam e tenham na memória os hábitos locais.

Inegável, portanto, que fatores externos e típicos do mundo da cultura influenciam o conteúdo a ser preservado na memória de todos os indivíduos e de grupos sociais, integrando o conteúdo tradicional e compondo à sua maneira o código comunicacional utilizado na comunicação a partir das interações interindividuais, intragrupo e intergrupais havidas.¹⁴⁰

¹³⁹ Fragmento do texto original (parágrafos sinalizados com o símbolo §): “In the traditional tales of the Maori of New Zealand, their ancestors arrived in 1350 in seven magnificent canoes after a heroic migration from the distant islands of Polynesia. They believed in a supreme being known as *Io*. And so, ever after, the legend of the Great Fleet and the cult of *Io* have been centerpieces of Maori culture. § This story of Maori origins is now the subject of heated controversy, a scholarly echo of colonialism with a twist. § Anthropologists have determined that the tradition was more an invention of European anthropologists than an authentic heritage handed on by Maoris from the past. But today’s Maoris accept the tradition as historical fact - never mind its dubious provenance - and angrily resist any revisionist assaults on their revered culture by white anthropologists. The Maoris argue that anthropologists may have created and imposed this culture but it is theirs now, they are proud of it and so let them believe what they want to.” (sic.).

¹⁴⁰ Respectivamente: entre indivíduos de um mesmo grupo ou de grupos diferentes; entre indivíduos dentro de um mesmo grupo; e entre representações de grupos diferentes.

Sob tal perspectiva, destaca-se, inclusive e especialmente como conteúdo a ser preservado e compartilhado, um código comunicacional uniforme, capaz de permitir a elaboração de uma linguagem que permita a interação social em seu nível mais complexo, no qual estão envolvidos os diversos grupos sociais (com processo e conteúdo tradicionais diferentes). E é isto que essencialmente afirmam Berger e Luckmann (2004, p. 179) sobre a linguagem: “[...] esta constitui o mais importante conteúdo e o mais importante instrumento da socialização.”.

3.4 Aspectos interacionais e associativos da singularidade humana

Como vimos, nossa *humanidade* se mostra como a expressão concreta daquilo que nos distingue das demais espécies animais, e se caracterizada pela complexidade e interação de fatores situados entre o campo biológico e o social, como afirmam acertadamente Bussab e Ribeiro (1998), resultando na forma especial como conservamos (memória individual e social) e repassamos nossos conhecimentos de geração a geração (tradição cumulativa), e nos modos como convivemos, interagindo e nos relacionando uns com os outros, e também como atuamos, interagimos e nos relacionamos com o mundo.

Desta sorte, a singularidade humana há que ser focalizada também sob tal perspectiva, valendo trazer a lume algumas considerações feitas por Aristóteles,¹⁴¹ filósofo cuja importância para o pensamento ocidental foi ímpar e que Rodríguez (2019) aponta como responsável pela introdução (fundamental) de conceitos como os de virtude, corrupção, justiça, constituição, sociedade, prudência, educação para a cidadania, classe média, tirania, democracia, amizade, substância, forma, matéria (ou conteúdo), acidental, experiência, causalidade, finalidade, justo meio, dentre outros, que hoje ocupam grande parte das mais elevadas discussões contemporâneas.

Aristóteles (2018) já afirmava há cerca de 2.300 anos o que hoje pode ser considerado um fato notório e incontestado: o homem é um animal político, e, para a espécie humana, **a sociedade é um fato natural**, já que ela é mais sociável do que qualquer outra espécie animal que viva reunida; o homem se desenvolve em

¹⁴¹ Nascido em Estagira (384 a.C.), aos 17 anos foi enviado para a Academia de Platão, em Atenas, onde tornou-se seu discípulo, lá permanecendo cerca de 20 anos (367 e 347 a.C.). Por volta de 334 a.C., após incursionar pela Ásia Menor e Macedônia, retornou a Atenas e fundou o Liceu, onde transmitia seus conhecimentos.

sociedades políticas estruturadas como “cidades” (*pólis*), de modo que estas se mostram como uma realidade decorrente da natureza humana. Sendo o ser humano um animal naturalmente político (*politikón zôon*), caso vivesse fora da *pólis* por determinação sua, e não por um infortúnio qualquer (como um naufrágio), certamente seria ou um ser degradado e inferior ao humano, ou um ser superior a este.

Sem embargo de outras especificidades, a fala aristotélica ilustra o fato de que a humanidade tem em sua essência, inclusive como um impulso natural, interno e comum a várias outras espécies animais, a necessidade de existir em sociedade, o que denominamos de **socialidade**; evidentemente o habitat humano nos primórdios foi notoriamente marcado por riscos à integridade de cada indivíduo e à sobrevivência da espécie, fortalecendo o impulso natural de “associação para preservação”.

Ocorre que, embora o impulso natural de “associação para preservação” da espécie pudesse variar em suas expressões (tempos e modos de convivência entre indivíduos, por exemplo), a socialidade se mostra como uma característica geral e comum aos animais, sendo modulada em suas formas de concretização a partir do modo como cada espécie buscaria a satisfação de necessidades básicas originadas nos planos fisiológico e biológico, tais como a manutenção da vida individual e a perpetuação da espécie, no tocante à nossa espécie.

Aristóteles (2018) observava, contudo, que a associação humana teria também outros fundamentos, os sentimentos mais refinados (do que as sensações) e a razão (superior aos impulsos naturais básicos), o que indica claro envolvimento de campos especificamente humanos, como o intelectual, o moral e o psicológico, os quais abrigam fatores por si mesmo complexos, mas cuja infundável formas de conjugação eleva exponencialmente a complexidade da estruturação e funcionamento da associação humana e de sua teia de relacionamentos envolvendo indivíduos, grupos específicos e corpo associativo integral.

Considerando-se as especificidades humanas e todos os seus desdobramentos, dentre os quais destaca-se a possibilidade de haverem incontáveis formas de combinação (entre intelecto, moral e psique) e conseqüente variações individuais e coletivas, temos evidente que os impulsos “naturais” (por estarem atrelados aos campos biológico e fisiológico) não seriam capazes de determinar tão uniformemente as formas de associação e condutas humanas como o fazem em relação aos demais animais, como evidencia, por exemplo, o sacrifício voluntário e

consciente que faz um indivíduo em prol de outro(s), sem que isso contribua isoladamente para a perpetuação da espécie, mas simplesmente por amor, em busca de honra *etc.*

Durkheim (1990, p. 93-94) corrobora essa linha de pensamento ao observar que a associação humana dos primeiros tempos seria como “[...] um produto da vida social que lentamente em nós se organizou; pois é dado de observação comum que os animais são sociáveis ou não, segundo as disposições de seus habitats os obrigam à vida comum, ou destas os desviam [...]”, culminando por ressaltar a existência de notável afastamento entre as inclinações instintivas e a nossa realidade social.

O que é reforçado por Aristóteles (2018) que ressalta configurar-se a *pólis* como a mais elevada forma de associação, a qual englobaria todas as demais, bem mais simples (famílias, aldeias *etc.*), e nela poderiam os homens atingir o máximo de bem-estar (considerando-se as especificidades humanas).

Resulta de tudo quanto foi dito, que a *socialidade* típica de todas as espécies animais não seria o bastante para que uma associação humana se desenvolvesse a ponto de formar a *pólis*, especialmente porque a racionalidade e a moralidade presentes em nossa espécie, e que se desenvolve variavelmente em cada indivíduo, leva às diferenças e à pluralidade em seu interior, o que não acontece com as espécies animais em essência, muito mais uniformes, regulares e estáveis.

Uma evidência ilustrativa do que afirmamos anteriormente está nas inúmeras pesquisas realizadas em torno de um desdobramento da racionalidade humana consistente na temática pertinente às “diferenças intelectuais” entre indivíduos e gêneros, as quais têm apontado para predomínio de certas habilidades ou aptidões cognitivas, entendidas como “[...] a capacidade do indivíduo em operar, eficientemente, na esfera cognitiva, determinados tipos de informação [...]”, o que quer dizer que há diferenciação cognitiva entre as pessoas e também entre habilidades de cada indivíduo conforme Juan-Espinosa (1997) e Colom (1998), citados por Flores-Mendoza (2000, p. 28)¹⁴². Naturalmente, conforme o ambiente em que se encontrem e conforme a demanda por tais habilidades que dele decorram, alguns indivíduos poderão ter mais facilidade de sobrevivência ou sucesso que outros de forma geral, e, em especial, conforme suas posições e atividades pessoais.

¹⁴² Obras citadas por Flores-Mendoza (como referenciada): JUAN-ESPINOSA, M. (1997). **Geografía de la inteligencia humana**. Madrid: Pirámide; COLOM, R.B.M. (1998). **Psicología de las Diferencias Individuales**. Teoría y Práctica. Madrid: Pirámide.

As características que nos diferenciam dos demais animais foram se estabelecendo ao longo de um contínuo e perene processo evolutivo (que parece nunca cessar), e implicam construção de associações com estruturação e organização sociopolítica estabelecidas fundamentalmente a partir do exercício da racionalidade, e, conseqüente, do desenvolvimento de interações comunicativas eficientes o bastante para conferir ordem às diferenças e para acomodar a pluralidade.

Em sendo assim, a *socialidade*, que basta às demais espécies para fundar e garantir seu êxito associativo perante o mundo natural, de há muito se mostrou insuficiente para a nossa.

A capacidade que um contingente humano tem de, com todas as diferenças individuais e de grupos (e conflitos advindos), estruturar uma associação e nela perdurar de modo estável e consistente (pela racionalidade aplicada), valendo-se da contribuição de cada indivíduo ou grupo para o estabelecimento de uma determinada ordem social, tanto ativamente (organizando), quanto passivamente (adaptando-se à organização), denominamos **sociabilidade**.

Do processo evolutivo humano em suas múltiplas dimensões resultam nosso aperfeiçoamento físico (especialmente, cerebral) e intelectual (níveis superiores de capacidade de aprendizagem, comunicação/interação e criação), os quais, por sua vez, tanto afetam o modo como organizamos nosso ambiente social (cada vez mais complexo), quanto o que somos por este ambiente afetados.

O pressuposto de uma associação qualquer é, sem dúvida alguma, a competência que os indivíduos desenvolvem para se relacionarem, seja para formar pequenas coletividades, seja para relacionar-se individualmente com várias destas, seja para as coletividades relacionarem-se entre si, formando todo o complexo associativo.

Deste modo, o processo que marca a “entrada participante” de cada indivíduo na organização associativa humana é denominado **socialização**, que Wazlawick *et al.* (2017) esclarecem circunscrever “[...] um processo de aprendizagem e (re)criação (e/ou reprodução) ativa, pela pessoa, de suas experiências sociais no decorrer de suas atividades e seu convívio [...]”, de modo que socializar, como veremos adiante, se mostra como um processo que ultrapassa o simples educar, já que se realiza também a partir de influências naturalmente advindas do ambiente social, de modo

que o indivíduo, conhecendo¹⁴³ a *cultura*, passa a integrar a sociedade em que se insere, e adquire nesta, certa identidade.¹⁴⁴

Berger e Luckmann (2004, p. 175) corroboram nosso entendimento ao afirmarem que a socialização se faz em etapas, a primeira etapa ou *socialização primária*, seria aquela que insere o indivíduo na sociedade e ocorreria na infância, enquanto a *socialização secundária* seria qualquer processo posterior que introduzisse o indivíduo **em algum setor específico do mundo social objetivo**.¹⁴⁵

Seguindo a linha de pensamento de Weber (1964, p. 33), tendo por foco a humanidade, podemos identificar uma *comunidade* como uma relação social quando e na medida em que a atitude nas ações sociais se inspira em um *sentimento subjetivo* (afetivo ou tradicional) dos partícipes de constituir uma totalidade.

Encontramos em Weber reforço para o entendimento de Prezza e Constantini (*apud* ELVAS; MONIZ, 2018, p. 452) em relação ao que se referem como *sentimento de pertença* ou *sentimento de comunidade*, no sentido de os indivíduos considerarem-se, eles próprios, pertencentes a um grupo ou comunidade em razão de reconhecerem seus integrantes e a si mesmos como similares, de modo que suas ações se mostram interdependentes em referência à satisfação de suas necessidades, o que as leva a obedecer às normas vigentes no grupo ou comunidade para poderem realizar-se sem afetar o equilíbrio, a estabilidade e a segurança geral e individual.

Nos primeiros tempos da humanidade, em que o número de conviventes era muito reduzido e a convivência muitíssimo mais íntima e intensa, já que realizada em

¹⁴³ Notemos que ao nascer o indivíduo está imerso na cultura de seu grupo social, e a vai conhecendo pelo exercício de seu intelecto de maneira espontânea e natural, por impulso adaptativo; neste sentido, um indivíduo não estuda “sua” cultura conscientemente, o faz de modo inconsciente, para adaptar-se à sociedade em que se insere, é aí que vai se apropriando de vocabulário próprio, de sotaques, de hábitos criados pela repetição *etc.*, e que também vai internalizando ideologias. Trata-se de importante aspecto da socialização. Por esse motivo, grande parte dos estudos de um nacional quanto à “sua” cultura se destina a compreendê-la, a saber suas “razões de ser”, e não como ela em si, “é”.

¹⁴⁴ Bobbio (1997, p. 30-31), poeticamente, corrobora nosso entendimento e chama a atenção para o fato de que é na memória que nossa identidade pessoal, social e cultural finca raízes: “[...] Na rememoração reencontramos a nós mesmos, e a nossa identidade, não obstante os muitos anos transcorridos, os mil fatos vividos [...]”. Ratts e Damacena (2008, p. 63) seguem na mesma linha desse entendimento, observando que para a socialização importam todas as mínimas coisas de cada vivência, em todos os momentos da existência, implicando um processo contínuo que envolve o relacionamento com o outro e as ações praticadas, e que ele tanto ensina quanto constitui uma pessoa.

¹⁴⁵ Visando o ponto temático central desta Tese, temos que os bacharéis em Direito passam por um processo de socialização secundária, com todas as suas exigências.

um ambiente em que basicamente todos tinham contato uns com os outros e no qual os impulsos internos instintivos predominariam, a busca da estruturação comunitária reforçaria o desejo de cada indivíduo em se sentir parte dela e assim ser considerado-sentido pelos demais. Isto sugere que as comunidades se configurariam mais naturalmente nestes momentos.

Tal conjuntura facilitaria a obediência às lideranças comunitárias (com acesso físico direto sobre todo e qualquer membro da comunidade) e a obtenção de coesão, pela identidade de interesses e objetivos comuns que se realizava em um ambiente marcado pela simplicidade do horizonte de ações e relacionamentos possíveis, bem como pelo reduzido número de alternativas disponível. Desta forma, nas primeiras associações humanas predominaria a socialização primária explicitada por Berger e Luckmann (2004, p. 175), implicando isto que a normatividade social seria tão mais eficaz e pacificamente aceita socialmente quanto mais fosse compreendida como um elemento comunitariamente valorizado.

Por outro lado, ainda na linha de distinção weberiana, tem-se a configuração de uma *sociedade* quando e na medida que a atitude nas ações sociais se inspira em uma *compensação* ou *união* de interesses por motivos predominantemente racionais, tais como fins ou valores perseguidos, de modo que as sociedades repousam básica, mas não exclusivamente, em um pacto racional que exige reciprocidade. Neste caso, as interações são orientadas conforme a base do pacto firmado: se se tem em vista fins ou propósitos, pela expectativa de que os outros agirão de igual forma; se se tem em vista valores, pelos crença na (identidade que funda a) própria conexão em si (WEBER, 1964, p. 33).

Notemos que, à medida que há uma ampliação do contingente humano e complexificação das relações entre seus partícipes, inclusive com afastamento físico das lideranças, as organizações associativas humanas necessariamente passaram a se caracterizar mais como sociedades, considerando-se o seu todo. Atualmente, evidencia-se que as relações sociais se mostram essencialmente sustentadas e direcionadas por fatores exteriores, frutos da racionalidade e da objetividade, como fins e valores que se opta por perseguir, fundam-se muito mais na busca de compensações (entre o que se oferece e o que se recebe) ou de união (para obter o mesmo), muito embora no tocante às suas especificidades internas, como no caso dos grupos sociais, possa haver forte viés comunitário.

Bauman (2005, p. 17) faz análise que contribui para essa análise e que permite lançar luzes sobre a importante questão das *identidades sociais*, que veremos mais detalhadamente adiante; ele se refere a comunidades em sentido amplo (sem distingui-las das sociedades), considera-as como entidades que definem as identidades e que podem ser classificadas, com apoio na perspectiva de Siegfried Kracauer¹⁴⁶, como *de vida e de destino*; na primeira espécie, seus membros “[...] ‘vivem juntos em uma ligação absoluta’ [...]”, e quanto à segunda, podemos dizer que são “[...] ‘fundidas unicamente por ideias ou por uma variedade de princípios’ [...]”, de modo que

[...] A questão da identidade só surge com a exposição a “comunidades” da segunda categoria – e apenas porque existe mais de uma ideia para evocar e manter unida a “comunidade fundida por ideias” a que se é exposto em nosso mundo de diversidade e policultural. É porque existem tantas dessas ideias e princípios em torno dos quais se desenvolvem essas “comunidades de indivíduos que acreditam” que é preciso comparar, fazer escolhas, fazê-las repetidamente, reconsiderar escolhas já feitas em outras ocasiões, tentar conciliar demandas contraditórias e frequentemente incompatíveis [...].

Ressalta dessas considerações que a complexidade é a tônica das comunidades fundidas por ideias e princípios, dada a variedade destes e face à ampliação do horizonte de relacionamentos e estruturas sociais que acontece à medida que se expandem e se diversificam os posicionamentos, as atividades possíveis, os grupos e os relacionamentos, em razão de múltiplos fatores, dentre os quais se destaca a ampliação dos conhecimentos produzidos e compartilhados e partilhados no processo de tradição.

Relembremos, pela utilidade, que as expressões *processo de tradição*, *tradição* ou *tradição cumulativa* são utilizadas nesta Tese como no sentido atribuído por Huxley (2019) ao fenômeno consistente na transmissão, geração a geração, de conhecimentos, comportamentos, costumes, usos, código comunicacional e saberes em geral, via atividades comunicativas, julgados como essenciais para a manutenção da organização associativa; a isto acrescentamos que a tradição alcança também aquilo que “deve ser esquecido” e o aquilo sobre o que se deve “silenciar”.

Tanto a perspectiva weberiana de sociedade quanto a baumaniana de *comunidade de destino* se adequam à complexidade das sociedades contemporâneas, as quais, especialmente as com características democráticas, abrigam em si comunidades e grupos diversificados, com valores e interesses, por

¹⁴⁶ Obra citada: KRACAUER, Siegfried. **Das ornament der masse**. Frankfurt: Suhrkamp, 1963.

vezes, contraditórios, valendo ressaltar que um mesmo indivíduo pode pertencer a múltiplas comunidades e/ou grupos, e manter múltiplos relacionamentos com vários outros indivíduos, coletividades e grupos no seio social.

Ao nos referirmos à complexidade das sociedades contemporâneas não queremos nos contrapor à afirmação de Goldman (2018), fundada no conhecimento antropológico produzido até o momento, de que não existem sociedades “simples”, vez que toda sociedade sempre tem em si a complexidade específica de sua cultura, já que por “sociedade” e por “cultura” se deve entender o arranjo particular de processos e forças que pode estar presente no todo social ou em partes deste, dependendo da posição do observador e dos recortes que este faz a definição dos limites de seu objeto da pesquisa. Daí tais expressões possuírem sempre um sentido que precisa ser esclarecido no e pelo contexto em que são referidas.

Tais sociedades são frutos da longa jornada percorrida pela humanidade em busca da conciliação em todos os níveis entre individualidade e coletividade, entre o direito à igualdade (que busca o tratamento igual para iguais e desigual para desiguais) e o direito à diferença (que leva à diversidade e à pluralidade). Elas buscam permitir que o indivíduo seja tão livre quanto possível para conviver, razão pela qual, por exemplo, as organizações políticas dominantes, os Estados, são também organizações institucionais destinadas a realizar essa inesgotável tarefa nas sociedades contemporâneas, sempre complexas.

Sob tal ângulo, razão assiste a Maritain (1966, p. 20) quando afirma que o Estado é “[...] uma instituição autorizada a usar do poder e da coação [], um instrumento ao serviço do homem [...]”, caracterizando-se por ser, segundo seu entendimento, a principal parte do que denomina Corpo Político ou Sociedade Política, que reputa ser a mais perfeita das sociedades temporais e a que tende ao bem humano em completude: o bem comum (MARITAIN, 1966, p. 17).

É esta convivência interacional em sociedade que contribui para o sustento da humanidade e para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento individual e coletivo (TELLES JÚNIOR, 2008, p.16).

A entrada de um indivíduo para o mundo social ocorre a partir de sua família, e esta, tem seus membros figurando em determinados grupos sociais. Desta forma, o processo de socialização tem início no seio familiar e se desdobra com o passar do tempo, com o amadurecimento do indivíduo até que finalmente culmine com sua

integração em algum(ns) dos muitos setores do complexo social organizado política e juridicamente, hoje, o Estado.

A diversidade e a pluralidade certamente levam a embates constantes envolvendo indivíduos e grupos. Contudo, se tais embates se desenvolverem à luz de regras aceitas socialmente como legítimas para regulá-los, inclusive sob a perspectiva ideológica (ainda que com resistências óbvias), seu resultado legitimará a corrente de pensamento vitoriosa, o que, por sua vez, se estenderá como juízo de valor social ao grupo ou coligação de grupos sociais que tenham se articulado em defesa de tal corrente de pensamento, já que se mostraram em meio às disputas como seus também legítimos representantes, o que em uma democracia deve ser reconhecido até mesmo pelos grupos ideologicamente opostos e “perdedores”.

O sucesso da convivência interativo-cooperativa que permitiu o desenvolvimento da humanidade está diretamente ligado ao exercício de atividades relacionais colaborativas em meio à pluralidade e à diversidade, exigindo-se desde sempre mais do que mera convivência de *individualidades*, o que caracterizaria simples grupamento humano (gênero), tendo sido necessário que os indivíduos efetivamente *se associassem* entre si, de modo que o grupamento viesse a se caracterizar como uma *sociedade política* (espécie).

Nossa sociabilidade nos fez prosperar enquanto espécie, e é importante que se lembre: a organização sociopolítica deriva das interações humanas dialogais (mais ou menos democráticas) havidas sob a orientação da racionalidade (que abriga as ideologias plurais e diversas), de modo que a teia de relações sociais será tecida a partir de fios provenientes de vários campos sociais, tais como o científico, o moral, o tecnológico, o cultural *etc.*, que têm suas origens essencialmente situadas em grupos sociais, todos eles, de alguma forma, atravessados e afetados em alguma medida pelo ordenamento jurídico, e vice-versa.

Obviamente, isto depende da invenção¹⁴⁷ humana de uma estrutura institucional¹⁴⁸ cujo funcionamento se dê de modo ordenado e apropriado à realização

¹⁴⁷ Empregamos o termo no sentido utilizado por Foucault (1980, p. 20-21) ao tratar das “histórias da verdade” a partir da análise do pensamento de Friedrich Nietzsche, o qual distingue “invenção” de “origem”, porque a invenção é a criação a partir de um ato de vontade, que se configura como uma ruptura com o que está dado pela natureza.

¹⁴⁸ Moreira Neto (1992, p. 24) fornece uma conceituação sintética e útil para a compreensão do que seja uma instituição, qual seja, “[...] uma criação estável da convivência social dirigida à consecução de certos resultados específicos.”, no que é corroborado por Hauriou (1968, p. 31), que destaca: “Las instituciones representan en el derecho, como en la historia, la categoría de la duración, de la

dos valores e fins sociais perseguidos pela sociedade, o que Dallari (2013, p. 32) corrobora ao enfatizar que um grupamento humano se caracteriza como uma sociedade quando apresenta:

- a) uma *finalidade ou valor social* comum ao grupo ou bem comum, especialmente quando sobrelevar-se o viés democrático, a qual só é conhecida e identificada como tal exatamente em decorrência do exercício intenso das atividades de comunicação;
- b) *manifestações de conjunto ordenadas, reiteradas* e idealmente *adequadas* à finalidade perseguida (incluindo atuação sobre o mundo físico, de modo a modificá-lo, tornando-o mais adequado à finalidade social); e
- c) *poder social*, capaz de orientar e ordenar (juridicamente)¹⁴⁹ as manifestações de conjunto.

Inferimos disso que a organização sociopolítica de uma associação humana implica modificação do *ambiente natural* com concomitante criação de um *ambiente social* próprio, no qual efetivamente nos encontramos imersos. Neste processo, para manter a estabilidade do arranjo associativo que se forma, é preciso que, afora outras inúmeras invenções¹⁵⁰, se estabeleçam mecanismos e caminhos para acomodar a diversidade e a pluralidade que caracterizam a humanidade, respeitando sua dignidade e propiciando o desenvolvimento de individualidades, além de evitar e/ou dirimir os naturais conflitos e contestações, bem como para uniformizar procedimentos e condutas desejadas e/ou necessárias à manutenção da sociedade sob o perfil ideológico dominante.

Os modelos de associações humanas poderão variar fortemente entre si, especialmente tendo em vista a importância de sua **dimensão política**: podemos ter, por exemplo, uma sociedade de viés democrático e outra de viés autocrático, ideologias diferentes *etc.*, podendo cada uma das variações ser aceita como legítima.

continuidad y de lo real; la operación de su fundación constituye el fundamento jurídico de la sociedad y del Estado.”.

¹⁴⁹ Destacamos aqui a importância do Ordenamento Jurídico imposto pelo Poder institucionalizado (Estado), o que resta claro quando se parte da análise feita por Reale (2001, p. 2-9; 1999a, p. 227) do antigo brocardo romano “Onde está a sociedade, está o Direito” (*Ubi societas, ibi jus*), na qual ele observa que a recíproca também é verdadeira, “Onde está a sociedade, está o Direito”, já que seriam inconcebíveis atividades sociais desprovidas de forma e garantia jurídicas, e, tampouco, regras jurídicas não voltadas para a convivência social, razão pela qual o Direito se mostra como um fenômeno social, cultural e histórico, só concebível em referência às sociedades.

¹⁵⁰ Seguimos na mesma linha do sentido atribuído por Foucault (1980, p. 20-21).

Um exemplo ilustrativo disto, e que pela importância da questão, merece atenção e reflexão, pode ser visto no embate de discursos havido entre, Obianuju Ekeocha, nigeriana (tribo Igo), Microbiologista pela Universidade da Nigéria e com mestrado em Ciências Biomédicas pela Universidade de East London, fundadora do grupo *Culture of Life Africa*, dedicado a, como o próprio nome indica, preservar e divulgar a cultura africana da vida, com o de Mette Gjerskov, que foi representante do Parlamento Dinamarquês (ACTUALL, 2017; EKEOCHA, 2016).

Tal embate de ideias se deu na Conferência “Melhores Práticas para o Cuidado da Saúde Materna”, promovida pela Missão da Santa Sé nas Nações Unidas, em 17 de março de 2016, em que a temática do aborto foi ferida. Em dado momento, após falas anteriores em que foi lançada a ideia de que seria uma neocolonização ocidental a instauração de políticas públicas favoráveis ao aborto nos países africanos.

Gjerskov, dizendo-se provocada, já que é europeia, afirmou conhecer inúmeros países da África e saber de suas diferenças, e ainda, que havia falado com muitas mulheres da região; afirmou ainda que, vinda de uma sociedade colonialista, aprendeu que não se deve “causar danos” e que se deve “deixar” as pessoas tomarem suas próprias decisões (interessantemente, todo o poder decisório permanece nas mãos do ocidente “libertador”...); as mulheres com quem teria falado haviam se posicionado tanto de um lado quanto de outro da questão, e, portanto, deveriam decidir por si mesmas quanto ao aborto ou qualquer outra questão que lhes dissesse respeito; segundo sua perspectiva, isto se configuraria como um direito à garantia de que não haveria uma nova colonização.

Ekeocha, por sua vez, se mostrou surpresa com a perspectiva de Gjerskov, e se pronunciou no sentido de que, tanto quanto em sua tribo, na maioria das comunidades africanas e nas línguas nativas, não havia (ou há) sequer palavras que apresentassem ou apresentem o aborto como algo benéfico para as mulheres; o aborto é visto como um ataque direto à vida humana e considerado reprovável. Deste modo, mesmo para discutir essa questão no âmbito dos países africanos seria necessário convencer as mulheres africanas de que toda a tradição cultural de suas sociedades, tudo que seus ancestrais lhes ensinaram, estaria errado, ficando evidente que tal discussão somente seria caso se introduzissem tais ideias e termos no âmbito cultural africano, já que no âmbito das línguas nativas não havia como traduzi-los.

Segundo Ekeocha, isto se configuraria claramente como uma forma de neocolonização ideológica.

Mudanças relativamente drásticas e aceleradas, de caráter “revolucionário”, inclusive sob a perspectiva cultural e considerando o processo de socialização, poderão ocorrer caso não se mostrem suficientemente eficientes e legítimos os referidos mecanismos, contribuindo assim para a definição da singularidade e a preservação de nossa espécie, o que não se verifica em outras que, com a ocorrência dessa situação, tenderiam à extinção.

Vale lembrar com Malatesta (2003, p. 19, grifo nosso) que inúmeros fatos, comprovados por estudos paleontológicos e arqueológicos, permitem afirmar que: “[...] desde a remota idade da pedra arqueológica, a família humana tem tão claro e consciente o sentido da sua solidariedade, **a ponto de dirigir o trabalho dos indivíduos para a satisfação das necessidades da coletividade [...]**”.

E a direção dos trabalhos individuais ou de grupos para a satisfação das necessidades da associação humana há de se fazer por meio de um componente das atividades humanas que é marcado por sua singularidade: o Direito, que a um só tempo se mostra “[...] reflexo de uma sociedade e o projeto de atuar sobre ela, um dado básico do ordenamento social e um meio de canalizar o desenrolar das relações entre os indivíduos e os grupos [...]” (ASSIER-ANDRIEU, 2000, p. XI).

Então, quanto mais inclinada a seguir o caminho democrático se mostra uma sociedade, mais a humanidade faz sentir suas características típicas no Direito; a organização e ordenamento social são, portanto, marcados pela racionalidade e a capacidade comunicativa ímpar inerentes aos humanos, cujos desdobramentos concretos são a pluralidade e a diferença resultantes das identidades individuais e do livre arbítrio que nos caracteriza como espécimes.

E nesse sentido correto está Bobbio (1992, p. 102) quando afirma, já pela angulação político-jurídica, que “[...] a sociedade democrática não é um corpo orgânico [que “desindividualiza” seus componentes], mas uma soma de indivíduos. Se não fosse assim, não teria nenhuma justificação o princípio da maioria, o qual, não obstante, é a regra fundamental da decisão democrática [...]”.

É importante, então, para sua configuração, que exista um laço para além do superficialmente utilitário para que a coesão social ocorra, afirmação nossa que é corroborada por Prezza e Constantini (*apud* ELVAS; MONIZ, 2018, p. 452) ao

explicitarem que o *sentimento de comunidade* (ou *sentimento de pertença*) se relaciona com o *pertencimento* a um grupo ou comunidade em que as pessoas se consideram, elas mesmas, como similares, de modo que suas ações se mostram interdependentes em referência à satisfação de suas necessidades, o que aponta para a necessidade de obedecerem, desde sempre, às normas vigentes para poderem realizar-se sem afetar o equilíbrio, a estabilidade e a segurança do grupo.

O *sentimento de comunidade* ou *de pertença* é, portanto, característica fundamental das sociedades e/ou grupos sociais, tanto que A. S. Rodrigues (2004) destaca que a maior parte das definições existentes na literatura referentes a grupos relaciona-se com duas características fundamentais, a *interdependência/interação* e a *pertença/identidade*, chamando Bauman (2013, p. 66-67) a atenção para o fato de que, “[...] Acima de tudo, as pessoas anseiam hoje por um sentimento de comunidade, na esperança (equivocada) de que ele lhes proporcione abrigo em relação à maré montante do torvelinho global.”.

A “maré montante do torvelinho global” advém da globalização em seu processo de dissolução das fronteiras estatais e com isso, incremento das incertezas e dos riscos, ambos, tanto conhecidos quanto desconhecidos, e que não pode ser detido (especialmente face aos avanços das tecnologias de informação, comunicação e transporte).

Valemo-nos mais uma vez da argúcia de Bauman (2013, p. 67) aqui, ao observar que nossas sociedades se mostram intensamente individualizantes e individualizadas, de modo que as incertezas se encontram enraizadas mais no contraste que se cria entre a realização da individualidade prevista no Direito Positivo (“individualidade de direito”) e as condições de efetivá-la realmente (“individualidade de fato”).

Ora, se temos liberdade e igualdade individual, podemos querer manejar recursos que nos possibilitem estar e/ou obter e levar algo para além das fronteiras físicas/jurídicas do Estado...

Então, o fenômeno da globalização pode inclusive afetar o *sentimento de pertença* ou *sentimento de comunidade*, o qual nasce da *identificação* dos indivíduos e coletividades com os padrões estabelecidos pela tradição em uma determinada sociedade ou grupo social, seja porque houve contribuição direta deles para seu estabelecimento, seja porque houve aceitação, o que indica a existência de e implica

reforçar certa uniformidade cultural comunitária, especialmente em relação aos conteúdos tradicionais pertinentes, contudo, sem perder de vista a existência inafastável de diferenças entre indivíduos e grupos, e, conseqüentemente, entre seus interesses, valores e necessidades, que precisam ser acomodadas e concertadas para bem o bom funcionamento social.

Em nossa espécie, desde os primórdios, o *sentimento de pertença* se faz presente em sua forma mais simples e quase como um desdobramento da *socialidade*, à medida que refletia a *autoidentificação* dos humanos enquanto espécie diferenciada das demais espécies animais. Isso nos permite destacar que o domínio de códigos comunicacionais comuns já seria fundamental à formação dessa identidade, já que, conforme afirma Maldonado (2007, p. 86), “[...] O ser em si não seria automaticamente reconhecido como parte [...]” da sociedade ou grupo social, o que exigiria, para ocorrer, o domínio do básico comunicacional que permitisse a convivência comum.

Contudo, posteriormente, desenvolvendo-se os atributos que permitem nossa *sociabilidade* (e se modificando a cultura), refina-se o *sentimento* de pertença, permitindo que as associações humanas se identifiquem e/ou se diferenciem umas das outras, e no interior destas, conforme a estruturação associativa vá se dando, que o mesmo ocorra em relação a grupos sociais e indivíduos, em decorrência desse contínuo processo de (re)estruturação, no bojo do qual são definidos seus papéis sociais em conformidade com os objetivos culturalmente definidos em cada esfera (geral ou específica de cada grupo social).

Nesse ponto, é interessante lembrar a colocação de Merton (1970, p. 205) quanto à estruturação cultural, no sentido de que são os regulamentos estabelecidos por cada grupo social e aos quais se ligam os objetivos culturalmente definidos (costumes, instituições *etc.*), que acabam por normatizar e controlar as margens de legitimidade dos meios, mecanismos e procedimentos que podem ser empregados para identificar e alcançar tais objetivos (sem perder de vista a pluralidade e a diversidade, enfatizamos). As normas reguladoras pertinentes não necessariamente coincidem com as de caráter técnico ou de eficiência sob perspectiva meramente

utilitária, já que existem, por exemplo, meios e procedimentos considerados ilegítimos.¹⁵¹

Naturalmente, da mesma forma que o domínio de código comunicacional *comum* se mostra fundamental para a associação humana primordial, não deixa de sê-lo para as sociedades contemporâneas e para a formação dos grupos sociais, exigindo destes últimos a especificidade pertinente em relação ao seu posicionamento e atividades sociais.

Segundo entendemos, o aumento exponencial de informações e conhecimentos relativos aos inúmeros campos tecnológicos, científicos e práticos, bem como a nossa limitada capacidade de armazenamento e utilização individual deles, conduziu-nos à busca pela especialização em determinada área e perspectiva, o que nos fez perder em larga medida a dimensão “do todo” e a localização e o papel da(s) parte(s) específica(s) que o compõe(m) e à(s) qual(is) nos dedicamos. De certa maneira, é isto que buscamos resgatar quando adotamos o pensar complexo para desenvolvimentos epistemológicos relevantes e informadores das especialidades, bem como da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade como fundamentos metodológicos harmônicos

Quanto mais se desenvolve a racionalidade humana, mais essa dinâmica se mostra afetada pelo viés político e ideológico dominante em cada ambiente social, que pode inclusive interferir fortemente no plano das especializações e/ou no conteúdo do conteúdo preservado, cultivado e compartilhado no âmbito de cada grupo social.

Exemplificando, o ordenamento social imposto pelo poder político por meio do Direito Positivo estabelece a possibilidade ou a vedação ao surgimento de grupos sociais diversos, o que inegavelmente interfere na estrutura social, ainda que grupos sociais “marginais” (ao Direito Positivo) se firmem; e ainda, dentre inúmeros outros possíveis exemplos, o acesso ao desenvolvimento tecnológico e científico por parte dos grupos sociais e indivíduos pode ser dificultado, direcionado, limitado e/ou facilitado por ações governamentais, por disposições jurídico-positivas, éticas, religiosas *etc.*

¹⁵¹ Relembremo-nos do papel do balizamento ético nas pesquisas, por exemplo, que impedem certas práticas que seriam sob o ponto de vista utilitarista extremo tão eficazes quanto ofensivas à dignidade da pessoa humana.

Esse movimento é contínuo e permanente, atualizando-se os códigos comunicacionais e as formas de sua expressão e uso à medida que se dá o evoluir social.

Contudo, qualquer que seja o grupo ou sociedade em questão, é à conta da **memória** que, sob a perspectiva individual, devemos creditar nossa faculdade não só de aprender e de armazenar conhecimentos e informações, como também de criar novos; isto se desdobra no plano social, com a interação cooperativa humana e com o armazenamento, compartilhamento e criação em escala maior, envolvendo indivíduos e grupos sociais, institucionalizados ou não.

É a partir dessa dinâmica que evoluímos, modificando e influenciando nosso ambiente que, por sua vez, nos influencia e nos leva a ele nos adaptarmos. Esse entendimento se fortalece com as constatações trazidas pelos estudos realizados no campo da Epigenética e apontam para importância ímpar da interação humana no desenvolvimento dos mecanismos da memória individual e social. É a memória que subjaz basilamente em todo esse processo de tradição/comunicação. Sem ela, ele seria impossível.

Neste panorama, o processo de tradição social (ampla e de cada grupo social) acaba por estabelecer, por um lado, diferenças significativas e conflitos entre grupos sociais em razão disto, e por outro, a necessidade de todos esses reconhecerem um eixo comum, uma espinha dorsal que os una, organize e proteja, especialmente em se considerando os ideais democráticos.

Daí as democracias terem como princípio eficaz “[...] enfrentar tais conflitos, expressando-os abertamente e provendo-lhes uma estrutura legal e social [de modo que] Indivíduos descontentes, homens e mulheres de idéias e visões, são os mananciais de fôrça para o progresso de qualquer sociedade [...]”, de modo que todos possam lutar igualitariamente pelo que julgam acertado, providos também igualitariamente de instrumentos adequados para tanto (ROCKEFELLER BROTHERS FUND, 1964, p. 16-17; *sic.*).

Assim, o singular processo de tradição humano, que foi responsável pela hegemonia de nossa espécie, aliado às características próprias da humanidade, tais como a diversidade e a pluralidade, atrela-se ao sentimento de pertença ou sentimento de comunidade, e isto, exatamente por subsidiar o estabelecimento de

padrões aceitos como essenciais pelos indivíduos e grupos integrantes do corpo social e que servem de referencial para sua identificação.

Sob tal ângulo, fundamental se mostra a linguagem empregada no âmbito dos grupos sociais e no âmbito de suas áreas de interação comum, como é a pertinente às decisões que originam o e derivam do Ordenamento Jurídico.

Berger e Luckmann (2004, p. 181) ressaltam que “[...] É a linguagem que tem de ser interiorizada acima de tudo. Com a linguagem, e por meio dela, vários esquemas motivacionais e interpretativos são interiorizados com valor institucional definido [...]”. Daí as atividades comunicacionais que integram o processo de socialização, dentre as quais se destaca o ensino dos elementos necessários às próprias práticas comunicacionais, tanto em âmbito grupal, quanto em âmbito social (no sentido de interação para além do grupo), mostrarem-se de suma importância para o equilíbrio e a estabilidade das sociedades democráticas.

Sendo o humano dotado de racionalidade ímpar, sua convivência implica tradição, exposição e discussão de correntes ideológicas variadas, cujo entrecruzamento invariavelmente levará a embates em arenas públicas apropriadas ao seu alcance (se restrito aos grupos ou amplo, impactando toda a sociedade), refletindo isto nas identidades individuais e da própria sociedade em si que, dentre outras, se caracterizará sob as perspectivas política, ética, econômica e jurídico-positiva.

3.5 Das interações comunicativas como base para a construção das identidades sociais e profissionais

Resta claro a partir do que já vimos, que é a comunicação que permite a tradição cumulativa que identifica a humanidade, e que o processo de tradição depende necessariamente da memória, da linguagem e do próprio ambiente social, marcado este pela complexidade que decorre da diferença e da pluralidade, as quais, por sua vez, implicam as especializações que acompanham o evoluir social.

Uma característica que contribui para explicar a diferenciação e a velocidade da evolução humana em referência às demais espécies animais é, justamente, a capacidade humana de cada indivíduo se diferenciar dos demais e apresentar pluralidade de posicionamentos e atitudes sociais variáveis sem que isto contribua

para o caos e instabilidade social, como aconteceria com as espécies animais que têm a homogeneidade e a estabilidade comportamentais e atitudinais como essência e como responsáveis por sua perpetuação no mundo da vida. As mudanças de tal natureza nas demais espécies animais acontecem de modo muito mais lento e sutil, podemos dizer. Já na espécie humana este processo ocorre em ritmo muito mais acelerado.

Então, o que poderia ser uma fragilidade para outra espécie animal, para a humana é uma fortaleza e, provavelmente, a causa de nosso sucesso perante todas as demais, posto que a tradição cumulativa de conteúdos altamente diferenciados e alargados ao longo do tempo é que permitiu o acúmulo de conhecimentos pela espécie considerada como um todo. E são as capacidades biológica e tecnológica de registrar e comunicar conhecimentos em níveis profundos de abstração e precisão, ainda que muito especializados, que permitem conferir à diferença e à pluralidade a natureza de fonte inesgotável de saber à espécie.

Saber como utilizar todos esses saberes complementarmente para o progresso geral é um desafio que se apresenta desde tempos imemoriais, só que atualmente, em níveis nunca antes imaginados. Daí afirmarmos, novamente, o inegável valor da Teoria da Complexidade e das perspectivas inter e transdisciplinares que, sem negar a necessidade de especializações, reconhecem mais do que a utilidade, a necessidade de alguns membros da espécie se dedicarem ao rompimento de limites rígidos e tão somente convencionais traçados entre as especialidades, promovendo o “diálogo entre saberes”.

A análise de nossa *humanidade* permitiu-nos inferir as qualidades que nos singularizam e que estão na base de nosso “sucesso” enquanto espécie animal, cujos índices se sintetizam no desenvolvimento de nossa competência para tanto, no sentido conferido ao termo por Moretto (2014, p. 99, grifo do autor), de larga aplicabilidade: “Competência é a capacidade de o sujeito mobilizar recursos para bem resolver situações concretas.” (vide PERRENOUD, 2000, p. 15), deixando claro que “[...] competência não se alcança, desenvolve-se, ou seja, há um eterno desafio de aprender mais e mais para tornar-se melhor naquilo que se faz.”.

Para compreender o processo de identidades sociais e profissionais é preciso considerar a complexidade da estruturação social, bem como o entrelaçamento das múltiplas especializações envolvidas, as quais têm nos grupos sociais sua principal

representação, contribuindo a harmonia de todo o conjunto para o sucesso evolutivo da humanidade e sua distinção perante as demais espécies animais.

Encontramos apoio para nosso entendimento em Recásens Siches (1968, p. 217-218); para este autor, da mesma forma que no plano individual podem haver variações reativas daqueles que se encontram submetidos às mesmas influências socioculturais devido à sua singularidade biopsíquica, existem no interior de um círculo cultural variações conforme os seus subsetores, definidos a partir de categorias profissionais, posicionamentos políticos *etc.* Isto permite inferir que os processos de tradição cumulativa podem ser bem especializados, especialmente no tocante a grupos sociais que sejam fundamentais para a manutenção do tecido social, como é o caso daquele formado pelos profissionais do Direito. Naturalmente, destacam-se aí as especificidades de elementos que compõem o processo de comunicação que permite aos estudantes e profissionais do Direito exercitarem bem o seu papel social específico.

Aplicando ao pensamento de Aristóteles (2018) o conceito de competência anteriormente referido, percebemos que tal autor identifica como um dos recursos fundamentais que a humanidade se vale resolver as situações geradas pela necessidade de evolução, a nossa *capacidade de desenvolver comunicação com base simbólica*, e portanto, em níveis superiores.

Aristóteles (2018) observa que a voz (*phoné*) é atributo comum a humanos e animais, mas que estes últimos servem-se dela apenas para exprimir essencialmente, quando algo lhes é agradável ou desagradável segundo a natureza de sua espécie, enquanto que apenas a espécie humana a utiliza empregando a palavra (*lógos*), dom que permite nos permite construir e expressar muito mais do que podem expressar os animais, já que elas nos permitem tanto expressar quanto compreender pensamentos e entendimentos expressos por nossos pares. O uso da palavra nos permite adentrar aos domínios do raciocínio, da compreensão (ainda que obscura e em desenvolvimento) e da expressão de tudo que entendamos ser útil ou nocivo, o bem e o mal, bom ou mau, justo ou injusto, bem como de todo tipo de pensamento abstrato e sentimentos de que sejamos capazes; somente pela palavra é possível se dar os processos que sustentam o engendramento¹⁵² das famílias e das cidades, como

¹⁵² Tais processos envolvem o diálogo que permite identificar e compartilhar sentimentos, conhecimentos, valores *etc.*

organizações sociopolíticas como ambientes em que todos os conviventes possam realizar plenamente sua natureza.

É esta capacidade humana de ir além dos impulsos naturais e de se expressar com palavras que permite à nossa espécie, como registra Vila Nova (2000, p. 46), apresentar associações cujas formas de organização social “[...] são extremamente mutáveis no tempo e no espaço [...]”, o que muito nos diferencia das associações de animais não-humanos, que são marcadas por sua estabilidade em altíssimo grau, não importando muito a variação temporal e/ou espacial, já que esses animais não-humanos têm seu comportamento ditado predominantemente por herança genética.

E é nesse sentido que, com Jaeger (1989, p. 11), devemos entender o ideal de Homem (ou de humano, em nossos termos) que possuíam os gregos da antiguidade e que ainda é válido: “[...] uma forma viva que se desenvolve no solo de um povo e persiste através das mudanças históricas [...]”. É a racionalidade que, em meio à pluralidade e às diferenças existentes (individuais e coletivas), permite ao humano analisar o mundo e se autoanalisar, adaptar-se e agir em sociedade ao longo do processo histórico de transformações contínuas.

Segundo entendemos, a persistência da humanidade “através das mudanças históricas” expressa-se em grande parte por meio do processo de tradição cumulativa. Neste, a humanidade usa sua singular capacidade de abstração, e vai muito além do que as demais espécies animais superiores conseguem fazer, posto que os filhotes aprendem com os genitores apenas aquilo que a experiência mesma destes permitiu atingir, tanto em tipo quanto em quantidade, nunca ultrapassando este conteúdo uma geração, enquanto que nos humanos, a capacidade de abstração permite que conhecimentos e saberes possam ser cumulativos, apreendendo-se e repassando-se mais do que as próprias vivências permitiriam isoladamente (HUXLEY, 2014, p. 4).

Além disso, a capacidade de abstração potencializa e permite diversificação e criatividade que implicam acréscimos e aperfeiçoamentos constantes, por exemplo, pela combinação possível ou por meio de avaliações críticas subjetivas, ainda que posteriormente, compartilhadas. Ocorre que experiências *objetivamente comuns* promovem vivências *subjetivamente significativas*, daí nem sempre produzirem igual efeito em todos ou serem avaliadas de igual forma.

Daí a pluralidade e a diversidade que resultam em potencialização da criatividade e da inventividade, bem como da capacidade de se organizar político-

socialmente, inclusive originando grupos sociais derivados da coincidência fundamental entre inúmeras ideias, interesses e valores subjetivos.

Entretanto, ainda que o processo de convivência naturalmente leve ao estabelecimento de grupos sociais situados em espaços sociais específicos, portadores de identidades próprias (BOURDIEU, 1984), mesmo dentro de um mesmo grupo ou corpo social, conhecimentos, saberes, interesses, valores *etc.* podem variar enormemente de indivíduo para indivíduo, o que também pode ocorrer de grupo para grupo, de sociedade para sociedade. Isto nos insere, enquanto espécie, no campo próprio da liberdade, e sendo assim, das possibilidades que sustentam a diferença e a pluralidade e nos diferenciando das demais espécies animais.

As associações humanas foram se expandindo em tamanho e em complexidade, e conforme os relacionamentos e interações associativas foram se avolumando e diversificando, passaram a exigir conhecimentos e tecnologia especializados, contudo, sem que se perdesse de vista o sujeito coletivo que congregava todas as especialidades por meio de relações e interações que ocorriam, por assim dizer, em um campo coletivo comum, em que todos se entrecruzavam. Isto sugere que o processo de tradição cumulativa se desdobrava em duas frentes, uma voltada para conhecimentos especializados, e outra voltada para conhecimentos de cunho geral.

Essa realidade, em que as sociedades se tornavam cada vez mais intrincadas e complexas, fez com que houvesse o desenvolvimento concomitante de linguagens e mecanismos comunicacionais cada vez mais elaborados para permitir a atuação eficiente dos grupos (*face à sua especialização*) e a coesão de todos os grupos e indivíduos formando um corpo único (*face à generalidade*).

Como a cooperação humana foi deixando de ter o caráter mutualista e homogêneo dos primeiros tempos para tornar-se, com a evolução social e biológica, mais cooperativa e heterogênea, ampliaram-se as atividades interacionais e comunicacionais, o que repercutiu na tradição cumulativa, valendo lembrar com Squire e Kandel (2003, p. 14), que foi a capacidade intrínseca do encéfalo humano que nos permitiu capturar e transmitir o que aprendemos tanto pela fala, quanto pela escrita.

Assim, nossa espécie habilitou-se a ser o que é: dominante no planeta. Contudo, poderia, por outro lado, ter-nos levado à extinção, não fosse um fato

incontestável: o nosso processo de tradição abriga as normas de convivência social (marcadas pela abstração) que tornam possível indivíduos que se diferenciam em muitas coisas se ajustarem uns aos outros, e ainda contribuírem para a manutenção e desenvolvimento do coletivo, mesmo com as mazelas que a história mesma nos mostra.

A tradição, por isso mesmo, configura-se como mecanismo que proporciona não só o *desenvolvimento*, mas também a *estabilidade da organização social*, por implicar a manutenção de elementos fundamentais para a manutenção da ordem e da coesão sociais. Ainda que existam mudanças contínuas nos conteúdos tradicionais, elas sempre estão associadas a juízos sociais prévios, mais ou menos demorados em sua elaboração, tal como o estabelecimento de um novo costume ou a aquisição e comprovação de um novo conhecimento científico. Tudo isso remete naturalmente à existência de elementos normativos.

Dessa forma, desponta como altamente relevante os processos educacionais estruturados sociopoliticamente, já que estes atingem a todos os indivíduos que adentram ao corpo social, tanto que Jaeger (1989, p. 3) observa que a educação “[...] é o princípio por meio do qual a comunidade humana conserva e transmite a sua peculiaridade física e espiritual [...]”. Então, ainda que existam mudanças no estado de coisas que afetem parcela dos indivíduos, e que estes possam alterar posicionamentos e condutas sociais em razão disto, a organização sociopolítica permanecerá estabilizada.

Naturalmente, ao considerarmos a diversidade, a pluralidade humana, a liberdade e a razão criativa humanas, é forçoso concluir que a estabilidade social apenas pode se realizar a partir da normatização, fundamentalmente a de cunho jurídico, que abarca tudo que se mostra relevante para a manutenção da sociedade, incluindo, portanto, o que deve ser abrangido pelos processos educacionais e a forma como isto deve ocorrer, o que deve ser preservado na memória social, o que deva ser desenvolvido *etc.*

O processo de construção da tradição, por assim dizer, mostra-se extremamente complexo, já que cada sociedade e respectivos grupos sociais estabelecem seus próprios padrões estruturais e funcionais a partir de uma série de fatores concretos e abstratos variáveis, tanto no tempo quanto no espaço, que vão desde ambientais, como condições climáticas e topográficas, passando por crenças

religiosas, desenvolvimento tecnológico *etc.*, até chegar nos efeitos que mudanças havidas nesses fatores podem causar em todo corpo social ou parcela deste, sua harmonização é necessária para que a sociedade permaneça estável e em desenvolvimento, mas conflitos são inevitáveis.

Os grupos sociais envolvidos na prevenção e solução de conflitos são, portanto, fundamentais à manutenção da sociedade, posto que envolvidos na árdua tarefa de manter estabilidade em um mundo em movimento e diferenciação contínuos e acelerados.

Isso implica e se desdobra, inclusive, nos conflitos havidos no plano estatal democrático, em que há representatividade dos diversos grupos e debates e diálogos são as ferramentas necessárias para solucioná-los.

Evidência exemplificativa está, por exemplo, no plano da fixação e direcionamento de políticas públicas hoje destinadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19, em que se discute questões referentes à duração e tipo de quarentena/isolamento (horizontal ou vertical) que devem ser adotados ou não, que se intensificou no mês de março de 2020.

No tocante à racionalidade e capacidade comunicativa que advêm do *lógos*, Huxley (2019, p. 3, tradução nossa), tratando da singularidade da espécie humana, faz algumas observações que valem a transcrição:

A primeira e mais óbvia característica única do homem é sua capacidade de pensamento conceitual; se você preferir termos objetivos, você dirá o emprego da fala verdadeira, mas essa é apenas outra maneira de dizer a mesma coisa. A fala verdadeira envolve o uso de sinais verbais para objetos, não meramente para sentimentos. Muitos animais podem expressar o fato de estarem com fome; mas nenhum, exceto o humano, pode pedir um ovo ou uma banana. E ter palavras para objetos ao mesmo tempo implica pensamento conceitual, uma vez que um objeto é sempre de uma classe. Sem dúvida, crianças e selvagens desconhecem o uso do pensamento conceitual, como Monsieur Jourdain¹⁵³ não sabia de falar em prosa; mas eles não podem evitá-lo. Palavras são ferramentas que automaticamente esculpem conceitos a partir da experiência. A faculdade de reconhecer

¹⁵³ Pelo interesse evidente em esclarecer o sentido da afirmação de Huxley, parece-nos útil informar que Monsieur Jourdain é o personagem central de uma peça de Molière chamada “Le Bourgeois Gentilhomme” (O burguês fidalgo), que se caracterizava por ser um “novo-rico” que queria ascender socialmente, e por isto, tomava aulas para melhorar sua performance social, de modo que o professor pretendeu ensinar-lhe um pouco sobre a poesia, o que ele não aceitou de início, alegando já conhecer o que fosse, ao que o professor concluiu então que ele gostaria de aprender somente sobre a prosa, ao que ele também se negou, dizendo que não o queria. Seu professor passa a esclarecer-lhe que nos expressamos em prosa ou em verso, e que tudo que não é uma coisa, é a outra. Dito isto, M. Jourdain indaga em qual dos dois modos se fala cotidianamente, sendo esclarecido que em prosa. Sabendo disso, M. Jourdain exulta, afirmando algo como: “Pela minha fé! Há mais de quarenta anos que falo em prosa sem o saber! E sou muito grato a você (professor) por haver me ensinado isto!” (MOLIÈRE, 2019, p. 34).

objetos como membros de uma classe fornece a base potencial para o conceito: o uso de palavras ao mesmo tempo atualiza a potencialidade.¹⁵⁴

A sociabilidade humana se mostra então claramente tributária da racionalidade superior que nos impulsionou passo a passo para níveis crescentes de cooperatividade, apenas possível em virtude dos elevados níveis de interação comunicativa que pudemos manter e da busca pelo desenvolvimento de nossa competência em fazer isto.

Segundo Tomasello (2013, p. 17), inicialmente, nossa cooperatividade se manifestava por situações que muito provável e essencialmente devem ter se mostrado mutualistas e fundadas na expectativa de reciprocidade: um indivíduo, ao ajudar outro, esperava também ser ajudado por este na medida de suas necessidades. Isto é apoiado pela análise de Weber (1964, p. 33) quanto à atitude que orienta as interações sociais se inspirar em uma compensação ou união de interesses quando por motivos predominantemente racionais, de modo que se se tem em vista fins ou propósitos, é a expectativa de que os outros agirão de igual forma que sustenta o pacto social.

Posterior e paulatinamente, tais situações cooperativas teriam assumido caráter mais altruísta. Por este prisma, um indivíduo X, ao cooperar com um indivíduo Y, o faria com vistas não só a si mesmo, mas à coletividade, e, ainda que estas interações se dessem com indivíduos próximos específicos, os envolvidos não esperariam um retorno imediato em relação às suas ações, como se daria se X ensinasse algo a Y, por exemplo, conservar certo tipo de alimento ou fazer um determinado cálculo. As respostas a ações desse tipo viriam em forma de fortalecimento da coletividade e da melhoria do ambiente de convívio comum, considerando-se a totalidade dos envolvidos, bem como de possível reconhecimento geral.

¹⁵⁴ Texto original de Huxley (2019, p. 3): "The first and most obviously unique characteristic of man is his capacity for conceptual thought; if you prefer objective terms, you will say his employment of true speech, but that is only another way of saying the same thing. True speech involves the use of verbal signs for objects, not merely for feelings. Plenty of animals can express the fact that they are hungry; but none except human can ask for an egg or a banana. And to have words for objects at once implies conceptual thought, since an object is always one of a class. No doubt, children and savages are as unaware of using conceptual thought as Monsieur Jourdain was unaware of speaking in prose; but they cannot avoid it. Words are tools which automatically carve concepts out of experience. The faculty of recognizing objects as members of a class provides the potential basis for the concept: the use of words at once actualizes the potentiality."

Relembremos a Teoria da Mente de Sapolsky (apud NINNI, 2014, p. 47), que trata capacitação interacional dos humanos para interagir entre si levando em conta sua capacidade de dedução do que outro está pensando e fazê-lo em conformidade com isto e seus interesses.

Isso sugere que tenha havido, senão um deslocamento, uma ampliação do foco central e essencial das ações interacionais dos atores, antes situado fundamentalmente no bem estar individual (perseguido também individualmente) e em aspectos mais concretos e palpáveis, que passou a abarcar também e com certo destaque, a coletividade, exatamente pela compreensão de que a vida social é parte inafastável da vida individual.

Desse modo, as ações interacionais, inicialmente ligadas nos sujeitos individuais (provenientes de seu interior), em que o *eu/ator* e o *outro/co-ator* se relacionariam e interagiriam em busca de benefício mútuo direto, imediato e individualizado, teriam deixado de ser predominantes, passando a focalizar também e mais acentuadamente, o sujeito coletivo em si, o *nós/co-atores*, em busca de benefícios por vezes indiretos, mediatos e coletivos, de maior ou menor alcance, conforme a coletividade envolvida (família, clã, tribo, grupo social *etc.*) e a natureza do benefício (material, imaterial *etc.*).

Nesse sentido, Tomasello (2013, p. 16-17) corrobora nosso entendimento quanto ao surgimento de um *sujeito plural* para a espécie humana, um *nós*, posto que, para ele, a cooperação que fundamenta o sujeito plural deriva de uma intencionalidade compartilhada já nos primórdios da humanidade.

Essas interações cooperativas, então, passariam certamente a exigir comunicação interindividual mais refinada e abstrata, porque fortemente ligada a valores, sentimentos e muitos outros elementos ligados à linguagem simbólica necessária às interações sociais orientadas conforme a intencionalidade social.

Desse modo, podemos inferir que as necessidades advindas das vivências e convivências havidas na busca da intencionalidade social¹⁵⁵ fazem surgir as diversas situações cooperativas e implicam estruturação da associação humana em moldes capazes de assegurar os compartilhamentos (**tradição cumulativa**), de geração a geração, de intenções, de conhecimentos e de crenças acumuladas socialmente,

¹⁵⁵ Que é sempre revista, sempre atualizada, especialmente nos dias que correm, caracterizando a “modernidade líquida” baumaniana, questão que tratamos adiante.

elementos necessários às interações destinadas à satisfação de tais necessidades. Isto exige exercício contínuo da comunicação em níveis crescentes de abstração (**linguagem**), em verdadeiro processo de ensino-aprendizagem, o qual apenas se faz possível por conta da existência de **memória individual**, já que somente há possibilidade de ensinar aquilo que já se encontra pré-estabelecido em nossa mente, e de aprender algo, quando temos subsídios para tanto devidamente armazenados.

Os conteúdos compartilhados compõem a **cultura** geral social, se considerada a sociedade como em sua integralidade, ou a **subcultura** ou cultura específica de cada **grupo social**, e constitui em grande parte o conteúdo da **memória social** ou **coletiva**.

Tanto no caso da memória individual, quanto no caso da memória social ou coletiva, a existência de um “suporte físico” adequado à sua existência é fundamental: o corpo humano, para a primeira, especialmente o cérebro, que abriga os mecanismos que permitem nossa interação social; as bases registras físicas e as tradições orais, para as últimas, que armazenam e/ou transmitem continuamente os conhecimentos acumulados ao longo do tempo.

Nossa sociabilidade nos levou ao desenvolvimento de um processo de socialização multifacetado, no qual processos específicos de internalização espontânea de práticas, condutas e conhecimentos e saberes sociais, são concomitantes a outros em que se destacam as atividades educacionais voltadas para o ensino-aprendizagem de regras de convivência e de condutas necessárias à integração social (geral e nos grupos sociais).

A forma como uma sociedade se estrutura e opera é construída historicamente e neste processo vão se formando grupos sociais com papéis específicos, determinados pelas contingências do momento em que se formam, quando de seu início, e também ao longo de sua existência, mantendo sua identidade grupal pela tradição e pela cultura, já que as coisas usadas pelas pessoas, inclusive a linguagem (VILA NOVA, 2000), bem como suas práticas, contribuem para o delineamento de sua identidade (WOODWARD, 2014, p. 9-10).

Então, como o ingresso de cada indivíduo se dá a partir dos grupos sociais em que se insere, o processo multifacetário de socialização ao qual se submete se dá a partir de tais grupos, como o familiar, o religioso, o desportivo, o profissional *etc.*, cujo rol pode ir se expandindo e/ou se modificando gradativamente à medida que,

concomitantemente com seu desenvolvimento intelectual, amplia suas interações e relações sociais, especialmente quando usa sua racionalidade e exercita sua capacidade de analisar, criticar e interagir.

Nesse sentido, o processo de socialização se conforma como uma preparação para a participar proficuamente nas manifestações de conjunto da sociedade (como uma totalidade) a partir de instâncias mediadoras desta participação social (grupos sociais) que possuem *subculturas específicas* cuja síntese dinâmica dá lugar à *cultura social* que as integra e que traz em si também o conteúdo ordenador (normalizador e normativo) da sociedade e seus desdobramentos. A cultura incrusta-se na esfera psíquico-moral, desdobra-se na jurídico-normativa e por meio dela se pretende modular as práticas sociais individuais e de grupos sociais no concerto social geral.

Sem embargo da perspectiva baumaniana de cultura derivada dos tempos ora vivenciados da *modernidade líquida*¹⁵⁶, temos que a cultura, ainda que apresente elementos que sejam extremamente mutáveis em sua conformação, assume a condição de repositório dos elementos que, mesmo mutáveis, são julgados maciçamente pelos componentes da sociedade como adequados e legítimos, e portanto, sendo-lhes reconhecida certa estabilidade.

Assim é, por exemplo, no caso dos conhecimentos técnico-científicos; também o é dos direitos sociais: todos podem discutir como deve ser garantida e/ou prestadas pelo Estado a educação, a segurança etc., mas não se vislumbra desde a sedimentação do entendimento (com maior ou menor participação direta do Estado) a sua estabilidade. Daí haver casos em Direito como o referente ao Princípio da Vedação ao Retrocesso, que deriva dos Princípios do Respeito à Dignidade da Pessoa Humana e também da Segurança Jurídica, por mais discutível que seja a sua efetivação prática (se não é claro quanto ao que deva ser feito, o é bem mais quanto ao que não se deva fazer), o que é corroborado por Sarlet (1999).

Isso não impede que elementos culturais considerados legítimos em uma sociedade sejam considerados de outra forma por outra sociedade ou por parcela minoritária da sociedade em questão. Assim é que, por exemplo, na China tem-se

¹⁵⁶ Bauman (2013, p. 16) explica que usa a expressão “modernidade líquida” para exprimir o que se costuma também chamar de “segunda modernidade”, “modernidade tardia”, “pós-modernidade” ou “hipermodernidade”, que é o movimento compulsivo e obsessivo de modernização nos tempos que correm, no sentido de tal movimento ser capaz de se autoimpulsionar e autointensificar, tal qual o fazem os líquidos, que deslizam e assumem formas tão rapidamente quanto recebem impulsos para tanto, não as conservando por muito tempo, dissolvendo tudo o que há de sólido.

como algo natural o consumo de carne canina, e no Brasil, como algo abominável. Serve de ilustração também a discussão havida em torno do aborto com um direito da mulher sob a perspectiva da sociedade africana e da sociedade europeia, ao qual nos referimos anteriormente.

Sob esta perspectiva, podemos afirmar que cultura e (sua) tradição cumulativa, que se encontram em contínuo e permanente intercâmbio, alimentam a formação das identidades sociais (de indivíduos e de grupos) em seus múltiplos campos, inclusive o profissional. Concomitantemente, as dinâmicas cultural e tradicional se mostram responsáveis tanto pela “integralização” da associação humana em um *todo*, quanto pela manutenção das manifestações das diferenças e da pluralidade nas sociedades democráticas.

Dessa forma, graças ao conteúdo ideológico da cultura, concorrências, disputas e conflitos havidos nos ambientes democráticos são atualmente entendidos como benéficos para a sociedade, por enriquecerem-na, mas desde que sejam considerados legítimos e convenientes, o que é definido pelos limites estabelecidos pela normatização, que abrange inclusive o modo como devem ter seu curso; caso extrapolem os referidos limites, são considerados ilegítimos e prejudiciais.

Em uma democracia institucionalizada como um Estado democrático de Direito é sempre legítima a busca pela modificação dos limites normativos. Em regra, todo o processo que envolva tal pretensão transcorre com obediência às normas estabelecidas para que tanto; contudo, como exceção, pode ocorrer de tais limites, apesar de estabelecidos pelas instituições de Direito inicialmente legitimadas, em dado momento não encontrarem apoio popular correspondente, dando origem a revoluções políticas legítimas, caso não sofram modificações pelos mecanismos adequados. Exemplos historicamente registrados e notórios não faltam.

Essa condição da cultura como repositório de conteúdo ideológico a coloca como suporte essencial e expressão dos moldes identitários sociais consideradas adequados ao desenvolvimento social num determinado momento histórico, seja sob a perspectiva individual, seja sob perspectiva(s) coletiva(s), o que evidencia a influência do ambiente sociocultural no processo de construção dos moldes identitários profissionais. Ressaltamos que as profissões devem cumprir seu papel conforme as demarcações jurídicas e ideológicas institucionalizadas de múltiplas formas no mundo social, tal como acontece a partir do Direito Positivo, dos códigos

de ética profissionais, das bases técnico-científicas aceitas *etc.*, sem prejuízo de sua “análise e julgamento” pelos indivíduos e grupos.

Interessante aqui se demarcar a visão da teoria desenvolvida no âmbito do interacionismo simbólico, valendo-nos da síntese oferecida por Amado, Crusoé e Vaz-Rebello (2017, p. 90, grifo do autor):

[...] o interacionismo simbólico considera que as interações constituem o núcleo de todas as relações sociais e se traduzem em algo mais que está para além das regras e das etiquetas constrangedoras; o que é determinante das interações é um mundo subjetivo e intersubjetivo de fenómenos, como as impressões, as perspectivas, as representações (rótulos, tipificações, expectativas sobre os outros e sobre si próprios, crenças, avaliações, julgamentos...) e as interpretações que os ‘atores’ fazem dos atos, dos gestos, e das palavras que se trocam mutuamente [...].

Esta corrente teórica se coaduna com a perspectiva da sociedade aberta dos intérpretes da constituição (HÄBERLE, 1997) e à Teoria da Mente (SAPOLSKY apud NINNI, 2014), e está na base das revoluções sociopolíticas. O interacionismo simbólico não enfraquece a perspectiva normativa, como pode parecer à primeira vista, e sim, fortalece a necessidade de as normas refletirem o diálogo e o processo decisório legítimos, por serem efetivamente democráticos. Obviamente, existirão sempre, dada a pluralidade e a diversidade, inclusive nos planos morais, éticos, técnico-científicos, filosóficos, pragmáticos *etc.*, posicionamentos considerados desviantes por ferirem o ordenamento normativo democraticamente estabelecido, mas que ainda assim encontrarão apoio inclusive na categoria dos “mais instruídos”.

Aspectos ligados ao exercício das profissões são extremamente importantes nas democracias, tanto que M. L. Rodrigues (2006, p. 270) reconhece que um dos grandes desafios¹⁵⁷ da atualidade é compreender como se articulam as primeiras, como categorias sociais e econômicas que participam da estruturação social muitas vezes como grupos de interesses “fechados” (vedando acesso ao mercado de trabalho e estabelecendo monopólios), com o interesse público que deveria ser perseguido pelas nossas sociedades políticas e com a própria democracia, por outro. E, em meio a tal desafio, encontram-se os bacharéis em Direito.¹⁵⁸

¹⁵⁷ Atentemo-nos para o fato de nossas sociedades democráticas se caracterizarem por seu enviesamento individualista (Bauman, 2013), o que torna maior o desafio vislumbrado, posto que o interesse público não se coaduna facilmente com interesses individuais.

¹⁵⁸ Por oportuno, vale ressaltar que são muitas e importantes as carreiras profissionais a que legalmente apenas se habilitam, como regra ou exclusivamente, os bacharéis em Direito, tais como a Advocacia, a Magistratura, o Ministério Público *etc.*

É preciso considerar que toda dinâmica social, inclusive a que abarca o processo de socialização amplamente considerado, implica interação comunicativa e relacional, o que pressupõe comunicação eficientemente e, contemporaneamente, especializada, visto que tais interações e relações se encontram na base da identificação socioprofissional.

A crescente e constante expansão da complexidade social e de avanços tecnológicos e científicos, trazem consigo, concomitantemente, um aumento contínuo e não totalmente conhecido de inovações, empreendimentos, informações, conhecimentos e saberes (em circulação ou em ocultação global ou local), o que se desdobra em incremento da especialização social e ampliação da área de “riscos” (podemos ser afetados por ações muito distantes de nós, quiçá havidas em outras sociedades).

Novamente citamos a pandemia do coronavírus ou Covid-19 é um exemplo que ora vivenciamos e que está a aturdir a todos globalmente. Uma ameaça, até onde se sabe no dia de hoje (04 ago. 2020), surgida na China ao final do ano de 2019, mas que foi ocultada do restante do mundo até fevereiro deste ano 2020, e que está causando milhares de mortes e prejuízos econômicos incalculáveis.

Neste contexto, a especialização e exercício profissional, bem como a interação geral entre os componentes da sociedade, são potencializados pela tecnologia que lhes dá suporte ainda que haja ausência física, como quando, por exemplo, interagimos comunicativamente por meios indiretos em tempo real, como nos casos de videoconferências, *chats*, *etc.*, ou não, como publicações impressas, vídeos, gravações sonoras, depósito de documentos em plataformas eletrônicas *etc.*, a que os *outros* têm acesso e a partir do qual agem e interagem.

Barbosa (1993a, p. 3) reconhece as profissões como grupos sociais específicos, o que envolve questões como o ideal de serviço e o profissionalismo, lembrando Vargas (2010) que os grupos profissionais já ocupam posição de destaque desde o desenvolvimento da sociologia clássica (Durkheim, Parsons e Weber, dentre outros).

Contudo, desde que a perspectiva weberiana acrescenta aos estudos referentes aos grupos profissionais a necessidade de se incluir conceitos como *poder* e *monopólio*, e, ao mesmo tempo, valorizar os “[...] processos históricos de formação do espaço profissional [] a especificidade das formas sociais de existência das

profissões passa a se vincular aos modos de ordenação do mundo social, tomados como expressão do domínio de um determinado grupo [...]” (BARBOSA, 1993b, p. 29).

Vargas (2010, p. 109) reconhece com Barbosa (1993a) que houve uma transformação das profissões em grupos sociais ou grupos profissionais, os quais, por sua vez, passaram a ter em geral grande influência na organização das relações sociais, capacitando-os a “[...] influenciar a estruturação e hierarquização do mundo social como um todo.”.

É pertinente lembrar, então, o postulado adotado e expresso por Foucault (2006, p. 385) no que concerne às relações entre os homens e os fatores determinantes do poder: existirá sempre uma forma de racionalização específica para isto, que não coincidirá puramente com a forma empregada nos processos econômicos, ou derivada de técnicas de produção e de comunicação, ou ainda, do discurso científico.

Foucault (2006, p. 385) alerta: o “[...] governo dos homens pelos homens – quer eles formem grupos modestos ou importantes, quer se trate do poder dos homens sobre as mulheres, dos adultos sobre as crianças, de uma classe sobre uma outra, ou de uma burocracia sobre uma população [...]”, não se baseia em mera “violência instrumental”, decorrendo de um processo de racionalização que se estabelece a partir das relações humanas. Isto nos permite inferir que ele se funda numa gama de fatores culturais muitas vezes inconscientes (FOUCAULT, 2006, p. 20), o que supõe uma forma específica de racionalidade (que é desenvolvida e empregada em cada tempo e lugar).

Ilustra bem a questão a compreensão de que a pena não pode ser considerada como a causa da eficácia do sistema penal de um Estado, já que ela serve tanto à repressão de delitos (papel negativo), quanto à legitimação do poder que elabora o sistema normativo (FOUCAULT, 2006, p. 154), orientado pela racionalidade específica que domina aquele ambiente socioestatal.

Daí a legitimação do poder que elaborava o sistema penal em tempos de absolutismo basear-se em uma racionalidade que voltava as penas para os castigos corporais, já que era a instância em que poderia se manifestar a faceta de repressão (mais eficaz possível) e de legitimação do poder absoluto em toda sua intensidade e amplitude.

Quando se abandona o modelo absolutista e se passa ao liberal-mercantil, a perspectiva econômica passa a dominar, e o sistema penal passa a se voltar para aspectos de forte viés econômico, porque evita-se exageros contra o corpo em si (e é neste sentido que há humanização das penas). Por isto, Foucault (2006, p. 154) afirma que na realidade social advinda do modelo de economia mercantil buscar-se não “[...] a exemplaridade da pena, mas sua eficácia [...]”, de modo que “[...] o mecanismo empregado consiste menos em punir do que em vigiar.”.

Então, segundo nosso entendimento, evidencia-se a relevância da profissão para a compreensão do papel de indivíduos e grupos na dinâmica que constitui e reconstitui socioestatalmente a teia de relações de poder, bem como para compreender como isso influencia a formação de suas identidades no plano social.

Necessário, portanto, precisarmos o entendimento adotado no âmbito desta Tese para **profissão**.

Uma profissão, se vislumbrada por perspectiva que valorize a função desempenhada, será conceituada como algo como “[...] conjunto de funções, conhecimentos e competências que possibilitam a execução de uma determinada tarefa [...]”, ou por outro ângulo, quando valorizada a estruturação social, analisar-se-á o modo como satisfaz aos “[...] aspectos econômicos ou reconhecimento social, aliado muitas vezes aos sistemas educativos [formação oficial]”, como esclarece C. C. Santos (2011, p. 11).¹⁵⁹

C. C. Santos (2011, p. 7), apoiando-se nos estudos de vários autores, por sua vez, entende a profissão como “[...] um processo e um produto social, historicamente

¹⁵⁹ Uma questão interessante que surge da reflexão quanto a isto se relaciona à profissão de Docente e a carga ideológica colocada sobre ela, ainda que em sociedades capitalistas, no sentido de que é sacerdócio, doação, entrega etc., provavelmente atrelando essa ideia ao trabalho de catequese religioso e gracioso, pela perspectiva ideológica implantada. Subjaz assim a ideia de que o docente mais digno é o que menos se preocupa com remuneração, e que a mínima remuneração já bastaria ante a recompensa maior que seria o progresso e o desenvolvimento de seus pupilos; é o docente “vacionado”; a vocação como base justificaria e explicaria a insistência na profissão, mesmo com inúmeros descêditos e percalços a que é submetida, e que, curiosamente, não conseguem encontrar apoio em qualquer teoria voltada para o bem comum... Essa fala é repetida à exaustão também por docentes; no entanto, são estes mesmos docentes que lutam por melhores salários ou vencimentos e que ouvem, pelo menos, muitos de cursos privados de Direito (categoria na qual me insiro), muitas e muitas vezes, a seguinte indagação: “O(A) Sr.^(a) também trabalha ou só dá aulas?”; todos leem em muitos formulários: “experiência no magistério” e “experiência profissional”, valendo ainda lembrar que os Instrumentos de Avaliação do INEP em muitos pontos dão a entender que a docência isoladamente não é suficientemente “profissional” para o ensino, porque seria meramente teórica, ficando a prática com as “profissões”. Há realmente, muito o que pensar e conhecer a respeito.

construído [...]”, conceituação que se mostra congruente com nosso entendimento de que a profissão se configura ao longo do evoluir social.

A título de aplicação ilustrativa do que vimos afirmando, tomemos uma realidade profissional para analisarmos o quanto é significativo o processo de construção histórica das profissões, que abarca toda a carga ideológica típica do processo de socialização, posto que é com base na ideologia dominante que são determinados seus conteúdos e sua forma de desenvolvimento. Foquemos a docência, por ser profissão que, salvo exceções quase impossíveis, certamente todos tivemos o prazer de conhecer, ainda que na condição de tomadores de seus serviços.

Em linhas superficiais, mas capazes de traçar uma hipótese plausível e merecedora de estudos bem mais profundos em diversas áreas (sociologia, linguística, política, história *etc.*), analisemos como o peso que a carga ideológica colocada sobre a docência impacta sua construção histórica e a “formata” da forma como a “enxergamos” hoje¹⁶⁰:

- a) vivemos em sociedades capitalistas e de consumo, “aceleradas e líquidas”, nas quais impera a metáfora “tempo é dinheiro”; estas são sociedades também do conhecimento e de alta tecnologia, e, por isso, exige-se formação qualificada *para o trabalho* de todos os trabalhadores (cremos que isso não desperta controvérsias em seu significado e sentido geral);
- b) a comprovação primeira da qualificação para o trabalho é, em regra, decorrente da apresentação de títulos e documentos, sem os quais não se pode sequer pleitear uma vaga no mercado (que possui historicamente excedentes na oferta de trabalho em relação aos postos disponíveis);
- c) a obtenção da formação se dá de maneira altamente regulada pelo Estado e se situa no amplíssimo campo da educação (que envolve ensino, pesquisa e extensão em seus múltiplos desdobramentos);
- d) o profissional que permite haver a educação é o docente, repousando sobre ele, em análise final, grande parte da responsabilidade pelo sucesso do

¹⁶⁰ Existem vários trabalhos abordando a questão e lançando luzes sobre ela, contudo, seu alcance é muitíssimo reduzido até mesmo na Academia, posto que são trabalhos cujo discurso contradiz, inclusive, palestras ministradas nas instituições, homenagens em cerimônias de formatura, publicações pessoais *etc.* Não nos deteremos aqui em desenvolver um estudo sobre tal afirmação, dada a notoriedade da situação e o objetivo ilustrativo de nossa abordagem, mas resta claro que o campo de estudo é importante e permite desenvolvimentos científicos relevantes.

empreendimento educacional em termos de resultados alcançados face aos objetivos norteadores do empreendimento;

- e) os empreendimentos educacionais, desta forma, são fundamentais não só para a manutenção social, mas para seu desenvolvimento, para sua evolução, e são dos mais rentáveis (na iniciativa privada, tomando por base o salário mínimo praticado no Brasil, existem mensalidades “baratas?”), haja vista a proliferação de cursos de toda ordem, inclusive “livres”, mas necessários ao desenvolvimento de atividades profissionais emergentes;
- f) façamos aqui uma “reflexão interrogativa” – se está correto este panorama, se são estes o contexto e a conjuntura contemporâneos, o docente deveria ser visto como “O” profissional, dada sua importância estratégica e sua indispensabilidade para o “sucesso social”, e seu reconhecimento deveria ser, necessariamente, afinado com o paradigma capitalista, no qual o sucesso e a necessidade se medem pelo montante em moeda, em capital;
- g) curiosamente, não é o que notoriamente se vê – salários de docentes, se comparados ao de outros profissionais, estão certamente abaixo dos praticados (muitas vezes até em valores absolutos), por exemplo, para com colegas técnicos que fazem manutenção dos equipamentos que os primeiros utilizam –; isto sugere que a racionalidade não pode ser vista de um modo “frio e objetivo”, descolada da realidade psicológica e sentimental humana, especialmente no que se refere ao balizamento das profissões, o que nos revela o peso das ideologias¹⁶¹ em seu sentido mais amplo (e obviamente, à tradição e à cultura);
- h) neste exercício intelectual que fazemos, evitando nos alongarmos na exposição de pontos capazes de delinear a ideologia dominante, apontamos alguns que são tão notórios quanto significativos, contidos no discurso-atitude relacionado à docência – a docência é muitas vezes referida como *sacerdócio*, *doação*, *entrega etc.*, provavelmente atrelando essa ideia ao trabalho “gratuito” de catequese religiosa, que historicamente está na base da educação nacional, de modo que subjaz o atrelamento da noção de dignidade da docência (e do docente) com a de sua desvinculação

¹⁶¹ Perrenoud (2000, p. 13) adverte, que até mesmo em relação à escolha de um referencial de competências para promover o ensino pressupõe uma opção ideológica e teórica que orienta tal escolha.

da remuneração (bastaria o mínimo para sobreviver); como desdobração, grassa a fala de que a maior recompensa (não remuneração!) é o progresso e o desenvolvimento dos pupilos (o que dispensa a própria remuneração ou a reduz a um interesse “menor”, mais “baixo” e “egoísta”); a docência é “vocação” e o docente, “vocacionado” (sendo sacerdócio, entrega altruísta, a docência não é para qualquer um: é para quem tem vocação, como os sacerdotes, que a tudo se submetem pelo bem dos demais); isso explicaria, justificaria e impeliria o docente que não quisesse ser taxado de “egocêntrico e egoísta”, por exemplo, a persistir na profissão, aceitando mais passivamente os inúmeros descréditos e percalços a que fosse submetido (mesmo que a racionalidade implicasse luta constante pela inexistência destes – não há qualquer teoria voltada para o bem comum que inferiorize a docência na hierarquia profissional...);

- i) os exemplos acima são assimilados e até desdobrados e/ou reproduzidos à exaustão também pelos próprios docentes em suas manifestações públicas, mas, paradoxalmente, são estes mesmos docentes que lutam, com razão, por mais respeito, melhores condições de trabalho, melhores salários ou vencimentos; são os mesmos que ouvem, não raras vezes, a seguinte indagação: “O(A) Sr.(a) também trabalha ou só dá aulas?” (para os docentes de cursos privados de Direito que interajam mais com seus estudantes, categoria na qual me insiro, isto acontece semestralmente, no mínimo...); são os mesmo que leem em muitos formulários que precisam preencher: “experiência no magistério” e “experiência profissional”, valendo ainda lembrar que os Instrumentos de Avaliação do INEP em muitos pontos dão a entender que a docência isoladamente não é suficientemente “profissional” para o ensino de qualidade, porque meramente teórica, ficando a prática com as “profissões”... Há realmente, muito o que pensar e conhecer a respeito.

Daí ser necessário deixarmos bem clara nossa visão: a profissão não se confunde com o que, a seu respeito, diz ou induz a ideologia; embora seja impactada, surge como um produto da dinâmica social, e ao longo da história, configura-se como um amálgama de atividades que, realizadas, permite o exercício de determinado papel social cuja importância em maior ou menor grau implica sua legitimação e legalização

perante a sociedade ou grupo(s) social(is) específico(s) e o Estado,¹⁶² o que permite que seja precisamente identificado, reconhecido e diferenciado, bem como seus membros, de quaisquer outros que façam usos isolados ou esporádicos das referidas atividades; a profissão tem então caráter permanente e é direta ou indiretamente contributiva do sustento econômico-financeiro do profissional, exigindo seu exercício a reunião eficaz de elementos tidos como necessários pela instância legitimadora/regulamentadora, tais como o emprego de técnicas, instrumentos, locais *etc.*

Importa ressaltar aqui que não fazemos propriamente distinção entre profissão e ocupação, até porque nos dias que correm os termos se confundem na prática, como deixa clara a CBO, que arrola todas as ocupações/profissões em geral (BRASIL, 2020g), e sob a perspectiva pela qual focalizamos o fenômeno, basta para nosso estudo a conceituação que pontuamos nesta Tese, muito embora existam discussões interessantes a respeito, das quais Coelho (1999, p. 20-29) bem se ocupa.

A tentativa de organização da vida econômica e social do Brasil, conforme a análise de W. G. dos Santos (1979, p. 71-72) quanto ao seu curso serve de exemplo para a caracterização das profissões e de como elas têm a ver com a legitimidade e a legalidade: ele esclarece que tal tentativa foi empreendida pela elite dominante à luz dos princípios do liberalismo ortodoxo (fortemente restrita à área urbana), o que perdurou desde a abolição da escravatura até 1931, se caracterizando por crescente organização e agressividade da força de trabalho (que realizavam todas as tarefas até então sem grandes distinções formais, tendo em vista reproduzir em grande parte os moldes do que era feito pelos escravos), quando Getúlio Vargas se posicionou pela necessidade de substancial intervenção estatal na vida econômica brasileira, de modo a promover o estímulo da industrialização e a diferenciação econômica nacional, já que a resposta do poder público ao estado de coisas que se estabelecia resumia-se até então à mera repressão (sem a devida regulamentação/legalização).

Coelho (1999, p. 19), destacando um elemento fundamental do argumento que sustenta seu próprio estudo quanto às que denomina “profissões imperiais” (Medicina, Engenharia e Advocacia¹⁶³) no Rio de Janeiro, refere-se à pesquisa de W. G. dos

¹⁶² Vejamos, como evidência, que já na “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil”, de 1891, “Art. 72. [...] § 24. É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial.” (BRASIL, 2020l).

¹⁶³ A título de ilustração e exemplificação da confusão a que pode dar margem a formação no Curso de Direito, cuja conclusão e colação de grau não autoriza a inclusão dos bacharéis ao rol dos

Santos quanto à regulação ocupacional havida no período pós 1930, a qual teria se configurado como a estratégia selecionada como resposta à demanda de reorganização da esfera da acumulação como condição basilar para que pudessem ser implementadas políticas sociais (preventivas, compensatória ou *strictu sensu*); este fortalecimento da cidadania esteve associado, portanto, à implantação de um sistema legal de estratificação ocupacional, no qual os contornos jurídicos da cidadania obedeceriam às disposições legais que os vinculavam a ocupações reconhecidas e definidas, daí o conceito de “cidadania regulada” que expressaria um tipo de cidadania dependente de regulação ocupacional.

Portanto, que as profissões têm sua identidade fortemente ligada às políticas públicas e à legitimação social, especialmente em Estados democráticos de Direito, ficando sua regulamentação mais a cargo do Estado e dos conselhos profissionais quanto mais estratégico for considerado o seu papel na estruturação e no funcionamento socioestatal.

E corroborando nosso pensamento, podemos observar na situação exemplificativa acima que a substituição das elites da República Velha em 1930 e o distanciamento de sua base ideológica abria espaço para exercício de verdadeira *engenharia social* que se conformaria por meio da regulamentação das ocupações e do estabelecimento de política previdenciária posterior, ligada à primeira (COELHO, 1999, p. 20; SANTOS, W. G. dos, 1979, p. 71-79).

Normalmente as indagações que apontam para o interesse em saber de uma profissão vão neste sentido: “o que você faz (ou é)?”, ou “o que tenho de fazer para ser tal coisa?”, ou “tal profissão exige que eu faça o quê?”.¹⁶⁴

Essa possibilidade de identificação é fundamental para a realização de enquadramentos e regulamentações oficiais, feitas pelo Estado¹⁶⁵ e pelos conselhos

“profissionais”, podemos citar o bom estudo de Vargas (2010, p. 107, grifo nosso), que trata das “profissões imperiais” no Brasil; ela, logo em sua primeira frase introdutória, cita o trabalho de Coelho (1999), ao qual consultamos diretamente, assim se expressando: “Medicina, **Direito** e Engenharia são as nomeadas profissões imperiais em nosso país (COELHO, 1999).”; isto demonstra claramente a confusão de Vargas, mesmo a partir da leitura de Coelho (1999), que se refere à Advocacia, o que é bem diferente de “Direito” enquanto área de formação, apesar de não esgotar as possibilidades profissionais dos bacharéis em Direito.

¹⁶⁴ Aqui ilustramos como *formação* e *profissão* são confundidas, questão que trataremos posteriormente.

¹⁶⁵ Nesse sentido, Freidson (1995) corrobora nosso entendimento, afirmando que a definição de “profissão”, qualquer que seja ela, parte da ideia fundamental que se trata de um tipo específico de trabalho especializado. Contudo, **dele nos distanciamos** no que se refere à necessidade de **haver reconhecimento oficial expresso** por parte do Estado para que uma profissão possa se caracterizar como tal: sob nossa perspectiva, não há necessidade de tal reconhecimento,

profissionais em geral, bem como de juízos qualitativos, do Estado, da sociedade e/ou do(s) grupo(s) quanto à competência¹⁶⁶ dos indivíduos para exercer a profissão, bem como no tocante ao fato de satisfazerem ou não as exigências jurídicas, éticas *etc.* que possibilitarão a eles tornarem-se *profissionais*.

Vale lembrar ainda, com Vargas (2010, p. 109), que “No ritual de apresentações em sociedade, o atributo profissional é informado ou perscrutado como forma de localização social dos indivíduos.”, mostrando a relevância fundamental da profissão como fator de desenvolvimento da identidade social e individual.

Há décadas, ninguém imaginaria que poderia ser um *coach*¹⁶⁷, da mesma forma que hoje, não teria a mínima pretensão de ser um *datilógrafo*¹⁶⁸, por exemplo. Todas essas mudanças se relacionam com a *cultura* de uma sociedade em seus desdobramentos que afetam a área das profissões (CARIA, 2008).

Assim é que muitas profissões deixaram de existir e outras foram sendo reconhecidas ao longo do desenvolvimento social. O reconhecimento de novas profissões tem se acelerado a partir da aceleração mesma do desenvolvimento social e dos avanços tecnológicos e técnico-científicos (FREIDSON, 1995), inclusive reconhecendo-se tal necessidade a partir do incentivo que se faz ao empreendedorismo.

bastando que **não haja vedação oficial expressa**, o que implica reconhecimento de seu livre exercício, ainda que não regulamentado ou pendente de regulamentação, inclusive nos termos da CRFB/1988 (BRASIL, 2019a). No Brasil, temos a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que é “[...] o documento normalizador do reconhecimento [sem regulamentação profissional, a cargo de legislação especializada e/ou conselhos profissionais], da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É ao mesmo tempo uma classificação enumerativa [codifica empregos e outras situações de trabalho *etc.*] e uma classificação descritiva [inventaria detalhadamente as atividades realizadas no trabalho, os requisitos de formação e experiência profissionais e as condições de trabalho].” (BRASIL, 2020g).

¹⁶⁶ Mais uma vez relembremos o sentido do termo como sendo o atribuído por Moretto (2014) e Perrenoud (2000), implicando então contar o indivíduo com recursos cognitivos, tais como conhecimentos técnicos, científicos *etc.*

¹⁶⁷ Sem embargo da discussão quanto à criminalização da atividade ou sua regulamentação, o que é certo é que a atividade é identificada, reconhecida e diferenciada de outras pela sociedade, o que é comprovado seu notório crescimento: muitas pessoas atualmente se mantêm financeiramente a partir de seu exercício regular, ou como afirma o Instituto Brasileiro de Coaching (IBC, 2019) “[...] O mercado de Coaching ainda está em pleno desenvolvimento no Brasil [...]”. Segundo a FEBRACIS – Coaching Integral Sistêmico (FEBRACIS, 2020), “Coach é um profissional que atua desenvolvendo as habilidades humanas, trabalhando com ferramentas e técnicas eficazes, que fazem com que o coachee (cliente) desenvolva o autoconhecimento e neutralize suas limitações para alcançar o sucesso pessoal e/ou profissional [...]”.

¹⁶⁸ Os datilógrafos eram profissionais que faziam até cursos aprender a operar “máquinas de escrever” e desenvolver a habilidade de utilizá-las com eficiência; tratava-se de uma profissão destinada a operar um equipamento que a maioria das pessoas contando hoje cerca de 30 a 35 anos nunca teve ou terá oportunidade de simplesmente, tocar.

O empreendedorismo tem por essência, segundo Baggio e Baggio (2014, p. 27), a percepção da existência e o aproveitamento das novas oportunidades no âmbito dos negócios. Naturalmente, o empreendedorismo abrange o campo das profissões, e pode se concretizar, uma vez que seja percebida uma oportunidade que exija o exercício de certa atividade identificável, o que permite ao empreendedor/novo-profissional, dar uso inovador aos recursos disponíveis (com novas combinações e/ou destinações) ou até mesmo criar novos recursos.

Nesse sentido, o desenvolvimento tecnológico muitas vezes implica surgimento de oportunidades múltiplas, bem como a perda de negócios (como aconteceu com as videolocadoras) e a “morte” de profissões, como a de datilógrafos. A necessidade de novas profissões pode ser percebida e requerida também oficialmente, pelos Estados, por exemplo, como se dá no caso do reconhecimento de profissionais como os *paralegals*, que equivalem aos assistentes jurídicos, regulamentando-a como ocorre profissão Estados Unidos da América, Austrália, Canadá *etc.* (BAGIO; BAGIO, 2014, p. 27).

Já no Brasil, embora haja projeto de Lei visando seu reconhecimento e regulamentação, este não foi apreciado (BRASIL, 2020j) e há forte oposição da Ordem dos Advogados do Brasil quanto a isto. Argumenta-se em várias frentes que, na prática, a função dos paralegais equivaleria à dos estagiários (não profissionais), por tempo indeterminado.

Toda essa conjuntura expõe, sem dúvida alguma, a importância que as profissões foram adquirindo na construção da estruturação institucional da sociedade e na tecedura da trama de relações sociopolíticas e econômicas que se realizam, perspectiva que justifica nosso interesse ao desenvolver esta Tese especialmente porque as profissões afetas aos conhecimento jurídico, contemporaneamente fortemente ligadas aos bacharéis em Direito, assumiram sempre¹⁶⁹ grande destaque,

¹⁶⁹ Desde quando há sociedade, há o Direito, o que por si só já evidencia o acerto desta afirmação. Ilustrativamente, podemos nos valer do estudo realizado por Madeira (2002, p. 37, grifo do autor) quanto à história da advocacia desde o Direito Romano, cujos primeiros e embrionários momentos se confunde com o surgimento dos vários órgãos jurisdicionais: “Até o final da República, as atividades do *advocatus*, jurisperito ou patrono, conselheiro ou orador, foram exercidas em várias jurisdições. No entanto, a advocacia ainda não se apresenta como atividade livre e profissionalizada, uma vez imersa em duas realidades que a constroem e que merecem estudos à parte: de um lado, a subordinação ao conhecimento e emprego da arte retórica; de outro, a assunção da atividade por interesses políticos, decorrentes da relação de patronato estabelecida entre advogado e cliente.”. Isto evidencia que de há muito a interferência profissional nas questões políticas é relevante.

especialmente porque ligadas ao poder político institucionalizado e à burocracia decorrente, especialmente no âmbito socioestatal brasileiro.

Apoiam-nos e ilustram nossa afirmação as pesquisas efetivadas por A. F. P. R. Santos (2008), Schwartz (1979), Vargas (2010) e Faoro (2001, p. 445-446), deixando este clara a relevância das profissões jurídicas sob qualquer perspectiva quando se analisa o desenvolvimento sociopolítico do Brasil enquanto ainda Império:

[...] o Estado reina soberano, com a ascendência de suas mãos, os funcionários. O bacharel, o pré-juiz, o pré-promotor, o pré-empregado, a véspera do deputado, senador e ministro, não criam a ordem social e política, mas são seu filho legítimo. O sistema prepara escolas para gerar letrados e bacharéis, necessários à burocracia, regulando a educação de acordo com suas exigências sociais. Eles não são flores de estufa de uma vontade extravagante, mas as plantas que a paisagem requer, atestando, pelo prestígio que lhes prodigaliza, sua adequação ao tempo.

3.6 Da construção da identidade profissional

A síntese de nossos estudos aponta para a *identidade profissional* como uma construção essencialmente derivada de um conjunto de elementos que se situam na base do complexo de interações que estruturam a sociedade. Dentre os elementos que compõem tal conjunto, destacamos por sua relevância a cultura, a memória social, a tradição e os grupos sociais que se formam a partir de especializações funcionais de parcela dos indivíduos, necessária à dinâmica das sociedades complexas¹⁷⁰.

Sob tal perspectiva, por um lado nossa análise nos coloca na contramão da maior parte da literatura que trata da questão, cujo viés é, segundo Meneghetti (2009, p. 7-8), notadamente subjetivista,¹⁷¹ e por outro, em consonância com o que ele conclui em sua pesquisa: a identidade profissional “[...] nunca pode ser estudada em si mesma, como se fosse independente, autônoma, porque há um **conjunto de condições objetivas relacionadas à profissão que**, em última instância, condicionam a identidade dos seus membros.” (MENEGETTI, 2009, p. 119, grifo nosso).

¹⁷⁰ No sentido empregado nesta Tese, sem antagonismo a Goldman (2018), conforme já o afirmamos.

¹⁷¹ Meneghetti (2009, p. 7, grifo nosso) parte da hipótese de que “[...] as análises teóricas sobre identidades profissionais tendem ao subjetivismo devido à incorporação de perspectivas teóricas como a do interacionismo simbólico e à utilização de conceitos emprestados da psicologia social, como o de representação social, do que resulta a prioridade explicativa das interações, **dos momentos comunicativos e das expressões subjetivas criadas pelos indivíduos**.”

Sob nossa perspectiva, o *processo de identificação profissional* expressa como indivíduos e grupos profissionais lidam com o conteúdo objetivo da cultura e da tradição social geral e grupal que dão forma ao “mundo social e cultural” em que se inserem.

É a partir de seus próprios posicionamentos neste mundo que indivíduos identificam e diferenciam os grupos profissionais a ponto de desejar neles inserir-se e “pertencer” ou não, e que grupos profissionais estabelecem parâmetros, critérios, valores etc. que os diferenciam e identificam perante os indivíduos e a partir dos quais julgam quem pode ou não ingressar e pertencer ao grupo.

Em democracias há liberdade de escolha, inclusive de profissão, e esta escolha deve ser fundamentalmente subjetiva, ainda que se faça a partir de fatores objetivos. Coexistem nesse processo eventos e situações que acarretam insatisfações e satisfações profissionais variáveis em natureza e grau conforme o sujeito que com eles se defronta, além de nem sempre se correlacionarem entre si. Imaginemos que dois docentes se deparem com uma mesma turma, marcada pelo desinteresse e pelo comodismo: a um, isto pode ser motivo de insatisfação, por representar falta de parceria e cooperatividade, enquanto a outro, de satisfação, por representar um desafio mais difícil, um nível mais elevado no “jogo profissional”.

O conjunto geral de satisfações e insatisfações acaba, segundo entendemos, por definir a frustração ou a realização profissional, de tal forma que não será um ou dois fatores isolados que determinarão isto: alguém que trabalha como operador de farol oceânico e que tem ótimo salário e estabilidade pode não se sentir realizado profissionalmente porque passa o tempo estudando e desejando ser professor (frustra-se ao se manter com operador de farol), enquanto que um professor pode desejar tão somente para realizar-se profissionalmente, executar uma tarefa que, seja qual for, lhe garanta boa renda estavelmente. Esta questão, apesar de apenas tangenciar nossa temática, mostra-se altamente relevante para a Academia, segundo entendemos, e por este motivo a deixamos aqui assinalada.

Então, o processo de identificação profissional se desdobra tanto sob a perspectiva do indivíduo, que busca encontrar a *profissão* com a qual *se identifique* por conta de a ela se julgar vocacionado¹⁷² (devido à sua singularidade subjetiva) ou

¹⁷² Como expressa Aristóteles (1984), em sua **Ética a Nicômaco**, o que caracteriza a busca da realização plena do humano em seus pendores individuais a fim de atingir a Felicidade.

por ela se interessar (devido suas condições objetivas, como *status social*¹⁷³, rentabilidade etc.), quanto sob a perspectiva do grupo profissional já formado socialmente, que estabelece e deixa claras socialmente sua identidade e diferenças de outros grupos, nos termos a que antes nos referimos, de modo que os indivíduos possam reconhecê-los, e, se interessados em se enquadrar como profissionais segundo aquele paradigma, cumpram as exigências estabelecidas, também tornadas públicas.¹⁷⁴

Corroborando nosso entendimento, temos Candau (2016, p. 121) ressaltando que aquilo que se pode denominar “tradição própria a um grupo” reflete a combinação entre as transmissões *protomemorial* e *memorial* (memória propriamente dita) que interagem entre si, e Vila Nova (2000, p. 128) observando que os indivíduos não participam diretamente de uma sociedade sem intermediações, já que sua participação se dá pelo exercício dos papéis que desempenham nas diversas modalidades de instâncias sociais mais específicas das quais participem, tais como grupos e agregados. Sem dúvida alguma, dentre os grupos mais importantes estão os profissionais (VARGAS, 2010; BARBOSA, 1993a, 1993b).

E Barbosa (1993a, p. 27-28) enriquece esse raciocínio ao esclarecer que “A organização do campo profissional depende, em cada momento, da correlação de forças sociais que definiria os modos possíveis de profissionalização [...]”, de forma que a evolução histórica e o destaque que apresentam os diferentes grupos varia ao longo do tempo e das conjunturas que se formam, o que envolve a cultura, a tradição, a política e outros fatores objetivos.

Meneghetti (2009, p. 9-10), fundando-se em estudos conduzidos por Freidson,¹⁷⁵ corrobora essas colocações, esclarecendo que o fato de as profissões passarem a ser reconhecidas como de fundamental importância para a sociedade levou naturalmente os sociólogos a delas se ocuparem, vindo-se delinear um campo disciplinar específico, o da *Sociologia das Profissões*; conquanto os estudos datem de

¹⁷³ Barbosa (1993a, p. 27) afirma que “O modelo de profissão que procura filiar seu saber à ciência é hegemônico e até os grupos mais distantes dele procuram adaptar-se.”, o que elevaria o status social de seus profissionais, de modo que é importante “[...] entender as relações entre as representações do modelo de profissionalização e as representações do próprio grupo, bem como as representações que o grupo tem do campo profissional como todo, de suas hierarquias.”

¹⁷⁴ O *processo de identificação profissional*, portanto, não se confunde propriamente com o *processo de profissionalização* ou simplesmente *profissionalização*.

¹⁷⁵ Obra consultada: FREIDSON, E. **Renascimento do profissionalismo**: teoria, profecia e política. São Paulo: Edusp, 1998.

mais de um século, apenas a partir da Segunda Grande Guerra, os estudos se tornaram mais sistemáticos, conduzidos por Talcott Parsons, Everett Hughes seguidos por muitos outros.

Meneghetti (2009, p. 10) ressalta a grande pluralidade de abordagens, perspectivas, teorias e autores, reconhecendo a dificuldade de se sistematizar a literatura ou classificá-la como pertencente a uma ou outra corrente teórica, porque em realidade, os autores incorporam elementos de diferentes, sem que se lhes pode atribuir, com precisão, uma filiação ou perspectiva; a dificuldade se agrava quando se analisam as orientações metodológicas e outros elementos, o que obriga a quem quer que proceda a um estudo neste campo, realizar escolhas dentre as múltiplas opções teóricas.

Essa é, segundo pensamos, uma evidência de que especialmente quando se trate de objetos de pesquisa situados em áreas interfaciais sob a perspectiva disciplinar, é muito mais produtivo e consistente ter como fundamentos o pensar complexo e a transdisciplinaridade, porque realizar escolhas neste caso pode implicar deixar de lado aspectos e variáveis altamente relevantes, afastando-nos do conhecimento do real e do enriquecimento de nossa realidade.

Em todo este processo de ascendência da importância das profissões estão presentes os conteúdos tradicionais, que se encarregam não só de assegurar uma continuidade fictícia ou real entre o passado e o presente, mas também de mobilizar deliberadamente a transmissão das memórias tradicionais para satisfazer o processo e a lógica identificadora no interior da sociedade e de cada grupo (CANDAUI, 2016, p. 122), o que, segundo Woodward (2014, p. 8-9), acontece por meio da linguagem e dos sistemas simbólicos pelos quais as identidades são representadas, já que o estabelecimento de uma identidade se dá pela via relacional, de maneira que a identificação se promove também pela *diferenciação* concomitante em relação a outros grupos; a autoidentificação do indivíduo se dá com base no meio que confirme a identidade resultante de tal processo (BERGER; LUCKMANN, 2004, p. 205).¹⁷⁶

Esse raciocínio é corroborado por Young (2000, p. 77, tradução nossa), ao afirmar que “[...] Os membros de um grupo têm afinidades específicas devido a suas

¹⁷⁶ O processo de autoidentificação de um indivíduo tem início com o seu nascimento e se perpetua durante toda sua vida, ao longo da qual vai se inserindo em grupos sociais diversos, e, talvez, até mesmo sociedades diversas (potencial migração); concomitantemente, à medida que se processa a autoidentificação, identifica/diferencia outros como semelhantes ou como diferentes e vice-versa (plano social e plano grupal).

experiências ou formas de vida similares, as quais os leva a associar-se entre si mais do que com outras pessoas que não se identificam com o grupo ou que o fazem de outro modo [...]”, e Hall (2004, p. 108-109), que as identidades são construídas dentro do discurso que se realiza historicamente e não fora dele, utilizando-se para isto recursos da história, da cultura e da linguagem, o que as coloca em processo contínuo de mudança e transformação, que aponta para questionamentos como “quem podemos nos tornar”, “como nós temos sido representados” e “como essa representação afeta a forma como nós podemos nos representar”.

Nesse ponto, inferimos claramente que a identidade em relação ao corpo social total está fortemente atrelada à identidade grupal predominante¹⁷⁷ no momento mesmo em que acontecem os relacionamentos que concretizam a interação e a dinâmica sociais, sendo de extrema importância o aspecto simbólico para sua fixação. Daí a relevância ímpar dos grupos profissionais no atual contexto social.

Bourdieu (2007, p. 515) nos permite avançar um pouco mais em relação à determinação dos parâmetros (ou da lógica) que são adotados para o estabelecimento da identidade social,¹⁷⁸ que ele considera serem variáveis e desiguais quando se os analisa sob o prisma das formas e dos mecanismos classificatórios adotados; por exemplo, pode ser que a identidade social surja em razão da adoção pura e simples de convenção/denominação estatal (como no caso da CBO, *v. g.*) ou social (convenções coletivas, costumes arraigados *etc.*) de que existam tais profissões ou “categorias sociais”; ou por outro lado, pode ser que os grupos que possuem **verdadeira identidade social** sejam reconhecidos e classificados por fatores mais ou menos significativos (conforme a cultura, acrescentamos), em razão de serem

¹⁷⁷ É preciso lembrar com Petraglia e Bastos (2019) e Barbosa (1993a) que os conflitos e disputas que redundam em hierarquização são comuns tanto no âmbito de cada profissão, quanto no plano social.

¹⁷⁸ Vale transcrever aqui trecho da obra de Bourdieu (2007, p. 101) que permite ampliar as reflexões sobre a questão, embora disto não nos ocupemos para não nos desviarmos de nosso caminho, tendo em vista que sua lógica se aplica perfeitamente aos grupos sociais (sob nossa perspectiva): “A construção, como é o caso deste trabalho, de classes – tanto quanto possível homogêneas no tocante aos determinantes fundamentais das condições materiais de existência e dos condicionamentos que elas impõem – implica, portanto, levar em consideração de modo consciente – na própria construção destas classes e na interpretação das variações, segundo estas classes, da distribuição das propriedades e das práticas – a rede das características secundárias manipuladas, de maneira mais ou menos inconsciente, sempre que é feito apelo a classes construídas com base em um critério único, mesmo que fosse tão pertinente quanta a profissão; trata-se também de apreender a origem das divisões objetivas, ou seja, incorporadas ou objetivadas em propriedades distintivas, com base nas quais os agentes têm mais possibilidades de se dividirem e de voltarem a agrupar-se realmente em suas práticas habituais, além de se mobilizarem ou serem mobilizados – em função, é claro, da lógica específica, associada a uma história específica, das organizações mobilizadoras – pela e para a ação política, individual ou coletiva.”.

fundamentais ou secundários, além de configurarem instâncias permanentemente empenhadas em representar e defender interesses da profissão ou categoria social a que se referem (conselhos profissionais, sindicatos *etc.*).

Assim é, segundo Bourdieu (2007, p. 515-516),

Pelo fato de que os diferentes fatores que integram o sistema das determinações constitutivas da condição de classe e que podem funcionar como princípios de divisões reais entre grupos objetivamente separados ou atualmente mobilizados possuem pesos funcionais diferentes e, por isso, detêm uma eficácia estruturante desigual, tais princípios de divisão são, por sua vez, hierarquizados e os grupos mobilizados com base em um critério secundário – tal como o sexo ou a idade – correm o risco de serem unidos por afinidades e solidariedades menos duradouras e menos profundas que os grupos mobilizados com base em determinantes fundamentais da condição.

O processo de construção de identidade profissional se situa então no bojo do processo de socialização, que é perene, posto que em constante evolução estão a sociedade e os indivíduos, e nesta dinâmica, a construção da identidade profissional impacta também a identidade individual, social e naturalmente, grupal, posto que todas elas derivam de um centro, o indivíduo, visto sob múltiplas perspectivas.

É preciso atentar para o fato de que as identidades se formam no ambiente social, e este tem a diversidade e a pluralidade como inerentes, porque próprias do humano como ser biológico e racional. Desta forma, é no meio social que elas se destacam mais fortemente, tanto que as tentativas de homogeneização são entendidas como representativas de grave violência.

Daí antagonismos e conflitos serem comuns à dinâmica de nossa convivência em meios democráticos¹⁷⁹ e constituírem elemento permanente do processo de socialização que se inicia com o nascimento.

¹⁷⁹ Valendo-nos de uma **metáfora**, ilustramos o modo como compreendemos a questão. Tomemos a estrutura social democrática pela vestimenta que um grupo de pessoas (a sociedade) utiliza, cuja finalidade essencial é garantir-lhes a existência da melhor forma possível (bem comum). Mas essas pessoas crescem, ficam mais musculosas ou obesas, emagrecem, enfraquecem *etc.*, de modo que a vestimenta precisa modificar-se para acompanhar esta evolução. A primeira grande pergunta é: **quem tece o tecido, determina o modelo e produz tal vestimenta (processo de institucionalização e de socialização)?** Como são as próprias pessoas que precisam prover suas necessidades, o artífice, neste caso, é o poder político institucionalizado. **Como este artífice produz o tecido que utiliza na produção da vestimenta?** Ele o faz a partir de um tear (pelo diálogo democrático) que constrói com peças (razão e argumentação persuasiva) que as próprias pessoas para quem ele trabalha (sociedade) fornecem, juntamente com os fios que ele utiliza, combinando-os conforme desejo, geralmente, orientando-se pelo gosto da maior parte das pessoas. **E como são produzidos esses fios?** Eles são produzidos por artífices menores, o poder político setorizado, situado em planos sociais mais específicos, tais como os grupos sociais diversos, especialmente os profissionais; eles constroem equipamentos para *fiar* (rocas, fusos *etc.*) da mesma forma que o poder político institucionalizado, e como material para a composição dos fios empregam filamentos diversos (representam as diferenças e a pluralidade), que são combinados e entrelaçados conforme o gosto predominante nos seus grupos.

Valendo-nos de uma **metáfora**, ilustramos o modo como compreendemos a questão relativa aos antagonismos e conflitos na dinâmica democrática. Tomemos a estrutura social democrática pela vestimenta que um grupo de pessoas (a sociedade) utiliza, cuja finalidade essencial é garantir-lhes a existência da melhor forma possível (bem comum). Mas essas pessoas crescem, ficam mais musculosas ou obesas, emagrecem, enfraquecem etc., de modo que a vestimenta precisa modificar-se para acompanhar esta evolução.

A primeira grande pergunta é: **quem tece o tecido, determina o modelo e produz tal vestimenta (processo de institucionalização e de socialização)?** Como são as próprias pessoas que precisam prover suas necessidades, o artífice, neste caso, é o poder político institucionalizado.

Como este artífice produz o tecido que utiliza na produção da vestimenta?

Ele o faz a partir de um tear (pelo diálogo democrático) que constrói com peças (razão e argumentação persuasiva) que as próprias pessoas para quem ele trabalha (sociedade) fornecem, juntamente com os fios que ele utiliza, combinando-os conforme desejo, geralmente, orientando-se pelo gosto da maior parte das pessoas.

E como são produzidos esses fios? Eles são produzidos por artífices menores, o poder político setorizado, situado em planos sociais mais específicos, tais como os grupos sociais diversos, especialmente os profissionais; eles constroem equipamentos para fiar (rocas, fusos etc.) da mesma forma que o poder político institucionalizado, e como material para a composição dos fios empregam filamentos diversos (representam as diferenças e a pluralidade), que são combinados e entrelaçados conforme o gosto predominante nos seus grupos.

Petraglia e Bastos (2019, p. 27) lembram com Morin¹⁸⁰ que: “[...] a vivência em sociedade inclui ‘a rivalidade, a competição e os egoísmos’”. Trata-se, portanto, de um desdobramento natural dos processos de organização e institucionalização social e de socialização que decorrem da convivência humana e no âmbito dos quais se desenvolvem a identificação e a diferenciação.

Logo, tanto no âmbito de cada profissão, quanto no plano social, existirão conflitos pela divisão e hierarquização, cada qual com base em seus próprios fundamentos, armas e argumentos, sendo vantajoso estar em posição favorável

¹⁸⁰ Obra consultada pelos autores: MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 22.

tomando por referência o modelo de profissionalização estabelecido (BARBOSA, 1993a, p. 27) pelo Estado e modulado pelo grupo profissional.

Não sem razão afirma-se que a democracia se configura como um esforço para suavizar a competição, típica da humanidade (marcada pela diversidade e pluralidade) e transformá-la em uma prática construtiva, o que faz essencialmente pelo estabelecimento de regras destinadas a regulá-la (ROCKEFELLER BROTHERS FUND, 1964, p. 93).

E, seguindo os moldes democráticos, dentre as regras estabelecidas haverão de estar sempre as que buscam garantir a participação igualitária de todos os interessados, diretamente ou por representação, nas disputas e discussões voltadas para as tomadas de decisão, inclusive no tocante ao fornecimento de dados e argumentações, que serão considerados em referência a critérios de validade e confiabilidade também constantes de regras.

Em realidade, como bem ressalta Robles (2005, p. 3-6), o estabelecimento mesmo de tais regras primeiras, reduzidas a texto, ainda que tenham sua origem em atos de fala, se configura como uma decisão de alta repercussão jurídica, mas *extra-ordenamental*, porque antecedente ao Ordenamento Jurídico que é criado a partir dela e que traduz o sistema normativo que se estabelece. É no âmbito da sociedade e sob o influxo da cultura e da tradição que ocorrem os processos que tornam essa decisão *extra-ordenamental* uma *decisão constituinte*, que estabelece as bases da institucionalização do poder e da conformação jurídica da organização social.

Quem governará, como será determinado o governante, quais as limitações do governo, como serão decididas questões sociais diversas, quem elaborara as demais regras que se farão necessárias, quem julgará os conflitos, quem administrará a organização social institucionalizada etc. São essas as bases do Estado estabelecidas pelo Poder Constituinte (essencialmente político), as quais abarcam inclusive os Poderes Constituídos e balizam toda a sua atuação, inclusive criação de novos ou incorporação de já existentes textos jurídicos com os devidos detalhamentos *ordenantes*.

Portanto, tem razão Vasconcelos (1996, p. 12) ao ressaltar o comprometimento entre *sociabilidade* e *normatividade*, uma vez que a primeira se configuraria como a capacidade de convivência daqueles que, como indivíduos livres, *são-para-si*, mas que necessitam, como membros de uma sociedade, também *serem-para-os-outros*,

implicando limitação da liberdade individual e orientação de condutas, o que exige a normatividade.

Logo, toda a organização sociopolítica se dá por meio de uma teia de relacionamentos sociais, e nesta se destacam grupos voltados para o atendimento permanente e contínuo das diversas funções sociais e instituições estruturais, incluindo aqueles dedicados à prevenção ou solução de conflitos. Daí derivam inúmeras profissões que, pela sua importância, são objeto de normatização.

Tais grupos encontram-se ligados diretamente à questão da normatividade, seja no plano da produção de regras e normas, seja no plano de sua aplicação sob diversas perspectivas. Deste modo, o processo de tradição de tais grupos, e de tradição social em referência a eles, necessariamente atenderão àquilo que a prevenção e a solução de conflitos na sociedade exijam, inclusive no tocante à linguagem em que se realizam: a partir da Língua Oficial, conforme Guimarães (2003).

E nesse sentido, a identidade profissional corresponde a uma construção sociopolítica e a sua obtenção está atrelada ao *processo* de profissionalização, uma espécie de “rito de passagem para o grupo profissional” que deve ser enfrentado, cujas pautas são objetivas e *normadoras*, porque estabelecidas por aqueles que possuem legitimidade para se “fazer ouvir”: **o Estado**, via Direito e políticas públicas;¹⁸¹ **os conselhos profissionais** responsáveis pelo “profissionalismo dos profissionais” (enquanto balizadores da profissão, por sua regulamentação), com endosso do Direito; **a sociedade**, pelas exigências e expectativas¹⁸² do mercado (os que necessitam dos profissionais) e também por sua representação democrática (que repercute na legislação e na administração); **o ambiente acadêmico** em que se

¹⁸¹ Não é demais lembrar com Sadek (2001, p. 7) que “[...] Os preceitos legais, entretanto, apesar de sua indiscutível importância, nem sempre traduzem a realidade [...]”, se configurando como “[...] letra morta na ausência de instâncias que garantam o seu cumprimento [...]”; daí reforçamos a relevância da ação estatal, envolvendo todos os Poderes Constituídos e não apenas o Legislativo. Lassale (2002, p. 43-48) identificava as forças políticas concretas com os “fatores reais de poder”, atribuindo-lhes o status de “fragmentos da Constituição real” de um Estado que, quando traduzida em palavras, origina a “Constituição escrita”; tais fatores regem a sociedade e se manifestam pelo Direito e instituições, buscando sua conformação.

¹⁸² São determinadas a partir da dinâmica política que vai estabelecendo em seu desenrolar as pautas do paradigma ideológico que orienta a estruturação social, no sentido atribuído por Bourdieu (1989, p. 10-11) em sua análise do poder simbólico, quando trata das produções simbólicas como instrumento de dominação e expressão da cultura dominante; esta, em suas palavras, ao mesmo tempo une (intermediário de comunicação) a sociedade, faz separações, servindo como instrumento de distinções legitimadas entre as designadas “subculturas”, tomando como referência sua distância em relação à cultura dominante.

desenvolve a busca e a produção de conhecimentos técnico-científicos, posto que estes serve a todos os demais.

Ressaltamos que *se fazer ouvir* por alguém é diferente de *ser ouvido* por alguém: fazer-se ouvir implica sempre uma posição de poder significativa o bastante para **obrigar** o *outro* a ouvir ou implicar presunção de que isto aconteceu (com todas as suas consequências),¹⁸³ enquanto *ser ouvido* pressupõe aquiescência do outro que ouve, uma concessão que ele faz.

As sociedades humanas são políticas, e todas as questões políticas são necessariamente questões de poder.¹⁸⁴ Nos Estados democráticos de Direito, as relações de poder estão em grande parte institucionalizadas e balizadas juridicamente, o que alcança em maior ou menor intensidade diversos grupos profissionais, integrantes da estrutura estatal ou ligados diretamente ao funcionamento desta, que gozam de grande estabilidade: se o Direito é instrumento de organização social, como já vimos, ele “[...] produz instituições e especializa a seu serviço certo número de membros da sociedade.” (ASSIER-ANDRIEU, 2000, p. XII).

Dentre as profissões de maior estabilidade ainda se incluem as que abrigam carreiras profissionais em que possam ou devam atuar os bacharéis em Direito,¹⁸⁵ ponto central de nosso estudo.¹⁸⁶ E para compreender como desempenham adequadamente seu papel socioprofissional (fator que contribui diretamente para a

¹⁸³ Como se dá no caso das disposições contidas no Direito Positivo, presumidamente conhecidas por todos.

¹⁸⁴ Tanto é assim que Andrada (1998) titula uma obra com um elemento fundamental de sua conclusão: “Ciência Política: ciência do poder”.

¹⁸⁵ E no que lhes diz respeito, A. F. P. R. dos Santos (2012, p. 80-82) lembra que os estudiosos, também inclinados às ciências sociais (com forte viés histórico e prospectivo), começaram efetivamente a se dedicar ao seu estudo a partir da segunda metade do Século XIX até o início do Século XX, ficando o centro de sua atenção na qualidade do ensino jurídico, na consolidação das profissões jurídicas no mercado de trabalho (intelectualmente fecunda e economicamente próspera) e na ética dos profissionais; após a Segunda Grande Guerra, reduziram-se os estudos, retornando com maior peso a apenas a partir das décadas de 1960 e 1970, com enfoques mais voltados para a Sociologia do Direito do que para a Sociologia das Profissões (Mauro Cappelletti e Bryant Garth desenvolveram o Projeto Florença, tratando dos empecilhos ao acesso à justiça e as soluções dadas nas diferentes sociedades pesquisadas; David M. Trubek, Marc Galanter e Palay dedicaram-se a estudos sobre o ensino de Direito nos Estados Unidos da América e temas afins às profissões jurídicas, tais como o mercado de trabalho e o Direito em sociedades periféricas. Destaca-se no estudo das profissões jurídicas Richard L. Abel (década de 1980 em diante); juntamente com Lewis, Abel elaborou coletâneas para a discussão teórico-analítica das profissões jurídicas ao redor do mundo, tentando mapear seus papéis em tradições jurídicas de cada Estado, envolvendo a “Civil Law”, a “Common Law” e outras peculiares às sociedades periféricas, discutindo ainda teorias quanto ao adequado estudo comparado das profissões jurídicas.

¹⁸⁶ A evolução socioestatal apenas ameaça profissões que deixam de ser necessárias ou que não conseguem acompanhar as mudanças, existindo aquelas que mantêm sua essência, embora se atualizem e se renovem em sua atuação, por exemplo, devido ao desenvolvimento de novas tecnologias e conhecimentos.

construção de sua identidade sob todos os prismas), é preciso conhecer bem como se dá a sua formação para tanto.

Nesse percurso, é preciso ter em mente que a formação técnico-científica esperada e desejada para os bacharéis em Direito tem no Ordenamento Jurídico (e outros autorizados por este) seu alicerce e seu principal balizamento, isto porque:

- a) o Ordenamento Jurídico tanto orienta (visando assegurar a formação adequada) a formação técnico-científica esperada e desejada, quanto é influenciado pela repercussão dos resultados dos conhecimentos produzidos neste âmbito, seja na dinâmica da elaboração da legislação (Poder Legislativo), seja na dinâmica de sua interpretação e aplicação geral (Poder Judiciário e Executivo);
- b) o Direito é criação social fundamental para a manutenção da sociedade em razão de lhe conferir o ordenamento, o direcionamento e a estabilidade tidos como adequados, regulando questões fundamentais ao exercício de todas as profissões de maior relevo que para isso contribuem basilarmente;
- c) em sendo o Direito fundamental para a vida social, é inafastável a formação especializada e controlada de membros da sociedade voltados para a sua realização e aprimoramento, em seus múltiplos desdobramentos (*profissionalização*);
- d) o *processo de profissionalização*, que abarca todas as etapas da formação de profissional de “especialistas” para atuar em áreas que se exija profundo saber e conhecimento jurídicos, dá-se no bojo do *processo de socialização*, e implica, sem perder de vista a necessidade de constante atualização, realização de tradição (de conteúdos preservados e repassados)¹⁸⁷ no plano destes grupos profissionais e de seus “formadores” (tanto no plano da academia quanto dos grupos profissionais);
- e) a tradição se faz no plano geral e no plano dos grupos profissionais, de modo que tais grupos oferecem também balizamentos significativos em duplo direcionamento: eles tanto oferecem balizamento que orienta a formação técnico-científica, quanto se valem desta para rever o balizamento que estabelecem, em constante atualização com as necessidades sociais.

¹⁸⁷ O que inclui o próprio Direito, incluindo normatização sobre formação de bacharéis em Direito, bem como estudos relacionados.

Então, como o processo de profissionalização integra o amplo processo de socialização, configurando-se como um desdobramento específico deste, e é a partir de ambos que as identidades vão sendo construídas (sob a égide da liberdade) e que se estabelecem os parâmetros capazes de sustentar as diferenciações e as “disputas” que originam a hierarquização socioprofissional entre profissões, bem como de qualidade, caso consideremos uma mesma profissão.

Naturalmente, isso abrange a formação dos indivíduos para exercitarem determinada profissão,¹⁸⁸ até porque, da mesma forma que o processo de socialização implica ensino-aprendizagem de regras de convivência e condutas necessárias à integração social,¹⁸⁹ inclusive e especialmente, aquelas ligadas à democracia, o processo de profissionalização implica ensino-aprendizagem de regras de atuação e condutas específicas e tidas como necessárias ao exercício profissional entendido como profícuo, e na base disto está a formação intelectual e física do indivíduo que o permite profissionalizar-se.

Nesse ponto, o entendimento de Ramos (2001, p. 240) quanto ao que significa profissionalizar alguém contribui para o esclarecimento de nossas colocações, já que para a autora, da perspectiva econômica tem-se como certo que esta ação se relaciona com tornar aptos os indivíduos a se sustentarem pelo trabalho, desenvolvendo assim papéis bem delineados na divisão social e técnica deste fator de produção.

Segundo Ramos (2001, p. 240), o ponto de vista sociológico, considerando o papel social e técnico do indivíduo, implica contributo para o desenvolvimento de sua identidade socioprofissional “[...] que se objetiva por meio do trabalho remunerado e pelo compartilhamento de regras socialmente pactuadas [...]; e, do ângulo ético-

¹⁸⁸ Nesse ponto, o entendimento de Ramos (2001, p. 240) quanto ao que significa profissionalizar alguém contribui para o esclarecimento de nossas colocações, já que para a autora, da perspectiva econômica tem-se como certo que esta ação se relaciona com tornar aptos os indivíduos a se sustentarem pelo trabalho, desenvolvendo assim papéis bem delineados na divisão social e técnica deste fator de produção; do ponto de vista sociológico, considerando o papel social e técnico do indivíduo, implica contributo para o desenvolvimento de sua identidade socioprofissional “[...] que se objetiva por meio do trabalho remunerado e pelo compartilhamento de regras socialmente pactuadas [...]; e, do ângulo ético-político, conduz à interiorização das regras pactuadas e que delineiam o ato profissional, de forma que haja a permuta entre a “contribuição social de qualidade” que se presta e a retribuição em forma de remuneração, “[...] destacando um valor de ordem social que supera o valor de mercado.”

¹⁸⁹ O que acontece concretamente a partir de grupos sociais em que nos inserimos a partir do nascimento (famílias, grupo religioso *etc.*) e da dinâmica social que se desenvolve desde este evento (grupo profissional, grupo esportivo *etc.*), os quais vão se expandindo gradativamente à medida que nós desenvolvemos e passamos a interagir e travar relações sociais mais amplas e diversificadas.

político, conduz à interiorização das regras pactuadas e que delineiam o ato profissional, de forma que haja a permuta entre a “contribuição social de qualidade” que se presta e a retribuição em forma de remuneração, “[...] destacando um valor de ordem social que supera o valor de mercado.”

A formação dos indivíduos pode variar grandemente conforme suas vivências, e esta pode dar-lhes ou não sustentação para pleitearem o exercício de uma profissão, seja sob a perspectiva estatal (exigência de que se comprove haver cursado com aproveitamento determinado curso, com diploma, certificação *etc.*), seja sob perspectiva privada (quando instituições de classe, competentes e lícitas, exigem que os indivíduos comprovem sua formação por qualquer meio, por exemplo, por documentação e/ou prestação de exames).

É comum confundir-se a *formação* de um indivíduo com a sua *profissão* ou até mesmo com sua *profissionalização*, o que é um equívoco sob nossa perspectiva, mas muito comum e decorrente, muitas vezes, da confusão terminológica, sem que isto traga maiores complicações sob o ponto de vista prático.

Relembremos as indagações corriqueiras, às quais nos referimos anteriormente: “o que você faz (ou é)?” (muito mais ligada à profissão), ou “o que tenho de fazer para ser tal coisa?” e “tal profissão exige que eu faça o quê?” (mais ligadas à formação).

Um exemplo interessante é o dos que se *formam* em um curso de geografia (licenciatura ou bacharelado): ao se *formar* e receber o diploma, o indivíduo comprova efetivamente a sua *formação*¹⁹⁰, e reconhece ele mesmo que ela lhe **habilita** a exercer a profissão de *Geógrafo* de modo lícito, tanto é assim que a Lei Federal nº. 6.664, de 26 de junho de 1979 (BRASIL, 2020n, grifo nosso)¹⁹¹, que veio para **disciplinar a**

¹⁹⁰ Ao compulsarmos, por exemplo, o Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação, veremos que a avaliação se faz a partir de vários elementos ligados fundamentalmente ao processo de “formação geral e/ou específica do discente”, à “formação definida no projeto pedagógico” do curso *etc.*, e, quando se trata de licenciaturas (cursos voltados para a docência em níveis fundamental e médio), verificamos que “As atividades práticas de ensino estão previstas em conformidade com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica, da **Formação de Professores** e da área de conhecimento da licenciatura [...]”; como exemplificação, quando a avaliação se volta para questões ligadas aos tutores e docentes, também podemos colher elementos que permitem inferir claramente a diferenciação entre a *formação* e a *profissão*, como se dá no caso do “Indicador 2.12 Titulação e **formação** do corpo de tutores do curso”, que se preocupa com a “[...] **graduação na área da disciplina** [...]”, remetendo claramente à *formação* dos tutores, e também no do “Indicador 2.6 **Experiência profissional** do docente (excluída a **experiência no exercício da docência superior**)”, que claramente estabelece a diferença entre a formação dos docentes e a sua profissão (BRASIL, 2020m).

¹⁹¹ É a ela que nos referimos a todo tempo ao tratar desta matéria, razão pela qual optamos por não repetir chamadas de citação desnecessariamente.

profissão de Geógrafo, estabelece em seu Art. 2º que “O **exercício da profissão** de Geógrafo somente será permitido:”

I - aos **Geógrafos e aos bacharéis em Geografia e em Geografia e História**, formados pelas faculdades de Filosofia; Filosofia, Ciências e Letras e pelos Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas;

II - (vetado);

III - aos **portadores de diploma de Geógrafo**, expedido por estabelecimentos estrangeiros similares de ensino superior, **após revalidação no Brasil**.

IV - aos **licenciados em Geografia e em Geografia e História, diplomados** em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido que, na data da publicação desta Lei, **estejam**: (Incluído pela Lei nº 7.399, de 1985)

a) com contrato de trabalho como Geógrafo em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada; (Incluído pela Lei nº 7.399, de 1985)

b) exercendo a docência universitária; (Incluído pela Lei nº 7.399, de 1985)

V - aos **portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia**, expedidos por Universidades oficiais ou reconhecidas; (Incluído pela Lei nº 7.399, de 1985)

VI - a **todos aqueles que, na data da publicação desta Lei, estejam comprovadamente exercendo, há cinco anos ou mais, atividades profissionais de Geógrafo**. (Incluído pela Lei nº 7.399, de 1985)

A Lei veio **disciplinar a profissão** de Geógrafo, e inferimos daí que a profissão, apesar de ser reconhecida anteriormente à Lei, não possuía disciplina adequada, tanto que a **autorização da Lei para o exercício lícito da profissão de Geógrafo** foi referida em primeiro lugar aos que *já a exercitavam* antes da regulamentação, nos termos do Art. 2º e seu inciso I. Isto se reforça pelo previsto no inciso VI, que se refere a qualquer um que já exercitasse as atividades profissionais de Geógrafo nos termos que estabelece.

Portanto, grande importância possui a comprovação de que os interessados na profissão de Geógrafo tenham tido **formação entendida como adequada ao exercício da profissão**, independentemente de tê-lo sido a partir dos cursos de bacharelado ou de licenciatura em Geografia e Geografia e História, ou ainda, da conclusão de Mestrado ou de Doutorado em Geografia.¹⁹²

Observemos, ainda, que aqueles anteriormente referidos, mesmo tendo concluído sua formação, poderiam optar por não exercitar a *profissão* de Geógrafo, especialmente os últimos, já que na forma do Art. 1º, “**Geógrafo é a designação profissional privativa dos habilitados conforme os dispositivos da presente Lei.**”, ou seja, *Geógrafos* seriam aqueles que, na forma da Lei, **se habilitassem** a exercer as funções definidas como de sua competência no Art. 3º.

¹⁹² Naturalmente porque os legisladores presumiram que os Mestres e Doutores possuiriam conhecimentos suficientes.

Dessa forma, a **formação** se mostra apenas um dos elementos necessários à habilitação, mas não suficiente para permitir ao formado o exercício da profissão de Geógrafo e tampouco uso de tal denominação. Além dela, o formado precisa registrar-se no Conselho Profissional pertinente (Art. 6º), já que isto é elemento indispensável à habilitação, sendo, nos termos do Art. 8º, “[...] vedado o exercício da atividade de Geógrafo aos que, trezentos e sessenta dias após a regulamentação desta Lei, não portarem o **documento de habilitação** [Art. 7º] expedido na forma prevista na presente Lei.”. Ora, o documento de habilitação referido, nos termos do Art. 7º da Lei, só pode ser obtido quando se tenha efetuado o registro no Conselho Profissional pertinente, posto que este dará ao interessado “[...] uma **carteira de identidade profissional**, numerada [...]”.

A “confusão” entre *formação* e *profissão* e/ou *profissionalização* a que nos referimos anteriormente deriva exatamente da “naturalidade” como ocorre a passagem entre a “formação para” e a “aquisição” de uma profissão na maioria dos casos no Brasil, pelo menos. Bem diferente são os casos em que o ingresso numa carreira profissional depende da satisfação de outro requisito, como por exemplo, aprovação em exame ou concurso público.

Por exemplo, no Brasil, além dos bacharéis em Direito que precisam ser aprovados no “Exame de Ordem” caso desejem se tornar advogados, também os bacharéis em Ciências Contábeis se encontram nessa situação: para se habilitar ao exercício da profissão de Contador ou Técnico em Contabilidade, o bacharel em Ciências Contábeis precisa ser aprovado no “Exame de Suficiência” (BRASIL, 2020o).

Curiosamente, serve de evidência que ampara nossa afirmação a regulamentação profissional que se aplica aos Contadores ou Contabilistas e aos Técnicos em Contabilidade, o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com suas atualizações, que assim dispõe:

Art. 12. **Os profissionais**¹⁹³ a que se refere este Decreto-Lei **somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis**, reconhecido pelo Ministério da Educação, **aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade** a que estiverem sujeitos. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º. O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei. (Renumerado pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º. Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm

¹⁹³ No caso, Contadores e Técnicos em Contabilidade, nos termos do Art. 2º do mesmo Decreto-Lei.

assegurado o seu direito ao exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 13. **Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior**, e seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido. (BRASIL, 2020o, grifo nosso, *sic.*).

Percebemos que as profissões de Contador ou Contabilista e de Técnico em Contabilidade são consideradas como existentes independentemente do registro no Conselho Profissional pertinente, ficando evidenciada a confusão entre formação e profissão feita pelo legislador, que se apoiou na ideia de que a conclusão de curso de Bacharelado em Ciências Contábeis (formação) já faz do formado um profissional, que apenas exercerá lícitamente a profissão se satisfizer aos procedimentos previstos no Art. 12, dentre os quais se inclui o próprio registro no Conselho Profissional pertinente.

Muitas outras interessantes considerações poderiam ser feitas, contudo, os exemplos utilizados servem-nos de referencial comparativo para o entendimento do que ocorre com os bacharéis em Direito, e o afirmamos desde já, em grau muito mais acentuado.

Atentemos para o fato de que não há hoje tratamento legal que confira aos bacharéis a aquisição de qualquer profissão após a conclusão de seu curso de Direito mediante simples procedimento administrativo, como é o previsto para os bacharéis ou licenciados em Geografia e Geografia e História (ou Mestres e Doutores em Geografia), nos termos do Art. 6º da referida Lei, que estabelece que o Conselho Profissional pertinente “[...] concederá registro profissional mediante apresentação de diploma registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.”, aproximando-se, contudo, do caso dos bacharéis em Ciências Contábeis, mas com um distintivo importante sob o ponto de vista sociológico e psicológico: mesmo antes de sua habilitação legal para o exercício da profissão, são eles considerados profissionais, irregulares, mas profissionais.

3.7 Breve síntese deste item

Partindo do princípio que é preciso compreender, tanto quanto possível, a relação entre particularidades e facetas de nossos objetos de estudo, bem como seu “lugar no mundo” da complexidade, e em sendo o nosso objeto de estudo específico ligado ao humano enquanto animal sociopolítico que se organiza em sociedades

marcadas pela complexidade (em razão das inúmeras especializações de funções sociais, da diversidade e da pluralidade), entendemos que se faz necessária a exposição de uma pequena, mas densa, síntese.

Com isso, não pretendemos esgotar os pontos essenciais ou alcançar a amplitude que alcançam em suas múltiplas relações e desdobramentos, e sim, expor o raciocínio que nos serve de fio condutor até aqui. Vejamos, então, alguns dos pontos essenciais, lembrando que muitos outros, também significativos e enriquecedores, não são aqui mencionados. Se está correto que:

- a) uma causa fundamental para nossa superioridade enquanto espécie é o nosso cérebro, que se desenvolveu de maneira diferenciada em relação às outras espécies (VILELA, 2019; LIEBERMAN, 2015);
- b) o cérebro humano foi evoluindo e se especializando e passando por um processo de seleção conforme as exigências do ambiente social humano fosse se tornando mais complexo, ainda que com as compreensíveis limitações e descompassos (BUSSAB; RIBEIRO, 1998), decorrentes da própria evolução humana como um todo, inclusive moralmente;
- c) o desenvolvimento cerebral humano nos proporcionou a capacidade de desenvolvermos um intelecto diferenciado, capaz de elaborar pensamentos abstratos e códigos simbólicos e de interagirmos comunicativamente de modo mais intenso (BERGER; LUCKMANN 2004; JAEGER, 1989; ORNSTEIN, 1998 e outros);
- d) o desenvolvimento de nosso intelecto nos permitiu desenvolver nossa sociabilidade, e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento de nossas estruturas organizacionais a partir da invenção de instituições (ARISTÓTELES, 2018; HAURIOU, 1968; MARITAIN, 1966, FOUCAULT, 1980, 2006; ASSIER-ANDRIEU, 2000 e outros);
- e) o cérebro possui como uma de suas características fundamentais a neuroplasticidade, o que permite individualização radical, podendo-se afirmar que não existem dois cérebros iguais (COSENZA E GUERRA, 2011);
- f) a neuroplasticidade alimenta e potencializa a diferença e a pluralidade no interior da espécie humana, o que é uma de suas fortalezas e fonte de

- desenvolvimento e evolução¹⁹⁴, a levando a adaptar-se facilmente ao ambiente em que vive ao mesmo tempo em que permite modificá-lo, provocando, assim, necessidade de novas adaptações e consequente evolução (CARR, 2011; LIMA JÚNIOR, 2019; KANDEL, 2009 e outros);
- g) a plasticidade cerebral é afetada pelas experiências e vivências de cada indivíduo (COSENZA; GUERRA, 2011), oriundas do ambiente que o cerca (CARR, 2011) e dos comportamentos que tal ambiente exige (DALGARRONDO, 2011; LENT, 2010);
 - h) há possibilidade de existir influência significativa do ambiente em relação ao funcionamento genético sem alteração da cadeia de DNA, conforme sugerem os estudos cientificamente consistentes no campo da epigenética (FRANCIS, 2015), incluindo-se aí obviamente efeitos sobre a plasticidade e funcionamento cerebral (HAN *et al.*, 2013);
 - i) a espécie humana e os indivíduos, sociais por sua natureza, evoluem, portanto, graças à *tradição cumulativa*, o que somente é possível pela convivência social e pela existência da memória, tanto no plano social e antropológico (HUXLEY, 2019; CANDAU, 2016), quanto no plano biológico (KANDEL, 2009; CARR, 2011);¹⁹⁵
 - j) a *tradição cumulativa* decorre, em realidade, de uma seleção de conhecimentos, saberes e condutas colhidos ao longo de vivências e experiências da sociedade e de cada indivíduo no ambiente em que vive, de modo que a memória, a um só tempo, é responsável por nossa socialização (WAZLAWICK *et al.*, 2017) e por nossa identidade e

¹⁹⁴ Relembremo-nos do conceito de Vieira e Oliva (2017, p. 289): “Evolução: mudança na composição genotípica de uma população ao longo das gerações, que pode ocorrer na anatomia, na fisiologia e/ou no comportamento dos indivíduos, de forma a promover melhor adaptabilidade em relação ao habitat. Pode ser causada por fatores aleatórios como deriva genética, ou não aleatórios, como seleção natural.”

¹⁹⁵ Isto sugere, e a história corrobora, que quanto maior a diversidade e a pluralidade na produção e compartilhamento de conhecimentos, mais rico e amplo se torna o conteúdo tradicional, e, consequentemente, mais rapidamente podemos evoluir enquanto espécie e enquanto indivíduos (Cf. KURZWEIL, 2014). Naturalmente, a possibilidade de existência de diversidade e pluralidade implica necessariamente a adoção de um viés social democrático, especialmente aquele que ultrapassa a ideia de que a vontade da maioria deva ser amplamente hegemônica e que valoriza o diálogo e o respeito às variantes que, conflitando em qualquer campo com o pensamento quantitativamente hegemônico, ainda assim encontra no contexto institucional socioestatal condições de subsistir e integrar o conteúdo tradicional, tornando-o mais rico e amplo, conforme o afirmamos. Naturalmente, neste contexto, as atividades comunicativas e o diálogo entre diferentes e plurais se tornam mais complexos e exigem características próprias para que possam efetivamente contribuir para o avanço da humanidade.

individualização, tanto sob o prisma individual quanto social, e nós somos “como somos”, não porque pensamos, mas porque somos capazes de lembrar o que pensamos (SQUIRE; KANDEL, 2003);

- k) a evolução humana, individual e social, se manifesta a partir de um processo contínuo e permanente, não se configurando como um ponto de chegada, estático e permanente;
- l) o ambiente social em que vivemos abriga o “mundo da cultura”, nos moldes explicitados por Recásens Siches (1968), o qual determina em grande parte os conteúdos tradicionais e orienta a estruturação institucional e o funcionamento da sociedade, incluindo a teia de relações de poder que continuamente se reelabora (FOUCAULT, 2006);
- m) a institucionalização das relações de poder, que se atrela à ideia de estabilidade e continuidade (HAURIOU, 1968), se estrutura atualmente como Estado democrático de Direito, formando um grande complexo institucional que configura a organização política da sociedade (ANDRADA, 1998), que tem no Direito Positivo pilar de sustentação mestre, posto que responsável pela manutenção das manifestações de conjunto sociais, ordenadas, reiteradas e tidas como adequadas (DALLARI, 2013);
- n) as disposições do Direito Positivo, emanadas do Estado nos termos acima, interferem diretamente no conteúdo tradicional e na forma e qualidade das múltiplas e variadas interações travadas entre indivíduos, Estado e grupos sociais, especialmente grupos profissionais (BARBOSA, 1993a), regulando essencialmente a estruturação e funcionamento destes, dada sua importância para a manutenção da organização e funcionamento do Estado/Sociedade;
- o) os grupos sociais e profissionais também são fundamentais para a própria estruturação (e funcionamento) socioestatal, na medida em que isto se dá a partir da definição e exercício de papéis sociais específicos a cada grupo e indivíduos pelo binômio cultura/tradição (BAUMAN, 2013, 2015; HUXLEY, 2019), que devem ser exercidos de modo concertado para serem efetivamente adequados à manifestação de conjunto socioestatal, daí sua relevância para a definição de identidades sociais e profissionais (BOURDIEU, 2007; HALL, 2004; MELUCCI, 2019; WOODWARD, 2014;

VILA NOVA, 2000 e outros), em se considerando nosso objeto de estudo, havemos de, à luz destes conhecimentos, nos aprofundarmos na produção daqueles que nos permitam conhecer o papel do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa para o desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito.

Conhecer bem, portanto, o contexto em que se inserem os bacharéis em Direito e no qual se dá sua formação para atuarem profissionalmente é fundamental para nosso desiderato.

As instituições jurídicas e sociais ocupam papel fundamental¹⁹⁶, porque são basicamente constitutivas de tal contexto, no qual os bacharéis em Direito devem realizar suas funções sociais, orientados e balizados pela tradição cumulativa de sua sociedade, na qual se inclui o dever de respeitar o balizamento e o condicionamento para o exercício da liberdade pessoal que são impostos pelo Estado na forma de legislação, bem como a necessidade de atender às exigências contemporâneas de aperfeiçoamento no espaço de liberdade definido a partir de tais balizamentos e condicionamentos.

E essa realidade, com seu perpetuamento, estimula o desenvolvimento cerebral adequado ao acompanhamento da evolução da sociedade e de suas exigências, das quais não escapam os usos de seu mais relevante instrumento de atuação e interação comunicativa, considerando nossa sociedade, que é a Língua Portuguesa em seus desdobramentos caracterizadores da linguagem jurídica.

Embora não seja o foco de nossa Tese, a importância da temática que trabalhamos e nossa linha de pensamento fortalecem-se pelos estudos de Bronckart (2006, p. 4) no âmbito de sua teoria, o Interacionismo Sociodiscursivo (ISD), cujo foco central é o “[...] papel que desempenha a linguagem, e, mais precisamente, as práticas de linguagem, na constituição e no desenvolvimento das capacidades epistêmicas (ordem dos saberes) e praxeológicas (ordem do agir) dos seres humanos.”¹⁹⁷

Bronckart (2006, p. 8) esclarece que o ISD está inscrito no movimento denominado Interacionismo Social (IS), mas que dele se diferencia por constituir a um só tempo uma “[...] ‘variante’ e um prolongamento [...]”, isto porque, entendia-se no

¹⁹⁶ Montoro Filho (2005, p. 3) corrobora nosso entendimento ao observar que os desenvolvimentos teóricos mais recentes no campo da Ciência Econômica resgatam algo que não deveria ter sido desconsiderado quando da análise e compreensão do funcionamento das economias e de seus respectivos processos de desenvolvimento: o papel e a importância das instituições.

¹⁹⁷ E não na análise de discurso em si mesma.

plano do IS que as questões relacionadas à construção do pensamento consciente deveriam ser tratadas paralelamente à do mundo dos fatos sociais e das obras culturais¹⁹⁸, e se consideravam os processos de socialização e de individuação, como formação das pessoas individuais,¹⁹⁹ desdobramentos indissociáveis do desenvolvimento humano, tal como se fossem faces de uma mesma moeda.

Daí podermos afirmar que o ISD vai além dos limites traçados pelo IS, porque sem desconsiderar os campos em que este se desenvolveu, busca compreender o papel da linguagem e de suas práticas no bojo do desenvolvimento humano e na dinâmica social que envolve as profissões de uma maneira geral, o que aponta para áreas relevantes de estudo, especialmente se considerarmos o fato de vivermos em uma sociedade de sociedades, de nível global.

Neste contexto e atual conjuntura, em que se desdobra o fenômeno da globalização, as questões pertinentes ao papel da linguagem nas dinâmicas sociais e no desenvolvimento humano em geral se tornam mais complexas: as sociedades e Estados se inter-relacionam de maneira intensa, criando um ambiente comum em muitos aspectos e que influencia cada um dos componentes da sociedade internacional.

Um ponto que para nós já se mostra relevante, mas que tem sua importância fortalecida a partir desse ângulo está na consideração que devemos fazer quanto ao contexto social em que se insere o Direito em uma sociedade democrática, posto que ele visa manter a estrutura e a ordem social sob tal perspectiva e depende, para que isso aconteça, do uso pragmático da linguagem jurídica de um modo que se preservem as liberdades e a igualdade em meio à diversidade e à pluralidade típicas do alcance conceitual de “democracia” contemporaneamente.

Como então seria possível a hierarquização socioprofissional que Vargas (2010), Barbosa (1993a) e Bourdieu (2007) se referem ao focalizarem os grupos socioprofissionais sem ferir a democracia? Com a busca da realização do Direito visando a concretização da justiça como valor, é o que podemos concluir a partir do pensamento de Rawls (2000, p. 144-145, grifo do autor e destaque nosso) ao explicar que as liberdades a que nos referimos normalmente (de ir e vir, de crer, de pensar, de falar *etc.*) e que são priorizadas por nós em um ambiente democrático que busca ser

¹⁹⁸ Na perspectiva que adotamos nesta Tese para *mundo social e mundo cultural*.

¹⁹⁹ No sentido adotado nesta Tese para a construção das identidades individuais.

igualitário, têm seu fundamento na concepção liberal de pessoa e não somente em interesses racionais, razão pela qual ele enuncia dois princípios essenciais da justiça (distributiva):

[...]

(1) *Cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades básicas iguais para todos, que seja compatível com um mesmo sistema de liberdades para todos.*

(2) **As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer a duas condições:** (a) *elas devem primeiro ser ligadas a funções e a posições abertas a todos, em condições de justa (fair) igualdade de oportunidades e* (b) *devem proporcionar o maior benefício aos membros mais desfavorecidos da sociedade.*

Mesmo sob a perspectiva da justiça distributiva acima exposta, não há impedimento de que existam desigualdades, em realidade, elas são um pressuposto da justiça, tendo em vista a pluralidade e a diversidade humanas refletirem-se concretamente na convivência social. E, em havendo desigualdades, há obviamente a possibilidade de cultural e juridicamente se hierarquizar aspectos e componentes da estruturação institucional, do funcionamento da sociedade, incluindo-se as profissões.

Por tudo isso, quando desejamos compreender como um determinado fator pode interferir no exercício profícuo de uma profissão, tal qual o uso padrão da Língua Portuguesa (que pressupõe seu conhecimento pragmático), é preciso conhecer as pautas objetivas e normativas traçadas socioestatalmente para o processo de profissionalização e conseqüente obtenção de identidade profissional, tomando-se como referência o ambiente sociopolítico em que isto acontece.²⁰⁰

²⁰⁰ Esta questão foi antecipadamente tratada no item 2 desta Tese, dada a sua importância para a sustentação da opção epistemológica e metodológica que fizemos. Ao longo dos desenvolvimentos que seguem adiante, faremos tão somente incursões pontuais, destinadas a compor os conhecimentos que se vão formando sob a perspectiva transdisciplinar.

4 DA PROFISSIONALIZAÇÃO DOS BACHARÉIS EM DIREITO NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Vimos que a *formação* escolar (especialmente acadêmica) é fundamental para a profissionalização, de maneira que sua qualidade influirá diretamente no ingresso, permanência e posicionamento hierárquico das e nas carreiras profissionais. E, conforme se pode depreender do que até aqui foi visto, tal formação deve se mostrar em constante adaptação à evolução do ambiente socioestatal.

No caso da *profissionalização* dos bacharéis em Direito, veremos aqui que isso acontece tanto sob duas perspectivas adaptacionais:

- a) a que focaliza o **ingresso em grupo profissional** (qualquer que seja a carreira jurídica escolhida), atrelando o juízo qualitativo à satisfação das exigências próprias da profissão que tenham sido estabelecidas normativamente (legislação e ética profissional) no momento de ingresso;
- b) a que focaliza a **manutenção como membro do grupo e hierarquização**, que dependem do exercício profícuo da profissão, o que atrela o juízo qualitativo à constante atualização derivada das exigências não só do Estado e dos grupos profissionais ou equivalentes (que normatizam), mas também do mercado de trabalho.

Conhecer, portanto, o contexto socioestatal nacional é essencial para compreender como a profissionalização (e formação) dos bacharéis em Direito brasileiros deve se orientar. Em grande parte, já delineamos tal contexto no item 2 desta Tese, já que isto se fazia necessário para fundamentar nossa opção epistemológica e metodológica. A ele remetemos os leitores, caso julguem necessário rememorar algum aspecto específico.

Entretanto, acreditamos que a síntese que aqui realizamos preambularmente logo adiantes seja suficiente para prosseguirmos em nossa análise sem maiores percalços. Tomamos por base a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), uma vez que ela concretiza no plano jurídico-positivo os posicionamentos socioestatais mais relevantes, e é a ela que nos referimos nas considerações adiante (BRASIL, 2019a).

A República Federativa do Brasil é um Estado democrático de Direito, e tem como uma de suas principais características garantidoras da democracia, além do fato

de ser *de Direito*, a divisão de suas funções basilares por entre os Poderes Constituídos, independentes e harmônicos entre si: Poder Legislativo; Poder Executivo; e Poder Judiciário.

Em sendo *de Direito* o Estado Brasileiro, a República como um todo ao Direito se submete, estando todos os Poderes Constituídos e a sociedade sujeitos ao que dispõe a CRFB/1988 e toda a legislação infraconstitucional que dela deriva ou que nela pode se enraizar, por haver sido recepcionada.²⁰¹ Isso quer dizer, por exemplo, em relação ao Estado, em todos os seus níveis federativos (federal, estadual e municipal) e em referência a todos os Poderes Constituídos pertinentes a cada nível, que deve se curvar ao Direito e obedecer essencialmente aos limites por este estabelecidos expressamente, o que fica claro com a disposição constitucional que os obriga a obedecer, dentre outros, os Princípios da Legalidade (devem agir nos limites expressos pelas Leis), da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência.

Por outro lado, em relação à sociedade, o fato de ser o Estado *de Direito e democrático*, apresenta desdobramentos diferentes. Enquanto o Estado se encontra **obrigado a obedecer os expressos limites ditados pelo Direito**, e, portanto, realizar fundamentalmente o que está disposto na Constituição, elemento de Direito Positivo de hierarquia superior a qualquer outro no âmbito estatal, os integrantes da sociedade (brasileiros ou estrangeiros), em consonância com as disposições constitucionais, além de serem considerados substancialmente iguais perante a lei, têm garantidos o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos estabelecidos constitucionalmente, **não sendo obrigados a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa senão em virtude de disposição legal**.

Essa diferença é importante, porque há o contraste nítido entre Estado e Sociedade caso se considere a liberdade disposta constitucionalmente para a prática

²⁰¹ A legislação infraconstitucional anterior à promulgação ou outorga de uma nova Constituição ou é revogada, por estar em desacordo com a Constituição que passa a vigor, ou é recepcionada, por estar em conformidade com a Constituição vigente; a Constituição anterior é sempre revogada e algumas leis também podem sê-lo expressamente pela nova Constituição, contudo, é impossível que isto seja feito em relação a todas as leis, nos diversos níveis (federal, estadual e municipal). Daí serem estas recepcionadas, porque não conflitam com a nova Constituição, ou revogadas (porque não foram recepcionadas), caso conflitem materialmente com a nova Constituição. Com isso, assegura-se que o Direito, mesmo em sua dinâmica adaptativa à realidade social, cumpra o seu papel de funcionar como elemento de coesão social, segurança e previsibilidade, já que garante a continuidade da maior parte do ordenamento sociojurídico que já havia sido estabelecido, o que é fundamental para a manutenção da continuidade e estabilidade da ordem social e da sociedade.

de suas ações: o Estado **tem pouquíssima liberdade**, já que **só pode agir conforme prescreve a Lei**, ou seja, se não há previsão legal, não pode agir; a Sociedade, por seus membros, **possui amplíssima liberdade**, já que **só lhes é vedado agir em desacordo com o que prescreve a Lei**, ou seja, se não há proibição ou mandamento legal expressos, podem agir, o que se aplica, inclusive, ao exercício das profissões, trabalhos e ofícios quaisquer.

O quadro traçado por tais disposições já evidencia que em nossa sociedade a diversidade e a pluralidade lhe são caracterizadoras, o que evidentemente potencializa a possibilidade de conflitos (já naturais por nossa própria humanidade), por mais que se tenha o Direito Positivo tentando evitar sua ocorrência. Constitucionalmente isto não foi ignorado, de modo que todos eles, quando impliquem lesão ou ameaça a direito poderão ser julgados pelo Poder Judiciário ou no plano administrativo, conforme o caso, sem que haja estabelecimento de instância julgadora de exceção para tanto, assegurando-se aos que conflitam, dentre outras coisas, que o processo para a solução do conflito será o estabelecido pela Lei, e nele se assegurará que os interessados possam se valer de todos os meios lícitos para sua defesa (ampla defesa) e também do contraditório (dos meios usados contra si no conflito).

Nossa sociedade está imersa no ambiente mundial que sofre as influências do fenômeno da globalização e dos avanços tecnológicos e científicos em ritmo nunca dantes imaginados, e com eles, vêm a ampliação das incertezas, dos riscos²⁰², da liquidez, nos moldes já bem expostos e revelados por B. S. Santos (2002; 2016), Beck (2002; 2003; 1997), Kurzweil (2014), Giddens (1997²⁰³; 1999) e Bauman (2011; 2013), dentre muitos outros autores.

É em meio a este ambiente que ocorrem as atividades humanas, marcadamente relacionais e que dependem necessariamente do uso de códigos comunicacionais adequados à sua realização. Dentre tais atividades se encontram as atividades profissionais e aquelas voltadas para a profissionalização. Neste contexto, ao considerarmos as características socioestatais brasileiras (Estado democrático de

²⁰² A pandemia ora em curso originada pelo Covid-19 evidencia concretamente o acerto desses autores em muitas de suas colocações. Seus efeitos já são devastadores e perdurarão muito, não tendo seus limites sequer delineados mundialmente.

²⁰³ Obra da qual participaram também Beck e Lash.

Direito), especial relevo assumem,²⁰⁴ naturalmente, as que se referem à seara jurídica.

4.1 A formação profissional sob a perspectiva estatal

Ao considerarem os desdobramentos do dever de obediência ao Direito, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado (especialmente), caberá aos bacharéis em Direito necessariamente atuar, inclusive no exercício de funções estratégicas, isto porque, exemplificando, serão necessários seus serviços em razão do conhecimento que acumulam em relação ao conteúdo do Direito Positivo (faceta jurídica positiva do Estado), sua estruturação, sua interpretação e compreensão, bem como de sua capacidade argumentativa e de persuasão/convencimento (faceta democrática do Estado), como se dá, por exemplo, no emprego dos métodos de solução extrajudicial de conflitos que são reconhecidos pelo Direito e incentivados a qualquer tempo, mesmo a partir da lides judiciais.

A conciliação, a negociação, a mediação e a arbitragem ilustram bem a busca de tais soluções, sendo a última, inclusive, prática antiga no Brasil, comprovada, por exemplo, pela disposição constitucional estabelecida pela “Constituição Política do Império do Brazil de 1824”, que assim dispunha: “Art. 160. Nas [causas] civeis, e nas penaes civilmente intentadas, poderão as Partes nomear Juizes Arbitros. Suas Sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas Partes.” e “Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum.” (BRASIL, 2020k, grifo nosso). Atualmente, temos extensa legislação neste sentido.

A profissionalização implica ensino-aprendizagem de regras de atuação e condutas específicas e tidas como necessárias ao exercício profissional entendido como profícuo, o que é também uma preocupação de altíssima relevância, estampada em nossa CRFB/1988 em seus Artigos (BRASIL, 2019a, grifo nosso):

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios [...]

[]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão **escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos**, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção

²⁰⁴ Relembramos que o nosso foco central (e também hipótese) desta Tese, qual seja, *a necessidade do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa para o desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito no Brasil*, recaem sobre tal processo.

na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

[...]

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[]

IV - previsão de **cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados**, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

[...]

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

[]

Parágrafo único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I - a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os **cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira**;

[...]

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho [...]

[]

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho**, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os **cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira**;

[...]

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

[]

II - ordenar a **formação de recursos humanos na área de saúde**;

[]

V - **incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação**;

[...]

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a **assegurar formação básica comum** e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

[...]

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: []

IV - **formação para o trabalho**;

V - **promoção humanística, científica e tecnológica** do País.

[...]

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais

[...]

[] 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: []

III - **formação de pessoal qualificado** para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

[...]

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura [...]

[]

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: []

VIII - **programas de formação na área da cultura**; e

[...]

Art. 218. **O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.**

[]

§ 3º O Estado apoiará **a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação**, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, **formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos** [...]

Art. 219. O **mercado interno** integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará **a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas**, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de **formação profissional** vinculadas ao sistema sindical.

Da análise dos dispositivos acima podemos inferir que o Estado brasileiro tanto se preocupa com a formação profissional adequada no âmbito de sua estruturação institucional (dentre os citados, Art. 39 ao 200), quanto no plano da sociedade civil (Art. 210 e seguintes), valendo ressaltar que dentre os dispositivos que a CRFB/1988 se refere mais diretamente à formação profissional em nível institucional há claro destaque para o Poder Judiciário.

Outro ponto importante a destacar é que sob a perspectiva da educação, valoriza-se a “formação para o trabalho” e a “promoção humanística, científica e tecnológica” que resulte em profissionais qualificados para promover o desenvolvimento científico, as pesquisas, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, de modo a atender as necessidades emergentes do Brasil.

4.2 Panorama das carreiras jurídicas no Brasil

Avançando em nosso estudo, recordamos em linhas sumárias que a conquista do bacharelado em Direito traz consigo duas consequências significativas:

- a) ele tem abertas para si várias possibilidades profissionais, sendo algumas exclusivamente destinadas a bacharéis em Direito, o que se afigura bastante positivo (veremos isto mais profundamente adiante);

- b) ser bacharel em Direito e ter a formação jurídica que este título atesta é condição que não lhe assegura qualquer das *possibilidades* profissionais que se abrem para ele em sua área de formação, inclusive sob a perspectiva do trabalho autônomo.

Caso se pergunte a um bacharel em Direito noviço que profissão de cunho jurídico lhe foi assegurada com a colação de grau, é quase certo²⁰⁵ que se tenha como resposta o silêncio, isto porque, a obtenção do título de Bacharel em Direito, por si mesma, não lhe permite ingressar ou exercitar qualquer profissão de cunho jurídico, inclusive, não bastando mera providência burocrática, como a de um simples registro e cadastro em conselho profissional, como se dá no caso dos Geógrafos. É o que Sadek e Dantas (2000, p. 103, grifo nosso) confirmam ao observarem como se delinea o mercado de trabalho para o bacharel em Direito:

[...] caracterizando-se pela opção de atuação no setor privado ou pelo exercício de carreiras ligadas ao Estado – juízes, promotores, procuradores, defensores públicos e delegados. Este cenário, aparentemente promissor, propiciou o surgimento de cursos deficientes, despejando enorme contingente de bacharéis, **muitas vezes mal preparados**, no mercado de trabalho. Indubitavelmente, estas novas Faculdades e seus “novos profissionais” alteraram a imagem da categoria, que deixou de ser a do “bacharel-oligarca”, do “homem ilustrado”. A grande massa dos egressos das Faculdades de Direito vem enfrentando, inclusive, dificuldades para o exercício de seu ofício.

[]

Afastados da possibilidade de ingresso em uma carreira relacionada ao seu curso, milhares de bacharéis em Direito buscam outras alternativas.

Em se tratando do Estado, as opções profissionais direcionadas aos bacharéis em Direito (com exclusividade ou favorecimento, por exigir notórios conhecimentos jurídicos) são amplas e relevantes em todos os Poderes Constituídos e no Ministério Público, sem contar a advocacia privada. A análise da CRFB/1988 (BRASIL, 2019a, grifo nosso) serve-nos de ilustração (há um espelhamento nos planos estadual e municipal) e nos permite comprovar esta afirmação:

- a) Art. 73, § 1º, inciso III – o **Tribunal de Contas da União (TCU)** deve ter seus Ministros nomeados dentre brasileiros que, além de outros requisitos, possua

²⁰⁵ O bacharel em Direito poderá, por exemplo, ter sido **aprovado em Exame de Ordem** antes de sua colação de grau, quando ainda no 9º período do curso de Direito, um dos requisitos que o habilita para o ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Art. 8º, inciso IV, e tendo satisfeito todos os demais, inclusive a comprovação de haver se graduado em curso de Direito, conforme inciso II, do mesmo dispositivo, poderá responder que se assegura de seguir a Advocacia; o mesmo pode ocorrer em relação a determinadas carreiras públicas, acessíveis apenas por **concurso**, em muitos casos podendo comprovar sua graduação em momento posterior ao de sua **aprovação no certame**.

- “[...] **notórios conhecimentos jurídicos**, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;”;
- b) Art. 93, inciso I – “[...] ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de **juiz substituto**, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, **exigindo-se do bacharel em direito**, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;”;
- c) Art. 94, *caput* – “[...] Um quinto dos lugares dos **Tribunais Regionais Federais**, dos **Tribunais dos Estados**, e do **Distrito Federal e Territórios** será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de **advogados de notório saber jurídico** [...]”;
- d) Art. 101, *caput* – “[...] O **Supremo Tribunal Federal** compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, **de notável saber jurídico** e reputação ilibada.”;
- e) Art. 103-B, *caput* – “[...] O **Conselho Nacional de Justiça** compõe-se [...]” de “XII. **dois advogados**, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;”; “XIII. dois cidadãos, de **notável saber jurídico** [...]”;
- f) Art. 104, Parágrafo único, que o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** deve ter seus Ministros nomeados dentre brasileiros que, além de outros requisitos, possuam **notável saber jurídico**, sendo “II. um terço, em partes iguais, dentre **advogados** e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.”;
- g) Art. 107, *caput* – “[...] Os **Tribunais Regionais Federais** compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: I - um quinto dentre **advogados** com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;”;
- h) Art. 111-A, *caput* – o **Tribunal Superior do Trabalho (TST)** deve ter seus Ministros nomeados dentre brasileiros que, além de outros requisitos, possuam **notável saber jurídico**, sendo “I. um quinto dentre **advogados** com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do

- Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;”;
- i) Art. 115, *caput* – “[...] Os **Tribunais Regionais do Trabalho** compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: I um quinto dentre **advogados** com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;”;
- j) Art. 119, inciso II – o **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** terá entre seus membros escolhidos, “[...] dois juízes dentre seis **advogados de notável saber jurídico** [...]”;
- k) Art. 120, § 1º, inciso III – os **Tribunais Regionais Eleitorais** compor-se-ão, dentre outros membros, por “[...] dois juízes dentre seis **advogados de notável saber jurídico** [...]”;
- l) Art. 123, Parágrafo único, inciso I – o **Superior Tribunal Militar (STM)** terá como seus Ministros civis “[...] três dentre **advogados de notório saber jurídico** [...]”;
- m) Art. 129, § 3º e § 4º, e Art. 130-A, incisos V e VI, respectivamente – “§ 3º O ingresso na carreira do **Ministério Público** far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do **bacharel em direito**, no mínimo, três anos de atividade jurídica [...]”, aplicando-se, na forma do § 4º, o disposto no Art. 93 que for cabível; Conforme previsto no Art. 130-A e incisos indicados, o **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)** terá em sua composição “V. dois **advogados**, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VI. dois cidadãos de **notável saber jurídico** [...]”;²⁰⁶
- n) Art. 131, § 1º – a **Advocacia-Geral da União (AGU)** terá por chefe cidadão maior de trinta e cinco anos “[...] de **notável saber jurídico** e reputação ilibada.”;

²⁰⁶ Confira ainda, sobre a necessidade de ser bacharel em Direito para ingresso na carreira do Ministério Público a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP) Art. 59, § 3º, II (BRASIL, 2020h).

- o) SEÇÃO III – **DA ADVOCACIA**, Art. 133, *caput* (composta deste único artigo) – “[...] O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”;²⁰⁷
- p) Art. 134, § 4º – A **Defensoria Pública**, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem como princípios institucionais “[...] a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, **o disposto no art. 93** [destacando-se a exigência de ser composta por bacharéis em Direito, Art. 93, inciso I] e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.”;
- q) Art. 235, inciso V, alínea b e inciso VIII, respectivamente – por ocasião da criação de Estado, uma das normas básicas a ser observada é a de que, no tocante aos primeiros Desembargadores do Tribunal de Justiça (TJ) pertinente a serem nomeados, devem sê-lo “V. [] b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e **advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico**, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição;” e “VIII. até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado **advogados de notório saber** [...]”;
- r) no tocante ao provimento de cargos, empregos e funções públicas em geral, vale ressaltar o disposto no Art. 37, *caput*, que alcança a Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes estatais constituídos, informando que se obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, no inciso I, que os brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos legais podem prover a todos, desde que, nos termos estabelecidos pelo inciso II, a investidura em cargo ou emprego público se dê a partir de **aprovação prévia** “[...] em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou**

²⁰⁷ Confira ainda Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil: “Art. 3º **O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. § 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional. [...]” e “Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário: [] II - **diploma ou certidão de graduação em direito**, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; [...]” (BRASIL, 2020f, grifo nosso).

emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”.

A leitura analítico-compreensiva da CRFB/1988 explicita diversas carreiras que apenas podem ser seguidas por bacharéis em Direito, bem como cargos e funções para os quais a formação jurídica se mostra essencial (notável saber jurídico), o que nos permite afirmar, sem qualquer receio: os bacharéis em Direito são fundamentais para a estruturação do Estado democrático de Direito e para seu funcionamento (mesmo quando em exercício privado da Advocacia).

Não há na CRFB/1988, por exemplo, outras formações que recebam tratamento equivalente. Em se tratando de outras profissões, as referências constitucionais ou são indiretas ou remetem à legislação infraconstitucional, como por exemplo, acontece no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), Art. 17, § 1º, que dispõe ser “[...] assegurado o exercício cumulativo de dois **cargos ou empregos privativos de médico** que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.”, e no Art. 200, inciso III, “Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [] III - **ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;**” (BRASIL, 2019a, grifo nosso).

Podemos perceber que a formação jurídica proporcionada pelos cursos de bacharelado em Direito tem de ser de elevado nível, como comprova o estudo constitucional feito acima, que coloca isto a claro no que se refere ao ingresso nas carreiras profissionais ofertadas pelo Estado, que exigem notório saber jurídico *presumido* (pelos pares, por meio de listas, ou pelo gestor, pela notoriedade social e/ou confiança no bacharel) ou notório saber jurídico *aferido* (pelo desempenho em concursos). Portanto, a verificação quanto à adequação do nível de qualidade da formação dos bacharéis em Direito a tais cargos, ou se dá empiricamente, no que se refere aos cargos ocupados a partir de nomeações (notório saber jurídico), ou se dá por meio de concurso público, por meio de procedimentos altamente rigorosos e competitivos, além de muito bem explicitados em Editais de abertura.

A mesma ilação quanto ao nível elevado de formação se aplica à Advocacia privada em seus múltiplos desdobramentos profissionais, posto que expressamente reconhecida como essencial para a realização de uma das funções mestras do

Estado, a função jurisdicional²⁰⁸, que precisa atuar com eficiência (princípio constitucional que orienta o funcionamento do Estado). Não fosse isto suficiente para o comprovar, há ainda o fato de haver previsão expressa para que advogados componham, como membros, órgãos estatais superiores e de elevadíssima importância, pareados com juízes e membros do Ministério Público.²⁰⁹

Ainda nesse sentido e sem embargo das controvérsias pertinentes às potenciais classificações quanto à natureza dos vínculos funcionais das pessoas com o Estado, podemos afirmar que a maior parte dos cargos públicos que os bacharéis em Direito podem ambicionar (a partir de análise da CRFB/1988), permite que seus ocupantes sejam classificados como agentes políticos, exatamente por integrarem “colunas mestras” dos Poderes Constituídos, como são “[...] todos os detentores de mandato eletivo, os agentes de primeiro escalão – ministros de estado, secretários estaduais e distritais, secretários municipais –, os juízes, os membros do Ministério Público e os ministros ou conselheiros dos tribunais de contas.” (PAULO; ALEXANDRINO, 2010, p. 372, *sic.*); isto também evidencia a relevância e a necessidade da qualidade na formação profissional dos bacharéis em Direito.

Dessa forma, o Estado busca garantir que os bacharéis em Direito que adentram aos seus quadros institucionais apresentem ótima formação. Vale ressaltar que cargos e carreiras jurídicas ligadas ao Direito não possuem cada qual curso específico oficialmente estabelecido ou reconhecido pelo Estado; os cursos mencionados nos dispositivos constitucionais citados têm caráter eminentemente “preparatório” para o exercício prático profissional, tendo em vista as peculiaridades operacionais de cada cargo, e pressupõem a formação básica adequada dos profissionais.

²⁰⁸ Por oportuno, não é demais esclarecer que a função jurisdicional (distribuir a justiça aplicando o Direito aos casos concretos) é do Estado, e que o Estado a exerce em todos os seus níveis federativos e no âmbito de todos os Poderes Constituídos, de modo que, embora caiba precipuamente ao Poder Judiciário, não se esgota nele, justamente tendo em vista a independência que guardam entre si, que poderia ser grandemente prejudicada, juntamente com a eficiência estatal, se a divisão de competências funcionais (ou “divisão de poder”) fosse levada a extremos. Por exemplo, o Poder Executivo realiza a função jurisdicional no âmbito administrativo, no qual correm os tão conhecidos processos administrativos.

²⁰⁹ Isto fica explicitado pelo Estatuto da Advocacia e da OAB: “Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.” (BRASIL, 2020f).

No que respeita ao mercado de trabalho, a lotação de cargos públicos, apesar de ser também quantitativamente relevante para o Estado, não oferta vagas em quantidade suficiente para absorver a demanda de colocação profissional dos bacharéis em Direito que se vão formando semestre a semestre.²¹⁰ Estes seguem, em sua maioria, como é notório, carreiras jurídicas privadas, todas elas efetivamente exercitadas como desdobramentos ou especialidades da Advocacia,²¹¹ ou outras carreiras, essencialmente não jurídicas.²¹²

4.3 Da formação jurídica no Brasil

A título de breve esboço histórico, vale lembrar, com apoio em Sadek e Dantas (2000, p. 102), que as primeiras Faculdades de Direito brasileiras (1827), instaladas em Olinda (PE – Faculdade de Direito), e São Paulo (SP – Largo de São Francisco), muito embora oferecessem cursos claramente direcionados às famílias economicamente mais abastadas e prestigiosas, eram custeados pelo Estado por *responderem* a um interesse nacional, consistente em formar uma elite capaz de dirigir o Brasil como Estado independente e contribuir para a construção do espírito nacional. Por este motivo, as faculdades de Direito também se configuravam como espaço de discussões políticas, culturais e sociais, tornando-se centros intelectuais.

É importante ressaltar, contudo, que a cultura jurídica brasileira teve seu gérmen na Faculdade de Direito de Coimbra, ainda em tempos anteriores, que era aquela que abrigava os estudantes brasileiros que tinham condições de ir a Portugal

²¹⁰ Segundo apurado no Censo Educacional de 2019 (ano base 2018, planilha 1.14, linhas 186-187), o Curso de Bacharelado em Direito era oferecido em 1.010 instituições (911 privadas e 99 públicas), contando 1303 cursos oferecidos (1.136 privados e 167 públicos), os quais apresentaram 126.176 concluintes (113.151 nas instituições privadas e 13.025 nas públicas), o que permite ter uma ideia da magnitude da questão (INEP, 2020).

²¹¹ Atualmente temos um total de 1.181.989 advogados, segundo registros publicados no site oficial da OAB em 04 abr. 2020 (OAB, 2020), considerando-se todos os inscritos nesta condição. Em estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com a OAB (publicado em abril de 2016), apurou-se que ao longo de 16 edições do Exame de Ordem (II/ a XVII), tendo nelas se inscrito 639.000 participantes que realizaram 1.910.000 inscrições (participaram mais de uma vez do Exame, tendo em vista reprovações), foram aprovados 360.000 candidatos ou 56% dos examinandos; entretanto, vale ressaltar que 269.000 participantes se submeteram ao Exame em 3 ou mais edições, sendo que, destes, 89.000 se submeteram a 6 ou mais edições (!), esclarecendo que ocorrem em média 3 edições ao ano (OAB, 2016).

²¹² A Advocacia é a profissão que, em regra, primeiro acolheu (e acolhe) a maioria esmagadora dos ora ou futuros ocupantes de cargos públicos a partir de concursos, e o faz certamente em relação às proporções estabelecidas constitucionalmente para composição dos órgãos apontados (Tribunais, Conselho Nacional de Justiça etc.).

“letrar-se”, e traziam em sua bagagem cultural a influência dos ideais do iluminismo liberal que grassavam na Europa, o que provavelmente influenciou a estruturação das primeiras Faculdades de Direito brasileiras (MARTÍNEZ, 2006).

Isto realmente parece se confirmar com a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827 (BRASIL, 2020i, grifo nosso, *sic.*), que estabelecia a criação de dois cursos de Ciências Jurídicas e Sociais (em São Paulo e em Olinda), ambos com 5 anos de duração e equivalente a Matriz Curricular única, constituída de nove cadeiras (que poderiam acumular em si mais de uma disciplina, a qual se referia como “matérias”), da forma que segue abaixo, combinada com o disposto no Art. 7º, também transcrito:

Art. 1º [...]

1.º ANNO

1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1ª Cadeira. Economia politica.

2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.

[]

Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, **com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação**. Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submetendo-se porém á approvação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer ás escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos.

Interessante salientar que seu Art. 8º estabelecia que os estudantes que pretendessem se matricular nos cursos jurídicos deveriam “[...] apresentar as certidões de idade, porque mostrem ter a de quinze annos completos, e de approvação da Lingua Franceza, Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, e Geometria.”, pressupondo-se desde então que dentre os conhecimentos fundamentais e necessários à consulta e entendimento do material a ser utilizado no Curso, estava o ligado ao uso da Língua Portuguesa, cabendo ao governo, conforme previsto no Art 11º, criar “[...] nas Cidades de S. Paulo, e Olinda, as cadeiras necessarias para os estudos preparatorios declarados no art. 8.º.” (BRASIL, 2020i).

O Art. 10.º previa que os Estatutos do Visconde da Cachoeira regulariam provisoriamente o funcionamento dos cursos criados no que fossem aplicáveis e não contradissem às disposições legais, até que a Congregação dos Lentes elaborasse estatutos completos a serem submetidos à Assembleia Geral para deliberação. Nestes Estatutos já se demonstrava a grande preocupação com o domínio da linguagem necessária ao exercício dos estudos e demais atividades no plano jurídico, conforme demonstram as disposições contidas em seu Capítulo I, Art. 3º e Art. 4º, bem como em seu Capítulo X, Art. 3º e Art. 4º, abaixo transcritas (BRASIL, 2020i, grifo nosso, *sic.*):

CAPÍTULO I

Art. 3º. **O conhecimento perfeito das linguas latina e franceza, sobre dever entrar no plano de uma boa instrucção litteraria, para conhecimento dos livros classicos de toda litteratura, é peculiarmente necessario para os estudantes jurista. Na primeira está escripto o digesto, o codigo, novellas, as institutas, e os bons livros de direito romano, o qual, posto que só há de ser elementarmente ensinado neste Curso Juridico, deve de força ser estudado, bem como as instituições e Pessoal José de Mello, e algumas outras obras juridicas de autores de grande nota, que andam escriptas na mesma lingua. E na segunda se acham tambem escriptos os melhores livros de direito natural publico, e das gentes, maritimo, e commercial, que convem consultar, maiormente entrando estas doutrinas no plano de estudos de Curso Juridico, e sendo escriptos em francez muitos dos livros, que devem por ora servir de compendios.**

4º O estudo de rhetorica é tambem indispensavel aos que se dedicam á jurisprudencia, porque os advogado que se dedicam á jurisprudencia, porque **o advogado deve pelo menos saber a eloquencia do fóro; e a arte de bem fallar, e escrever muito necessaria é aos que houverem de ser Deputados nas Assembléas, ou empregados na diplomacia;** e uma vez que a rhetorica se ensine como convem, **mais por modelos do que por aridos preceitos,** será mui proveitosa aos fins proposto, não sendo tambem indifferente, antes **necessaria e util, aos magistrado, que tem muitas occasiões de fallar e escrever.**

CAPITULO X

3º No sabado de cada semana, haverá um acto, **em que tres estudantes defenderão, e seis perguntarão sobre uma materia,** que d'entre as explicadas naquellas semana o Professor desgnar na vespera. Os nomes dos que devem entrar neste acto se tirarão por sorte de uma urna, onde devem entrar os de todos os estudantes da aula. Os primeiros tres que sahirem serão defendentes, e os outros seis arguentes, competindo dous deste a cada defendente pela ordem com que sahirem os nomes da urna.

4º No fim de cada mez darão os Professores aos seus respectivos discipulos um ponto, escolhido entre as doutrinas que lhe houver explicado, para uma **dissertação por escripto em lingua portugueza, na qual terá lugar de notar o progresso dos conhecimentos, e o bom gosto de escrever dos estudantes,** e servirão estas dissertações, do mesmo modo que as sabbatinas e lições, para o juizo que de cada um deve formar o seu Professor.

Desde os primeiros tempos, portanto, havia preocupação com a qualidade da formação dos estudantes que ingressariam nos cursos de Direito.

Atualmente, a Advocacia, por todo o exposto até o momento, ocupa naturalmente posição de relevo como referencial de qualidade para as carreiras jurídicas tão necessárias ao bom funcionamento estatal e ao equilíbrio social,²¹³ o que fica inequivocamente evidenciado por disposições constitucionais como as que estabelecem expressamente, por exemplo, sua participação em todas as fases dos concursos²¹⁴ de ingresso para a Magistratura (Art. 93, I), o Ministério Público (Art. 129, § 3º) e para os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Art. 132, *caput*), organizados em carreiras (BRASIL, 2019a).

Entretanto, talvez tal posição de relevo como referencial de qualidade é reforçada pela previsão de participação ativa da OAB no processo de formação acadêmica dos bacharéis em Direito, única com esta prerrogativa estabelecida pela legislação, como se verá adiante.

Vejamos inicialmente quais são as disposições jurídico-positivas contemporâneas que a um só tempo sustentam e orientam a formação acadêmica dos bacharéis em Direito no Brasil, o que é fundamental para compreensão de estudos realizados sob a égide dos Estados democráticos de Direito que toquem esta matéria.

Partindo das disposições contidas na CRFB/1988, veremos que o estabelecimento das diretrizes e bases da educação nacional compete à União (em todos os níveis, do básico ao superior), conforme determinado em seu Art. 22, inciso XXIV (BRASIL, 2019a), o que se dá por meio da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu Art. 9º, inciso VII e § 1º, dispõe que à **União** cabe “VII - baixar normas gerais sobre **cursos de graduação e pós-graduação**;”, devendo manter na estruturação educacional “§ 1º. [...] um **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.”, (BRASIL, 2020c, grifo nosso). O referido CNE, em termos práticos²¹⁵, foi criado pela Lei nº. 9.131, de 24 de novembro de 1995, que estabeleceu em seu Art.

²¹³ Notemos que profissionais provenientes da Advocacia, eminentemente profissão privada, mas cuja função é pública, perpassam tanto a esfera pública quanto a esfera privada e são muito importantes para o diálogo necessário entre perspectivas que podem ser muito diferentes, caso sejam vistas apenas unilateralmente.

²¹⁴ Ver disposições contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB (2020f).

²¹⁵ Assim nos referimos porque a criação do CNE se fez pela Lei nº. 9.131, de 24 de novembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, quase que totalmente revogada pela LDB e leis posteriores, com exceção dos Art. 6º ao 9º, cujas redações são provenientes da Lei nº. 9.131/1995 ou de outras leis. A Lei nº. 4.024/1961 permanece vigente em apreço à técnica, porque as revogações de seus dispositivos foram acontecendo paulatinamente por outras leis, que passaram a tratar das mesmas matérias.

6º e seu § 1º, que **cabe ao MEC exercer as competências da União** em matéria de educação, **auxiliado pelo CNE e pelas Câmaras que o compõem**, nos termos do Art. 7º, as Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, tendo o CNE atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ministerial, sempre de modo “[...] a assegurar a **participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.**” (BRASIL, 2020t).

É com este suporte legal que o CNE age para estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso superior, elemento de altíssima relevância para o processo de formação acadêmica, vez que fornece seus balizamentos essenciais; as que se referem aos Cursos de Direito e que nos interessam de perto, serão objeto de nossa análise específica adiante, sob a perspectiva que adotamos nesta Tese.

Por ora, cabe-nos verificar como o Ordenamento Jurídico brasileiro trata da participação da OAB no processo de formação acadêmica dos bacharéis em Direito, a começar pelo que estabelece o Art. 54, inciso XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal) para o seu Conselho Federal: “[...] **colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente**, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;” (BRASIL, 2020f, grifo nosso).

Tal disposição se desdobra no Decreto Federal nº. 9.235, de 15 de dezembro de 2017:

Art. 41. A **oferta de cursos de graduação em Direito**, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, **após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil** e do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º **Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito** serão observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

[...]

Art. 51. O **reconhecimento de cursos de graduação em Direito**, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem **será submetido à manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no caso de curso de Direito, e do Conselho Nacional de Saúde, nos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem.

(BRASIL, 2020q) [...]

O Decreto acima, por sua vez, tem reflexo em legislação mais específica exarada pelo Ministério da Educação, como é o caso da Portaria nº. 147, de 2 de fevereiro de 2007 (que apesar de anterior, permanece vigente), que dispõe sobre a complementação da instrução dos pedidos de autorização de Cursos que enumera,

dentre os quais, o de Direito, estabelecendo exigências maiores quando há parecer negativo da OAB nos casos em que ela seja chamada a opinar, o que demonstra a relevância de sua opinião:

Art. 3º. Os pedidos de autorização de cursos de graduação em **direito que careçam de parecer favorável da Ordem dos Advogados do Brasil deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação**, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, indicados em diligência da SESu, com base no art. 31, § 1º, do Decreto nº 5.773, de 2006 [revogado pelo Decreto nº. 9235/2017 que citamos], que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos em relação aos seguintes aspectos:

I - a demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente na instituição e em outras instituições. (BRASIL, 2020r, grifo nosso).

Também a Portaria Normativa nº. 23, de 21 de dezembro de 2017, que trata dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, bem como de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e aditamentos referentes a cursos superiores, dispõe sobre a participação da OAB em tais processos:

Art. 28. **Os pedidos de autorização de cursos de Direito**, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, sujeitam-se a tramitação própria, conforme disposto no art. 41 do Decreto nº 9.235, de 2017, e nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1º **Nos pedidos de autorização e reconhecimento de curso de graduação em Direito, será aberta vista para manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil OAB**, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

(BRASIL, 2020s) [...]

Por outro lado, não há na legislação previsão de participação de qualquer outra representação profissional, por mais importante que seja, nos processos acima referidos, o que coloca o Ministério da Educação (MEC) e a OAB como os principais atores no estabelecimento do paradigma formativo basilar tido como adequado à formação dos bacharéis em Direito para o exercício de quaisquer profissões jurídicas.²¹⁶

²¹⁶ Os cursos de Direito são a base comum de formação tanto para os profissionais das carreiras jurídicas estatais, quanto para os das carreiras jurídicas privadas, seja na condição de autônomos, seja na condição de empregados.

Então, se pela perspectiva estatal, o nível qualitativo da formação *já efetuada* dos bacharéis é aferido pelos **concursos ou pela notoriedade**, pela perspectiva privada, o é pelo conhecido “**Exame de Ordem**”, que se destina a assegurar os níveis mínimos de qualidade esperada e obrigatória para o ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Contudo, em se considerando o processo de formação adequada ao exercício das profissões jurídicas em geral, Estado e Sociedade convergem para um mesmo paradigma formativo, isto porque o Estado estabelece forte balizamento jurídico para ele, já que as carreiras jurídicas, mesmo na iniciativa privada, se referem todas ao Direito Positivo e aos processos que este institucionaliza para sua própria realização.

A importância da OAB para o estabelecimento de tal paradigma e sua relevância para as profissões jurídicas em geral se justifica pelos fatores já expostos, aos quais podemos acrescentar o fato de representar a esfera privada da sociedade no âmbito judicial.²¹⁷

A rigidez com que a OAB realiza a aferição da conduta ética e dos níveis de qualidade da formação dos bacharéis em Direito que já ingressaram em seus quadros.²¹⁸ Isto é bem ilustrado e evidenciado pela disposição contida no Estatuto da Advocacia e da OAB que destacamos abaixo, que também nos serve de índice e variável a ser investigada oportunamente, com ênfase no ponto central desta Tese:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

[]

XXIV - **incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;**

[...]

Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV do art. 34;

[]

²¹⁷ O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil prevê: “Art. 2º O advogado é **indispensável à administração da justiça**. § 1º No seu ministério privado, **o advogado presta serviço público e exerce função social**. § 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público. § 3º No exercício da profissão, **o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei**.” (BRASIL, 2020f).

²¹⁸ Os advogados exercitam inúmeras funções e atividades que se mostram derivações ou especializações da Advocacia, e o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil prevê: “Art. 72. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada. § 1º O Código de Ética e Disciplina estabelece os critérios de admissibilidade da representação e os procedimentos disciplinares. § 2º O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.” (BRASIL, 2020f). Desta forma, a chegada à OAB da notícia de que advogado estaria cometendo erros reiterados poderia sustentar processo disciplinar, da mesma forma, a representação feita por qualquer autoridade (juiz, membro do Ministério Público etc.) ou pessoa interessada (cliente, por exemplo).

§ 3º. Na hipótese do inciso XXIV do art. 34, a suspensão perdura até que preste novas provas de habilitação. (BRASIL, 2020f, grifo nosso).

Decorre da combinação destes dispositivos que o bacharel em Direito terá suspensa a possibilidade de exercer a profissão de advogado até que demonstre ter *readquirido* o nível de qualidade esperado no desempenho exigido dos profissionais, que a comprovação de “erros reiterados” indicou não haver sido mantido.²¹⁹

Dessa forma, o balizamento formativo estabelecido pelo MEC para os cursos de Direito, com a contribuição da OAB, se mostra a resultante obtida da interação entre sociedade e Estado sob a égide político-jurídica e se consubstancia formalmente no documento denominado *Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito*, doravante simplesmente referidas como Diretrizes Curriculares ou DCN. Elas foram consubstanciadas e formalizadas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) no âmbito de sua Câmara de Educação Superior (CES) sob o nº. 5, de 17 de dezembro de 2018.

Importa esclarecer desde já que as DCN vigentes derivam da revisão e aprimoramento das que vigoravam até sua publicação (2004), e são fruto de longa discussão, que envolveu a comunidade acadêmica e representações profissionais da área jurídica, e que resultou na elaboração do Parecer CNE/CES nº. 635/2018, aprovado pelo CNE/CES em 4 de outubro de 2018 e devidamente homologado pela Portaria MEC nº. 1.351, de 14 de dezembro de 2018.

Pela importância do processo de elaboração dessas DCN, vale registrar como as entidades profissionais e acadêmicas dele participaram. Ele teve início em 2014, no âmbito da Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com discussões sobre a conveniência e oportunidade de se elaborar DCN substitutiva da vigente. Em 2015, constituída Comissão para revisão da DCN estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 9/2004, foram realizadas reuniões nos dias 9 de fevereiro, 9 de março, 31 de agosto e 5 de outubro com este mister, nas quais estiveram presentes também convidados especialistas de várias instituições de educação superior e do MEC (UFPA, UNB, Mackenzie e FGV). Em 2016, prosseguiram as reuniões nos dias 25 de janeiro, 7 de março, 4 de abril, 2 de maio e 24 do mesmo mês, contando com em algumas delas com convidados especialistas de instituições de educação superior e

²¹⁹ Controles desta ordem são efetuados no âmbito estatal pela aferição do desempenho, tendo como sustentação o Princípio constitucional da Eficiência (BRASIL, 2019a).

do MEC, em maior número e variados (FGV, Abedi, Inep, SeSu/MEC, OAB, Conpedi, Fened, Capes, SERES, PGR). Em 2017, a Comissão realizou reuniões nos dias 23 de janeiro, 2 de fevereiro e 5 de junho, contando novamente com a participação de convidados especialistas de instituições de educação superior e do MEC em algumas delas (FGV, Abedi, Inep, ABMES, IDP, PGR, SESu/MEC, OAB, SERES). Houve ainda participação de representantes do CNE em discussões realizadas no âmbito da sociedade, como foi o caso do “Seminário sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito” (ABMES, em Brasília, no dia 14 de março de 2017), da “Audiência Pública: novas DCNs e regras de abertura de novos cursos de Direito” (CFOAB–CNEJ/GAC, em Brasília, no dia 11 de abril de 2017), da “II Audiência Pública para debater as propostas para reformulação das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito (CFOAB–CNEJ/GAC, em Brasília, dia 6 de junho de 2017), e “Painel sobre Educação Jurídica: a proposta de novas DCNs (CONPEDI, em Brasília, dia 21 de julho de 2017, com a presença da ABEDI) (BRASIL, 2020v).

Vale a transcrição aqui de parte da matéria publicada pelo MEC em fevereiro de 2017, intitulada “CNE revisa diretrizes do curso e recebe sugestões da OAB”, posto que seu conteúdo comprova a interação sociedade/Estado a que nos referimos, e serve de referencial para análise da importância da participação da OAB na elaboração do paradigma formativo dos bacharéis em Direito:

O Conselho Nacional de Educação (CNE) trabalha na revisão das diretrizes nacionais curriculares do curso de direito e recebeu na última terça-feira, dia 14, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). As mudanças no texto da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que dispõe sobre as diretrizes, vêm sendo feitas desde outubro de 2015.

A entidade propôs acréscimos em temas como interdisciplinaridade, internacionalização, eixos de formação (fundamental, profissional e prática), relações étnico-raciais, indígenas e de gênero, tempo de conclusão e mudanças decorrentes da profissão em virtude da evolução tecnológica. (BRASIL, 2020u, grifo nosso).

Diante da importância que adquirem as DCN em se tratando da profissionalização dos bacharéis em Direito, sua análise aprofundada se faz necessária, e é o que faremos a seguir, considerando especialmente o Parecer CNE/CES nº. 635/2018, por trazer em si síntese dos estudos realizados para elaboração das DCN, que em muitos pontos reproduz textualmente partes do próprio Parecer citado, além de se balizar por suas orientações.

Assim, conduziremos nosso estudo em relação ao Parecer CNE/CES nº. 635/2018 e DCN dele derivada focalizando os aspectos que nos interessam de perto

nesta Tese, e o faremos a partir do desenvolvimento de análise crítico-reflexiva destes documentos, com foco em aspectos estratégicos da formação acadêmica dos bacharéis em Direito para sua profissionalização, dando ênfase àqueles que se relacionam com o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa, de modo a verificar como o papel deste repercute na formação de egressos com o perfil definido nestas Diretrizes.

Destacamos aqui a importância e a influência das sugestões apresentadas pela OAB no tocante a essa fase da profissionalização dos bacharéis em Direito. O reflexo e o peso de tais sugestões se faz sentir não só nos estudos que originaram o Parecer, mas também nas DCN resultantes. O que evidencia tal relevância são a amplitude e o nível de acatamento que mereceram, o que pode ser identificado tanto ao longo do Parecer CNE/CES nº. 635/2018, quanto das DCN. Isto pode ser bem ilustrado pelo tratamento conferido a cada temática sugerida pela OAB nas DCN:

- a) interdisciplinaridade (Art. 2º., inciso V; Art. 5º, caput);
- b) internacionalização (Art. 2º, § 1º, inciso V);
- c) eixos de formação – fundamental, profissional e prática – (Art. 2º, inciso II; Art. 5º, incisos e parágrafos);
- d) relações étnico-raciais, indígenas e de gênero (Art. 2º, § 4º);
- e) tempo de conclusão (Art. 2º, inciso VIII); e
- f) mudanças decorrentes da profissão em virtude da evolução tecnológica (Art. 4º, XI e XII; Art. 5º, inciso I).

Apenas a título de dissipação de dúvidas, cremos ser útil esclarecer que tal análise se faz relevante porque as carreiras jurídicas se realizam em interação comunicativa intensa, e mais ainda, em interação comunicativa que busca estabelecer certa uniformidade e estabilidade (segurança) em meio à dinâmica célere de uma sociedade marcada por riscos, pluralidade e diferenças de toda ordem.

Dessa forma, os bacharéis em Direito, no exercício de suas profissões, devem ser verdadeiros *tradutores* das inúmeras falas sociais, necessitando traduzi-las em suas múltiplas variações a uma mesma linguagem, bem como registrar tal tradução por escrito ou expressá-la oralmente quando necessário, o que pode, inclusive, impactar o conteúdo do que é efetivamente “falado” e que vai à “tradução”.

Assim é porque, aquilo para que Schopenhauer (2005, p. 148 e 149) chama a atenção para as línguas (nacionais e estrangeiras), aplica-se também às variantes

linguísticas de uma mesma língua (basta substituir o termo “língua” por “variante linguística”):

Não se encontra, para cada palavra de uma língua, um equivalente exato em todas as outras línguas. Portanto, nem todos os conceitos designados pelas palavras de uma língua são exatamente os mesmos que as palavras das outras expressam, por mais que essa identidade se verifique na maior parte dos casos [...] (p. 148).

Às vezes falta em uma língua a palavra para um conceito, embora ele se encontre na maioria das outras, ou mesmo em todas. [] Às vezes ocorre também que uma língua estrangeira expresse um conceito com uma sutileza que a nossa própria língua não lhe dá, de modo que o pensamos apenas naquela língua com tal sutileza [...] (p. 149).

Ao nos referirmos às variantes linguísticas ou variedades dialetais, o fazemos a título de ilustração, vez que o objeto desta Tese ultrapassa os aspectos ligados ao vocabulário empregado no âmbito do Direito, alcançando questões ligadas ao modo como tal vocabulário é empregado e utilizado na produção textual do ambiente jurídico.

Daí a importância de se conhecer, além de aspectos fundamentais à formação dos bacharéis em Direito, o seu perfil em relação às competências e habilidades que devem apresentar para serem considerados aptos a concorrer e integrar profissões ou carreiras jurídicas sob a perspectiva do uso pragmático da Língua Portuguesa.

4.4 Análise crítico-reflexiva do Parecer CNE/CES nº. 635/2018 e das DCN quanto a aspectos estratégicos para a profissionalização dos bacharéis em Direito

Os estudos que subsidiaram a elaboração das DCN para os cursos de Direito levaram em conta fatores como **habilidades** e **competências**, estratégias curriculares e organização da pesquisa que deveriam ser desenvolvidas para que a formação dos bacharéis pudesse acompanhar o nível de desempenho esperado, entendendo o CNE/CES que em relação a isto se fazia urgente atender “[...] o interesse social de egressos e da sociedade na perspectiva de emprego e de seus significados destinados à competitividade econômica, inclusão, acesso à renda, à produção de conhecimento e ao bem-estar da sociedade.” (BRASIL, 2020v).

Isso evidencia que a formação acadêmica dos bacharéis em Direito é um passo essencial no seu processo de profissionalização, e que seus fundamentos devem ser estabelecidos não só pela óptica estrita do Estado, como também e principalmente, a partir da perspectiva do mercado de trabalho criado pela dinâmica social, o que coloca em relevo também as representações profissionais, conforme afirmamos.

O CNE/CES reconheceu que a revisão das DCN do Direito, tanto no que dizia respeito ao desenvolvimento da área de conhecimento, quanto no que se referia à adequação da formação acadêmica para o exercício das atividades profissionais dos bacharéis em Direito para atender às exigências sociais e econômicas, implicaria **articulação** dos componentes curriculares entre si (**interdisciplinaridade e transdisciplinaridade**), alcançando isto todos os seus desdobramentos (**ensino, pesquisa e extensão**). Essa orientação diretiva, por sua vez, exigiria o desenvolvimento de competências e habilidades a partir do emprego de metodologias ativas destinadas a promover a integração contínua entre teoria e prática, e ainda, de modo contextualizado, considerando-se assim o contexto regional em que se inseria o curso e que absorveria os bacharéis formados (BRASIL, 2020v).

Sem embargo de nossa crítica pessoal à expressão, que consideramos equivocada, “metodologias ativas” ou “metodologias inovadoras”, como também costumamos ler e ouvir, são metodologias que têm no estudante o protagonismo do processo de ensino-aprendizagem, portanto, segundo nosso entendimento, não é a metodologia que deve ser adjetivada como “ativa”, e sim, o *estudante*, que se torna *ativo* a partir do momento em que o processo de ensino-aprendizagem depende em muito de sua ação, de sua proatividade, daí a serem tais metodologias entendidas por inovadoras, já que os estudantes deixam de ter uma atitude passiva, fundamentalmente receptivo-reprodutiva, para assumir uma outra ativa, fundamentalmente interativo-construtiva, bem no sentido definido por Moretto (2011).

Expressamente, o Parecer CNE/CES nº. 635/2018 estabelece que deverão ser explicitadas no Projeto Pedagógico dos cursos “[...] as estratégias de articulação dos saberes, o diálogo pretendido e seu resgate em diferentes dimensões, apresentando os modos previstos de integração entre teoria e prática, com a especificação das metodologias ativas utilizadas no processo de formação.”, de modo que a metodologia empregada no processo de ensino-aprendizagem leve à “[...] construção de autonomia, de forma pluridimensional, dos pilares do conhecimento: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.” (BRASIL, 2020v, p. 10-11).

O disposto acima, já permitiria afirmar que as discussões realizadas no processo de elaboração das DCN concluem por posicionamento que se alinha com os nossos fundamentos epistemológicos e metodológicos, bem como com os nossos

argumentos, de modo que eles deveriam sustentar a lógica de elaboração dos cursos de Direito e seu funcionamento, o que se confirma pelo entendimento expresso de que deve haver no planejamento dos cursos a

[...] demonstração das formas de realização da inter e da transdisciplinariedade, a fim de que se possa garantir um aprendizado capaz de enfrentar os problemas e os desafios impostos pelo constante processo de inovação pelo qual passa o mundo, a produção de conhecimento e o espaço de trabalho que provoca o profissional do Direito. (BRASIL, 2020v, p. 11).

Portanto, é inequívoca a congruência existente, permitindo-nos afirmar ainda, já neste ponto, que a competência para interagir comunicativamente, tanto no plano de atuação profissional (*aprender a fazer*), quanto no plano acadêmico (*aprender a conhecer*) e social geral (*aprender a conviver*), é uma das que devem ser bem desenvolvidas pelos bacharéis em Direito, como uma (re)construção contínua e permanente, para que se identifiquem como sujeitos de sua história, incluindo a faceta profissional (*aprender a ser*).

A questão da convivência abarca aspectos multifacetados e implicam conhecer e adotar posicionamentos que são típicos do processo de socialização e que se travestem de políticas públicas de variados caracteres: ambientais; de educação em direitos humanos e para a terceira idade; de gênero; de relações étnico-raciais, de respeito à diversidade cultural e valorização da cultura de diversas origens que integram nosso ambiente social (história e culturas afro-brasileira, africana e indígena etc.); estas políticas públicas são referidas no Parecer expressamente como merecedoras de **tratamento transversal** (devem aparecer em cada elemento curricular e não de modo concentrado e isolado), o que faz todo o sentido e se coaduna com o Pensar Complexo.

Os posicionamentos referidos até aqui refletem a maturidade das discussões havidas, e vão ao encontro do que afirma Pinho (2017, p. 300-301, grifo nosso), tendo em vista o papel das instituições de educação superior em suas práticas, compreendendo que o ensino deveria constituir-se como “[...] um processo dialógico, democrático, dinâmico, participativo, criativo, de busca, de construção científica, de construção da sociedade e de crítica ao conhecimento produzido.”, o que corrobora nosso entendimento, valendo ainda reproduzir aqui, por sua acuidade e por nossa total identificação, ainda uma parte de seu trabalho:

[...] o ensino na universidade, graduação e pós-graduação, deveria favorecer a problematização da realidade, a reflexão, a capacidade criativa de inovar em ações sociais-ambientais-humanas, favorecer a autonomia do discente, a

pesquisa como ambiente de aprendizagem, desenvolver a reflexão crítica e coletiva, estimular o trabalho de pesquisa em equipe, criar e recriar situações de aprendizagem, assumir uma proposta de **avaliação da aprendizagem dialógica, contínua e formativa, auxiliar os sujeitos a desenvolver um Pensamento Complexo**, dentre outras reorganizações.

E é nesse sentido que caminha bem o Parecer CNE/CES nº. 635/2018 em análise, ao destacar que “As formas de avaliação **dos processos de ensino e aprendizagem** devem estar previstas, buscando **aferir o processo formativo do sujeito.**” (BRASIL, 2020v, p. 11, grifo nosso), reconhecendo a necessidade de avaliar as atividades exercitadas pelos estudantes ao longo de sua formação no curso de Direito (processos de ensino-aprendizagem), as quais devem ser conduzidas conforme delineamento básico estabelecido no referido Parecer e reproduzido nas DCN.

Mas veremos que, mesmo com toda a importância que ostentam os processos avaliativos, segundo nosso entendimento, o seu tratamento foi bastante superficial, especialmente em se considerando que deveria permitir aferir o próprio **processo formativo do sujeito**, ou seja, não só do “profissional em seu profissionalismo”, mas do profissional enquanto pessoa, enquanto cidadão, tanto que ao se referir ao perfil do egresso, reconhece que os cursos de graduação em Direito deverão assegurar, dentre outras coisas, sólida formação geral e humanística, capaz de fomentar capacidades que permitam o desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2020v, p. 12).

A avaliação prevista tem como ponto central e de partida os processos de ensino-aprendizagem; é a avaliação **destes processos** que assume maior relevo operacional.

Podemos observar que os processos de ensino-aprendizagem, em regra, não são metodologicamente *pré-determinados* porque se destinam mais do que à formação de técnicos, que *pressupõe sua uniformização* em relação à técnica e pela técnica em si; destinam-se à formação de *pessoas* que devem contribuir estrategicamente para a realização democrática, e cujas diferenças de várias ordens, de físicas a culturais, passando pela facilidade de acesso a recursos tecnológicos, podem exigir desenhos muito diferenciados, especialmente se o que se pretende são estudantes ativos.

Em breve parênteses, destacamos que os profissionais ligados à seara jurídica, sejam eles integrantes do Estado, sejam eles pertencentes à advocacia privada em seus múltiplos desdobramentos, têm o dever de contribuir para a realização

democrática e da cidadania, tendo em vista as disposições constitucionais e legais (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2020f).

Voltando à enfocar a questão das diferenças e acesso a recursos tecnológicos, ressaltamos que, por exemplo, o que funciona com estudantes de uma determinada região e em um determinado momento, pode não funcionar com estudantes de outra região e/ou em outro momento histórico; e, mesmo dentro de um grupo situado em mesmas condições, sempre existirão diferenças individuais que poderão ser mais ou menos significativas em razão de sua “bagagem vivencial”, da tradição cultural a que foram submetidos, de suas peculiaridades físicas *etc.*

Contudo, o *todo* do processo pode ser aferido em relação ao seu nível de eficiência (qualidade), considerando-se como referencial o objetivo pretendido, já que todo processo (ou fase dele) visa produzir algo.

No caso do *processo formativo* conduzido ao longo de um curso de Direito, o que se visa é *formação* de bacharéis em Direito que apresentem um determinado perfil básico (perfil do egresso). Este processo será mais eficiente (terá maior qualidade) quando, levando em conta as particularidades e diferenciações entre os estudantes, conduzir ainda assim à formação de bacharéis em Direito com o perfil pretendido ou o mais próximo possível deste.

Acontece que o “processo formativo do sujeito” que deve ser aferido se constitui por um conjunto de processos de ensino-aprendizagem pertinentes a cada componente curricular, os quais se configuram como suas “fases operacionais”, poderíamos dizer. E o desenvolvimento de cada processo de ensino-aprendizagem de cada componente curricular, como acontece em todos os processos, se dá por meio de fases.

Desta forma, a avaliação dos processos de ensino-aprendizagem que visem aferir a eficiência do processo formativo que integram, deve se dar levando em conta o papel do componente curricular a que se referem na formação do bacharel em Direito, em sintonia com o perfil pretendido; devemos aferir o que foi aprendido e o modo como isto se relaciona com tudo o mais que é aprendido em outros componentes curriculares para constituir a “formação total” do egresso.²²⁰

²²⁰ Aqui seguimos na linha metafórica de Morin, que remete à ideia de que as partes juntas produzem mais do que o somatório de suas individualidades, tal qual o Hidrogênio e o Oxigênio (gases), que combinados, formam a água.

O êxito de uma avaliação quanto à eficiência e qualidade de um processo está diretamente relacionado ao estabelecimento preciso das variáveis²²¹ que devem ser aferidas e dos valores referenciais considerados para cada uma delas, o que deve ser feito concomitantemente com o planejamento do processo de ensino-aprendizagem, no caso em tela.

A falha na determinação de variáveis e valores referenciais avaliativos, seja por desconhecimento do que realmente precisam a sociedade e o Estado, seja por haver contaminação ideológica, fatalmente levará a uma falha capital no processo de avaliação, por mais rigoroso, objetivo e correto que seja em sua realização tomando por base **aquelas** variáveis e **aqueles** valores referenciais inadequados à realidade do mercado de trabalho que deve acolher os egressos do curso.

A aferição dos níveis de qualidade de um processo de modo eficiente e objetivo leva em conta a maior ou menor proximidade dos resultados obtidos numa variável ou conjunto de variáveis frente aos valores referenciais estabelecidos a partir da conjuntura concreta em que se realizaram os processos; quanto mais próximos ou superiores aos valores de referência, melhor a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

E como os processos de ensino-aprendizagem são dinâmicos e se desenvolvem por fases, pressupõe-se que o progresso dentre elas se dê naturalmente, no sentido de se partir das mais simples para as mais complexas, havendo, portanto, progressiva intensificação da complexidade e necessidade de domínio de conhecimentos fundamentais, porque adquiridos em fase anterior e necessários à construção dos “novos”. Tais processos, por outro lado, podem apresentar falhas em seu planejamento,²²² por exemplo, apresentando uma fase mais complexa do que os conhecimentos prévios dos estudantes permitiriam desenvolver

²²¹ A síntese de tais variáveis se concentra, ao final, nas habilidades e competências que foram desenvolvidas a contento, uma vez que estas implicam, e por isso pressupõem, que haja concomitantemente, a construção paulatina e a mobilização dos recursos cognitivos necessários a tanto.

²²² Aqui há um ponto interessante e importante, o do interesse em se desenvolver estudos com viés inter e transdisciplinar nos cursos de Direito, o que obriga ao gestor do curso buscar harmonizar a sequências de oferecimento das disciplinas com esta visão, e ainda, o ritmo de cada disciplina que esteja concomitantemente sendo cursada pelos estudantes. Se o que se deseja é isto, o que se tem de fazer é algo mais do que escrever este desejo como se escreve uma “carta de intenções” que não se realizam.

eficientemente (algo como estudar recursos no processo civil sem se ter aprendido a realizar petições que dão início ao processo)²²³.

Então, sendo assim, a avaliação também há de se realizar de modo processual, concomitantemente, de modo a verificar que cada fase do processo de ensino-aprendizagem cumpriu bem o seu papel, ou por outro lado, permitir que as falhas no seu planejamento e/ou no seu desenvolvimento se revelem para que os ajustes necessários sejam feitos em tempo hábil.

Vale ressaltar também um fato, por vezes demais ignorado: o **processo de avaliação é também fundamental para a formação profissional do bacharel em Direito** (em realidade, se aplica a todos), **e deve contribuir para sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho**, já que terá necessariamente que enfrentar um concurso ou um Exame de Ordem para exercitar uma profissão jurídica, que são também processos de avaliação aos quais se submeterá e que utilizam critérios e parâmetros que precisam ser atendidos e que, em tese, devem ser conformes ao que foi definido nas DCN, face a todo o exposto até aqui.

Feitas essas considerações, vejamos como a questão da avaliação aparece no Parecer CNE/CES nº 635/2018 (esclarecemos que nas citações diretas abaixo, o negrito é grifo nosso e o itálico, do autor):

As formas de avaliação **dos processos de ensino e aprendizagem** devem estar previstas, buscando aferir **o processo formativo do sujeito**. Nesse sentido, destaca-se ainda, o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que prevê *avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais*. (BRASIL, 2020v, p. 11, grifo do autor e grifo nosso).

Os planos de ensino, a serem fornecidos aos graduandos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, inclusive extraclasse se houver, as competências e habilidades a serem trabalhadas, a metodologia do processo de ensino e aprendizagem, **os critérios de avaliação a que serão submetidos**, e as referências bibliográficas básicas e complementares. (BRASIL, 2020v, p. 14, grifo nosso).

O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo, necessariamente, **critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação**, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração. (BRASIL, 2020v, p. 15, grifo nosso).

Por qual motivo damos à avaliação tanta atenção nesta Tese? E o que funda nossa crítica ao Parecer CNE/CES nº. 635/2018 quanto a este ponto? A resposta a

²²³ Especialmente quando os cursos se desenvolvem de forma tradicional, com matrizes curriculares disciplinares bem definidas e linearmente desenvolvidas, adota-se um mecanismo que busca assegurar a obtenção de tais conhecimentos, qual seja, a instituição de pré-requisitos.

tais questões, que já foi se delineando com nossas colocações anteriores, exige que expressemos alguns elementos, à guisa de síntese basilar:

- a) um curso estrutura e organiza os elementos necessários ao desenvolvimento de um processo cujo objetivo final é **formar** bacharéis em Direito aptos a atuarem proficuamente em profissões jurídicas diversas, no sentido de estarem relacionadas aos ambientes e/ou situações em que se exige deles competências para realizar o Direito Positivo;
- b) a **formação** dos bacharéis em Direito pressupõe então o seu preparo, por meio do **desenvolvimento de competências**, para enfrentar situações complexas e resolver problemas diversos a partir do Direito Positivo;
- c) por competências entendemos com Moretto (2014) e Perrenoud (2000, p. 15, grifo nosso) “[...] a capacidade de mobilizar diversos **recursos cognitivos** para enfrentar um tipo de situações [complexas] [...]”, daí as competências serem algo que se desenvolve e não algo que se alcance;
- d) recursos cognitivos são, dentre outros, os conhecimentos teóricos, as linguagens, as vivências e as habilidades (MORETTO, 2014, p. 80); destes, destacam-se as **habilidades**, por sua especial importância;
- e) as **habilidades** relacionam-se à capacidade de alguém realizar bem uma determinada ação, configurando-se como um “saber fazer não inato”, e portanto, também **desenvolvido**, como acontece com as competências; como já dito, as habilidades integram o conjunto de recursos cognitivos necessários à competência, e por si mesmas, isoladamente, não são suficientes para enfrentar problemas/situações complexos (MORETTO, 2014, p. 80-81);²²⁴
- f) não há **formação** “instantânea”, como o próprio termo denota; a formação é, na verdade, um **processo**: o **processo formativo**; este é fruto de um planejamento que é expresso e explicitado formalmente por meio do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que submete a toda a comunidade acadêmica nele envolvida;

²²⁴ Por exemplo, para representar um cliente em uma ação um advogado efetivamente competente precisa mobilizar/concertar uma série de recursos cognitivos: a) precisa ter conhecimentos sobre os institutos jurídicos envolvidos; b) precisa saber interrogar testemunhas (técnica); c) precisa saber bem se expressar oralmente e por escrito *etc.* Quanto mais complexa a situação, mais recursos deverá mobilizar, o que pode até mesmo implicar competências mais específicas e de menor alcance.

- g) como qualquer processo, o processo formativo promovido pelo curso de Direito equivale, em última análise, ao preparo/qualificação dos sujeitos-estudantes para o cumprimento de papéis sociais expressamente identificados e reconhecidos, tanto pela sociedade, quanto pelo Estado, aos bacharéis em Direito; a formação então se desdobra e abrange se orienta pela perspectiva social geral (cidadania) e pela perspectiva profissional (possibilidades profissionais);²²⁵
- h) também como qualquer processo, o formativo,²²⁶ se desenvolve por **fases**, que devem ser organizadas e planejadas considerando-se a um só tempo a perspectiva teórica (ensino e pesquisa) e a perspectiva prática (extensão), de modo que seu desenvolvimento seja adequado à missão, a visão e os valores previamente determinados ao próprio planejamento do curso em si, posto que este é um dos instrumentos da ação e de identidade da Instituição de Educação Superior que o oferece;²²⁷
- i) no processo formativo as fases vão se sucedendo de acordo com a complexidade que apresentam, em uma espiral crescente que exige um certo nível de êxito contínuo, ou em outras palavras, necessidade de obtenção de **níveis mínimos de desempenho (aprendizagem com qualidade)** em todas as suas fases para que se avance com consistência;
- j) a aferição dos níveis de desempenho atingidos pelos estudantes deve, portanto, ser realizada **continuamente** ao longo do processo formativo considerado como um todo (abrangendo todas as suas fases), e ao longo de cada fase dos processos de ensino-aprendizagem específicos, conduzidos no âmbito de cada componente curricular que integra o processo formativo;

²²⁵ O Parecer nº 635/2018 e as DCN dele derivadas deixam isso claro ao estabelecerem que as atividades práticas devem ser realizadas de modo a levar os estudantes ao domínio indispensável dos elementos necessários ao exercício das diversas carreiras jurídicas que a formação do curso de Direito contempla (BRASIL, 2020v, p. 14).

²²⁶ Atentemo-nos para o seguinte: um processo formativo de curso envolve processos formativos menores, relacionados à formação pretendida em cada componente curricular que compõe o curso, de modo que tudo que se diz para o processo formativo amplo, serve aos processos formativos específicos, consideradas as proporções e peculiaridades.

²²⁷ Isto é importante, especialmente porque em um ambiente democrático impera a liberdade de orientação e de escolha: uma pessoa opta por uma Instituição, por vezes, em razão dela se harmonizar com seus posicionamentos ideológicos, deste modo, a contrariedade a tais posicionamentos seria uma espécie de “golpe baixo” ou “estelionato ideológico” inadmitido pela Ética e pelo próprio Direito Positivo, que obriga à publicidade de aspectos fundamentais como a missão, os valores e a visão institucional.

- k) como a aferição dos níveis de desempenho atingidos pelos estudantes deve ser contínua e harmônica com os processos de ensino-aprendizagem, será também processual (**processo de avaliação**)²²⁸, realizando-se a partir de “variáveis” e níveis mínimos aceitáveis de desempenho previamente estabelecidos por ocasião do planejamento; tais variáveis, em síntese, consistem em **competências a serem desenvolvidas com a mobilização de recursos cognitivos que lhes são essenciais**, e os próprios recursos cognitivos em si, **incluindo conhecimentos estratégicos sobre o Direito Positivo e habilidades**;
- l) o processo de avaliação deve se desdobrar por entre todos os componentes curriculares, devendo inclusive correlacioná-los²²⁹ sempre que isto for necessário para que os mecanismos e instrumentos avaliativos se aproximem o mais possível das situações complexas típicas da realidade que enfrentarão os bacharéis em Direito (considerada a fase que se encontrem no processo formativo e/ou de ensino-aprendizagem);
- m) a aferição dos níveis de desempenho dos estudantes em relação às variáveis que serão mensuradas deve se dar paulatinamente, fase a fase, dos processos em que se realizem, formativo geral e/ou de ensino-aprendizagem específico de cada componente curricular,²³⁰ sempre à luz de **critérios**,²³¹ **parâmetros e níveis de qualidade adequados à formação pretendida**;²³²

²²⁸ Como ressalta L. Santos (2016), o processo de avaliação é também sempre uma atividade comunicativa.

²²⁹ O que ocorre, por exemplo, por meio de avaliações que impliquem enfrentamento de questões necessariamente pela perspectiva inter e transdisciplinar para serem “resolvidas”, dentre muitas outras possibilidades oferecidas por diversas modalidades das chamadas “metodologias ativas”.

²³⁰ Lembrando a importância de fazê-lo sob a perspectiva inter e transdisciplinar.

²³¹ Como norma utilizada para aferição do desempenho ante os parâmetros definidos como minimamente adequados (padrão aceitável); por exemplo, para o critério “criatividade argumentativa” tem-se como parâmetro aceitável o desenvolvimento de argumento que combine dados constantes do Ordenamento Jurídico e da Teoria Geral do Direito.

²³² Isto é fundamental porque a falha ou inadequação na determinação de variáveis (habilidades e competências) e valores referenciais, critérios, parâmetros e níveis de qualidade pretendidos, seja por desconhecimento do que realmente precisam a sociedade e o Estado, seja por haver contaminação ideológica, fatalmente levará a uma falha capital no processo de avaliação, por mais rigoroso, objetivo e correto que seja em sua realização tomando por base o que foi definido no momento do planejamento, mas que se encontra em desarmonia com a realidade do mercado de trabalho que deve acolher os egressos do curso. A ocorrência de uma única inadequação ou falha pode provocar um desvio na avaliação e contribuir para uma formação deficiente. As DCN buscam expressar o que a sociedade e o Estado esperam, contudo, tanto quanto o Direito Positivo, sua elaboração pode ser falha, e é esta uma das grandes funções da Academia, criticar e autocriticar-se, com rigor e continuamente. E é o que fazemos aqui. Vale ainda ressaltar com Leonor Santos

- n) **todos os processos devem ser bem explicitados e conhecidos por docentes, estudantes e gestores em todos os seus pontos fundamentais**, dentre os quais se incluem os que temos apontado até aqui, devendo inclusive constar de toda documentação oficial apropriada, como o PPC e os Planos de Ensino;
- o) vale observar que, pela perspectiva de L. Santos (2016, p. 639), todo ato avaliativo implica várias ações básicas e que sua **natureza, formativa ou somativa**, será definida **conforme a finalidade** com que ele é praticado; então, nos termos que Harlen²³³ (*apud* SANTOS, L. 2016, p. 639-640), – “A mesma informação, recolhida do mesmo modo, chamar-se-á formativa se for usada para apoiar a aprendizagem e o ensino, ou somativa se não for utilizada deste modo, mas apenas para registrar e reportar.”;
- p) as DCN dos cursos de Direito inclinam-se para a **perspectiva formativa dos atos avaliativos**, isto porque, todos os processos de avaliação correlacionam-se com os processos de ensino-aprendizagem, servindo os primeiros para apoiar os últimos, já que os resultados apurados nos processos de avaliação servirão não só para “quantificar” o desempenho, mas principalmente para reorientar dinamicamente os processos de ensino-aprendizagem no que for necessário (aprimorando-os os docentes), além de permitir que os estudantes melhorem o seu desempenho, preferencialmente, ainda dentro do período em que se desenvolve(m) o(s) componente(s) curricular(es);²³⁴
- q) um processo de avaliação, considerados todos os fatores acima descritos, se estrutura essencialmente a partir do seguinte:
- **identificação clara do fim a que se destina o componente curricular no amplo processo formativo** em que ele se insere, considerados

(2016, p. 637), que o oposto pode também se dar, como é o caso da “[...] avaliação formativa, embora recomendada pelos documentos curriculares e pela investigação, acontece de forma esporádica na sala de aula [...]”.

²³³ Obra consultada por L. Santos: HARLEN, W. Teachers’ summative practices and assessment for learning: tensions and synergies. **Curriculum Journal**, Londres, v. 16, n. 2 (special issue), p. 207-233, 2005. p. 208.

²³⁴ Moretto (2014, p. 52) corrobora nosso entendimento, ensinando que: “[...] avaliar a aprendizagem é um processo que deve manter coerência como o processo da ‘ensinagem’, ou seja, o professor avalia o que o aluno aprende para poder criar novas e melhores condições para novas aprendizagens.”.

missão, visão e valores institucionais que refletem naqueles determinados para o curso,

- **determinação das competências e recursos cognitivos necessários ao seu desenvolvimento (conhecimentos, técnicas etc.), especialmente as habilidades**, a serem desenvolvidos por meio das atividades educacionais conduzidas no componente curricular e em campos de promoção da *inter* e da *transdisciplinaridade*,²³⁵
- **elaboração de mecanismos e de instrumentos** (ou escolha deles) que serão utilizados ao longo de todo o processo de ensino-aprendizagem²³⁶ para obter informações²³⁷ que permitam aferir o nível de desenvolvimento dos recursos cognitivos (incluindo habilidades) e competências – concomitantemente, definição de **critérios e parâmetros que servirão como referenciais** a que serão empregados na avaliação, os quais devem ser dados a conhecer previamente a fim de assegurar o máximo possível de objetividade no processo, bem como de direcionamento eficiente do esforço acadêmico dos estudantes e docentes,
- **interpretação crítico-avaliativa das informações obtidas**, segundo os critérios e parâmetros previamente estabelecidos, produzindo ao final resultados claros e precisos, tanto para estudantes quanto para docentes,
- **uso eficiente dos resultados apurados** para aprimorar os processos de ensino-aprendizagem/avaliação, bem como para identificar e sanar falhas neles existentes e/ou na atuação de seus atores, especialmente docentes e estudantes.

²³⁵ Isto implica determinação de quais recursos cognitivos (teorias, saberes etc.) são relevantes para o desenvolvimento das competências e habilidades estratégicas referidas, ação que é diretamente ligada ao planejamento dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação a serem desenvolvidos no componente curricular e em campos abertos para desenvolvimentos *inter* e *transdisciplinares*, fundamentais para a formação do estudante.

²³⁶ Como devem ser desenvolvidos harmônica e concomitantemente os processos de ensino-aprendizagem e de avaliação, o melhor caminho será, sempre que possível, o emprego de “metodologias ativas” (como previsto no Parecer e DCN), posto que permitem a um só tempo “ensinar” e “aferir” o aprendizado, além de conjugar teoria e prática de maneira altamente eficiente, permitindo ainda desenvolvimento de atividades *inter* e *transdisciplinares* com certa facilidade. Isso satisfaz também o que prevê expressamente o Parecer nº. 635/2018: “[...] deverão ser consideradas estratégias de ensino que valorizem o protagonismo discente de forma a possibilitar uma formação profissional que revele competências cognitivas, instrumentais e interpessoais de relevo ao profissional de Direito.” (BRASIL, 2020v, p. 12).

²³⁷ Informações, sim, posto que alguns mecanismos podem se pautar pela observação, como se dá no caso de avaliação de habilidades para trabalho em grupo se faz pela observação.

De tudo quanto vimos até aqui, especialmente ao considerarmos a perspectiva formativa da avaliação, os processos de ensino-aprendizagem e de avaliação relacionam-se de maneira importante, integrando ambos o **processo formativo**. A ligação entre ambos é constituída fundamentalmente por competências que devem ser desenvolvidas pelos estudantes e os recursos cognitivos necessários a tanto, destacando-se as habilidades (que também tem de ser desenvolvidas) e os conhecimentos de Direito Positivo considerados estratégicos.

Cabe, portanto, atentar para o fato de que o planejamento rigoroso e harmônico que tais processos exigem dá-se no seio de um planejamento mais amplo e que os envolve, o do processo formativo. Por sua vez, a formação que este pretende oferecer deve atender:

- a) ao que **obriga** o Estado (pelo Direito Positivo); a Ordem dos Advogados do Brasil, em razão do que permite o Direito Positivo, é também um referencial neste sentido;²³⁸
- b) ao que **sinaliza** o mercado de trabalho e a sociedade em geral, face às questões de ordem prática, tais como necessidades, conveniências e oportunidades, ideologias circulantes, interesses, valores e desenvolvimento tecnológico; e
- c) ao que **indica** a ciência (por meio da aplicação de seus métodos e rigor), inclusive sob a perspectiva pedagógica.

Em meio a esta conjuntura é que se desenham os papéis socioprofissionais dos bacharéis que a formação oferecida pelos cursos de Direito deve atender, o que influencia seu planejamento e/ou replanejamento.

²³⁸ Embora não seja a única profissão que pode ser seguida pelos bacharéis em Direito, a Advocacia é a que mais se destaca, como demonstramos, e a Ordem dos Advogados do Brasil é a única instituição profissional com direito de participar por sua própria iniciativa das atividades governamentais que regulam os cursos de Direito. Além disto, serve a OAB como exemplificação de casos mais gerais, vez que a Lei confere aos conselhos profissionais a possibilidade de regulamentação das profissões nos termos que estabelece. No caso da OAB, isto fica evidente pelas disposições contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB (BRASIL, 2020f, grifo nosso), “Art. 33. O advogado **obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina**. Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.”, que deve ser combinado com o “Art. 54. **Compete ao Conselho Federal: [] V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários;**”, constituindo infração disciplinar o descumprimento de preceitos estabelecidos, nos termos do Art. 36 e seus incisos.

Vista a questão por este ângulo, como deveria então se caracterizar a “formação final” dos egressos (bacharéis) de cursos de Direito brasileiros? Sem dúvida alguma, o perfil definido para estes egressos reflete o que deles se espera, e, ao considerar a nossa realidade de Estado democrático de Direito, deve atender essencialmente ao previsto no Parecer CNE/CES nº. 635/2018 e DCN dele derivada.

As DCN foram elaboradas a partir de ampla e demorada discussão que envolveu ativamente inúmeras representações profissionais, acadêmicas e estatais ligadas à área jurídica e às atividades educacionais correlatas (BRASIL, 2020v).²³⁹ Desta forma, consubstanciam-se como uma consistente “resultante” das discussões travadas a partir do encontro de diversos “vetores de força” (discursos e perspectivas) envolvidos.

O Parecer CNE/CES nº. 635/2018 (BRASIL, 2020v, p. 12-13) estabelece que o processo formativo conduzido no âmbito do curso de Direito deve garantir aos egressos uma formação que prime pelo desenvolvimento de competências e habilidades que os tornem aptos a solucionar problemas e a enfrentar situações complexas como as que surgirão na prática profissional de qualquer carreira jurídica que venham a seguir. Naturalmente, isto conduz a processos de ensino-aprendizagem que privilegiem constante relacionamento entre conhecimentos teóricos e práticos, seja pela via real, como se dá nas atividades de extensão e casos reais, seja pela via simulada, como se dá nas atividades de ensino-pesquisa e casos simulados.²⁴⁰

Após tudo isso, “[...] espera-se, ao menos [...]”, que o processo formativo em todos os seus desdobramentos (processos de ensino-aprendizagem e de avaliação, dentre outros elementos) deixe o egresso apto a realizar uma série de ações arroladas tanto no Parecer CNE/CES nº. 635/2018 (BRASIL, 2020v, p. 12), quanto nas DCN (BRASIL, 2020b).

O perfil pretendido para o egresso é, portanto, um referencial de alta relevância para a fixação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação, pilares da processo formativo, e em se considerando que as DCN são o instrumento jurídico oficial para balizar os cursos de Direito, a análise deste perfil será feita conjuntamente, no subitem que segue a este.

²³⁹ Conforme detalhamos em nota em outro ponto deste subitem.

²⁴⁰ O Núcleo de Prática Jurídica é, nesse sentido, componente estratégico da estrutura física e do planejamento pedagógico de um curso de Direito.

Apresentamos a síntese de alguns aspectos fundamentais da formação que os cursos de Direito brasileiros devem oferecer, e, considerando as ambições alimentadas em relação à formação pretendida, temos claro que a expressão “ao menos”, mencionada no Parecer CES/CNE nº. 635/2018, quando trata do perfil dos egressos (bacharéis em Direito), nos parece carregada de fina ironia, posto que o perfil de egresso desenhado, como veremos adiante, se aproxima muito mais do *ideal*, muito embora careça de elementos para tanto, do que do *aceitável*.

Nesse sentido, sob nossa perspectiva, tanto no Parecer CNE/CES nº 635/2017, quanto nas DCN, há um certo “encarceramento” do perfil do egresso sob alguns aspectos, como por exemplo, no que se refere a não se preocupar em deixá-lo apto a:

- a) exercitar raciocínios inter e transdisciplinares;
- b) desenvolver soluções criativas e inovadoras para as questões jurídicas que venha enfrentar, adotando postura empreendedora, considerando a complexidade humana e as dimensões do Direito no desenvolvimento de seus raciocínios e argumentações, bem como a evolução social e tecnológica.

Estas questões não são referidas no perfil do graduando, embora sejam tocadas no que se refere às Atividades Complementares, as quais, no entanto, não contribuem para o traçado básico do perfil do egresso de maneira significativa, posto que sua escolha fica a cargo dos estudantes, que podem optar por atividades cuja perspectiva seja eminentemente técnica, por exemplo, ou realizar escolhas por mero comodismo e não por qualidade. (BRASIL, 2020v, 2020b).

As DCN propriamente ditas reproduzem a orientação do Parecer CNE/CES nº. 635/2018, posto que ele sintetiza e expressa o consenso chegado após as discussões havidas. Desta forma, as DCN essencialmente se configuram como a adaptação do conteúdo do Parecer ao tipo de documento específico em que são veiculadas (Resolução), já que a Resolução que publica as DCN é o documento utilizado como balizamento obrigatório e impositivo para os cursos superiores, o que logicamente inclui o curso de Direito, como já o demonstramos.

Vale ressaltar ainda que é o atendimento ou não ao disposto nas DCN que é levado em consideração pelo Estado (Inep) quando avalia o curso proposto.²⁴¹

Para procedermos à nossa análise crítico-reflexiva das disposições contidas nas DCN, especialmente no tocante ao perfil do egresso (bacharéis em Direito) que se pretende obter ao final do curso de Direito, pela óbvia importância que representa tal formação para o exercício profícuo de uma das profissões e/ou carreiras jurídicas que trilharão.

Isto fica evidenciado pelo disposto nas DCN, Art. 2º, II, quando se refere ao que deve conter o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), deixando claro que devem dele constar, além do perfil do graduando (inciso I) e outros elementos, “[...] as **competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;**”; a “adequada formação” só pode ser aferida em relação a um determinado referencial, qual seja, o perfil do graduando que egressa do processo formativo estabelecido pelo curso.

O perfil do egresso é delineado tanto no Parecer CNE/CES nº 635/2018 (Art. 4º e incisos), quanto nas DCN (Art. 3º, *caput*). Vejamos se há alguma diferenciação entre ambos (são citações diretas que deixam de obedecer ao padrão para facilitar a leitura):

PARECER (BRASIL, 2020v) Perfil do egresso	DCN (BRASIL, 2020b) Perfil do egresso (Art. 3º)
O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, <u>adequada</u> argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão	O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, <u>capacidade de</u> argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma

²⁴¹ É o que está previsto no Decreto nº. 9.235/2017, Art. 7º, incisos III e IV (BRASIL, 2020q), e no Art. 1º das próprias DCN (BRASIL, 2020b), valendo destacar que assim se dá nos processos de Autorização, de Reconhecimento e/ou de Renovação de Reconhecimento (BRASIL, 2020m), dentre outros.

crítica, que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.	postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.
Observação: o sublinhado aponta o único ponto de diferenciação.	

É possível constatar que houve praticamente reprodução exata nas DCN do perfil do egresso previsto no Parecer. A análise crítico-reflexiva do perfil pretendido para os egressos dos cursos de Direito em relação à importância atribuída ao conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa para o desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito nos permite afirmar o seguinte:

- a) inicialmente, podemos observar que ao tratar do perfil dos graduandos, ambos os documentos nos remetem, em realidade, ao processo formativo a que se submetem os graduandos ao ingressarem no curso de Direito e do qual resulta sua formação com o perfil pretendido: **“O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística [...]”** (grifo nosso);²⁴²
- b) a previsão que destacamos acima deixa claro que **cabe ao curso de graduação em Direito** assegurar que o graduando tenha o perfil pretendido, o que só é possível se garantir que o processo formativo que ele abriga assim o faça, ou seja, no âmbito desse processo o graduando deverá adquirir e/ou desenvolver todos os recursos cognitivos necessários ao desenvolvimento das competências que deva possuir ao se formar;
- c) cabendo ao curso de graduação em Direito assegurar “sólida formação geral”, incluem-se aí conhecimentos basilares para o desenvolvimento de outros mais complexos – **dentre os conhecimentos fundamentais, sem dúvida alguma, está aquele que permite ao graduando aprofundar-se nos domínios do jurídico, com todas as suas peculiaridades, inclusive e especialmente, a que se refere à linguagem e à forma como ela é utilizada**; é preciso ressaltar que o Direito é texto (ROBLES, 2005), e que o

²⁴² Deixamos de fazer as chamadas de citação por entendermos ser desnecessária a providência, tendo em vista se tratar de mera reprodução bem assinalada de citações para as quais já foram feitas as devidas chamadas de citação.

exercício profissional dos bacharéis em Direito se faz, fundamentalmente, por meio de textos escritos ou convertidos a estes;

- d) a “[...] capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação [ou capacidade de argumentação, nas DCN], interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais [...]”, pressupõe claramente a existência do domínio de um código comunicacional adequado à interação no ambiente jurídico, o que inclusive é referido concomitantemente no perfil desenhado para o graduando, posto que este deve ter o “[...] domínio de conceitos e da terminologia jurídica [...]” – notemos que a “argumentação” pressupõe, por si, a interação comunicativa com o outro, enquanto a que a “interpretação e valorização”, uma ação interna e individual que sustenta a construção dos argumentos válidos e adequados ao ambiente jurídico – **ressalta daí a importância de que os bacharéis em Direito saibam se comunicar nos moldes esperados e necessários ao seu bom desempenho profissional;**
- e) já o domínio das formas consensuais de composição de conflitos, pressupõe interação comunicativa desenvolvida em linguagem informal e variável, posto que se baseia na aceitação das diferenças e valores subjetivos e na capacidade de ter empatia, e, portanto, implica um recíproco “ir ao outro” em busca e na espera de compreensão das diferenças, já que são subjetividades que interagem, o que pode resultar em relações e soluções extremamente diferenciadas e variáveis, ainda que para casos análogos; diferentemente disto, a resolução de conflitos à luz do Direito Positivo pressupõe interação comunicativa desenvolvida com base na racionalidade e na objetividade, o que obriga ao uso de linguagem também objetiva e padronizada, já que se baseia na impessoalidade e na igualdade, realizando-se de forma e em campo institucionalizados; não há um “ir ao outro”, e sim, um “irem (irmos) à Justiça”, cujas pautas são objetivamente estabelecidas pelo Direito Positivo, não havendo possibilidade de existirem decisões variáveis sem que haja variação significativa no caso concreto (fato), que será, por sua vez, objeto de interpretação (enquadramento na norma) e valorização (valor) jurídicas – **daí a necessidade de os bacharéis**

em Direito que adentrarem às profissões jurídicas fazerem uso padrão da Língua Portuguesa;

- f) a assunção de “[...] postura reflexiva e de visão crítica [...]”, para fomentar “[...] a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.”, implica, por sua vez, a já existência de um conjunto de condições, posto que tanto a *reflexão*, quanto a *visão crítica*, dependem da capacidade interpretação e compreensão dos fatos, de sua valoração e das normas positivadas que lhes são pertinentes, o que novamente **remete ao conhecimento do uso padrão da Língua Portuguesa.**

De nossa análise, e considerando a perspectiva de nossa investigação, quatro pontos ficam evidentes:

- a) a necessidade de que os bacharéis em Direito construam em sua formação **conhecimentos estratégicos sobre o Direito Positivo brasileiro e sua interpretação e compreensão**, inclusive no tocante à sua natureza textual;
- b) a **necessidade de que haja por parte dos interessados o domínio de um código comunicacional**, uma linguagem comum a todos os que se dedicam ao exercício de profissões jurídicas ou que tenham o Direito Positivo como elemento de relevante interesse;
- c) a **necessidade de este código comunicacional/linguagem seja, tanto quanto possível for, unívoco**, considerado o conteúdo da formação profissional estabelecida pelo Estado por meio das DCN, de modo que haja o mínimo possível de margem para ambiguidades/subjetividades na interpretação do que estabelece o Ordenamento Jurídico (Direito Positivo), tendo em vista a necessidade de realização da isonomia no que se refere ao “[...] ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.”;
- d) as discussões havidas no âmbito da elaboração das DCN, embora não se refiram diretamente à necessidade de que os bacharéis em Direito tenham **conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa**, o tratam como um **pressuposto**, seguindo na mesma direção historicamente definida neste sentido, como vimos anteriormente em relação à busca de

formação de qualidade para os estudantes que pretendessem ingressar nos primeiros cursos de Direito instalados no Brasil.

Destas considerações, resta evidente que o primeiro ponto a merecer nossa atenção parte do próprio Direito Positivo, já que sua elaboração e aplicação profissional exige uso muito específico da Língua Portuguesa.

5 DOS TEXTOS JURÍDICOS E DA LINGUAGEM JURÍDICA

Neste item, analisamos o Direito Positivo como texto e os textos jurídicos básicos (no âmbito do Poder Judiciário), incluindo as características essenciais da linguagem jurídica e da atividade interpretativo-compreensiva. Posteriormente, sob esta perspectiva, cuidamos de analisar a importância do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa para o desempenho profissional profícuo dos Bacharéis em Direito em referência às emblemáticas profissões jurídicas: Advocacia e afins; Magistratura e Ministério Público.

5.1 Dos textos jurídicos e da linguagem jurídica

O Direito Positivo é texto (ROBLES, 2005), e, como bem lembra Travaglia (2018, p. 1336-1337), tudo que é dito (falando/ouvindo; escrevendo/lendo), é dito por meio de textos, pertencendo cada texto a uma determinada categoria²⁴³, e esta, por sua vez, é adequada a promover a interação comunicativa em uma situação social típica. Daí haver textos que apresentam determinadas características e tipificação que os tornam adequados às interações comunicativas a que se refiram, tipificando-os, o que permite classificá-los. Deste modo, ainda segundo este autor, “[...] todos os recursos da língua funcionam em textos de uma dada categoria e esse funcionamento pode ou não ser dependente dessa categoria [...]”.

Partindo dessa situação, passou-se a trabalhar “[...] a língua em sua dimensão textual-discursiva e utilizando os gêneros, ou seja, fazendo um ensino centrado nos gêneros.”, tendo em vista que, tanto as orientações oficiais para o ensino de Língua Portuguesa como língua materna, quanto as recomendações da Linguística Aplicada ao Ensino da Língua, assim passaram a recomendar (TRAVAGLIA, 2018, p. 1337).

²⁴³ Travaglia (2018, p. 1338-1339) designa por este termo qualquer classificação sociocultural dada a um texto de modo a tipificá-lo. Isto quer dizer que uma “categoria de texto” equivale a uma classe de textos que apresentam “[...] características comuns em termos de conteúdo, estrutura composicional, estilo (características linguísticas), funções/objetivos, condições de produção [...]”, mas que se diferenciam dos mesmos elementos caracterizadores apresentados por categorias distintas. É o que ocorre, por exemplo, no caso de categorias socioculturais brasileiras, tais como: “[...] descrição, dissertação, injunção, narração, argumentativo “stricto sensu”, predição, romance, novela, conto, fábula, parábola, caso, ata, notícia, mito, lenda, certidão, atestado, ofício, carta, soneto, haicai, ditirambo, ode, acróstico, epitalâmio, prece, tragédia, comédia, farsa, piada, tese, artigo, relatório, ocorrência, requerimento *etc.*”.

Essa perspectiva é corroborada por Bronckart (2005, p. 57) ao esclarecer que os textos podem ser definidos como “[...] os correspondentes empíricos/linguísticos das actividades de linguagem de um grupo, e um texto como o correspondente empírico/linguístico de uma dada ação de linguagem [...]”.

Sob a perspectiva de Bronckart (2005, p. 55-57), que apoia a nossa própria perspectiva, a espécie humana parece ser a única a desenvolver um agir comunicacional verbal que se vale da utilização de signos organizados em textos capazes de promover um agir pela linguagem, em que há atividades (perspectiva coletiva externa, de ordem sociológica) ou ações de linguagem (perspectiva individual interna, de ordem psicológica).

Desse modo, ainda segundo Bronckart (2005, p. 61-62), os textos podem ser qualificados como *unidades comunicativas*, já que eles são determinados pela ação que os gerou e tal ação se conforma conforme uma escolha. Como os textos devem se adaptar à realização das ações de linguagem, acabam por se configurar também conforme a escolha dentre as possibilidades existentes, estabelecendo formas que são cristalizadas pelo uso (gêneros textuais).

Naturalmente, o uso que cristaliza uma determinada configuração textual é ele próprio estabelecido ao longo do processo de socialização e tradição, que carregam em si os parâmetros e critérios entendidos ideológica e pragmaticamente como próprios a atender às necessidades concretas das atividades e ações de linguagem a que se referem.

No caso dos textos afetos à seara jurídica dos Estados democráticos de Direito, é preciso lembrar que uma nota essencial está na busca pela estabilidade, objetividade, clareza e precisão, o que sugere que os gêneros textuais estabelecidos pelo uso sejam rigidamente estáveis e até mesmo, detalhados, dadas suas funções concretas.

Os bacharéis em Direito sempre exercerão suas profissões a partir de textos jurídicos “escritos pelo Estado”²⁴⁴ e sempre se expressarão também por textos, predominando atualmente a forma escrita, já que é preciso haver registros que permitam a eficiente consulta e composição (uma petição, por exemplo, reúne uma série de informações contidas em outros textos, bem como elementos como imagens,

²⁴⁴ E isto nos mais diferentes setores e níveis, tendo em vista que o Direito Positivo se desdobra em textos emanados do Legislativo (precipuamente, leis), Executivo (Decretos, Portarias etc.) e Judiciário (Sentenças, Acórdãos, Súmulas, Enunciados etc.).

gravações *etc.*); muito embora a oralidade exista e até predomine em algumas fases, como regra geral, tudo que é de alta relevância é reduzido a escrito (gravações e depoimentos são transcritos, o conteúdo relevante de fotos é apontado e descrito *etc.*).

Para compreender bem como o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa interfere na atuação profissional dos bacharéis em Direito,²⁴⁵ vale empreender breve, mas consistente incursão ao campo da tipologia textual, o que fazemos a partir da perspectiva teórica de Travaglia (2018, p. 1338-1339), para quem uma categoria textual é qualquer classificação sociocultural dada a um texto de modo a “tipologizá-lo”.

Uma “categoria de texto”, segundo Travaglia (2007, p. 40, *sic.*) equivale a “[...] um conjunto de textos com características comuns, ou seja, uma classe de textos que têm uma dada caracterização [...]” e que se identifica pelo conjunto de tais características comuns.²⁴⁶

A utilização de as categorias de texto permite sua classificação em **tipo**, **subtipo**, **gênero** ou **espécie**, o que se dará conforme sejam identificados parâmetros e critérios que sirvam de referenciais **por haverem sido estabelecidos socioculturalmente com regularidade ou frequência**, bem como conforme se dê o arranjo que apresentem tais parâmetros e critérios (relações, combinações e interferências). Não é necessário e nem obrigatório usar todos eles para caracterizar todas as categorias de texto: isto pode acontecer a partir de um único parâmetro e critério ou pela combinação de dois ou mais deles, considerando-se tanto a presença quanto a ausência de elementos neles implicados, e ainda, em razão da combinação das características, que podem influir mais na distinção entre gêneros próximos do que a presença ou ausência das características em si (TRAVAGLIA, 2007, p. 75; 2018, p. 1341).

Então, conforme a perspectiva que seja adotada, as categorias de texto podem apresentar uma das quatro naturezas referidas acima: tipo; subtipo; gênero; e espécie (TRAVAGLIA, 2007; 2018).

²⁴⁵ Em desdobramento, isto permite identificar as habilidades e competências necessárias ao uso profissional destes textos, o que é, portanto, bastante relevante para o deslinde da questão que funda esta Tese.

²⁴⁶ Vejamos também a respeito Travaglia (2018, p. 1339); este autor antes utilizava a expressão “elemento tipológico” para designar o mesmo que as “categorias de texto”, tendo optado por esta mudança em razão de julgá-la mais clara e permitir identificação direta (TRAVAGLIA, 2007, p. 40).

Travaglia (2007; 2018) desenvolve rigorosa classificação quanto aos “tipelementos”, termo que ele utiliza para designar/identificar classes de categorias de texto; tais tipelementos têm entre si relações que precisam ser consideradas quando da estruturação proposta de tipologias. Esse autor identificou a existência de quatro tipelementos: tipo, subtipo, gênero e espécie; deste modo, as categorias de texto podem ser de quatro naturezas distintas. Em linhas bem gerais, vale esclarecer o seguinte sobre cada uma delas:

- a) **Tipos**²⁴⁷ – identificam-se e se caracterizam por instaurar “[...] um modo de interação, uma maneira de interlocução [], segundo perspectivas que podem variar constituindo critérios para o estabelecimento de tipologias diferentes [...]” (TRAVAGLIA, 2007, p. 41; 2018, p. 1341); os *tipos compõem os gêneros*, ou seja, as características que delineiam o tipo narrativo, por exemplo, perpassam diversos gêneros em que tais características são relevantes (TRAVAGLIA, 2018, p. 1339); os *tipos* são descritivo, dissertativo, injuntivo, narrativo (fundamentais, pois aparecem em todos os demais), preditivo, humorístico e lírico;
- b) **Subtipos** – se caracterizam e se identificam por se conformarem como uma categoria de texto se mostra essencialmente como um *tipo* (estabelecendo uma forma ou modo de interação), mas que não se mostra independente, e sim, como uma variedade de um outro que lhe é “[...] superordenado e que é caracterizado por uma perspectiva única em que os subtipos se encaixam [...]” (TRAVAGLIA, 2018, p. 1346); a distinção entre os subtipos se dá por alguns fatores que podem variar conforme o tipo superordenado, tendo sido identificados até o momento “[...] subtipos dos *tipos injuntivo e dissertativo* [...]” (TRAVAGLIA, 2018, p. 1347);

²⁴⁷ Esses tipos estão distribuídos por entre 8 tipologias diferentes, conforme a perspectiva que sejam encarados: “**Tipologia 1: texto descritivo, dissertativo, injuntivo, narrativo.**”; “**Tipologia 2: texto argumentativo “stricto sensu” e argumentativo não-stricto sensu.**”; “**Tipologia 3: texto preditivo e não preditivo.**”; “**Tipologia 4: texto do mundo comentado e do mundo narrado.**”; “**Tipologia 5: texto lírico, épico/narrativo e dramático.**”; “**Tipologia 6: texto humorístico e não-humorístico.**”; “**Tipologia 7: texto literário e não literário.**”; “**Tipologia 8: texto factual e ficcional.**”; as tipologias 1 e 2 tratam de perspectivas estratégicas para o aprofundamento da compreensão do exercício profissional dos bacharéis em Direito, porque “[...] os textos analisados de qualquer gênero são compostos por um ou mais desses tipos. Portanto eles, junto com o argumentativo [] são os principais tipos para a composição de gêneros [...]”. (TRAVAGLIA, 2018, p. 1341-1346).

- c) **Gêneros** – distinguem-se por exercer uma função sociocomunicativa específica, nem sempre fácil de explicitar (TRAVAGLIA, 2007, p. 41); **trata-se de categoria de textos que efetivamente existem e circulam “[...] nas sociedades e culturas**, pois os tipos, os subtipos e as espécies compõem os gêneros e só aparecem neles [...]” (TRAVAGLIA, 2018, p. 1353, grifo nosso); “Eventualmente algum gênero entra na composição de outro, embora nem sempre necessariamente [...]” (TRAVAGLIA, 2018, p. 1358);
- d) **Espécies** – se definem e se caracterizam tão somente “[...] ‘por aspectos formais de estrutura (inclusive superestrutura) e da superfície lingüística e/ou por aspectos de conteúdo’ [...]” (TRAVAGLIA, 2007, p. 41, *sic.*).

Daí ser importante destacar em relação aos **gêneros** textuais não só a relevância de sua classificação, mas também que:

- a) a função sociocomunicativa está em sua origem e é fundamental para sua identificação, o que obriga a considerar a realidade da dinâmica relacional do ambiente socioestatal em estudo, bem como a evolução das tecnologias comunicacionais em curso;
- b) *gêneros* distintos podem apresentar um conjunto de características predominante (provenientes de um *tipo*) comum a eles, dada a função sociocomunicativa e o contexto em que “existem e circulam”, como acontece com gêneros como atas, notícias, romances, novelas em geral, contos, fábulas, lendas, anedotas, piadas, fofoca, casos, biografias *etc.*, que têm em comum a predominância de características ligadas ao tipo narrativo, o que nos permite referir-nos a eles como *gêneros* de caráter narrativo;
- c) um *gênero* pode ter em sua composição características de um ou mais *tipos*, e tais características (tipos) perpassam vários *gêneros* distintos entre si, de modo que as características que um *gênero* apresenta em razão dos *tipos* que entram em sua composição²⁴⁸ não podem ser consideradas exclusivas dele (TRAVAGLIA, 2007, p. 76);
- d) um critério relevante para a identificação da estrutura composicional que caracteriza o gênero está no fato de os “[...] tipos e espécies serem obrigatórios ou não na composição de um gênero, de o tipo ser ou não

²⁴⁸ O que pode acontecer em razão de haver: cruzamento ou fusão de tipos, como no caso da piada, que funde os tipos narrativo e humorístico; e conjugação, quando em um mesmo texto tem-se trechos específicos de cada tipo envolvido.

dominante em relação aos outros com que se conjuga [...]” (TRAVAGLIA, 2007, p. 76).

Aplicando o referencial teórico desenvolvido por Travaglia (2007; 2018), considerando os principais textos empregados no exercício das profissões jurídicas, conformados como documentos, quais sejam, a legislação amplamente considerada e as diversas peças produzidas pelos diversos atores no âmbito dos processos de caráter jurisdicional e administrativo, podemos afirmar que predominam os textos com predomínio do **tipo injuntivo**, conformados como gêneros ligados à legislação amplamente considerada e às decisões nos âmbitos processuais, dentre outros, e do **tipo argumentativo**²⁴⁹, como é o caso das petições diversas e pareceres, direcionados às autoridades no plano jurisdicional e administrativo.

Os gêneros de textos normalmente acessados e produzidos no exercício profissional dos bacharéis em Direito são em regra, complexos e bastante rígidos em relação à sua constituição, estruturação e forma de apresentação, definidas essencialmente pelo próprio Direito Positivo, e, na ausência de definição expressa, pelo costume jurídico advindo do processo de tradição havido no âmbito do grupo social formado pelos profissionais do Direito. Grosso modo, são constituídos pelo próprio *corpus* formado pelos Diplomas jurídicos que compõem o Ordenamento Jurídico ou Direito Positivo (leis, tratados internacionais, decretos, portarias *etc.*), bem como pelas peças textuais produzidas pelos diferentes atores envolvidos nos processos judiciais e administrativos.

Os textos pertinentes ao próprio Ordenamento Jurídico (Direito Positivo) são essencialmente injuntivos, posto que normativos, mas, ainda assim, apresentando traços argumentativos se considerados amplamente, como, por exemplo, no tocante aos “considerandos” de tratados internacionais.

Já os textos produzidos no âmbito dos processos judiciais e administrativos variam conforme as particularidades da ação em curso e essencialmente, em relação ao ator processual que o produz. Podemos destacar os atores que conduzem o processo e produzem as decisões necessárias a tanto (por exemplo, os magistrados),

²⁴⁹ Vejamos em Travaglia (2018, p. 1340, grifo nosso): “Textos publicitários em geral, artigos de opinião, editoriais de jornal, **petições da área jurídica** *etc.*”.

e aqueles que ocupam a posição de parte no processo (Ministério Público, Partes devidamente representadas por advogados).²⁵⁰

As decisões jurídicas, no sentido de pautadas pelo Direito Positivo, tanto judiciais quanto administrativas, portanto, se configuram como um gênero textual de altíssima relevância, posto que implicam aplicação concreta do Direito Positivo pelo Estado ou com sua autorização, bem como a realização da justiça como valor sob a égide do Direito. Tanto é assim, que na CRFB/1988 está disposto no Art. 93, incisos IX e X, que todas as decisões judiciais e administrativas devem ser fundamentadas e motivadas (BRASIL, 2019a).

No tocante às decisões judiciais e ao considerarmos os Códigos de Processo Civil (BRASIL, 2020e) e Penal (BRASIL, 2019e) vigentes, o primeiro de 2015, e o segundo, de 1941, de plano constatamos que o Código de Processo Civil (CPC) dispõe de maneira mais detalhada sobre o que é preciso para que as decisões judiciais de qualquer natureza sejam consideradas devidamente estruturadas e fundamentadas. Para serem consideradas efetivamente fundamentadas, o CPC dispõe em seu Art. 489, § 1º (BRASIL, 2020e), que elas têm de:

- a) ir além da mera citação direta ou indireta de ato normativo, precedente ou enunciado de súmula (precisa haver explicação da adequação do ato, precedente ou enunciado ao caso concreto e à decisão proferida, inclusive com indicação de fundamentos comuns);
- b) utilizar conceitos jurídicos tão precisos quanto possível, explicando o motivo de sua incidência ao caso concreto e adequação à decisão; abster-se de invocar tão somente motivações gerais, sem ligação específica com a decisão tomada;
- c) enfrentar “[...] todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;”, inclusive, no que se refere a enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente que tenha sido invocado por parte interessada, que se aplicáveis, devem ser afastados de modo fundamentado, com demonstração de “[...] existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.”.

²⁵⁰ Existem diversos outros gêneros textuais envolvidos, mas não há necessidade de adentrar à sua análise, posto que isto se desviaria do objetivo geral desta Tese, bastando deixar assinalado que, em qualquer caso, obedecerão ao disposto no Ordenamento Jurídico para sua elaboração e uso.

Já no § 2º do mesmo Artigo, estabelece-se que, no caso de colisão entre normas, na argumentação deverá justificar-se o objeto e os critérios gerais utilizados para realizar a ponderação e afastar uma das normas colidentes (BRASIL, 2020e).

Com base no que dispõe o Código de Processo Civil, Art. 203 e 204 combinados, importa-nos destacar no interesse do desenvolvimento desta Tese que as decisões judiciais podem consubstanciar-se textualmente como **sentenças**, decisões interlocutórias, despachos e acórdãos²⁵¹, dentre outras possibilidades (BRASIL, 2020e).

Percebemos então que as **decisões judiciais** se configuram como um gênero que se desdobra em espécies textuais dentre as quais destacamos as **sentenças** para nos servir de referencial, dada sua óbvia relevância, sendo interessante lembrar aqui a pesquisa realizada por Pereira (2014, p. 168) a partir de um *corpus* documental constituído por sentenças jurídicas da área cível e criminal, na qual ele apurou que, sob a perspectiva de sua estrutura composicional, as sentenças apresentam uma planificação da linguagem que recorre “[...] a sequências narrativas, descritivas, argumentativas e injuntivas [...]”.

Deste modo, Pereira (2014, p. 159) constata que as sentenças, *espécie* do gênero decisões judiciais, “[...] seguem um padrão²⁵² com resumo, histórico de um caso, seguido de sua decisão final [...]”.

Acontece que esta constatação não se dá por conta de haver pura e simplesmente uma prática costumeira que lhe confere tal estruturação composicional, caracterizadora de um gênero textual, *decisão judicial*. Dá-se porque esta estruturação composicional está estabelecida em Lei.

Especialmente nas **sentenças**, as autoridades judiciárias utilizam no início, a **narração** para estabelecer o **relatório**, para em seguida, utilizar a **argumentação** que apresenta os **fundamentos** da sentença (argumentos fundantes e refutação dos contrários), e findam com a parte decisória em si, em que predomina a **injunção**,

²⁵¹ Essencialmente, decisões proferidas por colegiados de magistrados (Tribunais).

²⁵² Assim é porque a estrutura composicional básica é estabelecida pela Lei. O Código de Processo de Civil vigente à época da análise de Pereira (2014) estabelecia basicamente o mesmo que o atual, que entrou em vigor em 2015: “Art. 458. São requisitos essenciais da sentença: I - o **relatório**, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II - os **fundamentos**, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III - o **dispositivo**, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.”.

satisfazendo ao **dispositivo** da sentença, onde estabelecem o que foi decidido e o que deve ser seguido pelo Estado e pelos particulares.

Vejamos, a título de ilustração, e como evidência do que afirmamos:

Sequências	Código de Processo Civil	Código de Processo Penal
Caput do Art.	Art. 489. São elementos essenciais da sentença:	Art. 381. A sentença conterá:
Narrativa e Descritiva	I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;	I - os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; II - a exposição sucinta da acusação e da defesa; [] VI - a data e a assinatura do juiz. [...]
Descritiva e Argumentativa	II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;	III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; IV - a indicação dos artigos de lei aplicados; [...]
Injuntiva	III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.	V - o dispositivo; [...]

Preocupando-se com as possibilidades interpretativas que o texto da decisão possa gerar, o Código de Processo Civil estabelece no seu Art. 489, § 3º, que a decisão deverá “[...] ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.” (BRASIL, 2020e), o que de certa forma, também condiciona a parte argumentativa das sentenças.

Mas as sentenças são textos, e como bem observa Pereira (2014, p. 162), textos resultam de representações humanas que envolvem tanto a criação quanto a reprodução daquelas representações individuais e subjetivas do falante, bem como das representações da coletividade em que o falante se insere (sociais e grupais), relacionando-se o texto com ações não verbais (condutas humanas objetivas); no bojo desta concepção, a materialização de um texto implica considerar, portanto, uma série de fatores sociais e psicológicos para acontecer.

Ou seja, os processos de socialização e tradição aos quais já nos referimos nesta Tese se mostram altamente relevantes, o que envolve, inclusive a **linguagem empregada nos textos jurídicos**, que se adapta à realidade daquela atividade

comunicativa, a qual envolve contexto socioinstitucional e material. Isto naturalmente envolve todo o peso da legislação, que condiciona direta e indiretamente os textos jurídicos e obriga a considerar também quem são seus produtores/emissores e receptores **diretos** (sua posição socioprofissional), bem como o objetivo a que se prestam.

E sob tal perspectiva, concordarmos com a análise apresentada por Montoro²⁵³ conforme Maciel (2001, p. 60), no que respeita à possibilidade de se **distinguir na linguagem jurídica três espécies**, definidas em razão de seus "níveis" ou "funções", fundando-se na ideia de que o Direito tem incontestável sentido comunicacional, embora não se reduza a um fenômeno meramente linguístico; classifica-as ainda em relação à sua função, que denomina como diretiva, operativa, descritiva e expressiva. São elas:

- a) primeiro nível – a linguagem fundamentalmente oral que transmite o Direito não escrito, pela tradição (reúne as espécies de funções – *diretiva, operativa, expressiva e descritiva*);
- b) segundo nível – a linguagem escrita dos diplomas jurídicos que constituem o Direito Positivo e se consubstanciam no Ordenamento Jurídico (*diretiva*);
- c) terceiro nível – a linguagem dos juristas (*operativa*, quando em atuação profissional, e/ou *expressiva*, quando relacionada à oratória) e dos estudiosos do Direito (*descritiva*).

Em todos esses níveis, a maior crítica à linguagem jurídica, especialmente por parte de linguistas que a denominam sarcasticamente como *Juridiquês*, repousa no plano da semântica e dos termos nela empregados, tanto que Pereira (2014, p. 159, grifo nosso), destaca que no tocante ao *corpus* de sentenças judiciais que utilizou, “[...] **a linguagem usada para descrever eventos corriqueiros é complexa, restringindo o acesso interpretativo apenas aos profissionais do direito.**”. Isto permite concluir que os textos jurídicos escritos de terceiro nível (MONTORO *apud* MACIEL, 2001) tradicionalmente se dirigem primeiramente para aqueles que laboram na seara jurídica e não para os que se servirão de seus efeitos.

²⁵³ Obra consultada: MONTORO, André Franco. **Curso de teoria geral do direito**: aula 2 - A linguagem do direito: semântica, sintática e pragmática. PUC/SP – Faculdade Paulista de Direito, Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <http://www.dialdata.com.br/ilam/aula2>. Acesso em: 15 jan. 1999.

Assim é porque, em regra, tais textos se produzem e circulam no plano judicial, no plano forense, onde todos os atores, inclusive os que representam as partes diretamente interessadas nas questões tratadas, tem de ser devidamente habilitados para atuar (a linguagem é essencialmente *operativa*), de modo a, por exemplo, satisfazer o que prevê o Art. 7º do Código de Processo Civil (BRASIL, 2020e), que dispõe ser assegurada que o tratamento processual seja paritário em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais *etc.*, e, especialmente, quanto aos *meios de defesa*, que incluem representação adequada, que vem expressamente prevista no Art. 103., “A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.” e seu Parágrafo único, “É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal.”.

Entretanto, se por um lado a complexidade existente em razão do vocabulário técnico é evidente, por outro, realmente as questões não técnicas costumam às vezes ser expressas em linguagem que muitos se referem como sendo por demais rebuscada. Isso fica evidente do debate travado no “Simpósio Nacional Direito e Imprensa: desencontros de linguagem”, havido em Recife, no ano de 2003, conforme ilustram posicionamentos lá ventilados, conforme Mozdzenski (2003, p. 132) de Arthur Carvalho e Walter Ceneviva (anacronismo da linguagem), Héliide Maria dos Santos Campos (linguagem jurídica excessivamente rebuscada e empregando jargões e bordões). Por estes posicionamentos, seriam dificultados o entendimento e a compreensão de tais textos.

Mas é preciso notar que, da mesma forma que a linguagem utilizada nas ruas, com gírias, neologismos, emprego de sinonímia indevida (especialmente aos olhos dos juristas) *etc.*,²⁵⁴ não será entendida por indivíduos altamente letrados sob a perspectiva do mundo jurídico, por fugir-lhes à formação profissional e à tradição do grupo social em que se inserem, a linguagem empregada por tais indivíduos não será entendida por aqueles que dominam essencialmente tão somente a linguagem das ruas. E a isto Faraco (2008, p. 39) também reconhece ao observar que existem grupos de falantes “[...] que não dominam ou dominam precariamente determinadas normas. Um bom exemplo disso é a situação dos falantes de cultura intrinsecamente urbana. Em geral, eles só conseguem reproduzir as normas rurais por meio de estereótipos

²⁵⁴ A linguagem das ruas é muito variável, o que acontece, inclusive, de região para região, de grupo para grupo social e de tempo para tempo, como deixam claro Ferreira e Faria (2016).

[...]”, e, ainda exemplificando, ao apontar a situação de falantes pouco ou mal escolarizados que não têm domínio da norma da escrita formal ou o têm apenas precariamente.

A linguagem dos profissionais do Direito é essencialmente *operativa*, nos termos referidos por Montoro (1999 apud MACIEL, 2001), e se direciona fundamentalmente a outros profissionais do Direito.

Cabe lembrar a advertência de Peel (2011) quanto ao fato de vivermos em uma sociedade que aspira à cultura, mas que tem grandes dificuldades na apropriação vivenciada dos bens culturais, especialmente no que tange aos simbólicos e linguísticos, e na recepção profícua que se esperaria destes, as quais dizem respeito a percepções limitadas; isto gera, por conseguinte, “[...] formações de repertório e de formas de vida igualmente limitadas; fenômeno que implica dificuldades de acesso a manifestações culturais outras que não as que costumeiramente e diretamente se vive.”.

Essa colocação de Peel (2011) é corroborada pelos resultados apurados pelo Instituto Paulo Montenegro e pela Ação Educativa (IPM/AE) em pesquisa que gerou o Indicador de Alfabetismo²⁵⁵ Funcional (INAF) Brasil 2018, considerando-se como níveis de alfabetismo os seguintes (IPM/AE, 2018, p. 21):

- a) **analfabeto** – não consegue “[...] realizar tarefas simples que envolvem a leitura de palavras e frases ainda que uma parcela consiga ler números familiares (de telefone, preços *etc.*).”;
- b) **rudimentar** – consegue localizar informações explícitas (literais) em textos muito simples (calendários, tabelas simples, cartazes informativos) compostos de sentenças ou palavras que exploram situações familiares do cotidiano doméstico; é capaz de comparar, ler e escrever números familiares de situações cotidianas, bem como de resolver problemas cotidianos simples, que envolvam operações matemáticas elementares, além de estabelecer relações entre grandezas e unidades de medida; reconhece sinais de pontuação pelo nome ou função;

²⁵⁵ “Alfabetismo é a capacidade de compreender e utilizar a informação escrita e refletir sobre ela, um contínuo que abrange desde o simples reconhecimento de elementos da linguagem escrita e dos números até operações cognitivas mais complexas, que envolvem a integração de informações textuais e dessas com os conhecimentos e as visões de mundo aportados pelo leitor.” (IPM/AE, 2018, p. 4).

- c) **elementar** – consegue: selecionar em textos diversos (médios em extensão) unidades de informação, observando certas condições, bem como realizar pequenas inferências; resolver problemas envolvendo operações matemáticas básicas, mas que exigem algum grau de planejamento e controle, como cálculos de troco, valor de prestações *etc.*; comparar ou relacionar informações numéricas ou textuais que envolvam situações cotidianas expressas em gráficos ou tabelas simples; reconhecer significado de representações gráficas de grandezas, tais como valores de referência, negativos, positivos, acima ou abaixo *etc.*;
- d) **intermediário** – localizar informações expressas de forma literal em textos diversos mais elaborados (jornalístico e/ou científico); realizar pequenas inferências e resolver problemas envolvendo operações matemáticas com maior nível de complexidade (percentuais e proporções) e que exigem seleção de informações, elaboração e controle em situações diversas, tais como cálculos de juros simples, medidas de área e escalas *etc.*; interpretar e elaborar síntese de textos diversos (narrativos, jornalísticos, científicos), “[...] relacionando regras com casos particulares com o reconhecimento de evidências e argumentos e confrontando a moral da história com sua própria opinião ou senso comum [...]”; reconhecer “[...] o efeito de sentido ou estético de escolhas lexicais ou sintáticas, de figuras de linguagem ou sinais de pontuação.”; e
- e) **proficiente** – elaborar textos mais complexos, tais como mensagens, descrições, narrações, ou argumentações partindo e com elementos de um contexto dado, além de opinar sobre o posicionamento ou estilo do autor de textos; interpretar tabelas e gráficos que envolvam mais de duas variáveis; compreender elementos e modos de representação de informação quantitativa, tais como intervalo escolhido, escala e sistema de medida adotados, padrões referenciais para comparação; reconhecer efeitos de sentido, tais como ênfases, distorções, tendências, projeções *etc.*; resolver situações-problema relativas pertinentes a contextos diversos, incluindo “[...] diversas etapas de planejamento, controle e elaboração, que exigem retomada de resultados parciais e o uso de inferências.”.

O INAF 2018 apresentou, dentre muitos outros, os seguintes resultados, considerando-se como participantes da pesquisa brasileiros de ambos os sexos, com idade entre 15 e 64 anos (IPM/AE, 2018, p. 8):

- a) cerca de **29%** dos brasileiros se inserem no grupo dos que são considerados **analfabetos funcionais**, distribuindo-se entre os níveis analfabetos (8%) e rudimentares (22%) – a diferença no percentual resulta de arredondamentos utilizados na própria pesquisa;
- b) cerca de 71% se inserem no grupo considerado como alfabetizado funcionalmente, que abarca os níveis de alfabetismo funcional definidos como elementar (34%), intermediário (25%) e proficiente (12%).

Muito provavelmente, os brasileiros considerados alfabetizados funcionalmente em nível elementar teriam grande dificuldade em ler, interpretar e compreender textos jurídicos, dentre os quais se incluem peças processuais diversas, tendo em vista, exatamente, a ideia de que sua leitura, interpretação e compreensão de textos está diretamente ligada ao seu atrelamento a situações cotidianas, e logicamente, com o senso comum, o que em definitivo não se coaduna com os institutos jurídicos.

Notemos que, somados os percentuais, teremos um total de 64% dos brasileiros com clara dificuldade para realizar tais tarefas. Daí, inclusive, a notória incompreensão quanto ao mérito de muitas sentenças judiciais, uma vez que empregam conceitos muito abstratos e por vezes, desconhecidos da população em geral, exatamente por fugirem à sua experiência cotidiana, ainda que a linguagem empregada fosse relativamente simples naquilo em que não é técnico-científica.

Não se nega aqui que a língua é viva, e Bagno (2012a, p. 27) a isto confirma ao reconhecer que “Contra a mudança linguística não há nada que se possa fazer: ela é inevitável e da própria natureza das línguas [...]”, contudo, “[...] ler e escrever é um conhecimento que exige a ativação de outros mecanismos cognitivos, sociais e culturais. [] São práticas socioculturais que exigem um aprendizado relativamente longo e contínuo [...]” a fim de que os aprendizes delas se apoderem até a condição de exercitá-las habilmente (BAGNO, 2012a, p. 28-29).

Ocorre que, como se viu, no plano jurídico, conquanto se possa e se deva buscar a atualização e a simplificação possível de termos e expressões,²⁵⁶ não há

²⁵⁶ Benasse (1999, p. 32) fornece um exemplo bastante ilustrativo, que retira do despacho de um juiz: a) fala exageradamente rebuscada – “Isagógicamente, não havendo pábulo para disceptação, indefiro a prova pleiteada na peça inaugural”; b) fala culta, sem excesso – “Inicialmente, não

grandes possibilidades de inovação na estrutura composicional de textos e, tampouco, na linguagem e na sua forma de expressão, tendo em vista as práticas tradicionais consagradas e de todo necessárias, como já se viu, para conferir o mínimo possível de equívocidade. A linguagem do Direito deve ser uniforme e tão estável quanto possível, razão pela qual um brocardo romano é tão bem entendido pelos profissionais do Direito hoje quanto o era há séculos e séculos. Isto não se confunde com o *pedantismo*.

Para corroborar o que afirmamos, é interessante analisar outras peças textuais que circulam no âmbito dos processos judiciais, aquelas produzidas pelas partes por intermédio de seus procuradores e/ou representantes do Ministério Público (bacharéis em Direito), até porque, no âmbito de tais processos aplica-se o chamado Princípio da Inércia Jurisdicional.

Nos referenciais aqui adotados, Processo Civil e Processo Penal, o Princípio da Inércia Jurisdicional pode ser verificado, respectivamente, no âmbito do Processo Civil, pelo Art. 2º: “O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.” (BRASIL, 2020e); e no âmbito do Processo penal, pelos Art. 24: “Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro “da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.” e Art. 30: “Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.”, o que fará mediante queixa (BRASIL, 2019e).

Aqui continuamos tomando como referenciais ilustrativos as disposições contidas no Código de Processo Civil (BRASIL, 2020e) e Código de Processo Penal (BRASIL, 2019e), a fim de verificar a complexidade da composição dos textos jurídicos que se conformam como sendo do gênero inaugural do processo, que pode se desdobrar em várias espécies, como petição inicial, denúncia ou queixa:

havendo sustento [alimentos, na verdade] a ser objeto de discussão, indefiro a prova requerida na petição inicial”.

Sequências	Código de Processo Civil	Código de Processo Penal²⁵⁷
Caput dos Art.	Art. 319. A petição inicial indicará:	Art. 41. A denúncia ou queixa conterá [] Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:²⁵⁸
Narrativa e Descritiva	I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; [] IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa;	Art. 41 [] [] a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo [] Art. 13. []: I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos; [...]
Descritiva e Argumentativa	[] III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; [] VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; ²⁵⁹ [] § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.	Art. 41 [] [] a classificação do crime e, [] Art. 13. []: [] IV - representar acerca da prisão preventiva.
Injuntiva	[] VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.	Art. 41 [] [] quando necessário, o rol das testemunhas. Art. 13. []: [] II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público; III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias; [...]

²⁵⁷ O Código de Processo Penal estabelece em seu Art. 12. que “O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.” e no Art. 13, que “Incumbirá ainda à autoridade policial: I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos; II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público; III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias; IV - representar acerca da prisão preventiva.”.

²⁵⁸ Este dispositivo foi inserido porque o Inquérito Policial é basilar para a estruturação da Denúncia ou Queixa.

²⁵⁹ A petição inicial deverá ser instruída, nos termos previstos no Art. 320 do Código de Processo Civil com os documentos necessários à propositura da ação (determinados como tal pela Lei)

No caso do Processo Civil, a petição inicial não será indeferida ainda que faltem as informações requeridas no Art. 319, inciso II, desde que seja possível citar o réu ou se a obtenção das referidas informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça (BRASIL, 2020e). Notamos, assim, um abrandamento na satisfação da estrutura composicional de tais textos.

Contudo, a satisfação da estrutura composicional das petições iniciais, por força do disposto no Art. 321 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve ser rigidamente obedecida, posto que, se o juiz “[...] verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos Art. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito [...]”, determinará que o autor, no prazo legal, emende ou a complete a petição inicial, o que deverá fazer com precisão e clareza, sob pena de, não sendo atendida esta decisão judicial, ser indeferida a petição inicial (BRASIL, 2020e).

Importa-nos então analisar que habilidades e competências devem ser exercitadas no exercício profissional das carreiras jurídicas para que sejam capazes de elaborar e acessar eficientemente gêneros textuais cuja função sociocomunicativa se encontra diretamente relacionada à produção e aplicação do Direito Positivo em toda sua amplitude, as quais, naturalmente, devem ser desenvolvidas no processo formativo dos bacharéis ao longo dos cursos de Direito. Destaque especial é dado, naturalmente, ao conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa para o desempenho profissional profícuo.

Destaquemos que o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa aqui referido tem a ver com conhecimentos fundamentais de sua normatividade, de modo que se estabeleça um padrão capaz de atender às exigências típicas da seara jurídica em referência aos profissionais que nela laboram e que acessam e produzem textos, especialmente escritos ou reduzidos a tal forma²⁶⁰, que devem satisfazer às exigências impostas pelo Direito e pelos processos de socialização e tradição no exercício das profissões jurídicas.

²⁶⁰ Exemplificando, no Código de Processo Civil está previsto no Art. 461, *caput*, inciso e § 1º que “O juiz pode ordenar, de ofício ou a requerimento da parte: [] II - a acareação de 2 (duas) ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte, quando, sobre fato determinado que possa influir na decisão da causa, divergirem as suas declarações. § 1º Os acareados serão reperguntados para que expliquem os pontos de divergência, **reduzindo-se a termo o ato de acareação.**” (BRASIL, 2020e, grifo nosso).

Nesse sentido, a Língua Portuguesa é utilizada nos textos escritos produzidos no âmbito jurídico sob perspectivas próprias, peculiares ao grupo social dos profissionais do Direito,²⁶¹ os quais, segundo Damiano e Henriques (2004, p. 26-27), caracterizam-se pela linguagem culta (variante padrão) e estilo polido e escoreito, bem como por sua formalidade, forte sujeição aos preceitos gramaticais e emprego de vocabulário mais castiço e conservador, o que se coaduna com o esperado para a formação dos bacharéis em Direito, nos termos das DCN pertinentes, já que os egressos deverão ter o “[...] domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação [...]” (BRASIL, 2020b).

Ressaltamos: quando exercitando as profissões jurídicas no âmbito do Judiciário ou quando empregando o Direito Positivo, os profissionais do Direito têm como interlocutores diretos outros profissionais do Direito; exemplificando:

- a) a sentença de um juiz deve ser bem compreendida primeiramente pelos advogados, defensores, procuradores, membros do Ministério Público *etc.*, que devem posteriormente “traduzi-las” para as partes que representam;
- b) as falas das partes interessadas, os fatos e documentos devem ser “traduzidos” pelos profissionais do Direito para a linguagem jurídica, de modo que os juízes, promotores, advogados *etc.* possam ler, interpretar e compreender o que está sendo dito na peça textual que contém tais “traduções”.

A dificuldade em interpretar e compreender textos produzidos no âmbito profissional por parte da população em geral não é uma exclusividade da área jurídica, e isto se evidencia, por exemplo, no campo da medicina, inegavelmente relevante, por lidar diretamente com direitos fundamentais como vida e saúde.

²⁶¹ Damiano e Henriques (2004, p. 26) esclarecem que a língua, enquanto código ou sistema, abre possibilidade de inúmeros usos peculiares a situações de comunicação, que originam variações (sociais ou individuais) do emprego da linguagem que recebem o nome de variantes linguísticas (dialetos). Desta forma, um mesmo falante da língua apresenta fala, níveis de linguagem ou registro em referência às variações quanto ao uso da linguagem impostas pelas situações comunicacionais.

Porém, curiosamente, o processo de tradição e socialização parece haver naturalizado isto a tal ponto que, apesar de sua importância ímpar, as disposições legais parecem ser deixadas de lado em parte ²⁶², o que é notório²⁶³.

Entretanto, não existem discussões tão ferrenhas em relação ao “mediquês”, que se mostra mais facilmente aceito socialmente, muito embora tanto bulas de remédios quanto receitas médicas necessitem, em muitos casos, ser traduzidas para os interessados não profissionais da área de saúde.

Nesse sentido, bastante ilustrativa e esclarecedora são as várias pesquisas que apuram, inequivocamente, que uma das maiores dificuldades para o entendimento das bulas de remédios (análogas aos textos legislativos) está na linguagem empregada nelas, como pode ser conferido em Gonçalves (2013) – com consistente revisão bibliográfica –, Paula *et al.* (2009, p. 123) – “[...] linguagem de difícil entendimento [...]” –, e Da Silva (2006, p. 229) – “[...] a linguagem muito científica e a excessiva quantidade de informações utilizadas constituíram os fatores que dificultam sua leitura [...]” –.

Por outro ângulo, as receitas (de certa forma, análogas às sentenças jurídicas) padecem também de problemas, seja no tocante à sua estruturação composicional, conforme Martins (2009, p. 8), caracterizada pela falta de um padrão de formulário estabelecido para todos os médicos, que serviria para farmácias e pacientes avaliarem a adequabilidade informacional das receitas tomando por referencial o padrão estabelecido, seja em relação à dificuldade que as escritas a mão apresentam para sua leitura, o que, segundo Winslow e Nestor *et al.*²⁶⁴ (*apud* MARTINS, 2009, p. 24), se configura como “[...] um problema tão impregnado no sistema de saúde, que a

²⁶² A Lei Federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, estabelece: “Art. 35 - Somente será aviada a receita: a) que estiver escrita a tinta, **em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais**; b) que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, **o modo de usar a medicação**; c) que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional.” (BRASIL, 2020y, grifo nosso). O Decreto Federal nº. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, estabelece em seu Art. 15 como dever dos médicos, dentre outros, “[...] b) **escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos**, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório; c) **ratificar em suas receitas a posologia dos medicamentos, sempre que esta for anormal**, eximindo assim o farmacêutico de responsabilidade no seu aviamento [...]” (BRASIL, 2020z, grifo nosso).

²⁶³ Neste sentido, vale consultar, dentre outras, pesquisa realizada por Da Silva (2017), que corrobora nossa afirmação.

²⁶⁴ Obra consultada pelo autor: WINSLOW, E. H., V. A. NESTOR, et al. Legibility and completeness of physicians' handwritten medication orders. **Heart & Lung: Journal of Acute & Critical Care**, v. 26, n. 2, p. 158. 1997.

revista *Pharmacy Times* apresenta duas receitas ilegíveis em cada edição mensal e pede aos leitores que as tentem ler [...]; seja em razão de sua apresentação formal não ser rigidamente estabelecida, já que o simples fato de existir “[...] Um único espaço entre o nome do medicamento e sua unidade pode levar a erros de interpretação e causar danos ao paciente [...]”; seja em relação ao domínio da linguagem empregada, inclusive em materiais destinados ao conhecimento de certas doenças, como o diabetes, como apuraram Japiassú *et al.* (2015, p. 41-42), que tradicionalmente são densos de informações “[...] prejudicando a compreensão de pontos importantes por parte daqueles indivíduos com dificuldades [pacientes], mesmo que sutis, na alfabetização [...]”, muitas vezes sem que haja percepção disto pelo profissional de saúde.²⁶⁵

No tocante à linguagem empregada nas receitas médicas, não há em regra problemas tão graves quanto os apresentados pelas sentenças jurídicas, por exemplo, já que os comandos são mais simples e ligados ao cotidiano das pessoas em geral, tal como “antes ou após as refeições”, “de 8 em 8 horas”, “duas vezes ao dia” *etc.*, enquanto que nas sentenças isso ocorre por conta do emprego de expressões técnicas e, por vezes, que beiram à erudição.

Então, concordamos com Travaglia (2018, p. 1339) que categorias de texto distintas, como são as sentenças e as receitas médicas, podem ter características comuns (descrição e injunção), mesmo que realizadas de diferentes formas, o que facilita o aprendizado e a compreensão de ambas, que se distinguem efetivamente como gêneros textuais pela ação social e a função que cada uma delas apresenta, o que aponta para o uso de certa linguagem e certo sentido social.

Dessa forma, os gêneros textuais podem ser muito diferenciados apesar de apresentarem características comuns, como no caso anterior, e ainda vale ressaltar que cada categoria de texto se caracteriza e se define a partir da conjugação de parâmetros e critérios: cada gênero terá características próprias, conforme varie, por exemplo, sua função sociocomunicativa e as características que o conformam, o que é repassado de uma geração para outra nos processos de socialização e tradicional; outro ponto importante está nos desdobramentos dinamicamente advindos e que afetam o gênero em sua estrutura, estilo *etc.* Tudo isto é que permite distinguir os gêneros textuais entre si.

²⁶⁵ Observemos os dados do INAF 2018 quanto à alfabetização funcional (IPM/AE, 2018, p. 8).

Daí, por exemplo, ser mais grave sob nossa perspectiva a não adaptação aos leitores brasileiros da linguagem e da forma utilizadas nas bulas e receitas médicas nos tempos que correm, tradicionalmente “ilegíveis” e até “incompreensíveis”, por serem diretamente dirigidas e acessadas pelo público interessado (pacientes) do que pode ser, hipoteticamente, a não adaptação das peças jurídicas, cujos gêneros textuais são direcionados prioritariamente aos profissionais do Direito.

Os critérios aos quais nos referimos anteriormente como necessários à definição de cada categoria textual podem ser agrupados nos seguintes parâmetros, identificados por Travaglia (2007), aos quais somamos algumas considerações nossas:

- a) **conteúdo temático** – refere-se ao que uma categoria de texto daquele ambiente sociocultural permite dizer, à natureza daquilo que se espera, seja dito naquele tipo, gênero ou espécie de texto (tipo de informação; no caso dos profissionais das carreiras jurídicas, o conteúdo temático é altamente controlado);
- b) **estrutura composicional** – trata-se de atentar para as questões estruturais que são socioculturalmente exigidas para o texto e que devem ser atendidas de modo que ele permita alcançar seus objetivos e realizar sua função sociocomunicativa, destacando-se sua superestrutura, disposição de elementos informativos do texto, linguagem empregada, dimensão, tipos de argumentos utilizados (comparação, de autoridades, pragmáticos, científicos, jurídicos *etc.*), dentre outros; no caso dos textos que orbitam na seara jurídica, tais questões são bastante rígidas, porque estabelecidas pelo próprio Direito como um **dever a ser cumprido**²⁶⁶ pelo legislador e pelos profissionais de carreiras jurídicas e afins;
- c) **objetivos e funções sociocomunicativas** – essencialmente, trata-se do que se pretende com o texto (pedir, explicar, estabelecer normas, decidir algo *etc.*); na seara jurídica os textos elaborados por profissionais irão variar conforme seja sua a profissão que exerçam e o ato que estejam a praticar (no exercício da advocacia, as petições iniciais têm função muito diferente

²⁶⁶ Frisamos que o não atendimento deste parâmetro e seus critérios no âmbito jurídico pode trazer várias consequências graves para o profissional que comete esta falha e para a parte que ele representa (particular ou Estado), como se verá posteriormente, com os casos, por exemplo, e inépcia de petição inicial.

da que cabe às apelações, por exemplo, o que impacta também seu conteúdo temático e sua estruturação composicional);

- d) **características da superfície linguística**, geralmente em correlação com outros parâmetros – Bakhtin²⁶⁷ a elas se refere como “estilo”, e referem-se de elementos que compõem a formulação da sequência linguística; e podem abranger diferentes “[...] planos da língua (fonológico, morfológico, sintático, semântico, pragmático) ou nível (lexical, frasal, textual).” (TRAVAGLIA, 2007, p. 62);
- e) **condições de produção**²⁶⁸ – trata-se de focar em tudo que envolve a produção do texto em si (entre parênteses, ilustramos a aplicação ao campo jurídico), ou seja: quem o produz (a sociedade, o legislador, o juiz, o promotor, o advogado, o perito *etc.*), para quem (para o Estado, para a sociedade em geral, para o juiz, para a parte *ex adversa*, para o perito *etc.*), quando (qual momento processual ou pré ou pós processual, por exemplo), onde (geralmente um quadro institucional), o suporte (onde/em que o texto se materializa enquanto tal), o serviço (que é utilizado para levar o texto a quem é direcionado) *etc.*;
- f) **suporte típico em que o texto costume ou deva aparecer** – esta questão é importante, porque existem suportes que necessariamente acabam por caracterizar o gênero; especialmente no plano jurídico, alertamos para o fato de que isto é extremamente relevante e se soma ao serviço, sob certos aspectos, já que as leis, por exemplo, para valerem como tal, devem necessariamente ser publicadas na imprensa nacional, que já foi escrita, mas hoje é fundamentalmente digital, havendo ainda os processos judiciais eletrônicos.

Como as categorias de texto²⁶⁹ podem assim ser classificadas, segundo Travaglia (2007, 2018), mais em importância possui para tanto a combinação dos

²⁶⁷ Obra consultada por Travaglia (2007): BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, que nós consultamos na edição de 1997.

²⁶⁸ As condições de produção, no plano jurídico, podem ser afetadas pelas representações que podem assumir papel de alta relevâncias, como no caso dos Membros do Ministério Público, dos advogados e dos responsáveis legais, por exemplo.

²⁶⁹ Relembramos que, segundo Travaglia (2018, p. 1339; 2007, p. 40), são exemplos de categorias de texto existentes no ambiente sociocultural brasileiro, dentre outras: descrição, dissertação, injunção, narração, texto argumentativo “*stricto sensu*”, predição, romance, novela, conto, fábula, parábola, caso, ata, notícia, mito, lenda, atestado, ofício, certidão, soneto, carta, ditirambo, ode, haicai,

elementos caracterizadores do que propriamente a presença de elementos distintos, podendo uma categoria se caracterizar por apresentar apenas alguns dos critérios e parâmetros apontados.

A análise dos critérios e parâmetros apresentados por Travaglia (2007, 2018) permite inferir a necessidade de um código comunicacional/linguagem comum e tão unívoco quanto possível para que possa haver a correta leitura, interpretação e compreensão de um texto, de modo que ele cumpra seus objetivos e funções sociocomunicativas, o que é fundamental para identificar um gênero textual.

A necessidade do **conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa** para a prática profissional que envolve desde a elaboração legislativa e a leitura interpretativo-compreensiva da legislação até sua aplicação profissional, que implica interpretação e compreensão peculiares.

Aqui vale lembrar com Streck (2017, p. 90-91) a lição de Gadamer quanto ao processo de interpretação e aplicação do Direito, o qual deve afastar-se da ideia clássica de que primeiro se compreende, para depois se interpretar e aplicar, e se aproximar da perspectiva imposta pela Hermenêutica Filosófica. Sob esta perspectiva, o intérprete sempre atribui sentido ao texto que interpreta, porque o texto em si mesmo não traz um sentido previamente definido.

Isto corrobora nossa linha de pensamento específica, a partir da qual temos que a aplicação do Direito somente pode se dar a partir do exercício de uma atividade interpretativo-compreensiva que se realiza a partir do texto jurídico seco, bruto, desvendando-se o significado do que ele diz considerando-se as peculiaridades da linguagem em que é escrito tendo em vista a compreensão de seu sentido próprio, que faz ir além do texto em si, implicando isto para aquele que realiza tal atividade considerar as próprias experiências de vida e também o Sistema Jurídico como um todo.

Neste sentido, temos com Streck (2017, p. 91), que a superação da hermenêutica clássica

[...] implica admitir que há uma diferença entre o texto jurídico e o sentido desse texto, isto é, que o texto não carrega, de forma reificada, o seu sentido (a sua norma). [] Trata-se de entender que entre texto (lei) e norma (sentido da lei) não há equivalência e tampouco uma total autonomização.

O raciocínio de A. L. D. Pereira (2005, p. [21?], grifo nosso) corrobora nossa afirmação quanto à necessidade do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa: o Estado controla, mais ou menos intensa e diretamente as interações comunicativas, possuindo assim “[...] poderes de intervenção modeladora do nosso código comunicacional [...]”, o que abrange desde os programas educativos iniciais, às mensagens publicitárias e ‘audio-visuais’, de modo que, em muitos domínios além destes, “[...] quer seja activa, quer seja passiva, **a intervenção do Estado, responsável pela normalização**, pelo cuidado do bem geral da comunidade, traduz-se sempre na ‘instituição de uma língua comum’, de um modo de comunicação.”; “[...] **o poder [do Estado] se traduz na normalização da comunicação através da instituição de uma linguagem comum [...]**” (PEREIRA, A. L. D., 2005, p. [21?], grifo do autor).

Isso se torna bastante evidente quando a questão se refere ao Direito Positivo e à sua aplicação profissional, o que se evidencia e pode ser bem ilustrado pela prática da positivação do Direito desde o plano internacional. Em evidência consistente e direta, sólida e ilustrativa, temos a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, ou seja, um Tratado sobre tratados, concluída em 23 de maio de 1969 e ratificada pelo Brasil em 14 de dezembro de 2009.

Em sua Seção 3, Art. 33, dispõe que na interpretação de tratados autenticados²⁷⁰ em duas ou mais línguas, os textos dos tratados internacionais devem ser interpretados segundo as línguas em que foram autenticados, presumindo-se que os termos empregados em cada uma das versões autenticadas possuem o mesmo significado. Contudo, caso haja divergência de interpretação entre duas ou mais versões, o tratado será interpretado conforme **a língua que tenha sido escolhida pelos contratantes envolvidos como prevalecente para dirimir o conflito** (BRASIL, 2019c).

Em casos assim, é a Língua em seu uso padrão que é definida, posto que não haveria sentido em se trocar uma ambiguidade por outra ainda mais complexa. A linguagem utilizada naturalmente em uma sociedade, especialmente com o perfil da sociedade brasileira, que é multicultural e situada em país com dimensões e variações

²⁷⁰ O que quer dizer que as Altas Partes Contratantes daquele Tratado reconhecem expressamente no próprio instrumento que são válidas as versões elaboradas naqueles idiomas arrolados oficialmente.

continentais, abrigará normalmente inúmeros regionalismos e verdadeiros dialetos, ampliando em muito a ambiguidade das traduções.

No plano interno, uma forte evidência está na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação de leis no Brasil, dentre outros assuntos, o que é possível verificar especialmente por seu Art. 11, o qual transcrevemos abaixo pelo seu interesse (BRASIL, 2019d, grifo nosso):

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com **clareza, precisão e ordem lógica**, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de **clareza**:

- a) usar as palavras e as expressões em seu **sentido comum**, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a **nomenclatura própria da área em que se esteja legislando**;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, **evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis**;
- d) buscar a **uniformidade** do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) **usar os recursos de pontuação de forma judiciosa**, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de **precisão**:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, **de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma**;
- b) expressar a idéia [*sic.*], quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) **evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto**;
- d) **escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais**;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - para a obtenção de ordem **lógica**:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Então, o controle e a regulação da linguagem empregada no âmbito jurídico mostram-se como uma necessidade concreta do *Estado* e da *Sociedade como um todo*. Até porque, as principais funções do Estado, quais sejam, função legislativa, função administrativa e função jurisdicional (aplicar o Direito e distribuir a justiça), são diretamente reguladas pelo Direito Positivo nos Estados democráticos de Direito e devem ser realizadas com a máxima eficiência, segurança, impessoalidade, moralidade e publicidade possível, de modo igualitário por entre os “diferentes” e “plurais”.

Nesse sentido, a realidade de nossos processos de socialização e tradição em sua concretude sócio-histórica, especialmente em referência aos grupos sociais que têm no Direito sua base profissional de atuação, sugere que os gêneros textuais empregados nas práticas profissionais e técnico-científicas, como já vimos, devem respeitar e ser produzidos essencialmente a partir do conhecimento pragmático (e não teórico) do uso padrão da Língua Portuguesa.

Vale ressaltar que, dentre os desdobramentos da função administrativa estabelecida pelo Direito Positivo, está a responsabilidade de estabelecer o paradigma estrutural e de funcionamento dos cursos que preparem para o exercício profissional considerado estratégico e/ou dotado de peculiaridades relevantes, como é o caso dos cursos de Direito. O Estado quando age regulando tais cursos, o faz objetivando assegurar que seus egressos apresentarão desempenho profissional profícuo.

Contudo, nada garante que o Estado vá “acertar” sempre, ser “perfeito” no que faz, uma vez que existem inúmeros fatores envolvidos, inclusive de viés ideológico e político. Ao Estado cabe, diante de seu dever de obediência estrita ao Direito Positivo (Princípio da Legalidade), trabalhar à vista de toda a sociedade (Princípio da Publicidade) para a realização do bem comum (Princípio da Impessoalidade e da Moralidade), o que o obriga a fazer o melhor possível (Princípio da Eficiência).

Lembremos que grande parte do exercício profissional no plano jurídico implica necessariamente exercício da atividade interpretativo-compreensiva do Direito Positivo, esclarecendo Grau (2000, p. 32, grifo do autor) que ela se configura como

uma “[...] atividade que se presta a transformar disposições (textos, enunciados) em normas; é meio de expressão dos *conteúdos normativos* das disposições [...]”.²⁷¹

No plano do Direito Positivo, ao contrário do que já se afirmou, não há termos ou disposições que, ao serem lidos, impliquem reconhecimento imediato e inquestionável de seus significados e sentidos, muito embora seja este o ideal perseguido pelo legislador, como podemos ver há pouco, já que o Direito uma vez que tenha sido publicado e imposto persegue não a criatividade e a inventividade, mas a sistematicidade (e deve levar em conta a hierarquia) e a estabilidade, própria dos processos de socialização e tradição. Neste caminho, o Direito tem de se adaptar às mudanças sociais, próprias da dinâmica política de uma sociedade democrática, plural e marcada pela diversidade, pelas incertezas e riscos.

O Direito Positivo é um amálgama de **convenções** politicamente determinadas (democracia), por mais que se queira em favor de um purismo científico isolá-lo como objeto autônomo de estudo, razão pela qual, aos olhos de muitos leitores bem formados juridicamente, sempre existirão incongruências flagrantes mesmo no bojo de suas disposições vigentes, que deveriam se estruturar como um sistema perfeito.

O Estado, à luz mesma do que dispõe o Direito Positivo, tomará as decisões necessárias quanto à validade/permanência de tais incongruências em suas disposições vigentes, bem como quanto à atualização de sentido destas.

No tocante à solução de incongruências, no Direito Positivo brasileiro encontramos disposições que tratam exatamente da solução de “conflitos entre normas” (reais ou apenas aparentes), seja sob a perspectiva do plano internacional (quando há possibilidade de aplicação de Direito Positivo estrangeiro – Direito Internacional Privado), seja sob a perspectiva do plano interno/nacional, no que se refere a potenciais conflitos entre disposições legais e/ou leis havidas em razão do tempo, do espaço, da competência do legislador (municipal, estadual ou federal) e da hierarquia (por exemplo, em referência à obediência à CRFB/1988). Neste sentido, vale consultar, dentre outros, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 2019b), a CRFB/1988 (BRASIL, 2019a) e a Lei que trata do processo e

²⁷¹ Neste ponto, este autor se expressa utilizando o termo *interpretação*, posto que o faz sob sua perspectiva teórica específica, contudo, trazendo o mesmo sentido que adotamos em nossa própria perspectiva, que considera somente ser possível a “extração” da norma pela concomitante compreensão do sentido textual do dispositivo analisado face ao Sistema Jurídico em todos os seus desdobramentos, inclusive, no tocante à necessidade de buscar a identificação da finalidade social a que se destina e seu papel na realização do bem comum.

juízo da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2020x).

Um exemplo concreto que ilustra e evidencia nossa afirmação anterior quanto às decisões do Estado referentes à atualização de sentidos das disposições vigentes está na CRFB/1988, que ao tratar das limitações do poder de tributar conferido ao Estado Brasileiro, dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
 [] VI - instituir impostos sobre:
 [] d) **livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.**
 [...] (BRASIL, 2019a, grifo nosso).

Da leitura do dispositivo restam *claras* as imunidades tributárias arroladas; contudo, a Constituição foi gestada e promulgada a partir da metade final da década de 1985, muito tempo antes do *boom* tecnológico e a consciência ambiental vivenciados mundialmente, e que levaram a uma alteração impressionante nas interações sociais, especialmente no que respeita à educação e comunicação em geral: os impressos em papel foram perdendo cada vez mais sua dominância, sendo trocados por arquivos em mídias eletrônicas sucessivamente substituídas até chegarem ao ponto em que estão hoje, arquivos digitais compartilhados por meio da *Internet*.

Relembremos a partir de Reale (1999a; 2000; 2001) e de Recásens Siches (1968), dentre muitos outros, que o Direito Positivo é uma criação humana e que pertence ao mundo cultural, e como tal, o que lhe é essencial é sua *intencionalidade*, o que por vezes é posto de lado por visões unilateralistas dos mais eminentes estudiosos de disciplinas ligadas às interações humanas e objetos de sua criação.

A criação de um objeto cultural como o é o fragmento de texto constitucional citado tem então uma intencionalidade, um **sentido**, que deve ser perquirido a partir de sua interpretação, apenas possível caso se conheça o **significado** do que está dito por meio do código comunicacional empregado.²⁷²

Isto não quer dizer que exista a possibilidade concreta de realizar uma ação *puramente interpretativa* seguida de outra ação *puramente compreensiva* dos textos jurídicos, isto porquê, a interpretação mesma pode levar o intérprete à busca do *sentido* de um termo específico (que nos léxicos é referido como um *significado*) que

²⁷² É parte de nossa Tese a clara distinção que elaboramos entre **significado** e **sentido**, bem como entre **interpretação** e **compreensão**, nos nossos termos.

apenas pode ser conhecido se visitados outros elementos do *corpus* que podem, inclusive, apresentar uma definição muito precisa e obrigatória para tal termo. Por este motivo, a atividade é sempre interpretativo-compreensiva.

Gadamer (2012, p. 291) observa que, quando buscamos a compreensão de um texto, acabamos por nos envolver em uma troca de perguntas e respostas que permite verificar que todas as palavras são sempre respostas numa situação em que pretendemos compreender um outro ou uma coisa qualquer, de modo que “[...] nós precisamos nos perguntar qual é a questão para a qual esse ou aquele enunciado linguístico seriam uma resposta. Antes disso não se compreende absolutamente nada [...]”.

Sob essa perspectiva, compreender uma disposição legal implica indagar a qual questão ela quer “responder”, o que equivaleria a identificar a norma que está implícita nela. E o que quer o Estado enquanto autor dos textos jurídico-positivos em sentido amplo é ser compreendido, entrar em acordo com a sociedade como um todo quanto ao que foi dito, mesmo que seja para ensejar uma contradição ou uma resistência; buscamos uma língua comum que surja do próprio diálogo que a vai estabelecendo (GADAMER, 2012, p. 290).

Uma convivência social saudável e profícua exige, seguindo ainda na esteira do pensamento de Gadamer (2012, p. 294-295), uma comunidade linguística, até porque é essencial aos juristas o exercício da “faculdade de julgar” (*phronesis*), já que aplicada precipuamente em qualquer situação que se refira à aplicação racional de regras, razão pela qual a filosofia hermenêutica tem nisto o seu foco principal. Se a linguagem consiste em diálogo, “[...] Ela é uma forma de convivência tanto na conservação do antigo quanto na renovação [] Não se aprende certamente apenas as palavras [] aprendemos como as usamos e como as compreendemos. Falar e falar com o outro [...]”.

Então, o **sentido** da disposição constitucional (norma que *lhe* é ínsita) só pode ser compreendido a partir do conhecimento do seu papel no âmbito jurídico, de sua razão de ser neste âmbito; ou seja, é preciso indagar e saber quanto à sua posição no Sistema Jurídico formado por normas advindas da interpretação e compreensão dos textos que constituem o Ordenamento Jurídico e seus desdobramentos, envolvendo o *corpus* do Direito Positivo (legislação, envolvendo produções de todos os Poderes Constituídos) e as manifestações estatais havidas no campo do Poder

Judiciário, definido institucional e precipuamente como instância legítima e legal para determinar sentidos de disposições jurídicas.

Ora, isso quer dizer que os textos jurídicos e seus dispositivos não têm vida solitária e/ou autônoma, como podem ter os textos literários, e nem têm sua interpretação e compreensão tão ligadas ao sujeito que busca desvendá-los; tais textos estão sempre integrados a um todo constituído de muitas partes, um *corpus* jurídico (Ordenamento Jurídico ou Direito Positivo) cujos componentes são *hierarquizados* (o que influencia, e muito, em sua compreensão e sustenta a formatação de um sistema).

Decorre daí que a compreensão de cada disposição deve levar em conta mais do que apenas o *corpo do texto* jurídico particular em que ela se insere (Lei, Decreto *etc.*); deve, isto sim, considerar as normas que emergem de outros componentes do Ordenamento Jurídico do Estado (disposições textuais), voltando-se para o Sistema Jurídico (complexo de normas) que com a disposição constitucional em tela se relacionem. E mais: é preciso que haja o diálogo contínuo, em que as várias possibilidades de interpretação e compreensão sejam expostas, e, dentre elas, que se julgue quais as mais adequadas.

E isso reflete o giro ou reviravolta linguística que traz em si, como leciona Streck (2007, p. 28, grifo do autor), uma nova concepção do sentido, o qual

[...] não pode mais ser pensado como algo que uma consciência produz para si independentemente de um processo de comunicação, mas deve ser compreendido como algo que nós, enquanto participantes de uma práxis real e de comunidades linguísticas, sempre comunicamos reciprocamente [...]

É dessa atividade interpretativo-compreensiva que emerge a norma, o que é bem diferente da pura **interpretação no sentido ao qual nos referimos nesta Tese**, ação que, sob nossa perspectiva, prende-se muito mais ao texto em si, considerando o que está dito nas suas exatas palavras, porém, sem que se recorra propriamente ao Sistema Jurídico.

É por essa razão que, para as pessoas em geral, sem a devida formação profissional (formal ou informal), resta muito difícil compreender decisões judiciais, posto que seu foco por vezes se encontra em um ponto específico do Ordenamento Jurídico e/ou do Sistema Jurídico, sem que se considere o seu todo²⁷³.

²⁷³ Aqui remetemos mais uma vez ao pensar complexo e à perspectiva transdisciplinar; especialmente por estarmos em um Estado Democrático de Direito, os fins sociais e o bem comum devem ser levados em consideração no momento da realização da atividade interpretativo-compreensiva do

Portanto, a interpretação superficial e localizada que se dê a qualquer disposição contida em um texto de Direito Positivo, nos termos anteriormente descritos, não é suficiente para extrair dele a norma jurídica. E Direito é um amálgama de fato, valor e **norma** (REALE, 1999a; 2000; 2001). Repisamos: o Ordenamento Jurídico ou Direito Positivo é composto pelos textos cuja compreensão faz emergir o Sistema Jurídico, composto pelas normas que se extraem da atividade interpretativo-compreensiva necessariamente sistêmica de tais textos, o que nos obriga a considerar a hierarquia, a coerência *etc.*

Neste ponto nos aproximamos de Robles (2005, p. 6-7), que entende o Ordenamento Jurídico como texto “bruto”, exatamente conforme produzido pelas autoridades (pessoas que tomam as decisões que impactam o plano jurídico); já o Sistema Jurídico para ele seria o resultado do “refinamento” do texto bruto, a partir dos estudos produzidos no plano da dogmática jurídica, que esclarecem e complementam o Ordenamento Jurídico, e, acrescentamos, o atualizam, já que suas alterações textuais podem não acompanhar o ritmo exigido pela sociedade, que ao mesmo tempo que precisa de estabilidade e segurança (a tradição o comprova), se mostra célere e surpreendente (sociedade líquida e de risco), exigindo adaptações evolutivas contínuas de todos os seus componentes humanos e culturais.

Esse nosso entendimento encontra apoio em Bulos (1997, p. 91-98), quando este chama a atenção para uma série de teóricos que entendem haver “interpretação”, quando a atividade interpretativa se prende ao texto jurídico específico para se realizar, e “construção”, quando o jurista extrapola os limites do texto jurídico que deseja interpretar, buscando subsídios interpretativos em outras fontes jurídicas, sempre voltadas para o esclarecimento de qualquer ambiguidade que possa existir.

Há atualização do Ordenamento Jurídico quando, por exemplo, no caso brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF) profere reiteradas decisões quanto à interpretação/compreensão²⁷⁴ da Constituição visando “atualizá-la e oxigená-la”, chegando tais decisões a “[...] provocar alterações informais na Constituição,

Ordenamento Jurídico destinada a compor o Sistema Jurídico por extrair dos textos as normas que a este compõem.

²⁷⁴ Como há hierarquia no Direito Positivo, e como a Constituição ocupa posição hierárquica mais elevada, sua compreensão se dá muito mais como uma interpretação, no sentido de que o que é levado em conta para extrair a norma não são necessariamente os diplomas jurídicos de hierarquia inferior, mas as questões de ordem política e social amplamente consideradas, e que podem estar bem retratadas ou não no plano jurídico-positivo infraconstitucional, sendo certo que este sempre servirá de subsídio porque integra a tradição cultural daquela sociedade.

fenômeno conhecido por mutação constitucional.” (CUNHA JÚNIOR, 2012, p. 72). A expressão “*alterações informais*” traz consigo a ideia de que o texto constitucional é considerado *escrito* de outro modo, mesmo que isto não tenha ocorrido de fato (seria necessária uma Emenda Constitucional).

Feitas essas considerações, que julgamos de suma importância, especialmente para reafirmarmos nossa perspectiva pessoal e adotada nesta Tese quanto a tais matérias, voltemos ao dispositivo constitucional que mencionamos com uma pergunta: a simples interpretação da disposição constitucional que se refere à vedação de se instituir impostos sobre “[...] **livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão** [...]”, publicada ainda em 1988 e que até hoje permanece intocada na CRFB/1988, permitiria ao STF proferir as decisões abaixo? (BRASIL, 2020w, grifo nosso e do autor – “**Vide**”).

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

A imunidade prevista no art. 150, VI, da CF **alcança componentes eletrônicos**, quando destinados, exclusivamente, a integrar a unidade didática com fascículos periódicos impressos.

[RE 595.676, rel. min. Marco Aurélio, j. 8-3-2017, P, DJE de 18-12-2017, Tema 259.]

Vide RE 330.817, rel. min. Dias Toffoli, j. 8-3-2017, P, DJE de 31-8-2017, Tema 593

A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/1988 **aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo.**

[RE 330.817, rel. min. Dias Toffoli, j. 8-3-2017, P, DJE de 31-8-2017, Tema 593.]

Vide RE 595.676, rel. min. Marco Aurélio, j. 8-3-2017, P, DJE de 18-12-2017, Tema 259

Julgados correlatos

"Álbum de figurinhas". Admissibilidade. A imunidade tributária sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão tem por escopo evitar embaraços ao exercício da liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como facilitar o acesso da população à cultura, à informação e à educação. **O constituinte, ao instituir esta benesse, não fez ressalvas** quanto ao valor artístico ou didático, à relevância das informações divulgadas ou à qualidade cultural de uma publicação. **Não cabe ao aplicador da norma constitucional em tela** afastar este benefício fiscal instituído para proteger direito tão importante ao exercício da democracia, por força de um juízo subjetivo acerca da qualidade cultural ou do valor pedagógico de uma publicação destinada ao público infantojuvenil.

[RE 221.239, rel. min. Ellen Gracie, j. 25-5-2004, 2ª T, DJ de 6-8-2004.]

= RE 179.893, rel. min. Menezes Direito, j. 15-4-2008, 1ª T, DJE de 30-5-2008

A análise da realidade²⁷⁵ que envolve as decisões mencionadas anteriormente, cujos excertos são meramente ilustrativos (os votos proferidos para sua tomada são muito mais ricos em elementos significativos²⁷⁶), permite-nos desenvolver as seguintes inferências:

- a) o STF, para tomar sua decisão, não se deteve no que diz literalmente o dispositivo constitucional, a parte específica do Ordenamento Jurídico que é *interpretada*; foi além, e buscou a **norma** insculpida no dispositivo, o que o obrigou a *compreendê-lo* no âmbito do Sistema Jurídico; a interpretação do dispositivo que estabelece ser vedado instituir impostos sobre “[...] **livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão** [...]” não dá margem a concluir muito mais do que o que seria óbvio, esses aglomerados de folha de papel impressas com qualquer conteúdo e arranjadas em formato que conhecemos como livros, jornais e periódicos (aqui, bem amplo e genérico) não poderiam ter sobre si a instituição de impostos; contudo, esta não é a norma que tal dispositivo traz em si; se bastasse a interpretação para extrair a norma da disposição constitucional, o STF não poderia referir-se, como o fez, por exemplo e como ilustração, a **qualquer componente ou objeto eletrônico**;
- b) para extrair a norma da disposição constitucional, o STF teve de compreendê-la, o que exigiu que perquirisse sobre a **intencionalidade daquela disposição**, como fica claro deste trecho do último acórdão transcrito, no que se refere à imunidade tributária estabelecida ter “[...] por escopo **evitar embaraços** ao exercício da liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como **facilitar o acesso da população** à cultura, à informação e à educação [...]”, o que

²⁷⁵ E como é a realidade que deve ser objeto de estudos científicos, deve sê-lo em toda a sua complexidade, sob pena de se produzirem distorções dela. Lembremo-nos sempre: nas ciências da natureza, o foco unilateral pode levar à produção de conhecimentos inconsistentes e equívocos, sem que isto altere a realidade em si mesma de forma inexorável; contudo, nas ciências humanas e sociais, o foco unilateral de determinadas matérias pode levar a modificações radicais no mundo sociocultural, posto que este é criação nossa, e portanto, altamente modificável pela humanidade. A responsabilidade dos cientistas nestes campos é enorme e pode levar as sociedades à sua ruína ou à sua pujança.

²⁷⁶ Aqui deixamos de os citar para não nos desviarmos em demasia, do nosso caminho, por mais que tenhamos vontade e seja relevante a análise mais aprofundada. O acesso aos votos é fácil, bastando acessar à fonte destas citações (lá existem *links* diretamente ligados a tais documentos, devidamente digitalizados e publicados).

torna evidente a necessidade de extrapolar os limites textuais e do simples significado das expressões que o compõem;

- c) para obter a **compreensão** da disposição constitucional em tela, o STF teve de considerar, tanto o ambiente sociopolítico estabelecido, como se depreende deste fragmento de acórdão – “[...] Não cabe **ao aplicador** da norma constitucional em tela afastar este benefício fiscal instituído para proteger direito tão importante ao **exercício da democracia** [...]” –, quanto o sistema formado pela Constituição em si,²⁷⁷ como este outro fragmento deixa evidenciado – “[...] **exercício da liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação** [...]” –, reproduzindo, praticamente, o disposto no Art. 5º, “IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;”, e também este fragmento – “[...] bem como facilitar o **acesso da população à cultura, à informação e à educação** [...]” –, que condensa o disposto na CRFB/1988, em seus artigos 5º, “XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;”, “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;” (redação da época do acórdão, hoje modificada); “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [] V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;”, e “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. [] § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005): [] IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005);”;

²⁷⁷ Atentemos para um fato: a análise do Ordenamento Jurídico desta forma implica realizar todo o processo em relação a cada dispositivo estudado.

- d) uma norma jurídica é identificada ou “extraída” de um dispositivo ou conjunto de dispositivos jurídico-positivos,²⁷⁸ e isto se dá de modo processual, sendo a primeira fase dele a sua interpretação, que leva em conta seu texto e os significados dos termos que o compõem; contudo em fase posterior, busca-se a compreensão do dispositivo como um todo e até mesmo de seus termos, o que implica determinar seus sentidos, tarefa que somente é possível quando os textos jurídicos positivados são considerados conforme sua natureza (objetos culturais produto de invenções humanas realizadas a partir de um ambiente socioestatal dinâmico);
- e) a norma extraída da compreensão do dispositivo interpretado permitiu incluir em seu alcance mais do que o próprio texto permitiria com a sua simples interpretação (remetendo à renovação gadameriana da linguagem), como comprova a extensão de seu alcance a componentes eletrônicos ligados aos impressos e, até mesmo, puramente eletrônicos/digitais, como são os *e-books*;
- f) no sentido a que nos referimos, se a interpretação de determinados dispositivos de textos jurídico-positivos já exige dos intérpretes boa dose de conhecimentos especializados, ligados à terminologia jurídica e aos conceitos técnico-científicos fundamentais que envolvem, muito mais exige deles em relação à sua compreensão visando a aplicação do Direito aos casos concretos, porque implica capacidade argumentativa de elevado nível, já que em existindo interesses opostos, haverão de ser enfrentados argumentos contrários aos já tão arduamente elaborados; daí a importância da qualidade da formação dos bacharéis em Direito, especialmente no que respeita ao domínio da linguagem jurídica.

Aqui vale lembrar a abordagem realizada por Häberle (1997), quanto à “sociedade aberta dos intérpretes das constituições”, no sentido de que a interpretação das disposições constitucionais deve se dar preferencialmente à luz do que todos os seus intérpretes têm a dizer. Isto exige que haja espaço público institucional adequado, na linha de pensamento de Habermas (2002a, 2002b, 1997),

²⁷⁸ Em realidade, a elaboração de tais dispositivos parte de uma norma que se pretende expressar por meio deles, e é por esse motivo que alguns são tidos como “claros”, enquanto outros, nem tanto. Contudo, sua aplicação precisa levar em conta a adequação à dinâmica social e a lógica e a coesão do Sistema Jurídico, inclusive considerando sua hierarquização.

e que tudo decorra de um processo devidamente estabelecido, que permita participação igualitária, conforme Rawls (1997, 2000).

Como evidência ilustrativa de nossa afirmação, apontamos no Ordenamento Jurídico brasileiro a Lei Federal nº. 9.868, de 10 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal”, a qual insere o instituto *Amicus Curiae*, estampado em seu Art. 9º e Art. 20, cujo § 1º de ambos dispõe (só há mudança de uma vírgula, que existe para o Art. 9º mas não existe para o Art. 20, a qual assinalamos entre colchetes):

[...] Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão[,] ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria. (BRASIL, 2020x, grifo nosso).

Percebemos, então, a existência de um espaço institucional aberto para que a sociedade se manifeste quanto a matérias de grande repercussão sociopolítica, econômica *etc.*, como já aconteceu em casos notórios, como os referentes ao aborto de fetos anencéfalos, à demarcação das terras da Reserva Raposa Serra do Sol, à pesquisa científica com células-tronco embrionárias, à importação de pneus usados e muitos outros. Tal espaço, como comprova estudo de Medina (2008), tem se mostrado significativo para a elaboração de decisões que versam, em muito e preliminarmente, sobre a interpretação que se deve dar aos mandamentos estatais em análise perante o STF.

Percebemos, ainda, que a atividade interpretativo-compreensiva exercida no plano jurídico é bem diferenciada da exercida no plano literário, onde os textos em regra são interpretados e compreendidos mais “livremente”, porque não guardam relação obrigatória de subordinação a outros textos ou de balizamento de significados e sentidos, e tampouco, se atenta para a necessidade de manutenção de estabilidade e igualdade de tratamento.

Talvez seja nesse sentido que o Direito se mostra, mais do que nunca, ligado à perspectiva científica, representando como ciência “[...] um estado firme ante toda mudança e refulgência das opiniões: ela é um encontrar-se em uma posição superior porque se mostra como uma inserção na coisa mesa e em suas verdadeiras razões.” (GADAMER, 2012, p. 308); lembremos: o Direito é fruto de convenções estabelecidas dialogalmente, especialmente nos regimes democráticos.

Ainda é Gadamer (2012, p. 329) que pode contribuir para o esclarecimento da importância ímpar da linguagem jurídica em contraste com a linguagem popular, comumente utilizada nas relações cotidianas básicas, aquela com a qual crescemos, falamos uns com os outros e entramos em acordo mútuo como agentes, tanto quanto a nós mesmos, quanto ao nosso mundo. Trata-se de compreender que a linguagem é prova cabal de ligação de nosso ser-no-mundo com o todo e é a partir dela que nossa consciência de nossos problemas pode se orientar, de modo que a interpretação linguística do mundo é ela mesma determinada pela tradição, por preconceitos sociais que vamos absorvendo sem nos darmos conta. Daí a língua não abrigar em si mesma um ponto de partida que possa libertar-nos dos preconceitos ou que nos permita transformar o mundo.

Contudo, é por meio da língua que acontece o diálogo que ultrapassa os limites dos grupos e partidos sociais e coloca em contato diferentes que podem mutuamente falar uns com os outros, apoiando-se ou contrariando-se, implicando então ter na razão, na racionalidade, o meio para se alcançar um conhecimento melhor das coisas, apurando-se sua inteligência pelo afastamento de preconceitos promovido pelo diálogo (GADAMER, 2012, p. 329-330).

Sob tal perspectiva, resta evidente que no campo jurídico os diálogos que se estabelecem nas arenas públicas, orientados por regras estabelecidas pelo Direito Positivo, são por excelência o campo em que se encontram *diferentes* (quanto à formação cultural, à percepção, à compreensão da realidade, aos interesses *etc.*) em busca da realização da justiça como valor e cujos moldes devem idealmente resultar da aplicação do Direito aos fatos concretos. Os diálogos constituem o solo em que se dá o processo de inteligência da realidade a ser conhecida – tanto dos fatos, quanto do Direito enquanto Sistema Jurídico²⁷⁹ –, o qual é estabelecido por profissionais que tenham se formado ou obtido conhecimento suficiente para contribuir para a elaboração e aplicação do Direito Positivo (que regula, por sua vez, tal processo).

Inferimos daí, mais uma vez, a importância do compartilhamento de linguagem comum, incluindo terminologia e formas adequadas, para que o diálogo se dê com perfeição e para que a faculdade de julgar possa ser exercitada corretamente. E esse

²⁷⁹ Ilustra bem o que afirmamos quanto à identidade entre inteligência e aplicação do Direito via processos judiciais (promovidos em arenas públicas institucionais) a disposição contida no título do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil vigente, “DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA” (BRASIL, 2020e).

nosso entendimento é corroborado por Gadamer (2012, p. 330), que reconhece que se deve buscar “[...] a palavra apropriada e que sustenta, no fundo, as possibilidades de entendimento, mesmo entre os especialistas [...]”, de modo que o emprego de uma terminologia adequada, da forma adequada, é fundamental para que se dê o diálogo que alimenta o processo de inteligência, já que a “[...] Terminologia é uma exigência do uso vocabular preciso no interior do conhecimento científico, um uso vocabular que aspira à univocidade.” (GADAMER, 2012, p. 331).

Diante disso, em um ambiente marcado pela diversidade de vivências e experiências e pela pluralidade de posicionamentos, típicos das individualidades em meio às sociedades democráticas, cria um ambiente socioestatal em que os conflitos são naturais, tendo em vista a vontade e o esforço de cada indivíduo em prol de seu próprio benefício. Quando os textos jurídicos são lidos pelos indivíduos em geral, que não possuem o devido domínio dos conhecimentos jurídicos fundamentais, é natural que cada qual defenda a interpretação e a compreensão dos dispositivos jurídico-positivos do modo que melhor salvasse e atenda seus interesses e valores.²⁸⁰

Isso ocorre ainda mais fortemente antes da consulta a profissionais do Direito, que possuem conhecimentos fundamentais e restritos ao seu grupo profissional, dada sua especificidade. No entanto, mesmo recorrendo a especialistas a divergência ainda pode se instaurar, como bem comprovam as ocorrências protagonizadas pelos próprios órgãos julgadores do Estado! Isto é tão comum, que o próprio Direito Positivo traz em si disposições para uniformizar entendimentos divergentes quanto à interpretação e compreensão de disposições contidas na legislação pelo Poder Judiciário, mesmo após este ter levado a cabo longo processo judicial.²⁸¹

É interessante lembrar aqui a observação de Joana Aguiar e Silva²⁸² (*apud* CRUZ, 2003, p. 205, grifo nosso): “E uma vez que a história tanto começa como acaba na linguagem e experiência vulgares, o essencial do Direito é o processo de tradução através do qual tem que trabalhar da linguagem vulgar **para a jurídica** e outra vez para a vulgar”. E neste mesmo sentido, manifesta-se Gadamer (2012, p. 330),

²⁸⁰ Os balizamentos objetivos impostos pelo próprio Direito Positivo, como a exigência de fundamentação/argumentação consistente e conforme o Sistema Jurídico, por exemplo, não são suficientes para evitar os embates advindos das variações de posicionamento, sempre possíveis.

²⁸¹ É o caso, por exemplo, dos Recursos Especiais e Recursos Extraordinários previstos constitucionalmente e regulamentados no Código de Processo Civil vigente, Art. 1029, § 1º (BRASIL, 2020e).

²⁸² Obra consultada por Cruz (2003): SILVA, Joana Aguiar e. **A prática judiciária entre direito e literatura**. Coimbra: Almedina, [200?].

ensinando que “[...] Todo termo e todo discurso terminológico precisam poder ser ao menos explicitados por meio da linguagem natural e sempre precisam saber retornar dessa maneira com uma certa abrangência para a vida da língua [...]”.

Então, havemos de reconhecer que as interações humanas havidas no plano jurídico, em obediência ao paradigma estabelecido em nossos processos de socialização e tradição, realizar-se-ão por meio do emprego da linguagem estabelecida culturalmente com este fim, manejada por profissionais preparados para tanto, o que a fará necessariamente diferenciar-se da linguagem vulgar, empregada cotidianamente em interações mais gerais, devendo, contudo, ter seu conteúdo “traduzido” para a linguagem comum, especialmente nos ambientes democráticos, já que o Direito Positivo, em todos os seus desdobramentos, deve ser obedecido por todos, o que apenas é possível se for bem interpretado e compreendido.

Por esta razão, a “hipertrofia” do Ordenamento Jurídico ou a “inflação legislativa”, como muitos se referem ao fenômeno da multiplicação de leis, diferentemente do que poderia parecer pela função primordial de “prevenir conflitos” que ostentam as leis – mais leis, menos conflitos –, não obtém tal resultado, em um desdobramento paradoxal, porque exatamente por haver o regramento estatal é que conflitos que dantes seriam solucionados costumeiramente, por exemplo, de maneira mera e quase automaticamente “reprodutiva”, agora se mostrariam muito mais complexos, porque sua solução derivaria da dialeticidade do exercício de um diálogo especializado, com polarizações possíveis.

Os textos de Direito Positivo promanam do Estado, que é constituído e conformado por meio de sua Constituição, e tais textos, especialmente o constitucional, são *impostos* dentro de seus limites jurídico-políticos, tanto perante a sociedade quanto perante toda e qualquer instituição estatal, regulando sua estruturação e funcionamento, bem como ordenando a sociedade (interações e condutas individuais, de grupos *etc.*) por meio do balizamento do uso da liberdade amplamente considerada (com estabelecimento de princípios, regras e pelo silenciamento).

Um texto jurídico é elaborado, como qualquer outro texto, a partir de um código comunicacional constituído essencialmente por palavras cujos significados e estrutura são histórica e sociologicamente determinados (processos de socialização e tradição). Daí poderem alterar-se ou não ao longo do tempo, pelos usos concretos que lhes são

atribuídos em uma dada sociedade e que são disseminados e cultivados por meio da tradição (cultural geral e de grupos); o fenômeno da gramaticalização²⁸³ é uma evidência disto.²⁸⁴

É por isso que Gadamer (2012, p. 295) reconhece que ao falarmos uns com os outros trabalhamos na formação conceitual e na orientação no mundo, já que aprendemos não só as palavras, mas como usá-las e como compreendê-las.

Gadamer (2012, p. 295) afirma que uma criança de três anos é extremamente criativa quanto à linguagem, um “sistema de linguagem ainda infinitamente genial”, mas que

Mais tarde, a escola e a caneta vermelha fazem a sua obrigação de inculcar as regras do falar correto e, do mesmo modo, a educação faz a sua parte, introduzindo a criança em idade de crescimento nas convenções da sociedade. Sempre está em jogo fantasia, imaginação, capacidade empática, simpatia, tato, quando o que está em questão é o fato de os homens deverem viver uns com os outros. Nesse caso, por exemplo, é importante interpelar o outro com a palavra correta e dizer-lhe o que ele, nesse instante, quer ouvir ou deve ouvir de mim. Há sempre algo imponderável, para o qual não há nenhuma regra – e, contudo, todos sabem o que significa ter dito a palavra errada no instante errado [...].

No plano jurídico, a necessidade de precisão e clareza faz com que também as formalidades sejam extremamente relevantes, inclusive no que se refere, por exemplo, à ortografia, à gramática *etc.*, como já vimos anteriormente, e isto porque, tanto na legislação, quanto nas manifestações argumentativas²⁸⁵ (tudo no plano jurídico deve ser bem fundamentado, desde o que se pede ao que se decide, passando pelo que se afirma), a própria existência de dúvida significativa poderá favorecer a uma ou outra parte, conforme o sentido das disposições contidas nos diplomas jurídicos.²⁸⁶

²⁸³ Segundo Bagno (2012a, p. 170, grifo do autor), a gramaticalização pode ser entendida grosseiramente como “[...] **a produção de novos recursos gramaticais a partir de (re)processamentos cognitivos, por parte dos falantes, impostos aos recursos gramaticais já existentes.**”, dentre os quais muito se destaca a **metáfora**, um termo que é utilizado metaforicamente por nós, já que, originalmente, tinha a ver com a situação concreta de “transportar para outro lugar” (BAGNO, 2012a, p. 171).

²⁸⁴ É diferente no caso dos sentidos atribuídos ao texto jurídico, que podem variar segundo o “lugar de fala” de quem o acessa ou elabora, o que reforça a necessidade de se fazerem claros e precisos, e, de certa forma, “destacados” da naturalidade do ambiente social, porque têm de se manter unívocos e coesos para dar forma ao sistema jurídico.

²⁸⁵ No plano jurídico tudo exige fundamentação consistente, o que implica reunir fundamentos legais (advindos da interpretação e da compreensão), evidências e provas para construir argumentos que, em um arranjo coeso (argumentação), conduzam à decisão que se quer ver tomada pelas autoridades.

²⁸⁶ Uma evidência ilustrativa é o que dispõe o Código de Proteção e Defesa do Consumidor: “Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [] VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências [...]”

Ilustrando, não pode o julgador presumir que, em uma dada lide, o pedido expresso por uma das partes seja diferente daquele que ela efetivamente escreveu, orientando-se por *sua* própria lógica. Por exemplo, a parte devedora em um processo de execução de dívida pode pedir ou que se conceda sua *remissão* (perdão da dívida), ou que se conceda sua *remição* (resgate pelo pagamento); isto é possível porque à parte caberia optar por pedir o perdão ou o direito de pagar a dívida em atraso, e não se pode presumir que ela deseje a *remissão* quando utiliza o termo *remição*, já que ambos os pedidos podem ser cabíveis no caso concreto. A diversidade humana e a liberdade individual que as pessoas têm de dispor, como queiram, da maioria dos direitos subjetivos que possuem à luz do Direito Positivo (objetivamente existente), levam a isto.

Nos ambientes socioestatais democráticos, o Estado deve buscar não só a elaboração de Direito Positivo *unívoco*, mas também assegurar que a formação dos profissionais das carreiras jurídicas seja eficiente o bastante para atuar em defesa de sua plena realização, o que implica saber interpretá-lo em suas significações e compreendê-lo em seus sentidos. Isso não é algo que seja fruto de mero interesse do Estado, e sim, de uma necessidade social, constituindo-se como uma obrigação jurídica, já que ao Estado compete obrar igualitariamente em relação aos membros da sociedade, com efetiva publicidade e eficiência. Daí termos como corolário que a transparência e a legitimidade²⁸⁷ estão implicadas tanto dos processos de elaboração do Direito Positivo, quanto dos relacionados à sua aplicação.

Além disso, trata-se de parte do esforço estatal para promover a igualdade substancial entre todos os membros da sociedade, o que se faz perseguindo a isonomia, que é a igualdade perante a lei²⁸⁸ daqueles que, concretamente, mostram-se marcados pela diferença e pela pluralidade.

combinado com “Art. 47. As cláusulas contratuais **serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.**” (BRASIL, 2019g, grifo nosso).

²⁸⁷ No sentido de aquiescência da maioria dos cidadãos, o que é diferente de legalidade, que é estar conforme o que dispõe a Lei.

²⁸⁸ A isonomia implica tomar a Lei como referencial para estabelecer o igualitário, de modo que aqueles que se encontrem subjetiva e objetivamente nas mesmas situações concretas delineadas pela Lei, recebam igual tratamento; se muda a situação concreta à luz da Lei, muda o tratamento a ser conferido pelo Estado. Daí o jargão: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”, variando a intensidade da busca pela igualdade substancial (buscando-se equilibrar deficiências significativas) conforme varie o entendimento deste valor pelo Poder dominante na sociedade e no Estado, que elabora o Direito Positivo que serve de referencial.

A importância dos profissionais do Direito é evidente, já que todas as considerações científicas e técnicas sobre textos legais e jurídicos devem sempre revestir-se de rigor ímpar, porque a realidade histórico-contextual em que este objeto de estudo se insere é extremamente complexa e ultrapassa ao que se reconhece como necessário à realização de atividade interpretativo-compreensiva em relação aos textos literários em geral, e isto, por inúmeras razões.

Nos Estados democráticos, os textos legais são provenientes de uma miríade de representações político-ideológicas, e são construídos a partir dos embates político-ideológicos que estão em sua origem (tanto na sociedade quanto no Poder Legislativo); não são obra, portanto, de um autor singular; desta forma, o Estado não se configura como um “emissor” que possua plena unidade e identidade claramente definidas, podendo sempre haver aparentes ou concretas contradições/divergências ou antinomias jurídicas²⁸⁹ dentro do próprio Ordenamento Jurídico (Direito Positivo).²⁹⁰

Corroborando nossa afirmação e bem a ilustra um exemplo interessante, que pode ser verificado na própria CRFB/1988, originada a partir de uma Assembleia Constituinte que reuniu forças políticas de vários matizes (algo como hoje seriam *esquerda*, *direita* ou *centro*). O embate ideológico para elaboração daquela que seria a base da República Federativa do Brasil como Estado democrático mostrou-se fortíssimo, e a busca de um texto que refletisse um certo equilíbrio entre o posicionamento de tais forças foi obviamente necessário.

No Art. 5º, podemos observar dispositivos como os que tratam do direito *de* propriedade e direito *à* propriedade: para os de viés mais à direita ou capitalista, não bastava o previsto no *caput* do Art. 5º – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à **propriedade**, nos termos seguintes [...]” –, isto porque, era necessário que fosse explicitada a condição de ter garantida a propriedade privada, do particular, já que a aqui referida poderia ser, por exemplo, do Estado; então, disposição com esse viés

²⁸⁹ Sobre a questão, vale a leitura de Diniz (2011, p. 501-510), que esclarece ao início que a noção de antinomia se refere ao “[...] conflito entre duas normas, dois princípios, ou de uma norma e um princípio geral de direito em sua aplicação prática a um caso particular [...]”. **Destacamos:** a antinomia se refere a conflito entre **normas** e **não entre textos**.

²⁹⁰ O controle de constitucionalidade, o estabelecimento de competências legislativas (para a União, os Estados Membros e Municípios), bem como a hierarquização da legislação produzida são mecanismos que visam evitar que existam tais contradições ou divergências e conformar o Ordenamento Jurídico como um Sistema.

teve de ser inserida, de modo que assim foi incluso no inciso XXII do mesmo artigo: “[...] é garantido o **direito de propriedade**;”, que abriria margem para preocupação dos que se posicionassem mais à esquerda, e desejassem que o social prevalecesse sobre o privado, inserindo-se então, o inciso XXIII: “[...] **a propriedade** atenderá a sua função social;” (BRASIL, 2019a, grifo nosso).

Percebemos aí o quanto é intrincado o processo de elaboração do Direito Positivo, bem como das teorias que se desenvolvem a seu respeito, tendo em vista o fato de envolverem múltiplos aspectos e fatores a um só tempo, como bem ilustra a Teoria Tridimensional do Direito preconizada por Reale (1999a), em que este é visto como constituído a partir de três fatores fundamentais: fatos; valores; e normas, definidas estas a partir da valoração dos fatos (incluindo-se neles as condutas humanas praticadas e os eventos naturais ocorridos, com todos os seus desdobramentos) pelos representantes do povo que escrevem as normas que a tais fatos se aplicam.

E é preciso atentar ainda para o fato de que o enviesamento ideológico de um texto ou de parte de um texto legal, contudo, tem de se dar de tal modo que, ainda assim, se adapte aos demais textos que compõem o Ordenamento Jurídico, especialmente os que lhe forem hierarquicamente superiores.

No que respeita ao Direito Positivo, quaisquer palavras e mesmo textos inteiros, para que cumpram sua função devem ter seu significado e sentido obtidos a partir da atividade interpretativo-compreensiva de quem os utiliza, e para tanto, estes devem levar em consideração todo o Sistema Jurídico (normas) emergente daquilo que o Estado buscou comunicar de maneira unívoca textualmente. O ideal é que não houvessem muitas dúvidas quanto faceta interpretativa desta atividade complexa, muito mais ligada ao *significado jurídico* do que está dito no texto, enquanto que a faceta compreensiva permite que ocorram abundantes incertezas, já que muito mais ligada ao *sentido jurídico-normativo*, que obriga a se considerar o texto em questão como parte do *corpus* jurídico-positivo do Estado e também ter em mente que as normas não se encontram, elas mesmas, escritas.

Um exemplo nos permitirá ilustrar bem o que afirmamos. A CRFB/1988 estabelece em seu Art. 5º, *caput*, “[...] a **inviolabilidade do direito à vida** [] nos termos seguintes: [] II - ninguém será obrigado a fazer **ou deixar de fazer** alguma coisa senão em virtude de lei; [] XLVII - **não haverá penas**: a) **de morte**, salvo em

caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; [...]” (BRASIL, 2019a, grifo nosso); no Código Penal vigente, temos estabelecido em seu Art. 121, “**Homicídio Simples** – Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.” e seu Art. 23, “**Exclusão de ilicitude** – Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.” (BRASIL, 2020ac, grifo do autor).

A leitura dos dispositivos elencados acima permite que deles se extraiam como normas possivelmente as seguintes:

- a) “**todos devem respeitar o direito à vida**” (como regra);
- b) “**o desrespeito ao direito à vida somente será tolerado caso ocorra ao abrigo de alguma excludente de ilicitude ou em caso de haver condenação por crime de guerra** (como exceções apuradas no âmbito do devido processo legal)”;
- c) “**o desrespeito ao direito à vida fora das exceções e na forma previstas implicará punição pelo Estado, nos termos da Lei**”.

Essas normas jurídicas não são “escritas”. A simples leitura do texto do Art. 121 do Código Penal, “Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.”, permite inferir que todos devem respeitar o direito à vida como regra, e seu sentido fica ainda mais claro se combinado com o disposto no Art. 5º da CRFB/1988, que estabelece “[...] a inviolabilidade do direito à vida [...]”. Resta claro, portanto, que o que se encontra escrito são os textos que abrigam as normas, e não estas mesmas.

Daí as grandes “batalhas judiciais” se travarem muito mais na faceta em que predomina a **compreensão** de um texto jurídico do que propriamente naquela que se liga à sua **interpretação**, posto que a aplicação do Direito Positivo exige que se defina o sentido do texto, já que é esta operação que fará emergir a norma.

Um outro exemplo pode nos auxiliar: a análise da contemporânea e polêmica discussão travada e finalizada na mais alta corte judicial brasileira no mês de novembro de 2019, versando sobre a possibilidade de se impor ou não a prisão, em início de cumprimento de pena, àqueles que, submetidos a juízo criminal, tenham sido condenados em segunda instância²⁹¹, mesmo quando ainda exista recurso aos

²⁹¹ Constituída, por exemplo, no âmbito da Justiça Estadual, pelos Tribunais de Justiça dos Estados-Membros da Federação (MG, TO, RJ *etc.*), no âmbito da Justiça Federal, pelos Tribunais Regionais Federais *etc.*

tribunais superiores, como são o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No bojo da disputa, estava o Art. 283 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, para o qual se pretendia ver a declaração de sua constitucionalidade. Eis o que diz o referido dispositivo (BRASIL, 2019e, grifo nosso):

Art. 283. **Ninguém poderá ser preso** senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, **em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado** ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Em um primeiro momento, parece não restar dúvidas quanto à **interpretação** e ao **significado** do que está dito no Art. 283 na parte que interessa ao caso: para ser presa, uma pessoa deve tê-lo sido quando estava em condição de flagrante delito²⁹² ou por ordem de uma autoridade judiciária competente para isto, nos casos em que esteja em curso investigação ou processo,²⁹³ ou naqueles em que **haja sentença condenatória transitada em julgado**, ou seja, **ela precisa ser considerada definitivamente culpada** no caso em tela.

Parece-nos não haver dúvidas para todos que forem funcionalmente alfabetizados na Língua Portuguesa quanto ao significado de “ninguém poderá ser preso” ou de “em decorrência de sentença condenatória”. A interpretação desta parte do texto, neste sentido, é essencialmente unívoca, e haverá concordância quanto ao que querem dizer os arranjos de palavras acima.

No entanto, a expressão “transitada em julgado”, se refere a uma situação específica que não se encontra expressamente regulada no Código de Processo

²⁹² Assim dispõe o Código de Processo Penal vigente: “Art. 302. **Considera-se em flagrante delito quem:** I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.” (BRASIL, 2019e, grifo nosso).

²⁹³ Tratamos aqui das prisões denominadas como preventiva, prevista no Código de Processo Penal, “Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)”, e temporária, prevista na Lei Federal nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 e atualizações posteriores (BRASIL, 2020aa), que estabelece em seu Art. 1º: “[...] Caberá prisão temporária: I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: [] I) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal; [] o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986) [...]”.

Penal ou na Constituição, e inclui um instituto jurídico de caráter técnico-científico, representando assim um ponto mais sensível, que permite haver dúvidas quanto ao seu significado. É preciso considerar então que a atividade interpretativo-compreensiva abre espaço para *possibilidades de interpretação*, o que implica uma visita ao Sistema Jurídico como um todo para desvendar qual o melhor significado para a expressão, bem como a necessidade de argumentação em favor daquela possibilidade que se defenda como *a que deva ser utilizada*, e que se aliará à argumentação de mérito relativa ao conflito.

Então, se Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p. 73) estão corretos ao afirmarem que “[...] tanto o desenvolvimento como o ponto de partida da argumentação pressupõem acordo do auditório [...]”, tal acordo abarca o que é presumivelmente admitido pelos ouvintes como sendo o significado da expressão, o que não dispensa, para a fixação disto que é objeto do próprio acordo, discussões de viés argumentativo.

Então, consideremos que o auditório principal é composto por profissionais do Direito, e estes têm um consenso bem sedimentado sobre a questão no campo da Teoria do Direito, qual seja, de que apenas transita em julgado uma sentença sobre a qual não caiba mais nenhum recurso previsto no Ordenamento Jurídico que seja capaz de modificá-la quanto ao mérito, fazendo assim, coisa julgada material²⁹⁴. Então, enquanto houver recurso pendente de julgamento²⁹⁵ que seja capaz de modificá-la ou aniquilá-la, não há como tê-la como transitada em julgado.

Sem embargo das discussões travadas no campo das teorias da interpretação, bem delineadas por Moore (2000, p. 3-46), entendemos que se sustentam as várias possibilidades de interpretação de significado e compreensão de sentidos em razão de:

²⁹⁴ Nos termos do Art. 337, § 4º do Código de Processo Civil (BRASIL, 2020e), “§ 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.”, e no Art. 502, “Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.”, restando claro que coisa julgada e trânsito em julgado da decisão não se confundem, embora se impliquem, valendo ressaltar que o Art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que “Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.” (BRASIL, 2019b).

²⁹⁵ Não se deve confundir aqui a inexistência de recursos com a possibilidade de se movimentar ação autônoma, como é a Ação Rescisória, prevista no Código de Processo Civil vigente, Art. 966 e seguintes (BRASIL, 2020e) ou de Revisão Criminal, nos termos previstos no Código de Processo Penal vigente, Art. 621 e seguintes (BRASIL, 2019e), que visam desconstituir uma decisão transitada em julgado.

- a) o Direito ser uma produção política e sua função socioestatal (que já deixamos bem esclarecida) não pode ser negligenciada, já que o poder institucionalizado e todas as suas ações é elemento que interfere direta ou indiretamente, e em maior ou menor medida, em basicamente todas as atividades interativas;
- b) tanto os que produzem a legislação (e seus comandos²⁹⁶), quanto os que a ela se sujeitam possuem existências e vivências únicas, individuais, por mais que convivam em coletividade, e seus cérebros, que realizam as atividades intelectuais, serem também únicos no mundo; daí poderem variar os significados e a compreensão que cada sujeito atribui a uma determinada disposição a partir da atividade interpretativo-compreensiva que realiza; e, sendo todos iguais perante a Lei, cabe ao Estado a decisão quanto à prevalência de um ou outro significado, de uma ou outra compreensão em caso de dúvidas;
- c) os textos que compõem a legislação sempre terem uma intencionalidade predeterminada pela Constituição do Estado, isto porque nas sociedades democráticas a regra é a liberdade, o *poder fazer*, o *poder estar*, o *poder ser etc.* em sua máxima amplitude; se isto for entendido como algo impossível ou indesejável em relação a alguma atividade, conduta *etc.*, será estabelecida regulamentação; toda regulamentação tem, então, para além de um *significado*, um *sentido*, que também pode variar conforme seja a compreensão de cada sujeito que se debruça sobre a questão vista sob sua perspectiva histórica;²⁹⁷
- d) a consideração das diferenças e da pluralidade que imperam nas sociedades em geral, e de maneira ostensiva nas democracias

²⁹⁶ Sempre há comandos no Direito Positivo: se há permissão para algo, há o comando implícito a todos de respeitar aquele que desejar realizar o que é permitido; se há explicitação de um conceito, há o comando para que se utilize aquele conceito; se há descrição de um objeto, há o comando para que tal objeto seja considerado como tal a partir daquela descrição *etc.* O Direito delinea aspectos relevantes do mundo social, ainda que simplesmente silencie, porque seu silêncio quanto a muitas coisas é comando de relativa liberdade (porque limitada pelos demais comandos).

²⁹⁷ É por isso que, por exemplo, que se abre espaço para a Teoria do Abuso de direito, que em linhas gerais, significa que ainda que a Lei lhe atribua direitos, ela o faz em conformidade com as circunstâncias a que se refere ou que sejam “normais”; desta forma, se há racionamento de consumo de água em virtude da seca brutal, podendo nesta conjuntura cada **residência** consumir até 1000 litros diários (*significado* da disposição – limite estabelecido), uma pessoa que mora sozinha e consome somente 100 litros não pode, só pelo simples fato de que está determinado que cada residência pode consumir até 1000 litros, jogar fora ou vender seus 900 litros excedentes, posto que a norma possui um *sentido* diferente.

contemporâneas, ser reflexo da evolução jurídico-positiva do entendimento e valorização conferidos à noção de *dignidade da pessoa humana*, e, conseqüentemente, à individualidade, já que a pessoa humana é, por sua natureza mesma, única, ímpar;

- e) embora a legislação seja uma só e feita para durar, é preciso considerar que, do mesmo modo que variam os seus intérpretes, podem variar os elementos que compõem o mundo social e cultural aos quais ela se refere, já que as sociedades são dinâmicas, valendo lembrar que a norma extraída de uma disposição legal deriva da valoração atribuída a determinado fato, sob determinadas circunstâncias e contexto;²⁹⁸
- f) a atualização das interpretações e atribuições de sentido acontecerem a partir de processos que correm sob a tutela de órgãos do Estado democrático de Direito no âmbito de suas competências, com a participação ativa dos interessados, devendo ter como pano de fundo o fim social e o bem comum.²⁹⁹

Essas observações evidenciam o fato da interpretação jurídica ligar-se primeira e fundamentalmente ao **significado** do que está dito no texto, e o que está dito em um texto jurídico deve ser determinado pelo grupo socialmente responsável por seu “desvendamento”, aquele no interior do qual tal texto circula e produz seus efeitos jurídicos; no âmbito desse grupo é que há a tradição de conhecimentos que subsidiam necessariamente a formação profissional que permite o exercício consistente da atividade interpretativo-compreensiva dos textos jurídicos, o que é fundamental para

²⁹⁸ Tal como ocorre, por exemplo, quando uma determinada conduta não é considerada ilícita pelo Poder Judiciário, mesmo havendo previsão na Lei que a rotule como tal, como é o caso de furar as orelhas de uma criança em tenra idade (lesão corporal aos olhos da lei “seca”).

²⁹⁹ Aqui vale lembrar as teorias que fundam as duas perspectivas clássicas para se buscar a interpretação e compreensão do Direito posto, tendo em vista o impacto extremo que a adoção de uma ou outra pode causar. Existem os que defendem que se deve ter em mente a *vontade do legislador* (teorias subjetivas) e os que entendem que se deve levar em conta a *vontade da lei* (teorias objetivas), que se tornaria independente de seus “autores” (DINIZ, 2011, p. 451-452). De nossa parte, adotamos posicionamento próprio, porém, enraizado mais fortemente na perspectiva objetiva, tendo em vista o fato de que o Estado, estruturado fundamentalmente a partir dos Poderes Constituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário), é o autor das leis. Deste modo, o Estado-Legislativo elabora as leis com a finalidade de realizar o bem comum por meio da regulamentação de um determinado objeto, visando tal regulamentação um fim social coerente com o bem comum perseguido. Acontece que o Estado-Legislativo elabora leis em um determinado ponto da história de uma sociedade, que por sua natureza, é “viva” e complexa (criativa, dinâmica e mutável), o que obriga o Estado-Executivo e o Estado-Judiciário a, sem se afastar da letra da lei, conferir-lhe o alcance e o sentido jurídicos que sua análise diante do Sistema Jurídico, especialmente da Constituição, determina no momento em que se dá sua aplicação.

a manutenção da estabilidade e da segurança necessárias à realização da justiça em meio ao evolver social que nunca cessa.

Ocorre que, no plano jurídico, um **significado** para termo ou disposição legal pode ser considerado como o “correto” se se harmonizar com o significado atribuído a outras disposições que jurídico-positivas que já contem com forte sedimentação e que lhe sejam superiores (como se dá com as constitucionais) e/ou correlatas (não pode haver contradição ou incongruência). E é a partir de tal harmonização que se determina o seu **sentido** jurídico, que expressa a norma jurídica contida em qualquer nível da legislação e em harmonia com o sistema hierarquizado. Daí a atividade dos profissionais do Direito se mostrar sempre interpretativo-compreensiva, nos moldes que delineamos nesta Tese.

Desta forma, a interpretação de um dispositivo legal (significado que lhe é atribuído), como o citado Art. 283 do Código de Processo Penal, teria de ser congruente com as disposições contidas na CRFB/1988, as quais lhe são hierarquicamente superiores, e com outras correlacionadas de mesma hierarquia, a fim de que a conformação do Sistema Jurídico fosse respeitada.

Então, sob nossa perspectiva, mesmo que não haja dúvidas significativas quanto à *interpretação* do texto de um dispositivo legal, elas podem existir quanto ao acolhimento de tal interpretação nos limites estabelecidos por dispositivos constitucionais aplicáveis e em harmonia com o sistema jurídico como um todo. Trata-se de determinar o sentido jurídico que advém da compreensão da norma derivada do texto do dispositivo legal. Em outras palavras, se o seu sentido jurídico se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e em consonância com o que o Estado, a partir do que determina seu Sistema Jurídico e por meio de suas instituições, deve defender e realizar.

É por termos a Constituição numa posição de supremacia no Sistema Jurídico, tanto formal quanto axiológica, que a atividade interpretativo-compreensiva da legislação infraconstitucional se vê orientada por princípios constitucionais materiais e por princípios instrumentais derivados das noções de supremacia e sistema, tais como: Princípio da Supremacia (disposições e atos contrários à Constituição não serão válidos); Princípio de Presunção de Constitucionalidade das Leis (as disposições a atos praticados segundo legislação infraconstitucional são considerados válidos até que se apure sua inconstitucionalidade segundo o devido

processo legal); Princípio da Interpretação Conforme a Constituição (a interpretação dada a atos e disposições infraconstitucionais é definida em sentido que se amolde ao permitido e/ou estabelecido constitucionalmente), podendo sua aplicação implicar, inclusive, declaração de inconstitucionalidade sem redução do texto da legislação infraconstitucional, por apenas atingir determinada situação expressa na decisão (NOVELINO, 2010, p. 173-176).

Nesse sentido, vale ressaltar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 2019b) dispõe em seu no Art. 4º que “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”, ficando evidenciado que o Ordenamento Jurídico deve ser tomado como a base fundamental de toda e qualquer decisão judicial (a analogia legal, aplicação de uma lei ou dispositivo a casos análogos que não sejam regulados por lei ou disposição específica, é o primeiro método para suprir potenciais lacunas), e em seu Art. 5º que “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”.

Isso quer dizer que o resultado da atividade interpretativo-compreensiva da lei deve ser aquele que melhor se coadune com o sentido jurídico da norma que se “extraí” de seu texto à luz do que dispõem a Constituição e o Sistema Jurídico como um todo, o que poderá se modificar dinamicamente sob perspectiva jurídica e pragmática, que deve se conter nos limites traçados pelo jurídico e não superá-los, sob pena de o Judiciário extrapolar suas funções institucionais estabelecidas constitucionalmente e ofender a separação de Poderes Constituídos.

É por isso que Eco (2015, p. 127, grifo nosso) leciona que um texto é tal qual um organismo no qual as relações internas se organizam como um sistema que atualiza certas ligações possíveis e amortece outras, de modo que se pode inventar qualquer espécie de texto e conteúdo até ser produzido. Contudo, uma vez que o seja, podemos fazer com que diga muitas coisas, até mesmo, em certos casos, um número potencialmente infinito delas, “[...] **mas é impossível – ou pelo menos criticamente ilegítimo – fazê-lo dizer o que não diz [...]**”, mesmo que, com frequência, digam mais coisas do que pretendiam dizer seus autores ou menos do que “[...] muitos leitores incontinentes gostariam que eles dissessem.”.

A aplicação das considerações *retro* auxiliam a continuidade ao desenvolvimento de nosso exemplo ilustrativo, a visita aos dispositivos constitucionais

pertinentes à análise da questão da congruência do Art. 283 do Código de Processo Penal, todos constantes do Art. 5º da CRFB/1988, integrando-o na forma de incisos e tendo o *status* de cláusulas pétreas³⁰⁰ e direitos fundamentais individuais (BRASIL, 2019a, grifo nosso):

LVII - **ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;**

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito **ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente**, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Da leitura do disposto na CRFB/1988 (BRASIL, 2019a), temos claro que o nenhuma pessoa será considerada **culpada** até que haja o trânsito em julgado de sentença penal que a condene, e ainda, que **só pode haver prisão no caso de flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente**. Da conjugação de ambos e nos termos do Art. 283 do Código de Processo Penal vigente (BRASIL, 2019e), depreendemos que poderá haver prisão ainda que não haja culpa estabelecida, desde que esta seja prisão preventiva ou temporária (nos termos da lei), que não são vedadas constitucionalmente; por outro lado, **somente no caso de sentença penal condenatória transitada em julgado**, já há reconhecimento de culpa e também autorização para prisão.

Isto fica claro quando se analisa disposição correlacionada do Sistema Jurídico, de mesmo nível hierárquico e sem qualquer dúvida quanto à sua validade até o momento, qual seja, a que consta da Lei de Execuções Penais, Capítulo I – Das Penas Privativas de Liberdade, Seção I – Disposições Gerais, Art. 105: “Transitando em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o Juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução.”, restando claro que o réu pode já estar preso antes do trânsito em julgado, nos casos permitidos em Lei, mas que estando solto, **será preso após o trânsito em julgado**. Em realidade, salvo essas exceções apontadas, todas as execuções penais que tenham como mérito penas restritivas de direitos (Art. 147) e multa (Art. 164), bem como medidas de segurança (Art. 171 e 179), apenas se procedem após o trânsito em julgado da sentença condenatória (BRASIL, 2020ab).

³⁰⁰ Assim denominadas metaforicamente por não poderem ser, enquanto perdurar a CRFB/1988, sequer objeto de proposta de Emenda Constitucional que vise abolir ou reduzir seu alcance, nos termos previstos no Art. 60, § 4º da Constituição: “Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [] § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais. [...]” (BRASIL, 2019a).

Desta forma, seguindo sob nossa perspectiva, não haveria possibilidade de, diante das disposições constitucionais e correlacionadas do Sistema Jurídico, reconhecer a possibilidade de decretar a prisão de condenado em 2ª instância sem que houvesse trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos já descritos.

A questão, polêmica, teve sua discussão mais recente nas Ações Diretas de Constitucionalidade, nº 43, 44 e 54, cujo julgamento foi finalizado em 7 de novembro de 2019, decidindo o STF, por maioria apertada de votos (6 votos a 5), no sentido da **impossibilidade de cumprimento de pena antes do trânsito em julgado de sentença condenatória**.

Contudo, tal questão sempre se mostrou controversa, apesar dos períodos de relativa estabilidade, conforme ilustramos abaixo (BRASIL, 2020w, grifo nosso, *sic.*):

Entendimento pela impossibilidade do cumprimento de pena (2009 a 2016)

EMENTA: HABEAS CORPUS. INCONSTITUCIONALIDADE DA CHAMADA "EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA". ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ART. 1º, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

Habeas Corpus nº 84.078/MG. Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau. Brasília, DF, DJe-035, julgado em 05 fev. 2009, publicado 26 fev. 2010, Ementário no 2391-5, p. 1048-1213.³⁰¹

A regra, antes do trânsito em julgado da sentença, é a liberdade; a prisão é a exceção, somente podendo ser decretada em situações excepcionálíssimas, demonstradas concretamente. A citação por edital não autoriza presumir que o paciente fugiu. A prisão cautelar, com fundamento nessa presunção, não se justifica para garantia da ordem pública nem por conveniência da instrução criminal.

[HC 95.674, rel. min. Eros Grau, j. 23-9-2008, 2ª T, DJE de 19-12-2008.]

Vide HC 97.028, rel. min. Eros Grau, j. 16-12-2008, 2ª T, DJE de 14-8-2009.

A prisão preventiva em situações que vigorosamente não a justifiquem equivale a antecipação da pena, sanção a ser no futuro eventualmente imposta a quem a mereça, mediante sentença transitada em julgado. **A afronta ao princípio da presunção de não culpabilidade, contemplado no plano constitucional (art. 5º, LVII, da Constituição do Brasil), é, desde essa perspectiva, evidente. Antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, a regra é a liberdade; a prisão, a exceção.** Aquela cede a esta em casos excepcionais. É necessária a demonstração de situações efetivas que justifiquem o sacrifício da liberdade individual em prol da viabilidade do processo.

[HC 95.009, rel. min. Eros Grau, j. 6-11-2008, P, DJE de 19-12-2008.]

= HC 96.577, rel. min. Celso de Mello, j. 10-2-2009, 2ª T, DJE de 19-3-2010

Vide HC 97.028, rel. min. Eros Grau, j. 16-12-2008, 2ª T, DJE de 14-8-2009

Entendimento pela possibilidade do cumprimento de pena (2016 a 2019)

³⁰¹ Para acesso direto ao documento (acórdão em pdf.): <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=608531>

EMENTA: CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (CF, ART. 5º, LVII). SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA CONFIRMADA POR TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal.

2. Habeas corpus denegado.

Habeas Corpus nº 126.292/SP. Tribunal Pleno, Rel. Min. Teori Zavascki. Brasília, DF, julgado 17 fev. 2016, DJe-100, 17 mai. 2016.³⁰²

No julgamento do HC 126.292/SP, o ministro Dias Toffoli votou no sentido de que a execução da pena deveria ficar suspensa com a pendência de recurso especial ao STJ, mas não de recurso extraordinário ao STF. Para fundamentar sua posição, sustentou que a instituição do requisito de repercussão geral dificultou a admissão do recurso extraordinário em matéria penal, que tende a tratar de tema de natureza individual e não de natureza geral – ao contrário do recurso especial, que abrange situações mais comuns de conflito de entendimento entre tribunais. Manifesto, desde já, minha tendência em acompanhar o ministro Dias Toffoli no sentido de que a execução da pena com decisão de segundo grau deve aguardar o julgamento do recurso especial pelo STJ. Assinalo também minha preocupação com a decretação da prisão preventiva, de modo padronizado, sem que o magistrado aponte concretamente a necessidade da medida extrema. Registro também que o STF, com o julgamento do HC 126.292/SP, não legitimou toda e qualquer prisão decorrente de condenação de segundo grau. **Nós admitimos que será permitida a prisão a partir da decisão de 2º grau, mas não dissemos que ela é obrigatória.** Evidenciado o constrangimento ilegal, em razão da ausência de demonstração da imprescindibilidade da medida extrema, esta Corte deverá invalidar a ordem de prisão expedida.

[HC 142.173, rel. min. Gilmar Mendes, j. 23-5-2017, 2ª T, DJE de 6-6-2017.]
Vide ARE 964.246 RG, rel. min. Teori Zavascki, j. 10-11-2016, P, DJE de 25-11-2016, Tema 925.

Vide HC 135.100 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 1º-7-2016, dec. monocrática, DJE de 1º-8-2016.

Vide HC 126.292, rel. min. Teori Zavascki, j. 17-2-2016, P, DJE de 17-5-2016.

[...] Inexiste antinomia entre a especial regra que confere eficácia imediata aos acórdãos somente atacáveis pela via dos recursos excepcionais e a disposição geral que exige o trânsito em julgado como pressuposto para a produção de efeitos da prisão decorrente de sentença condenatória a que alude o art. 283 do CPP. (...) **Declaração de constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, com interpretação conforme à Constituição, assentando que é coerente com a Constituição o principiar de execução criminal quando houver condenação assentada em segundo grau de jurisdição**, salvo atribuição expressa de efeito suspensivo ao recurso cabível.

[ADC 43-MC e ADC 44-MC, rel. min. Marco Aurélio, j. 5-10-2016, P, DJE de 7-3-2018.]

Retorno ao entendimento pela impossibilidade do cumprimento de pena (2019 até o momento, junho de 2020)

³⁰² Para acesso direto ao documento (acórdão em pdf.): <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311159272&ext=.pdf>.

ADC/43 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Classe: ADC Procedência: DISTRITO FEDERAL

Relator: MIN. MARCO AURÉLIO

Partes REQTE.(S) - PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL – PEN; REQDO.

Decisão: O Tribunal, por maioria, nos termos e limites dos votos proferidos, julgou procedente a ação para assentar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente a ação, e os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que a julgavam parcialmente procedente para dar interpretação conforme. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 07.11.2019.³⁰³

HABEAS CORPUS. INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PENA. NECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO (AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE 43, 44 e 54).

1. A necessidade de trânsito em julgado da sentença condenatória para o início da execução da pena não impede que o tribunal de origem mantenha ou mesmo decrete a custódia cautelar, presentes os pressupostos legais; ou seja, vedou-se somente o início imediato e automático do cumprimento da pena após esgotamento da jurisdição de 2ª instância, mantendo-se, porém, a possibilidade da supressão cautelar de liberdade ou mesmo de aplicação de medidas cautelares diversas, por decisão fundamentada.

2. No presente caso, o Tribunal de origem não teve a oportunidade de analisar a necessidade da manutenção ou decretação de prisão preventiva ou medidas cautelares diversas após a alteração de posicionamento por esta CORTE. 3. Ordem concedida, de ofício, tão somente para que o Tribunal local, observando a decisão tomada pela SUPREMA CORTE no julgamento das ADCs 43, 44 e 54, analise eventual necessidade da prisão preventiva ou aplicação de medidas cautelares diversas.

Habeas Corpus nº 174.875/MG. Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, julgado 03 dez. 2019, DJe-110, 06 maio 2020.

Das decisões aludidas anteriormente, percebemos que o STF apresenta divergências internas significativas quanto à realização de sua atividade interpretativo-compreensiva colegiada dos dispositivos legais envolvidos na questão a ser solucionada, apoiando-se os votos dos Ministros e as divergências muito mais nos aspectos ligados à faceta que respeita à compreensão dos dispositivos legais e constitucionais do que em aspectos ligados à sua faceta interpretativa de seus textos.

Um aspecto importante neste caso e que bem ressaltam Lois e Tavares (2019, p. 2), está no fato de que o STF, no exercício de sua função institucional estatal, serve ao Estado e à sociedade brasileiros, razão pela qual sua atividade interpretativo-compreensiva deve se dar tendo em vista sua posição e função institucional, ou seja, cabe-lhe evitar o solipsismo decisório e a extravagância interpretativa que retirariam a legitimidade de suas decisões. Desta forma, o “resultado” de tal atividade se

³⁰³ Trata-se de decisão válida para as ADC 43, 44 e 54; para acesso direto: <http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/listarDiarioJustica.asp?tipoPesquisaDJ=AP&classe=ADC&numero=43>.

direciona inicialmente a uma comunidade de juristas que labora no âmbito jurídico e que deve traduzi-lo para a população em geral, sua destinatária última, e sua fixação deve levar em conta os conteúdos jurídicos tradicionais, tanto do campo técnico-científico, quanto do campo político.

Nesse sentido, existe então um conjunto de interpretações-compreensões que, embora divergentes, são manifestações ideológicas legítimas que devem ser consideradas no âmbito da atividade interpretativo-compreensiva do próprio STF, a fim de, inclusive, conferir ao resultado e desejável e até mesmo, necessária, legitimidade.³⁰⁴

Mesmo o significado e o alcance jurídico-social de termos jurídicos, a forma como são utilizados e até mesmo a configuração dos gêneros textuais e estilo em que sejam empregados sofrem forte influência das disposições do Direito Positivo e das decisões judiciais. Isto naturalmente condiciona e formata a linguagem jurídica em suas enunciações.

As teorizações de Bakhtin (2006, p. 17) ajudam-nos a corroborar o nosso entendimento ao ressaltar que a natureza da língua (e da linguagem) é essencialmente dialógica, o que se reflete nas próprias estruturas linguísticas, de modo que deve ficar claro que

A enunciação, compreendida como uma réplica do diálogo social, é a unidade de base da língua, trata-se de discurso interior (diálogo consigo mesmo) ou exterior. Ela é de natureza social, portanto ideológica. Ela não existe fora de um contexto social, já que cada locutor tem um “horizonte social”.³⁰⁵

E Lyons (1987, p. 139), seguindo nessa mesma linha, ensina que, no geral, determina-se a partir dos diálogos cotidianos tanto o que se diz quanto a maneira de fazê-lo, o que ocorre “[...] também em qualquer contexto em que se utilize a linguagem, pelas relações sociais que prevalecem entre os participantes e por seus objetivos sociais.”.

No âmbito jurídico, então, a linguagem empregada deve atender ao contexto traçado pelos processos de socialização, tradição e pelas próprias disposições de Direito Positivo que determinam os gêneros textuais circulantes no meio, tendo como principais interlocutores os bacharéis em Direito, cuja formação profissional os habilita

³⁰⁴ As decisões consideradas ilegítimas pela sociedade certamente repercutirão no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, provocando assim mudanças no Ordenamento e no Sistema Jurídicos, em manifestação democrática que preserva e respeita a separação dos Poderes Constituídos.

³⁰⁵ “O centro organizador de toda enunciação, de toda expressão, não é interior, mas exterior: está situado no meio social que envolve o indivíduo.” (BAKHTIN, 2006, p. 123-124).

e é exigida para a atuação em cargos e funções essenciais tanto à elaboração quanto à aplicação concreta do Direito, que exige também a produção de textos bastante controlados (peças processuais e documentos diversos).

Logo, há que se reconhecer a importância que a qualidade da formação acadêmica dos bacharéis em Direito brasileiros representa para sua profissionalização e aquisição de *uma* identidade profissional (com a consequente integração em um grupo de mesma natureza), bem como para o desempenho profícuo na carreira jurídica pela qual tenha optado.

A exata possibilidade de o bacharel em Direito escolher dentre várias carreiras/profissões jurídicas denota que sua formação acadêmica não lhe traça, por assim dizer, um “destino”, ao contrário de muitas outras, como de Medicina, Engenharia, História, Geografia, Matemática *etc.* Profissionalmente, “o que é” um bacharel em Direito, senão um aspirante a profissional, cuja identidade não se sabe ao certo qual será?

Percebemos então que para os bacharéis em Direito a construção de uma identidade profissional de cunho jurídico ultrapassa a formação superior e ostenta, por isso, características próprias e distintivas, conforme seja a profissão escolhida.

Contudo, qualquer delas sempre partirá do fundamento comum e sempre essencial: a formação acadêmica técnico-científica e profissional adquirida preliminarmente em um curso de Direito, conforme já analisamos anteriormente. Daí a qualidade desta formação estar inegavelmente atrelada à construção de sua identidade profissional, qualquer que seja a carreira ou profissão jurídica que vá seguir, bem como, em ingressando em determinada carreira ou profissão, ao nível qualitativo de desempenho profissional que terá.

Se essas afirmações se afiguram indubitáveis, outra não o é menos: a que a formação acadêmica dos bacharéis em Direito tem seus moldes traçados a partir do evoluir cultural, da tradição e da ciência brasileiras, porque tal formação se dirige essencialmente ao nosso mundo social e deve acompanhar sua evolução.

Para tanto, em relação aos textos jurídicos legais, que trazem em si comandos e balizamentos impositivos, é de suma importância conhecer a quem especificamente pretende se dirigir a lei enquanto elemento normativo (por exemplo, à categoria dos docentes de ensino fundamental), e ainda, e quais são seus intérpretes fundamentais.

O fato de cada interlocutor envolvido nos processos para aplicação do Direito (jurisdição) ser motivado por horizontes sociais e interesses diferentes, obriga a todos os envolvidos a enunciarem seus discursos argumentativos nos moldes estabelecidos pelo Direito Positivo e pelas práticas profissionais reiteradas, a fim de que se produza o necessário encontro dialético entre perspectivas e ideologias.

Em aprofundamento da questão, é preciso recordar que a estruturação da organização político-institucional (Estado) e os processos de formação ideológica de uma dada sociedade se dão, em regra, pelo estabelecimento de um *Ordenamento Jurídico* informado pelas correntes ideológicas vitoriosas, o qual, mesmo em um ambiente de extrema diversidade e plural, será considerado socialmente legítimo.

Este fato, por sua vez, legitima tal Ordenamento perante o corpo social, facilitando a obediência espontânea, mesmo pelos indivíduos ou grupos discordantes vencidos na disputa político-ideológica havida na base de sua elaboração.³⁰⁶

Portanto, embora obviamente o Direito Positivo que se estrutura na forma de Ordenamento Jurídico exista exatamente por haver a possibilidade contínua e permanente de conflitos, ele se mostra mecanismo capaz de minimizá-los e criar um ambiente social de relativo bem-estar para todos, já que sempre haverá divergências, especialmente por parte dos que ficam vencidos na disputa político-ideológica travada no seio da sociedade.

Todo esse processo acontecerá naturalmente e em escala menor, mas não menos importante, em grupos e coletividades, os quais apresentam seus próprios mecanismos de controle e imposição de normas regulamentares. Tais mecanismos e o Ordenamento Jurídico social são resultantes, portanto, da interação dialogal havida no seio do grupo e/ou da sociedade. Em termos democráticos contemporâneos, pode ser mais ou menos profícuo, conforme prime não só pelo atendimento da vontade de uma maioria numérica, mas também pela valorização e respeito às vontades e necessidades de minorias numéricas e dos vulneráveis.

Sendo assim, o Ordenamento Jurídico de uma sociedade, o seu Direito Positivo, é importantíssimo enquanto elemento de comunicação social em ambiente que se pretenda democrático, já que transmite a todo o corpo social mensagem

³⁰⁶ Reduz-se assim a necessidade de imposição forçada do Ordenamento Jurídico, a qual, no entanto, permanece como uma possibilidade, ficando em estado latente, como bem ilustram as sanções e procedimentos estabelecidos pelo Direito Positivo (e que são aplicados quando preciso) para os casos de descumprimento.

ordenadora da convivência e que ultrapassa, dessa forma, as barreiras da diversidade e da pluralidade, inclusive de linguagens específicas. Pelo mesmo motivo, nas sociedades contemporâneas tende a ser escrito, dada sua complexidade.

Sob essa perspectiva, o Direito Positivo é destinado a ordenar a sociedade e que resulta das discussões e embates socialmente realizados no plano das instituições adequadas, as quais corporificam espaços públicos destinados a este fim.

Por sua função, seu compartilhamento deve se dar de modo contínuo e permanente por entre todos os integrantes da sociedade, daí atualmente predominar a forma escrita, o que facilita o acesso e o conhecimento de todos senão quanto a todos os seus meandros, quanto ao que é essencial, já que todos podem exercitar a atividade interpretativo-compreensiva de cada disposição sua, dentro de suas limitações, naturalmente. Isto não quer dizer que todos atribuirão a tais disposições o mesmo *sentido* concreto, obtido enquanto desdobramento social, porque cada uma delas pode ser compreendida de modo diferente por indivíduos ou grupos.

O Direito Positivo exige, portanto, uma atividade interpretativo-compreensiva que poderá variar em razão da posição social, das experiências, dos conhecimentos, dos saberes e dos valores e dos interesses que, em regra, acabam resultando em determinada manifestação ideológica do indivíduo ou dos grupos (conforme o contexto priorizado no momento da análise).

Seguimos essencialmente na mesma linha de pensamento de Leffa (2019), ao entender que a interpretação cuida do conteúdo textual explícito e se relaciona diretamente com os termos empregados e sua decodificação (significado), enquanto que a compreensão se dá em um passo posterior, que inclui a contextualização e as inferências que se podem estabelecer a partir da interpretação/decodificação do texto.

Desta forma, um mesmo texto pode ser interpretado da mesma forma por dois indivíduos ou grupos e ser compreendido de maneira distinta, por exemplo, por uns, positivamente em relação à preservação de um dado valor ou interesse, como a justiça, e por outros, negativamente sob a mesma perspectiva, em razão da diferença de ideologias que albergam. Entretanto, nosso posicionamento é de que a própria interpretação exige, para ser eficiente, que se realize concomitantemente a compreensão, em uma atividade que denominamos de interpretativo-compreensiva do Direito.

Vale então, com Althusser ([197?], p. 44-47), em sua obra *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*, reconhecer que o Direito Positivo, que abriga o ordenamento jurídico que institucionaliza o Estado e regula seu funcionamento, se configura a um só tempo, por excelência e em caráter especial, como:

- a) um Aparelho de Estado, que é *precipualemente* destinado à repressão e pode agir pela violência quando desobedecido, muito embora nunca prescindir de seu apoio ideológico subjacente; e
- b) um Aparelho Ideológico de Estado, que *precipualemente* se apoia no convencimento ideológico em si.

Pode-se inferir daí que as funções dominantes, mas não exclusivas, dos Aparelhos de Estado e dos Aparelhos Ideológicos de Estado são, respectivamente:

- a) reprimir a desobediência às normas implantadas conforme a ideologia subjacente, como se dá no caso da atuação do complexo institucional formado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; e
- b) contribuir para a redução da desobediência, e, conseqüentemente, da necessidade de repressão pelos primeiros, o que se dá a partir da atuação dos Aparelhos de Estado na propagação e afirmação de determinado conteúdo ideológico por meio de canais e instrumentos de comunicação diversos e eficientes, tais como os materializados pelo ordenamento jurídico, pelo sistema educacional, pelas políticas públicas implementadas *etc.*.

Rawls (1997, p. 392-394), ao considerar o ordenamento jurídico positivo de um Estado (Direito Positivo), no qual a Constituição do Estado figura como elemento basilar e balizador de todo o sistema em que tal ordenamento se organiza, entende que a Constituição será justa caso se mostre capaz de conduzir a uma legislação infraconstitucional (Leis, Decretos *etc.*) também justa e eficaz, tomando por referencial as características da sociedade em questão e também aceitando como natural que erros sejam cometidos em sua elaboração em função da falta de conhecimento e discernimento, ou ainda, em razão da adoção de posicionamentos parciais e/ou interesseiros por parte dos grupos envolvidos nesse processo, dada sua multiplicidade e diversidade.

Deste modo, as sociedades que busquem implantar a democracia como regime político orientador de sua institucionalização, naturalmente estabelecerão preliminarmente algum tipo de regra de maioria para que o processo de elaboração

do Direito Positivo e de institucionalização do Estado seja relativamente eficaz nesse sentido, e ainda, para que permita a todos usufruir das vantagens de sua aplicação desde a produção da Constituição até a contínua (re)elaboração da legislação infraconstitucional, mesmo sob o risco, assumido por todos, de sofrer as consequências dos erros cometidos ao longo de seu curso (Cf. RAWLS, 1997, p. 393).

Mesmo com todos os embates e tal complexidade, nossa capacidade de socialização nos fez prosperar enquanto espécie, e é importante que se lembre: a organização sociopolítica de uma sociedade se dá sempre a partir das interrelações humanas havidas sob a orientação da racionalidade (que abriga as ideologias), de modo que a teia de relações sociais será tecida a partir de fios provenientes de vários campos sociais, tais como o científico, o moral, o tecnológico, o cultural *etc.*, que têm suas origens essencialmente situadas em grupos sociais, todos eles, de alguma forma, atravessados e afetados em alguma medida pelo Direito Positivo.

Esta realidade permite inferir que o Direito Positivo vigente em uma sociedade é fundamental para a sua coesão, já que múltiplos e variados conflitos existirão ao longo da convivência interativa, apresentando-se como o instrumento mais eficaz para manter não só a ordem social, mas também a segurança, a paz e o desenvolvimento advindos da estabilidade e seus múltiplos desdobramentos, ainda que a elaboração de tal ordenamento jurídico seja marcada por falhas diversas.

Para que isto ocorra, mais uma vez vale ressaltar: é preciso que o conteúdo do Direito Positivo seja por todos compreendido em sua significação, razão pela qual deverá ele ser expresso em linguagem que reflita um paradigma marcado, tanto quanto se puder obter, pela clareza, pela precisão e pela objetividade, e que esteja ao alcance de todos os indivíduos e grupos sociais. No momento em que se recorre ao ordenamento jurídico para dirimir dúvidas relacionadas às suas disposições, sua interpretação deve ser a mais uniforme possível, sob pena de ele não cumprir sua finalidade social e política.

O campo jurídico, no qual se insere o Direito Positivo, apresenta linguagem determinada, que não pode se confundir com a linguagem comum empregada na sociedade, posto que esta tem seu uso caracterizado pela interação contextualizada, além de dinâmica e pessoal, que facilita e até obriga a utilização de outras formas de linguagem, como a imagética, a corporal *etc.*, ou que ainda, pode se restringir, com

as mesmas características da empregada na interação geral, a grupos específicos, com vocabulário e significações próprias para determinados termos.

Daí a necessidade evidente de se adotar linguagem diferenciada para as discussões havidas no campo jurídico, muito embora essas discussões obriguem a todos que delas participem a interpretar e compreender tudo aquilo que é dito pelas pessoas em geral, em sua própria linguagem, como acontece, por exemplo, para a apuração dos limites, das circunstâncias e das características de condutas e de fatos sociais a que se referem, de modo a elaborar o Direito Positivo e/ou aplicá-lo.³⁰⁷

A racionalidade e a comunicação são, portanto, atributos humanos essenciais à análise, compreensão e discussão de ideias expressas no seio social, bem como à decisão sobre a pertinência ou não de sua adoção e imposição a todos. Em ambientes sociopolíticos democráticos contemporâneos, isto deve fundar-se na real e efetiva possibilidade igualitária de expressão de ideias e defesa de ideais pelos indivíduos e/ou grupos ligados a tais ambientes, direta ou indiretamente, via tecnologia, especialmente nas arenas públicas estabelecidas institucionalmente para que as discussões e deliberações, que redundarão no estabelecimento de normas e padrões a serem seguidos, ocorram.

Inferimos daí que, partindo da racionalidade e diversidade humanas, a sociabilidade humana apenas se realiza nos moldes democráticos se houver intensa e eficaz atividade comunicacional entre um sujeito e outro, entre indivíduos e grupos e vice-versa, especialmente na resolução dos conflitos que surgem naturalmente.

Isso só se mostra possível a partir de um Ordenamento Jurídico que balize a convivência social e a estrutura o Estado (democrático de Direito), e que apresente disposições claras e precisas o bastante para que, submetidas à realização da atividade interpretativo-compreensiva por parte de seus leitores, apresentem entendimento tão uniforme quanto possível no tocante ao essencial,³⁰⁸ sem prejuízo

³⁰⁷ Ilustrando e comprovando o que foi afirmado, temos disposição contida na denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a qual estabelece, em seu “Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” (BRASIL, 2019x).

³⁰⁸ Repisamos que a necessidade de um código comunicacional comum é bem ilustrada e corroborada pela prática legislativo-jurídica no plano das relações internacionais, como se dá, por exemplo, em virtude do disposto na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (BRASIL, 2019c), e no plano interno, pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação de leis no Brasil (BRASIL, 2019d).

da especialização profissional requerida para solução de conflitos ou prática de atos que sejam tidos por altamente relevantes para a sociedade.

Tomando o Ordenamento Jurídico brasileiro como objeto de análise, podemos afirmar que, em seu próprio *corpus*, há o reconhecimento da necessidade de formação técnico-científica e profissional específica para o exercício de muitas funções sociais,³⁰⁹ o que pressupõe o domínio de códigos comunicacionais também específicos e a especialização acima referida.

Sob esse aspecto, cumpre ressaltar que os bacharéis em Direito que se dedicam à prática profissional de alguma carreira jurídica e/ou aos estudos acadêmicos para além de sua formação mínima, formam um grupo social bem destacado, no qual os indivíduos, para atenderem às necessidades sociais e se realizarem profissionalmente, precisam utilizar com desenvoltura e máxima eficiência o código comunicacional empregado no Ordenamento Jurídico, qual seja, a Língua Portuguesa, especialmente em sua forma escrita.

Tudo isso leva a considerar o fato de que as divergências ideológicas advindas da diversidade e da pluralidade democráticas se concretizaram por meio de disputas pela realização de valores e pela satisfação de interesses diversos, que só podem ser resolvidas legítima e legalmente à luz do Direito Positivo, o que torna a atividade bastante complexa, exigindo e abrindo espaço permanente para o exercício das profissões jurídicas, com todas as suas peculiaridades.

5.2 A Língua Portuguesa no exercício das principais profissões jurídicas

A importância da língua oficial de um Estado é incontestável, porque é nela que se travam as interações sociais de relevância para o campo jurídico. Nesse sentido, a CRFB/1988 dispõe, em seu Art. 13, *caput*, que “[...] A **língua portuguesa** é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.” (BRASIL, 2019a, grifo nosso), razão pela qual todo o Ordenamento Jurídico brasileiro, a partir do qual atuam os bacharéis em Direito no exercício da profissão jurídica que abraçarem, deve estar redigido em Português.

³⁰⁹ A disposição constitucional contida no Art. 5º, Inciso XIII, evidencia isto claramente: “[...] É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;**” (BRASIL, 2019a, grifo nosso).

E tal disposição é ratificada pelo disposto no Código de Processo Civil vigente, Art. 192, *caput*, “[...] Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da **língua portuguesa**.”, que se refere à mesma como “**idioma nacional**” no Art. 162, inciso II (BRASIL, 2020e, grifo nosso), referindo-se o Código de Processo Penal vigente, mais antigo, à “**língua nacional**”, em seus Art. 193, 223, 784, § 1º (BRASIL, 2019e), da mesma forma que o Código Civil o faz em seus Art. 215, § 3º e § 4º, Art. 1.871, bem como como “**idioma nacional**” no Art. 1.183. (BRASIL, 2020ad).

Só por essas evidências, já se pode antecipar a importância do domínio de conhecimentos pragmáticos relacionados ao uso padrão da Língua Portuguesa pelos profissionais que atuam no campo jurídico. Contudo, é preciso ir além e verificar como é tratada a questão sob a perspectiva profissional, que tipo de relevância efetivamente é atribuída a tais conhecimentos para que o exercício profissional seja considerado profícuo.

Interessante iniciar tal análise pela **Advocacia**, uma vez que esta é profissão jurídica que mais alberga bacharéis em Direito, além de servir como bom indicativo para outras carreiras afins, como as da Defensoria Pública e da Advocacia Pública.

É preciso considerar então que, se a OAB se mostra como referencial de altíssima relevância para análise qualitativa do acerto do paradigma de formação sob a perspectiva profissional geral, como já se viu, sendo contribuinte fundamental, de fato e de direito, na elaboração das DCN e na avaliação oficial dos cursos de Direito, ela se constitui naturalmente como referencial privilegiado para a análise do peso que pode ter o **desconhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa** na aferição do nível de qualidade tido como essencial para o desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito de uma forma geral.

E, partindo desse entendimento, concluímos que a melhor forma de conhecer isso seria verificar se as disposições legais que identificamos como ligadas a aferição contínua da qualidade dos advogados (bacharéis em Direito inscritos em seus quadros), estabelecidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, levariam em conta efetivamente o fator “conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa”.

Para isso haveríamos de pesquisar o *corpus* formado pelo repertório de jurisprudência ética disponibilizado oficialmente pela OAB.³¹⁰ Optamos por pesquisar o formado pelo **acervo do Conselho Federal**, isto porque ele reúne decisões

³¹⁰ Os registros, bastante precisos, são disponibilizados eletronicamente para consulta de interessados.

referentes a casos oriundos de todo o Brasil, julgados em segunda instância, é constituído por Conselheiros de todas as Seccionais.³¹¹ O *corpus* analisado é formado por decisões tomadas no **período compreendido entre 2001 e a data de nossa consulta**.

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil (OAB) estabelece em seu Art. 34, Inciso XXIV, que “[...] incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;” é uma infração que pode ser punida com suspensão, conforme dispõe no Art. 37, Inciso I, que pode perdurar, em conformidade com o seu § 3º, “[...] até que preste novas provas de habilitação.” (BRASIL, 2020f).

Em nossa pesquisa ao acervo, usamos os indexadores que apontamos abaixo; junto a cada um deles, apresentamos os trechos das ementas que identificam erros reiterados relacionados ao uso Língua Portuguesa como conduta que provoque a incidência na infração disciplinar prevista no Art. 34, XXIV:³¹²

- a) *Língua Portuguesa* – não encontramos ocorrência;
- b) *Português* – encontramos uma ocorrência – “[...] raciocínio ilógico, **português eivado de erros elementares**, despreparo, em suma, para o exercício da profissão [...]” (OAB, 2014a, grifo nosso);
- c) *idioma* – encontramos uma ocorrência – “[...] advogado que não demonstra conhecimentos técnicos de direito material e processual e **do idioma pátrio**, formulando pedidos incabíveis e sem nexos mostra-se inapto para o exercício da advocacia, devendo ser suspenso de seu exercício profissional até que preste nova habilitação. Inteligência dos art. 34, inciso XXIV, da Lei nº 8.906, nos termos do art. 37, I do mesmo Diploma Legal [...]” (OAB, 2008a, grifo nosso);
- d) *língua materna* – não encontramos ocorrência;
- e) *vernáculo* – não encontramos ocorrência;
- f) *língua* – não encontramos ocorrência;
- g) *grosseiro* – não encontramos ocorrência;
- h) *erros grosseiros* – encontramos cinco ocorrências:

³¹¹ Nos termos dos Art. 44. c/c 45, § 2º, ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB, a OAB tem forma federativa, possuindo uma Seccional em cada Estado-Membro da República Federativa do Brasil e no Distrito Federal e territórios (BRASIL, 2020f).

³¹² Quando a mesma ementa figura em mais de um indexador é apenas arrolada em um deles, evitando assim contagem falha; também não foram computadas ementas referentes a processo principal já relacionado, bem como quando a referência à linguagem indevida se caracterizava exclusivamente à ultrapassagem de limites do respeito profissional e lhanza.

- “A inépcia profissional caracteriza-se pela prática de erros grosseiros [] Quando essa conduta revela, além de erros grosseiros, **raciocínio tortuoso e ininteligível, exposições impertinentes e bizarras**, não resta dúvida quanto à caracterização da inépcia [...]” (OAB, 2011, grifo nosso),
- “Inépcia profissional. Dá-se o tipo quando há erros grosseiros de técnica jurídica **ou de linguagem** [...]” (OAB, 2008b, grifo nosso),
- “Inépcia profissional. Artigo 34, inciso XXIV da Lei nº 8.906/94. **Erros grosseiros de linguagem e formulação inadequada de pedidos** [...]” (OAB, 2004, grifo nosso),
- “[...] Inépcia Profissional. **Erros grosseiros e reiterados**, que se refletem tanto no plano jurídico quanto **no cometimento do uso do vernáculo, a revelam grave deficiência de formação**, ajustam-se a hipótese inscrita no art. 34, inciso XXIV do EAOAB. **A gravidade de tais erros**, verificados na elaboração da peça inaugural e repetidos em petições intermediárias e na interposição de recursos, **revela despreparo para o exercício profissional, e por isso não comporta tolerância nem admite sejam relevados**. Afinal, ‘a condescendência com a inépcia profissional expõe a comunidade a prejuízos, além de comprometer o conceito público e a dignidade da advocacia’ (PAULO LUIZ NETO LOBO). De outra feita, **a incontinência verbal - pelo uso de expressões ofensivas - em petições, com desprezo do dever de respeito e urbanidade a juízes e colegas advogados**, reclamam a instauração de processo disciplinar para apuração da infração ética pela prática de injúria e ausência de urbanidade [...]” (OAB, 2003, grifo nosso),
- “[...] Inépcia profissional. Configura-se quando o advogado, em atos reiterados, **demonstra graves deficiências de formação**, a ponto de dirigir-se ao chefe do M.P. invocando poderes somente atribuídos aos Juízes e tribunais, **além de usar expressões sem sentido, cometer erros grosseiros de linguagem e formular pedidos manifestamente inadequados** [...]” (OAB, 2001, grifo nosso);

i) *linguagem* – encontramos nove ocorrências:

- “[...] por manter **conduta incompatível com a advocacia**, praticando **desde o uso inadequado de linguagem** até falsificação de documentos [...]” (OAB, 2014b, grifo nosso),
- “[...] No entanto as denúncias formuladas por advogado contra colega e autoridades, sem que haja apuração ou investigação deve observar **linguagem escorreita e polida** e ainda com tratamento respeitoso, situação esta não obedecida pelo recorrente [...]” (OAB, 2010a, grifo nosso),
- “[...] Publicar na imprensa alegações relativas a causas pendentes e **deixar de empregar linguagem escorreita e polida** - Infrações ética e disciplinar configuradas [...]” (OAB, 2010b, grifo nosso),
- “[...] Na situação em tela, os termos empregados pela recorrente para se referir ao recorrido encontram-se perfeitamente ajustados às fronteiras da razoabilidade, pelo fato de não serem ofensivos e de compreenderem a **linguagem utilizada cotidianamente no âmbito judicial** [...]” (OAB, 2009a, grifo nosso),
- “[...] Inépcia profissional. Na esteira do entendimento do Conselho Federal, não se pode dar por inepto o advogado com análise de peças de um único feito, e ainda mais quando, embora com linguagem peculiar, as peças sejam inteligíveis [...]” (OAB, 2009b, grifo nosso);
- “[...] Inépcia profissional. Dá-se o tipo quando há **erros grosseiros** de técnica jurídica **ou de linguagem** [...]” (OAB, 2008c, grifo nosso),
- “[...] O advogado deve procurar agir com lhanza e o **emprego de linguagem escorreita e polida**, porém **não comete infração disciplinar se utiliza linguagem mais contundente** na defesa do cliente em manifestação proporcional às ofensas dirigidas a si ou ao seu cliente e não distanciada dos limites da discussão travada no processo [...]” (OAB, 2007, grifo nosso),
- “[...] O advogado deve procurar agir com lhanza e o **emprego de linguagem escorreita e polida**, **se se excede** no calor das provocações, na defesa do cliente, **não há de ser apenado por esta conduta se a sua manifestação se torna proporcional** às ofensas dirigidas a si, ao seu cliente ou às pessoas da sua relação [...]” (OAB, 2005, grifo nosso),

- “[...] É dever do advogado impor-se em defesa do seu cliente, ou mesmo em causa própria, usar de lhanza, emprego de **linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços profissionais [...]**” (OAB, 2002, grifo nosso).

O Conselho Federal da OAB deixa transparecer em seus acórdãos éticos que o desconhecimento do uso padrão da Língua Portuguesa pode ser considerado como **inadequação qualitativa**, e, neste aspecto, capaz de levar à suspensão do exercício da Advocacia nos termos legais. A *linguagem* (termo empregado em muitos acórdãos) que deve ser usada pelos advogados para que estes sejam considerados aptos ao exercício da advocacia é equiparado ao uso padrão da Língua Portuguesa, e o próprio termo, *linguagem*, demonstra claramente ser esta, pela perspectiva da Instituição e de seus componentes, a “forma da fala” natural aos advogados.

A relevância do conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa pelos que exercem a advocacia e funções afins é incontestado, tanto que, mesmo para além da própria OAB, no âmbito do Poder Judiciário, isto é evidenciado, como bem ilustra o Acórdão a seguir transcrito, proveniente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG):

[...] A petição inicial que não cumpre na exposição a clara demonstração dos fatos e fundamentos do pedido, preenchendo a necessária relação entre as premissas maior e menor e a conclusão deve ser considerada inepta ao estabelecimento da relação processual. É inepta a petição inicial que expõe a pretensão num emaranhado de palavras desconexas separadas por hífen, **afastando-se da norma culta da língua portuguesa ou de qualquer padrão lógico e esquemático de organização de argumentos [...]**. (MINAS GERAIS, 2010, grifo nosso).

No tocante à carreira da **Magistratura**, a importância do domínio de conhecimentos pragmáticos do uso padrão da Língua Portuguesa tem notoriedade no âmbito social, até mesmo em razão das vivências empíricas da população em geral, e dispensaria maiores aprofundamentos.

Contudo, entendemos que buscar evidências concretas que ratifiquem essa percepção empírica mostra-se ação relevante, a qual executamos inicialmente a partir da investigação quanto à importância de tais conhecimentos no momento estratégico de ingresso na carreira, tomando como amostra reflexiva da carreira³¹³ a Magistratura Federal. Para tanto, analisamos os editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos de Juiz Federal (mais recentes).

³¹³ A Magistratura Federal é essencialmente espelhada na Magistratura Estadual.

Vejam os inicialmente como a questão é tratada nos editais referidos, pertinentes aos Tribunais Regionais Federais de cada uma das cinco (5) Regiões em que se divide o Brasil em termos de competência jurisdicional:

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS		
Região ³¹⁴	Concurso	Item do Edital
1 ^a ³¹⁵	XVI Concurso Público para Provisão De Cargo de Juiz Federal Substituto – 1ª Região (2015)	<p>“8.12.1 A Comissão deverá considerar, na avaliação das provas escritas (P2 e P3), o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.”</p> <p>“12.3 A prova oral (P4), prestada em sessão pública, mediante arguição a cada candidato, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes dos subitens 1.7 e 1.8 deste edital, constantes do ponto sorteado, e valerá 10,00 pontos, devendo ser considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo, da parte do examinando.” (BRASIL, 2020af, grifo nosso).</p>
2 ^a ³¹⁶	Concurso Público de Provas e Títulos Destinado a Selecionar Candidatos para Provisão de Cargos	<p>“1.8 As questões integrantes das fases seletivas deverão ter, por princípio, a verificação objetiva de habilidades essenciais às funções do cargo, testando o conhecimento da legislação, da doutrina e</p>

³¹⁴ Há projeto para a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), que na prática será um desmembramento do TRF1, o qual deverá abranger tão somente o Estado de Minas Gerais (BRASIL, 2020ae).

³¹⁵ Sua jurisdição abrange os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins.

³¹⁶ Sua jurisdição abrange os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

	de Juiz Federal Substituto da 2ª Região (2018)	da jurisprudência dominantes, além dos aspectos legais que envolvem as habilidades específicas de sua aplicação.” (BRASIL, 2020ag). Não fez qualquer menção expressa ao domínio da Língua Portuguesa.
3 ^a 317	Décimo Nono Concurso Público para Provimento De Cargos de Juiz Federal Substituto (2018)	“3.3. A Comissão deverá considerar, na avaliação das provas escritas, o raciocínio lógico, o conhecimento sobre o tema jurídico, a vinculação ao tema proposto, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição. ” (BRASIL, 2020ah, grifo nosso).
4 ^a 318	XVII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto (2016)	“7.5. A Comissão deverá considerar, na avaliação das provas escritas, o raciocínio lógico, o conhecimento sobre o tema jurídico, a vinculação ao tema proposto, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição. ” (BRASIL, 2020ai, grifo nosso).
5 ^a 319	XIV Concurso Público Para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região (2017)	“9.6 Na correção das provas escritas discursivas serão considerados o conhecimento do candidato sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição. ” “11.3.2 A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado e caberá à Comissão do Concurso avaliar o domínio do conhecimento jurídico, a

³¹⁷ Sua jurisdição abrange os Estados São Paulo e Mato Grosso do Sul.

³¹⁸ Sua jurisdição abrange os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

³¹⁹ Sua jurisdição abrange os Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

		adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.” (BRASIL, 2020aj, grifo nosso).
--	--	--

A análise dos editais de concurso dos respectivos Tribunais Regionais Federais permite inferir que:

- a) o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa é um pressuposto para ingresso na Magistratura Federal, posto que os editais não avaliam teoricamente tal conhecimento;
- b) a carreira da Magistratura Federal efetivamente requer conhecimento **pragmático** do uso padrão da Língua Portuguesa exatamente por conta de se buscar a “**utilização correta do idioma oficial**” e o “**uso correto do vernáculo**”;
- c) a carreira da Magistratura Federal efetivamente requer conhecimento pragmático do **uso padrão da Língua Portuguesa** exatamente por conta de se buscar a “**utilização correta do idioma oficial**” e o “**uso correto do vernáculo**”.

Ressaltamos, contudo, que a importância de tal conhecimento mantém relevo mesmo quando se verifica o exercício profissional contínuo, tal como evidenciam, por exemplo, as providências destinadas a promovê-lo visando ou qualificar novos juízes (cursos de formação) ou auxiliar os já veteranos ao longo de seu exercício profissional (cursos, materiais *etc.*).

No primeiro caso, podemos verificar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio de sua Portaria 1 – TRF2-PTE-2019/00001, a qual aprova o Plano de Curso do Curso de Formação Inicial de magistrados no âmbito da jurisdição do TRF 2ª Região.” (BRASIL, 2020ak, grifo nosso, *sic.*), estabelece:

[...]
MÓDULO III – PRÁTICA CÍVEL: TÉCNICA DOS ATOS JUDICIAIS.
ELABORAÇÃO DE DECISÕES E SENTENÇAS E REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIAS E PECULIARIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL
[]
Objetivos específicos:
[]
• Acentuar as qualidades de redação de decisões e sentenças. O juiz escritor e produtor de textos.
[]
Conteúdo programático:
[]

9. A clareza da linguagem dos atos e comunicações jurídicas e a seleção de recursos linguísticos. Concisão x prolixidade; norma padrão e norma culta no discurso jurídico.

Carga horária:

1 (4h)

O discurso jurídico em português brasileiro.

[]

Bibliografia, bibliografia complementar e acesso à bibliografia:

[deixamos de relacionar obras de cunho mais técnico, apresentando as diretamente relacionadas com a questão em tela]

[]

AZEREDO, José Carlos de. **Gramática Houaiss da Língua Portuguesa**. 3ª edição, São Paulo: Publifolha, 2010.

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37ª Edição Revista e Ampliada. 16ª reimpressão. RJ: Editora

Lucerna, 2006.

CASTILHO, Ataliba. **Gramática do Português Brasileiro**. São Paulo, Contexto, 2012.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Gramática de Usos do Português**. São Paulo: Editora da Unesp, 2000.

VILELA, Mario e KOCH, Ingedore. **Gramática da Língua Portuguesa**, março de 2001.

Manual de redação da Presidência da República, disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htmAcordoOrtográfico>

Escrevendo pela nova ortografia. Instituto Antonio Houaiss, Coordenação de José Carlos de Azeredo. 2ª edição, São Paulo, Publifolha, 2008.

Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

A questão da importância do manejo da linguagem ainda é tratada em outros pontos do curso de formação, especialmente quando se direciona à elaboração de decisões e de sentenças, que devem primar pela simplicidade, pela objetividade e pela uniformidade, bem como quando se preocupa com a “[...] Utilização de linguagem técnica e compreensão das decisões jurídicas pelo público [...]” (BRASIL, 2020ak, *sic.*).

Uma vez que o bacharel tenha ingressado na carreira da Magistratura, a necessidade de tal conhecimento se mostra evidenciada, dentre outras providências, pelo oferecimento de material teórico de apoio a estudos e aperfeiçoamento profissional, como acontece, por exemplo, com o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que disponibiliza obra de Germano (2006, *s.p.*, grifo nosso) intitulada “Técnica de Redação Forense”, que logo ao início deixa claro que, sob sua perspectiva, “[...] Escrever bem, antes de ser uma arte, é uma técnica, que **exige conhecimentos de gramática e estilo**, mas se desenvolve e aperfeiçoa com a prática da redação [...]”.

Germano (2006, *s.p.*) lembra que a redação de textos é fundamental ao trabalho dos operadores do direito (juizes, promotores, advogados, servidores da Justiça), ressaltando que a redação técnica difere da literária tanto pela finalidade quanto pela forma, já que visa uma comunicação objetiva e que obedece a uma

padronização facilitadora do trabalho e da leitura, caracterizando-se por se expressar, conforme Toledo e Nadólskis³²⁰, em textos de “[...] nível culto, gramaticalmente correto, claro, objetivo e com vocabulário adequado à área de atuação [...]”.

Outro exemplo ilustrativo pode ser visto no Tribunal de Justiça do Estado do Acre que, em seu Manual de Procedimentos para capacitação de magistrados e servidores, cujo objetivo geral é “Estabelecer as diretrizes que norteiam a capacitação no Poder Judiciário do Estado do Acre [...]”, dividindo-se em três Eixos, sendo que no Eixo A (Cenário Institucional), trata-se da questão da “[...] capacitação voltada para o conhecimento do Cenário Institucional e a capacitação inicial para a ocupação dos postos de trabalho e exercício de funções gerenciais [...]”, e destacamos, em se considerando nosso objeto de análise, o programa de Capacitação Instrumental que busca prover os servidores de conhecimentos auxiliares do desempenho de suas atividades, dentre os quais, **redação oficial, língua portuguesa etc.** (ACRE, 2020, p. 1-2, grifo nosso).

No que se refere à carreira jurídica que é trilhada por aqueles que pretendam ingressar no **Ministério Público**, as condições assemelham-se às da Magistratura, e, empiricamente, temos a mesma notória percepção social da importância do domínio de conhecimentos pragmáticos do uso padrão da Língua Portuguesa.

Contudo, abrangendo essencialmente o mesmo campo jurídico ilustrativo tomado para a Magistratura (Federal), realizando análise equivalente à empregada para esta, buscamos encontrar evidências que ratifiquem tal percepção empírica. Para tanto, investigamos a importância de tais conhecimentos no momento de ingresso na carreira Ministerial a partir dos editais de abertura de concursos para provimento de cargos mais recentes.

Nesse sentido, a referência básica tomada será o Ministério Público da União (MPU)³²¹, que é composto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cada qual com sua área de atuação específica. Vejamos:

³²⁰ Obra consultada: TOLEDO, Marleine Paula Marcondes F. de; NADÓLSKIS, Hêndricas. **Comunicação Jurídica**. 4. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 2002, p. 119.

³²¹ Os ramos do MPU são essencialmente espelhados nos Ministérios Públicos estaduais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		
Ramos	Concurso	Item da Resolução que rege o concurso
Ministério Público Federal	29º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República	<p>“Art. 56 - As provas orais efetivar-se-ão com arguição do(a) candidato(a) por um ou mais dos membros da Comissão de Concurso, titulares e/ou suplentes, sobre os temas contemplados no ponto sorteado, em cada disciplina, e serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.</p> <p>Parágrafo único – Na arguição oral do(a) candidato(a), a Comissão de Concurso avaliará o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.” (BRASIL, 2020aI, grifo nosso).</p>
Ministério Público do Trabalho	21º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Trabalho	<p>“Art. 62 - Nas provas orais, o(a) candidato(a) será arguido(a) pela Comissão do Concurso composta por todos os membros, em sessão pública, sobre os pontos do programa sorteados no momento da arguição.</p> <p>[]</p> <p>§ 6º - Na arguição oral do(a) candidato(a), a Comissão do Concurso avaliará o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.” (BRASIL, 2020am, grifo nosso).</p>

<p>Ministério Público Militar</p>	<p>11º Concurso Público para Promotor de Justiça Militar</p>	<p>“Artigo 37 - A prova prática, valendo o total máximo de 50 (cinquenta) pontos, consistirá na sustentação oral, por 10 (dez) minutos em um processo resumidamente apresentado ao candidato, em hipótese extraída de autos findos, sendo apreciados pela Comissão do Concurso, com valoração individual de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, os seguintes itens:</p> <p>a) - desenvoltura e correção do vernáculo;</p> <p>b) - capacidade de articulação (clareza na exposição fática e adequação dos termos empregados);</p> <p>c) - sistematização lógica;</p> <p>d) - conteúdo jurídico (embasamento);</p> <p>e) - capacidade de persuasão e técnicas empregadas (poder de convencimento).”</p> <p>(BRASIL, 2020an, grifo nosso).</p>
<p>Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</p>	<p>31º Concurso Público para Ingresso na Carreira do MPDFT no Cargo de Promotor de Justiça Adjunto</p>	<p>“Art. 35. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.</p> <p>[...]”.</p> <p>“Art. 50. Os temas e disciplinas objetos da prova oral são aqueles constantes do inciso II do artigo 18 desta resolução, cabendo à Banca Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio.</p> <p>[]</p> <p>§ 3º À Banca Examinadora caberá avaliar, do candidato arguido, o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da</p>

		<p>linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação, o uso correto do vernáculo e a apresentação pessoal e postura.”. (BRASIL, 2020ao, grifo nosso).</p>
--	--	---

Os editais de concurso dos respectivos ramos do Ministério Público da União não apresentavam quaisquer menções ao conteúdo das avaliações que seriam realizadas, ficando estas disposições contidas nas Resoluções que os regulamentam e que serviram de base à construção do quadro acima. Sua análise nos permite inferir que:

- a) o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa é um pressuposto para ingresso nas carreiras ministeriais, posto que tanto em editais, quanto em resoluções regulamentadoras dos concursos, não existem previsões de avaliação teórica de tal conhecimento;
- b) as carreiras ministeriais efetivamente requerem conhecimento **pragmático** do uso padrão da Língua Portuguesa exatamente por conta de se buscar a “**adequação da linguagem**” e o “**uso correto do vernáculo**”;
- c) as carreiras ministeriais efetivamente requerem conhecimento pragmático do **uso padrão da Língua Portuguesa** exatamente por conta de se buscar a “**adequação da linguagem**” e o “**uso correto do vernáculo**”.

Da mesma forma que na Magistratura e na Advocacia, a importância de tal conhecimento mantém relevo ao longo da continuidade do exercício profissional, como evidenciam iniciativas desenvolvidas pelos Ministérios Públicos da União e estaduais destinadas a promovê-lo, visando ou qualificar novos Promotores e/ou Procuradores (cursos de formação, capacitação *etc.*) ou auxiliar os já veteranos ao longo de seu exercício profissional (materiais diversos).

Como exemplo, temos os cursos de aperfeiçoamento, tais como o *Curso de Redação Oficial* promovido pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul na modalidade a distância, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), aberto a membros, a servidores e a estagiários dos Ministérios Públicos em geral, cujo conteúdo programático conceito, características, coerência e unidade textual, além de comunicações e documentos oficiais diversos. São objetivos deste curso:

[...] promover o aperfeiçoamento contínuo quanto ao uso apropriado da língua portuguesa, visando à produção de textos claros, precisos, coerentes, coesos, criativos e gramaticalmente corretos; além de propiciar a atualização quanto às características do texto oficial, tipos documentais e normas gerais de elaboração dentro dos princípios e das formalidades que os regem. (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Também o Ministério Público do Estado de Mato Grosso promoveu curso semelhante (MATO GROSSO, 2020).

Na mesma linha, o Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO), sob a coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) fez o mesmo, promovendo o *Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática*, ministrado pelo Professor Doutor Eduardo de Moraes Sabbag, tendo por público alvo servidores e Membros do MP/RO. Em palestra de abertura, Sabbag ressaltou a importância de se dominar regras gramaticais e desenvolver e ler bons textos para aqueles que atuam na área jurídica. O objetivo do curso é “[...] examinar a Língua Portuguesa nos seus aspectos técnicos e estéticos, tendo como referência a linguagem jurídica [] proporcionando elementos àqueles que desejam melhorar a comunicação no ambiente profissional, tanto escrita quanto falada [...]” e seu conteúdo abrange essencialmente “[...] normas e os conceitos fundamentais da Língua Portuguesa e da Redação Forense [...]” (RONDÔNIA, 2020).

Em desdobramento, existem também inúmeros exemplos de oferecimento de modelos de peças processuais oferecidos pelos Ministérios Públicos, como é o caso do Ministério Público do Estado do Paraná (PARANÁ, 2020), do Ministério Público do Estado de Goiás (GOIÁS, 2020) e do Ministério Público do Estado do Piauí (PIAUI, 2020), dentre muitos outros.

Como os exemplos citados, existem ainda muitos outros, os quais basicamente reproduzem as iniciativas expostas, tanto no campo da Magistratura, quanto do Ministério Público, valendo ressaltar que o mesmo ocorre na Advocacia, como demonstram os inúmeros cursos oferecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) por meio de suas Seções e Subseções, tais como o de *Português Jurídico e Redação Forense* promovido pela OAB/Paraná, Subseção de Umuarama (OAB/PR, 2009) e de *Aspectos práticos na elaboração de peças cíveis* (OAB/MT 2019), bem como palestras, como a de *Redação Forense - Novas Regras Ortográficas*, promovida pela Escola Superior de Advocacia da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso (OLHARDIRETO, 2009), dentre outras iniciativas.

Em todas essas ações, restam disponibilizados materiais para uso contínuo dos interessados. No tocante ao conteúdo trabalhado em cursos e palestras como os referidos, temos como fundamental o conhecimento de normas e conceitos básicos da Língua Portuguesa, e quanto ao gênero textual, modelos considerados bem estruturados e eficientes, altamente controlados, e que exigem conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa.

Pelo exposto até aqui, em relação aos grupos profissionais abrangidos, dúvidas não há quanto ao seu entendimento interno de que o desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito que ingressem nas carreiras que albergam, Advocacia e afins, Magistratura e Ministério Público, tem como um de seus pilares de sustentação o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa.

A constatação empírica e notória de que o universo jurídico exige que se leia muito e bem implica atuação profissional essencialmente realizada a partir de textos, especialmente os escritos em conformidade com a *norma padrão*, como é o caso da legislação que compõe o Direito Positivo. Diante da função político-social do Direito e da sua aplicação, os textos escritos integram e predominam em tal universo porque são instrumentos capazes de assegurar concretamente a “certeza” do que foi dito, a possibilidade de se contrapor a isto e também a de reanalisar decisões, enfim, são os textos que permitem haver estabilidade e boa dose de confiança, o que favorece a legitimidade da distribuição da Justiça.

Em sendo assim, os profissionais de Direito necessitam desenvolver a competência e as habilidades pertinentes para analisá-los, utilizá-los e produzi-los eficientemente em sua atuação profissional.

Como os gêneros textuais que circulam no universo jurídico são balizados essencialmente pelo próprio Direito Positivo, pelos costumes tradicionais e pela ética profissional, eles acabam por influenciar na forma de uso da Língua Portuguesa que fazem os profissionais do Direito. Daí a importância de conhecer bem as questões relacionadas à sua tipologia e especificidades de cada gênero.

Então, o conhecimento do uso da Língua Portuguesa pelos bacharéis em Direito deve atender ao efetivamente exigido na prática profissional realizada pelos bacharéis em Direito em ambiente de trabalho altamente controlado e regulado, o

qual, por sua vez, determina o contexto de comunicação em que circulam os textos produzidos.

Por esse ângulo, o conhecimento pragmático do uso padrão da Língua Portuguesa confirma-se como condição necessária para a atividade interpretativo-compreensiva e para a redação dos textos jurídicos, os quais estão na base do desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito quando do exercício de suas profissões jurídicas.

Nesse passo, é interessante lembrar o esclarecimento de Faraco (2008, p. 33) quanto aos estudos científicos da linguagem verbal quando ele ressalta que esses estudos têm demonstrado que nenhuma língua é uma realidade unitária e homogênea, e sim, uma composição de variedades que refletem a complexidade social³²² (heterogeneidade), não existindo em si como algo apartado e diferenciado de tais variedades, as quais foram reunidas sob um só nome devido a pressões multifatoriais, como as de caráter histórico, político (**e, conseqüentemente, jurídico**)³²³, cultural, dentre outras. Resultou disto a necessidade da elaboração conceitual de norma, a fim de dar conta, pelo menos em parte, desta realidade constitutiva de uma língua adotada em uma comunidade de fala³²⁴.

Uma comunidade de fala é composta por várias *comunidades de prática*,³²⁵ e cada uma dessas comunidades adota uma variedade linguística específica. Então, naturalmente, a cada variedade linguística corresponde uma norma, o que torna o

³²² Acrescentamos que, em sendo reflexivas da complexidade social, cada variedade linguística integra o conteúdo tradicional de cada grupo social ou comunidade prática, como se dá no caso daqueles referentes aos profissionais do Direito, apresentando tais variedades as características típicas daqueles grupos e se conformando, naturalmente, ao conteúdo tradicional, que sofre forte influência política, cultural e jurídica.

³²³ O Direito Positivo é uma construção política. Nos Estados democráticos de Direito, tem por base o labor legislativo do Poder pertinente, e seus desdobramentos e apuração, o dos demais Poderes constituídos (Executivo e Judiciário), no âmbito de suas funções e competências instituídas pelo próprio Direito.

³²⁴ Este é um conceito que se aproxima do de sociedade, contudo, sem com ele se confundir sob a perspectiva político-jurídica, já que podemos ter uma comunidade de fala em uma tribo indígena que adota uma língua própria, e que, por sua vez, integra a sociedade brasileira, que adota oficialmente a Língua Portuguesa como idioma oficial, e, por isto mesmo, “operacional” nas práticas reguladas pelo Direito Positivo brasileiro.

³²⁵ As comunidades de prática se configuram como um agregado de pessoas que partilham experiências coletivas, como as referentes ao exercício profissional, à escolarização, aos sindicatos profissionais etc., predominando em cada um(a) as que lhes caracterizam e lhes permitem ser identificados: há por parte dos falantes de tais grupos ou comunidades, um senso de adequação que atinge tanto o seu modo de falar, quanto de escrever, quando do exercício das práticas do grupo ou comunidade em que se encontra no momento de sua interação (FARACO, 2008, p. 40).

quadro sociolinguístico também altamente complexo, já que isso implica grande variação de normas.

A partir das colocações de Faraco (2008, p. 37), uma norma, nesse sentido, pode ser conceituada tecnicamente como um certo conjunto de fenômenos linguísticos, de naturezas fonológica, morfológica, sintática e lexical, “[...] que são correntes, costumeiros, habituais numa dada comunidade de fala. Norma nesse sentido se identifica com normalidade, ou seja, com o que é corriqueiro, usual, habitual, recorrente (‘normal’) numa certa comunidade de fala”. Aqui, parece-nos que seria melhor ao autor referir-se a uma específica *comunidade de prática* (conceito que se aproxima ao de grupo social) dentre as várias possíveis de uma determinada comunidade de fala (que é conceito aproximado do de sociedade, sem se confundir com ele).

Entretanto, ressaltamos que existem algumas práticas sociais que, exercitadas por certas comunidades de prática, acabam por exigir uma certa padronização linguística, especialmente no caso das interações em que se dá o encontro de diferentes variedades, como é o caso das interações que buscam aplicar o Direito Positivo por meio de processos e procedimentos que garantam aos diferentes-interessados nas sociedades democráticas, de modo igualitário, vez e voz, já que tudo que diz respeito ao Direito Positivo deve ser interpretado e compreendido em equidade de condições para que se realize a justiça nos moldes distributivos.

Tais atividades podem exigir, então, que os comportamentos linguísticos julgados como apropriados a tais práticas sejam registrados³²⁶ em instrumentos normativos, tais como os léxicos, as gramáticas, os formulários ortográficos *etc.*, o que permite reconhecer a existência de *normas normativas* (FARACO, 2008).

As duas dimensões do conceito de norma surgem, então, diante da complexidade do contexto linguístico real de uma sociedade: a de *norma normal*, no sentido de representarem a *normalidade* para uma determinada comunidade de fala; e a de *norma normativa*, no sentido de *normatividade*.

É no âmbito das práticas socioestatais que se referem à aplicação do Direito Positivo que atuam precipuamente os bacharéis em Direito no exercício das profissões jurídicas, as quais analisamos anteriormente, e que funcionam, como já o

³²⁶ E, acrescentamos, especialmente nos Estados democráticos de Direito, tidos como legitimados para tanto sob a perspectiva social, e como competentes pela perspectiva jurídico-positiva.

afirmamos, como verdadeiros tradutores das variedades linguísticas socialmente existentes para a variedade linguística adotada no mundo do Direito e vice-versa. No exercício das suas atividades exige-se, portanto, que haja a adoção de uma variedade linguística controlada, normatizada, já que não pode haver predomínio de uma variedade linguística específica e diferenciada para proporcionar a igualdade substancial no âmbito das práticas jurídicas.

Sob tal perspectiva, as práticas jurídicas devem então adotar o “idioma nacional” oficialmente estabelecido pelo Direito Positivo, sendo reconhecido atualmente como tal a Língua Portuguesa. Contudo, partiu-se da ideia equivocada de homogeneidade da língua, daí a referência simples, sem qualificar a variedade linguística a ser adotada para uniformizar as atuações dos interessados em meio tão sensível quanto o jurídico, em que a existência ou não de uma vírgula pode implicar tratamento completamente diferenciado a um mesmo caso concreto.

Contudo, o caráter especialíssimo das práticas jurídicas nos Estados democráticos de Direito, evidencia ser fundamental a adoção de uma variedade linguística ao mesmo tempo que adequada às práticas jurídicas, seja também “uniformizante” em relação ao modo como devem se expressar os diversos atores envolvidos em tais práticas, com norma normal bem delineada pelos processos de socialização e de tradição, especialmente exercitáveis em caso de potenciais dúvidas.

Importa ressaltar que no plano do Direito, mesmo as manifestações orais são reduzidas a texto escrito, porque é por meio dessa forma de expressão que se busca garantir que o que foi dito, permaneça acessível para análises, julgamentos e revisões posteriores. Tanto é assim que, em regra, nos Estados democráticos de Direito, as interações processuais no campo jurídico se iniciam por escrito, havendo, portanto, clara precedência da *escrita* sobre a *fala*, com todas as suas consequências.

Não é por outra razão que Bittar (2009, p. 106-107, grifo do autor) reconhece ser a escrita um elemento de referência no que respeita à juridicidade, já que é por meio dela “[...] que se formaliza a *textualidade* jurídica – seja a textualidade *normativa*, seja a textualidade *decisória*, seja a textualidade *burocrática*, seja aquela outra *científica* – [...]”, de modo que “[...] a linguagem *escrita* e a *textualidade* são para o mundo jurídico, dentro do paradigma assumido pela codificação napoleônica, critérios de segurança, apresentando-se o **formalismo** como princípio do próprio sistema jurídico [...]” (BITTAR, 2009, p. 107-108, itálico do autor e negrito nosso).

Nesse sentido (especialmente no tocante ao campo jurídico), no que se refere à importância da escrita, não nos parece ser como sugere Bagno (2012a, p. 388, grifo do autor), ao entender que a escrita não possui nada que a faça ser “[...] supostamente mais importante e organizada que a língua falada [...]”, sendo “[...] fruto exclusivo de fenômenos socioculturais e político-ideológicos relacionados à natureza **grafocêntrica** das sociedades ocidentais”.

Assim nos posicionamos porque, se os argumentos utilizados para sustentar a importância da escrita têm sua base nos fenômenos inerentes à humanidade que foram apontados (sociabilidade) e que se desdobram na conformação político-jurídica dos Estados (especialmente os democráticos de Direito) e nas manifestações científicas (como comprova a própria elaboração desta Tese), tecnológicas (manuais, apostilas *etc.*) e até mesmo profissionais, como no caso das atividades jurídicas e/ou diretamente ligadas à elaboração e publicização do Direito Positivo, **as manifestações escritas ostentam, sem dúvida alguma, importância superior à da fala**, e isto não pode ser ignorado.

Tanto é assim, que o mesmo autor, Bagno (2012a, p. 499, grifo nosso), reconhece que “[...] o objetivo da educação linguística não é formar grandes escritores, mas sim cidadãos usuários competentes da língua escrita para fins sociais, culturais e **profissionais** [...]”.

A normatividade é inerente à natureza da língua e tem a ver com o que determina o contexto de uso desta última, isto porque, a língua, posta em prática por meio de suas normas de uso, não pode ser entendida como neutra em termos culturais e nem descontextualizada. Deste modo, a normatividade tem a ver com as regularidades necessárias ao uso da língua de modo adequado às atividades comunicativas (MARCUSCHI³²⁷ *apud* DECAT, 2002, p. 85-86), como se dá no caso das exercidas profissionalmente pelos bacharéis em Direito.

Então, ao adentrarmos ao contexto jurídico, a fim de identificar a norma normal utilizada nos meios jurídicos, identificamos como relevantes para análise os *corpora* textuais apresentados neste item da Tese, e adotamos a mesma postura em relação aos principais gêneros textuais circulantes, analisando suas características no tocante ao uso da Língua Portuguesa. É importante lembrar com Decat (2002, p. 86, grifo da

³²⁷ Obra consultada pelo autor: MARCUSCHI, Luiz Antônio. **A gramática e o ensino de língua no contexto da investigação linguística**. São Paulo, 1998. Mimeografado.

autora), que “[...] os *usos* é que irão fundamentar as *normas*. Observar os usos significa observar a linguagem em funcionamento, como uma atividade dinâmica [...]”.

A partir dessa análise, pudemos identificar que, nas práticas comunicativas jurídicas, os usos evidenciam que a *norma normal* utilizada está situada entre o que Faraco (2008) define como a *norma padrão* e como *norma culta*, já que se exige no meio jurídico uma uniformização significativa no tocante às expressões de seus atores (profissionais), ao mesmo tempo em que se busca respeitar, tanto quanto possível, a liberdade de expressão de tais atores, afigurando-se como “[...] as necessidades pragmáticas da interação verbal [...]” (DECAT, 2002, p. 87).

E é nesse sentido que Bagno (2012b), ao reconhecer que há uma zona de tensão entre a **norma padrão** e a **norma culta**, que pressiona a todos os falantes, em especial, e mais intensamente, os falantes urbanos letrados, já que a **norma padrão** se mostra como “[...] um construto sociocultural e nunca uma variedade linguística real [], sendo reconhecida pelos falantes, mas nunca totalmente conhecida por eles” (BAGNO, 2012b, p. 26), enquanto que a **norma culta** “[...] abriga um conjunto de variedades sociolinguísticas empiricamente coletáveis, expressão da atividade languageira das cidadãs e dos cidadãos de vivência urbana e elevado grau de letramento [...]”, sendo composta de variedades urbanas de prestígio, as quais apresentam diferenças entre si, mas também um núcleo central dotado de significativa homogeneidade (BAGNO, 2012b, p. 25).

Então, Bagno (2012b, p. 26) observa que, como os falantes urbanos (especialmente os mais letrados), como é o caso dos integrantes do grupo social ou comunidade de prática formado pelos profissionais do Direito, desconhecem em sua integralidade todo o conteúdo normativo da norma padrão e se encontram “[...] sujeitos à força inelutável de sua intuição linguística [...], e no caso dos profissionais do Direito, também à pressão das práticas profissionais esperadas pelos pares, exigidas por suas entidades profissionais e também pelos mandamentos jurídicos, buscam aproximar-se da norma padrão, porém, sem alcançá-la por completo, terminando por criar “[...] uma representação da norma que é, sempre, um **compósito híbrido**, em que o normal [no sentido de aceito no ambiente profissional jurídico nos termos *retro citados*] e o normativo [referente ao estabelecido na norma padrão] se interpenetram e se mesclam (BAGNO, 2012b, p. 26, grifo nosso).

Diante disso, podemos reafirmar que as necessidades pragmáticas da interação verbal que emergem das práticas profissionais exercitadas no âmbito jurídico pelos bacharéis em Direito, implica estabelecimento e uso de variedade sociolinguística correspondente a tal comunidade de falantes ou grupo social (BAGNO, 2012b, p. 25), e deve seguir a “*norma híbrida*” que lhe é pertinente, ou seja, a norma de uso tradicionalmente estabelecida e legitimada socialmente no tocante a tais interações verbais especialíssimas.

Em realidade, portanto, isso confirma a hipótese que levantamos anteriormente, de que a norma normal que conformaria o modo como a Língua Portuguesa é tradicionalmente empregada no âmbito jurídico (em decorrência dos processos de socialização e de tradição), seria estabelecida a partir do conhecimento pragmático (e não teórico) de seu uso padrão, restando a norma padrão como a norma fundamental para dirimir dúvidas existentes quando da realização da atividade interpretativo-compreensiva dos textos jurídicos.

O estudo que realizamos até aqui nos permite relacionar algumas de suas partes, bem como realizar algumas considerações, a fim de impulsionar a reflexão.

Inicialmente, atentemos para o fato de que em toda sociedade existem grupos sociais mais ou menos específicos e especializados, e isto repercute nos processos de tradição cumulativa, que são obviamente relacionados aos referidos grupos, o que impacta e dá substância aos comportamentos culturais.

Esses processos transmitem conteúdos que se diferenciam conforme as características de cada grupo, em razão de suas funções sociais específicas, e também de cada ator social que participa desses processos, em razão de suas vivências e funções específicas; daí serem complexos e não acontecerem homogênea e uniformemente por entre todos os grupos e indivíduos.

Os processos de tradição, nesse sentido, repassam, revivem e dão continuidade aos conteúdos tradicionais no interior de cada um dos grupos sociais, abrangendo assim a gama dos indivíduos que os integram e não a sociedade como um todo.

Nesses processos de tradição e na realização dos comportamentos culturais aos quais se ligam, destacam-se nos mecanismos que empregam, como elementos fundamentais, a língua (composta de diversas variantes linguísticas) e a linguagem utilizadas para realizar o registro e a comunicação dos conteúdos tradicionais, visando

preservá-los e propiciar sua revisita e renovação paulatina. A variante linguística empregada no interior de um grupo social apresenta valor inequívoco, já que integra, ela mesma, o conteúdo tradicional do grupo social em questão.

O modo como os comportamentos culturais que se processam reiteradamente ao longo do tempo, incluindo a prática das interações comunicativas e o uso de determinada linguagem, pode impactar o campo biológico humano, na medida em que afeta os mecanismos fisiológicos ligados à memória e à neuroplasticidade cerebral de cada indivíduo (relembremos: não existem dois cérebros iguais).

Como o conteúdo tradicional dos grupos sociais inclui uma determinada variante linguística, grupos específicos, como o formado pelos profissionais do Direito, pode exigir uma determinada forma de uso da língua e uma determinada linguagem. Deste modo, a variante linguística tradicional deste grupo deverá ser trabalhada a fim de que integre não só a memória coletiva do grupo e da sociedade, como também a memória de longo prazo de cada indivíduo componente do grupo da melhor forma possível.

Ora, dentre os mecanismos que se colocam em movimento para realizar os processos tradicionais destacam-se aqueles que se relacionam com a educação formal, envolvendo, portanto, desde a educação básica até a formação acadêmico-profissional. Isto sugere que a variante linguística empregada no âmbito do grupo formado pelos profissionais do Direito no exercício de seu labor deva ser trabalhada de forma consistente³²⁸ no processo educacional formal desses indivíduos, sob pena destes não a memorizarem devidamente e terem dificuldades em utilizá-la.

As práticas jurídicas em ambientes típicos de Estados democráticos de Direito exigem, por sua natureza, que as interações profissionais pertinentes ocorram por meio de variante linguística capaz de permitir que os atores envolvidos se manifestem de modo uniforme por meio de textos fortemente controlados. Tal variante linguística se harmoniza com a empregada nos textos da legislação, a qual, não por coincidência, conduz a isto com suas disposições.

Sob a perspectiva contemporânea, o ideal de igualdade dos Estados democráticos de Direito exige que as ações estatais levem, especialmente no campo jurídico, à realização da justiça distributiva, o que só é possível se houver tratamento

³²⁸ É preciso que sejam satisfeitas as condições de repetitividade e continuidade exigidas pela memória de longa duração para se estabelecer.

isonômico e igualitário dos indivíduos envolvidos. Isto exige que se adote variante linguística que permita assegurar que assim seja no curso da tão complexa atividade interpretativo-compreensiva que se realiza durante todas as interações dialogais no campo jurídico, nas quais os textos escritos têm proeminência evidente.

Restou evidente, da análise realizada, que a variante linguística em uso no ambiente profissional jurídico adquire, por necessidade, tradição e disposição jurídico-positiva, características híbridas, muito se aproximando daquela regulada pela norma padrão da Língua Portuguesa, contudo, sem a ela corresponder integralmente, mas mantendo seu poder uniformizante, estabilizador e equalizador em meio às legítimas diferenças naturais.

Essa variante linguística e sua pertinente norma precisam ser memorizadas pelos profissionais de Direito para que possuam um desempenho profissional profícuo. Então, sem as condições de memorização adequadas da língua e da linguagem nos moldes exigidos, desde tempos remotos, pelos grupos sociais constituídos por tais profissionais, comprometer-se-á tanto sua preservação, quanto seu uso adequado.

Sob tal perspectiva, vale destacar ainda o quanto seria interessante que o processo de memorização se desse pela forma com que se dá a **MLP procedimental** (*vide* item 3.2 desta Tese), o que sugere que processo de **aquisição** da norma pertinente devesse ocorrer não só o mais precocemente possível, como se viu, mas de modo “naturalizado”, por meio de práticas contínuas que envolvam eventos de letramento, os quais Kleiman (1995, p. 40), baseada em Heath (1982, 1983),³²⁹ define como “[...] situações em que a escrita constitui parte essencial para fazer sentido da situação, tanto em relação a interação entre os participantes como em relação aos processos e estratégias interpretativas [...]”.

O desempenho dos profissionais de Direito se tornaria, em tese, ainda mais desenvolvimento, e, portanto, potencialmente mais profícuo, já que a capacidade de elaborar textos de alta qualidade está diretamente ligada a esta competência e às habilidades a ela correlatas.

³²⁹ Obras consultadas por Kleiman (1995), conforme referenciadas pela autora: HEATH, S. B. (1982). “What no bedtime story means; narrative skills at home and school”, *Language in Society*, vol. 11, p. 49-76. HEATH, S. B. (1983). *Ways with words: language, life and work in communities and classrooms*. Cambridge, Cambridge University Press.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando buscamos conhecimento, partimos numa aventura exploratória no mundo da vida. Esta tem início com um questionamento sobre este mundo, e se intensifica quando iniciamos nossa caminhada em busca de sua resolução, especialmente quando assim o fazemos guiados pela bússola do *pensar complexo*.

Assim procedendo, damos-nos conta de que, ao seguirmos na direção indicada por nossa bússola, o caminho que devemos percorrer vai se desenhando a cada passo que damos; e mais: a melhor forma de caminhar nessas condições é, sem dúvida alguma, tomando por base a *inter* e a *transdisciplinaridade*.

Nesse sentido, o próprio caminho percorrido é, em si mesmo, rica fonte de conhecimentos significativos sobre o mundo da vida, capaz de fornecer subsídios para aprofundar conhecimentos, provocar reflexões e novos questionamentos. Em sendo assim, buscando sintetizar aquilo que julgamos mais significativo e relevante apenas para o atendimento de nosso objetivo geral, elaboramos essas *Considerações Finais*.

Reste claro que não se esgotam nelas todo o acervo de conhecimentos e questionamentos produzidos, e sua apresentação, visando facilitar a compreensão de nosso raciocínio, seguirá item a item, obedecendo à ordem do desenvolvimento desta Tese.

No **item 3**, pudemos verificar que a espécie humana é singular face às demais espécies animais, tanto sob a perspectiva biológica, quanto sob a perspectiva social.

Essa singularidade decorre de suas especiais características, cujos desdobramentos afetaram sobremaneira seu contínuo processo evolucionário. Este processo, por sua vez, implicou (e implica) concomitante e paulatina seleção natural, especialmente no tocante a aspectos ligados ao desenvolvimento cerebral, de modo que aqueles indivíduos que mais se adequassem às exigências do ambiente social e de convivência preponderariam sobre os demais e deixariam herdeiros.

Outro ponto importante a considerar é que existem possibilidades de individualizações tão mais variadas e radicais de desenvolvimento cerebral quanto for a complexidade do mundo social em que se inserem os indivíduos e no qual estes têm suas experiências e vivências, a ponto de poder afirmar que não existem dois cérebros iguais. Aqui está o fundamento da pluralidade e da diversidade humanas.

Essas afirmações, como se viu, encontram apoio nos estudos da neurociência e da epigenética, no tocante aos efeitos do ambiente sobre a neuroplasticidade e funcionamento cerebral (FRANCIS, 2015; HAN *et al.*, 2013).

Tais características do desenvolvimento e do funcionamento cerebral de nossa espécie permitiram que nosso intelecto desenvolvesse e aprimorasse códigos simbólicos cada vez mais apropriados às interações comunicativas típicas de cada sociedade (e dos grupos sociais que nelas se estruturavam), as quais se faziam mais intensas e complexas, abrangendo inclusive conteúdos cada vez mais abstratos, tais como aqueles tocantes a questões como “moralidade”, “sentimento de justiça” e “cooperatividade”.

Todo esse acervo de informações e conhecimento, portanto, haveria de ser repassado, não só de indivíduo a indivíduo, mas de grupo social a grupo social, e isto, de geração a geração, contínua e permanentemente, de modo que os ingressantes nas sociedades recebessem o necessário à sua integração social.

A sociabilidade humana, marcada por interações comunicativas intensas, implica, portanto, o processo de *socialização*, no bojo do qual inúmeros processos de *tradição cumulativa* especializados ocorrem (pertinentes a cada grupo social), os quais decorrem da convivência social e da existência da memória, tanto no plano social e antropológico (HUXLEY, 2019; CANDAU, 2016), quanto no plano biológico (KANDEL, 2009; CARR, 2011).

Os processos de *tradição cumulativa* implicam sempre o repasse de uma seleção de conhecimentos, saberes e condutas colhidos ao longo de vivências e experiências, seja por parte de indivíduos, seja por parte de grupos sociais, por meio de instituições criadas com este fim.

Daí ser a memória, a um só tempo, responsável por nossa socialização (WAZLAWICK *et al.*, 2017) e por nossa identidade e individualização, tanto sob o prisma individual quanto social, de modo que “somos como somos” porque somos capazes de lembrar que pensamos (SQUIRE; KANDEL, 2003).

Essas características humanas que se exercitam por meio de nossa capacidade comunicativa, nos proporcionaram a elevação contínua de nosso nível de *sociabilidade*, bem como nos permitiram evolução ímpar, o que nos levou ao estabelecimento e ao aperfeiçoamento contínuos de estruturas organizacionais, de instituições e de ordenamentos, bem como à especialização e variação cada vez

mais profundas das funções sociais, de modo que criamos um mundo diferenciado do “natural”: um *mundo social humano* que abriga o “mundo da cultura”, nos moldes explicitados por Recásens Siches (1968), repositório primordial dos conteúdos tradicionais e suporte ideológico que orienta a estruturação institucional e o funcionamento da sociedade, incluindo a teia de relações de poder que continuamente se reelabora (FOUCAULT, 2006).

A atual estruturação institucional e das relações de poder da sociedade brasileira assume os moldes de Estado democrático de Direito, de modo que as disposições do Direito Positivo, emanadas do Estado, interferem diretamente no *mundo social*, e, obviamente, no conteúdo tradicional e na forma e na qualidade das múltiplas e variadas interações travadas entre indivíduos, Estado e grupos sociais, especialmente grupos profissionais (BARBOSA, 1993a) cuja importância para a manutenção da organização e funcionamento do Estado/Sociedade se façam sentir.

Dessa forma, os grupos profissionais acabam por traçar paradigmas de formação, ética e atuação que contribuem fortemente para a definição de identidades individuais, sociais e profissionais (BOURDIEU, 2007; HALL, 2004; MELUCCI, 2019; WOODWARD, 2014; VILA NOVA, 2000 e outros), e, aqueles que são objeto de atenção mais estreita do Direito Positivo, têm neste estabelecidos, direta ou indiretamente, parâmetros e critérios referentes à qualidade de atuação de seus integrantes.

No **item 4**, verificamos que é uma preocupação estatal que haja formação profissional adequada tanto no âmbito de sua estruturação institucional, quanto no plano da sociedade civil, valendo destacar ainda que, sob a perspectiva da educação, valoriza-se a “formação para o trabalho” e a “promoção humanística, científica e tecnológica” que resulte em profissionais qualificados para promover o desenvolvimento científico, as pesquisas, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, de modo a atender as necessidades emergentes do Brasil.

Constatamos ainda que o Estado exige elevado nível na formação jurídica proporcionada pelos cursos de bacharelado em Direito, não só pelas exigências para ingresso nos quadros públicos, como também pela regulamentação da formação acadêmica. Isto fica claro porque, como pode ser verificado, tal formação deve atender ao que **obriga** o Direito Positivo; ao que **sinaliza** o mercado de trabalho e a sociedade em geral, face às questões de ordem prática, tais como necessidades, conveniências

e oportunidades, ideologias circulantes, interesses, valores e desenvolvimento tecnológico; e ao que **indica** a ciência (por meio da aplicação de seus métodos e rigor), inclusive sob a perspectiva pedagógica, influenciando o planejamento e/ou replanejamento de sua formação profissional ou profissionalização em todas as suas fases, inclusive e especialmente, a acadêmica.

Em meio a essa conjuntura, resta evidente que as construções discursivas referentes à atuação de profissionais do Direito são estruturadas à luz dos balizamentos que tal contexto impõe, seja a partir do que o próprio Direito Positivo e as instituições profissionais estabelecem, seja pela expectativa da Sociedade quanto ao que se espera do profissional, levando-se em conta, neste caso, o que se encontra estabelecido no bojo dos processos de *socialização* e *tradição cumulativa* naquilo que lhes é pertinente.

Ao verificarmos que profissionais do Direito realizam suas atividades a partir de incessantes, intensas e altamente controladas e reguladas interações comunicativas, não podemos deixar de reconhecer a relevância de conhecermos o modo como o uso da Língua Portuguesa é levado em conta desde sua formação (escolar-acadêmica)/profissionalização até sua atuação profissional, ponto central desta Tese.

Para tanto, neste item 4 tomamos como pontos de referência e análise a regulamentação voltada para a formação acadêmica dos bacharéis em Direito, e, **no item 5**, a regulamentação referente ao ingresso e atuação posterior no âmbito das principais profissões jurídicas, quais sejam, a Advocacia, a Magistratura e a do Ministério Público.

Vale lembrar que a Advocacia, seja sob a perspectiva privada em seus múltiplos desdobramentos profissionais, seja pela possibilidade de ingresso de advogados na composição de órgãos estatais superiores e de elevadíssima importância, pareados com juízes e membros do Ministério Público, ocupa naturalmente posição de relevo como referencial de qualidade para as carreiras jurídicas, tanto que é prevista constitucionalmente a participação da OAB em todas as fases dos concursos de ingresso para a Magistratura (Art. 93, I), o Ministério Público (Art. 129, § 3º) e para os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Art. 132, *caput*), organizados em carreiras (BRASIL, 2019a).

No tocante às principais profissões jurídicas (Advocacia, Magistratura e Ministério Público), tudo quanto se viu a partir dos *corpora* analisados apontou, inequivocamente, para o fato de que esses profissionais necessitam empregar em sua atuação uma variante linguística regida por norma próxima à norma padrão, uma vez que é esta variante linguística e norma correspondente que integram o conteúdo tradicional que orienta suas manifestações profissionais, inclusive sob a perspectiva jurídico-positiva e de formação acadêmica.

Essa norma pode ser definida como “híbrida” (BAGNO, 2012a) porque, embora não se identifique plenamente com a norma padrão, nesta se ancora essencialmente, derivando dos gêneros textuais circulantes no ambiente em que laboram os profissionais do Direito, altamente monitorados e controlados.

Enfim, em síntese final, se considerarmos os aspectos ligados aos processos de socialização e de tradição cumulativa no que tange aos grupos de profissionais do Direito, incluindo sob tal perspectiva as disposições contidas no Direito Positivo em referência ao modo como o uso da Língua Portuguesa deve se dar no ambiente jurídico, concluiremos que o domínio de tal norma mostra-se fundamental e necessário para o desenvolvimento da identidade profissional e também para que o exercício profissional seja considerado profícuo no âmbito da sociedade brasileira.

Importa reafirmar nesta oportunidade que a importância das experiências de linguagem no tocante à aquisição e/ou aprendizado da norma que rege essencialmente o uso da Língua Portuguesa no contexto das profissões jurídicas é inequívoca

Isso sugere que as práticas de formação acadêmica devem primar pela busca de processos de ensino-aprendizagem que naturalizem e levem os formandos a exercitarem-nos por meio de experiências que são (ou deveriam ser) materializadas por constantes práticas e eventos de letramento no processo de profissionalização dos bacharéis em Direito, provocando o exercício contínuo, permanente, intenso e significativo de suas **Memórias de Longo Prazo Procedimental e Declarativa**, o que é essencial para a memorização da referida norma híbrida (fundamentada essencialmente na norma padrão), que se mostra por tudo quanto se viu, uma necessidade para o desempenho profissional profícuo dos bacharéis em Direito.

A necessidade do domínio e do uso da norma padrão, flexibilizando-a tão somente nos limites aceitos pela prática jurídica efetiva, deve ser bem compreendida

pelos profissionais do Direito, desde o momento em que iniciam sua formação acadêmica, passando por sua atuação, além de mostrar-se fundamental para a obtenção de sua identidade profissional, já que tal necessidade está estabelecida socioestatalmente.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Coordenação e revisão da primeira edição brasileira por Alfredo Bossi. Revisão da trad. e trad. de novos textos de Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ACRE. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Manual de procedimentos: capacitar magistrados e servidores**. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2014/08/MAP-ESJUD-001-Capacitar_Magistrados_e_Servidores_tjac_jan13.pdf. Acesso em: 11 jun. 2020.
- ACTUALL. **Introducir el aborto en África es colonización, asegura una activista a la ONU**. [s. l.]: [s. n.], 2017. Disponível em: <https://www.actuall.com/vida/introducir-el-aborto-en-africa-es-colonizacion-asegura-una-activista-a-la-onu/>. Acesso em: 09 mar. 2020.
- A TERRA é plana. Direção: Daniel J. Clark. Publicado pelo Netflix. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/login>. Acesso em: 12 fev. 2020.
- ALEXANDER, Richard D. How did humans evolve?: reflections on the uniquely unique species. **Special publication (Museum of Zoology – University of Michigan)**, Michigan, n. 1, p. 1-38, 1990. Disponível em: https://deepblue.lib.umich.edu/bitstream/handle/2027.42/57178/SpecPub_001.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 abr. 2019.
- ALTET, Marguerite. As competências do professor profissional: entre conhecimentos, esquemas de ação e adaptação, saber analisar. *In*: PAQUAY, Léopold; PERRENOUD, Philippe; ALTET, Marguerite; CHARLIER, Évelyne. (Org.). **Formando Professores Profissionais: quais estratégias? quais competências?**. Tradução de Fátima Murad e Eunice Gruman. 2. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 23-35.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos dos Estado**. Trad. Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença; São Paulo: Martins Fontes, [197?].
- AMADO, João; CRUSOÉ, Nilma; VAZ-REBELO, Piedade. Quadros analíticos da investigação qualitativa em educação: o interacionismo simbólico. *In*: AMADO, João (Coord.). **Manual de investigação qualitativa em educação**. 3. ed. Coimbra/PO: Imprensa de Coimbra, 2017. p. 86-90. Disponível em: <https://books.google.com.br>. Acesso em: 16 mar. 2020.
- ANDRADA, Bonifácio de. **Ciência política: ciência do poder**. São Paulo: LTr, 1998.
- ANDRÉS, Mauro Barroso; OLIVEIRA, Luiz Roberto Peel Furtado; PINHO, Maria José de. Para conhecer o direito positivo a partir do pensar complexo. **Contexto & Educação**, Ijuí/RS, ano 33, n. 106, p. 99-118, set./dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.21527/2179-1309.2018.106.99-118>. Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/7778/5893>. Acesso em: 10 fev. 2020.

ANDRÉS, Mauro Barroso. **Globalização hegemônica e as novas exigências sociais**: da necessidade de um novo paradigma educacional. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/rph/66supl.html>. Acesso em: 25 jan. 2017.

ARAÚJO, Laís Záu Serpa de. Breve história da bioética: da ética da pesquisa à bioética. In: REGO, Sérgio; PALÁCIOS, Marisa (Org.). **Comitês de ética em pesquisa**: teoria e prática. Rio de Janeiro: EAD/Ensp, 2012. p. 71-84.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Cia. das Letras, 1989. [4. reimpressão].

ARISTÓTELES. **Política**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bk000426.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

ARISTÓTELES. **Metafísica**: livro I e II. Trad. direta do grego de Vincenzo Coceo **Ética a nicômaco**. Trad. da versão em inglês (W. D. Ross) de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. **Poética**. Trad. de Eudoro de Souza. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

ARNAUD, André-Jean *et al.* (Direção). **Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito**. Tradução de Vicente de Paulo Barretto. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. **O direito nas sociedades humanas**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

AUGRAS, Monique. **Opinião pública**: teoria e pesquisa. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1980.

BACHELARD, Gaston. O novo espírito científico. In: **A filosofia do não; o novo espírito científico; a poética do espaço**. Trad. Joaquim José Moura et al. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

BAGGIO, Adelar Francisco; BAGGIO, Daniel Knebel. Empreendedorismo: Conceitos e Definições. **Revista de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia**, [s. l.], v.1, n. 1, p. 25-38, 2014. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistas/article/view/612>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BAGNO, Marcos. **Gramática pedagógica do português brasileiro**. São Paulo: Parábola Editorial, 2012a.

BAGNO, Marcos. Norma linguística, hibridismo e tradução. **Traduzires**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 19-32, maio 2012b. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/traduzires/article/view/20891/19261>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 12. ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Legitimidade do Poder. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 22, n. 86, abr./jun., p. 13-28, 1985. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181611>. 23 fev. 2020.

BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira. **Reconstruindo as minas e planejando as gerais**: os engenheiros e a constituição dos grupos sociais. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993b. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/281051>. Acesso em: 25 mar. 2020.

BARBOSA, M. L. O. Em torno da legitimidade de um objeto: a sociologia das profissões. **BIB – Revista Brasileira Boletim Informativo Bibliográfico de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 36, p. 3-30, 2º sem. 1993a. Disponível em: <http://anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-36/439-bib-36-integra/file>. Acesso em: 24 mar. 2020.

BARROS, Cármen Dolores Branco do Rego. **Inglês**: a língua global dos dias atuais. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Orientador: Jurgen Walter Bernd Heye. Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2005. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=7211@1>. Acesso em: 27 out. 2019.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Themis**, Fortaleza, v. 4, n. 2, p. 13-100, jul./dez. 2006. Disponível em: http://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2008/10/themis_v4_n_2.pdf. Acesso em: 02 mar. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **44 cartas do mundo líquido moderno**. Tradução Vera Pereira. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo**: Ulrich Beck conversa com Johannes Willms. Tradução Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: UNESP, 2003.

BECK, Ulrich; ZOLO, Danilo. A sociedade global: uma discussão entre Ulrich Beck e Danilo Zolo. Tradução de Andrea Ciacchi. **Prim@ Facie**, João Pessoa, ano 1, n. 1, jul./dez., 2002. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/4245/3195>. Acesso em: 12 maio 2019.

BENASSE, Paulo Roberto. **Curso de oratória forense**. Campinas: Bookseller, 1999.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Tradução de Floriano de Sousa Fernandes. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do Direito. Compilação Nello Morra. Tradução e notas Márcio Pugliese, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **O tempo de memória**: da senectude e outros escritos autobiográficos. Tradução Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Org. Michelangelo Bovero. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varrialle; Gaetano Lo Mônaco; João Ferreira (Coord.), Luís Guerreiro Pinto Cascais; Renzo Dini. 5. ed. Brasília; São Paulo: Editora Universidade de Brasília; Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias**: uma introdução ao estudo da psicologia. 13. ed. ref. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

BORSATO, Victor Assunção; SOUZA FILHO, Edvard Elias. Ação antrópica, alterações nos Geossistemas, variabilidade climática: contribuição ao problema. **Revista Formação**, v. 2, n. 11, p. 213-223, 2004. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/viewFile/636/651>. Acesso em: 16 out. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **Distinction**: a social critique of the judgement of taste. Translated by Richard Nice. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1984. p. 1-7. Disponível em: https://monoskop.org/images/e/e0/Pierre_Bourdieu_Distinction_A_Social_Critique_of_the_Judgement_of_Taste_1984.pdf. Acesso em: 04 maio 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção**: crítica social do julgamento. Tradução Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. [Código de Defesa do Consumidor]. **Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em: 1 dez. 2019g.

BRASIL. [Código de Processo Penal (1941)]. **Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019e]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 11 nov. 2019e.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 4 nov. 2019a.

BRASIL. **Decreto nº. 7.030, de 14 de dezembro de 2009**. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm. Acesso em: 4 nov. 2019c.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm. Acesso em: 4 nov. 2019b.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp95compilado.htm. Acesso em: 4 nov. 2019d.

BRASIL. **Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm. Acesso em: 1 dez. 2019f.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais**: resultados consolidados. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 3 dez. 2019.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. **Tabela de áreas de conhecimento/avaliação**. Brasília: CAPES, 2017. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>. Acesso em: 21 fev. 2020a.

BRASIL. Ministério da Educação: Conselho Nacional de Educação: Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 29 fev. 2020b.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 29 fev. 2020c.

BRASIL. **Parecer nº. 977, de 3 de dezembro de 1965**. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura: Conselho Federal de Educação, [1965]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n30/a14n30.pdf>. Acesso em 3 mar. 2020d.

BRASIL. **Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 3 mar. 2020e.

BRASIL. **Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República, [1994]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 3 mar. 2020f.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, [2002]. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/informacoesGerais.jsf>. Acesso em: 19 mar. 2020g.

BRASIL. **Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1993]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm. Acesso em: 27 mar. 2020h.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Brasília, DF: Presidência da República, [s. d.]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em: 29 mar. 2020i.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Recurso contra apreciação conclusiva das Comissões do Projeto de Lei n. 5.749 de 2013**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1281747&filename=Tramitacao-PL+5749/2013. Acesso em: 31 mar. 2020j.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Imperio do Brazil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 02 abr. 2020k.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 02 abr. 2020l.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep): Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes). **Instrumento de avaliação de cursos de graduação: presencial e a distância – Autorização**. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2017a]. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_autorizacao.pdf. Acesso em: 02 abr. 2020m.

BRASIL. **Lei nº. 6.664, de 26 de junho de 1979**. Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1985]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6664.htm. Acesso em: 27 mar. 2020n.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9295.htm. Acesso em: 3 abr. 2020o.

BRASIL. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9295.htm. Acesso em: 3 abr. 2020p.

BRASIL. **Decreto nº. 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107. Acesso em: 3 abr. 2020q.

BRASIL. **Portaria nº. 147, de 02 de fevereiro de 2007**. Dispõe sobre a complementação da instrução dos pedidos de autorização de cursos de graduação em direito e medicina, para os fins do disposto no art. 31, § 1º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 [revogado pelo Decreto nº. 9.235/2017]. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2007]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/portarias/portaria147.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2020r.

BRASIL. **Portaria Normativa nº. 23, de 21 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=108241-portaria-normativa-23&category_slug=fevereiro-2019-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 3 abr. 2020s.

BRASIL. **Lei nº. 9.131, de 24 de novembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1995]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm. Acesso em: 05 abr. 2020t.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **CNE revisa diretrizes do curso e recebe sugestões da OAB**. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2017b].

Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/busca-geral/222-](http://portal.mec.gov.br/busca-geral/222-noticias/537011943/45381-cne-revisa-diretrizes-do-curso-e-recebe-sugestoes-da-oab)

[noticias/537011943/45381-cne-revisa-diretrizes-do-curso-e-recebe-sugestoes-da-oab](http://portal.mec.gov.br/busca-geral/222-noticias/537011943/45381-cne-revisa-diretrizes-do-curso-e-recebe-sugestoes-da-oab). Acesso em: 02 abr. 2020u.

BRASIL. **Parecer nº. 635/2018, de 4 de outubro de 2018**. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura: Conselho Nacional de Educação, 2018. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>.

Acesso em 3 mar. 2020v.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **A constituição e o supremo**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2020. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/constituicao.asp#1420>. Acesso em: 13 abr. 2020w.

BRASIL. **Lei nº. 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9868.htm. Acesso em: 14 abr. 2020x.

BRASIL. **Lei nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1973]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5991.htm. Acesso em: 11 maio 2020y.

BRASIL. **Decreto nº. 20.931, de 11 de janeiro de 1932**. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Brasília, DF: Presidência da República, [1932]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20931.htm. Acesso em: 11 maio 2020z.

BRASIL. **Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984.** Dispõe sobre prisão temporária. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 29 maio 2020ab.

BRASIL. **Lei nº. 7.960, de 21 de dezembro de 1989.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7960.htm. Acesso em: 29 maio 2020aa.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 06 jun. 2020ac.

BRASIL. **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 08 jun. 2020ad.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Institucional:** projeto que cria TRF6 já está em tramitação no Congresso Nacional. Brasília/DF: Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2019. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/institucional-projeto-que-cria-trf6-ja-esta-em-tramitacao-no-congresso-nacional.htm>. Acesso em: 08 jun. 2020ae.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **XVI Concurso Público para Provimento De Cargo de Juiz Federal Substituto – 1ª Região:** edital de abertura. Brasília/DF: Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2015. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/data/files/7A/07/E6/09/A9C4C410520032C4F42809C2/EDITAL%20ABERTURA%20XVI%20CONCURSO.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2020af.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Concurso Público de Provas e Títulos Destinado a Selecionar Candidatos para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região:** edital de abertura. Rio de Janeiro: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 2018. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/ai/wp-content/uploads/sites/3/2018/03/edital-trf2-edt-2018-00013.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2020ag.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Portaria 1 - TRF2-PTE-2019/00001.** Rio de Janeiro: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 2019. Disponível em: http://www7.trf2.jus.br/sophia_web/asp/download.asp?codigo=68856&obra=122141&tipo_midia=2. Acesso em: 11 jun. 2020ak.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Décimo nono concurso público para provimento de cargos de juiz federal substituto:** edital de abertura. São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2018. Disponível

em: https://www.trf3.jus.br/documentos/roco/XIX_CONCURSO/0_-_Edital_de_Abertura.pdf. Acesso em: 08 jun. 2020ah.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **XVII Concurso Público para Provedimento de Cargo de Juiz Federal Substituto**: edital de abertura. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2016. Disponível em: https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2019/09/02173342/rlp_sei_edital_deabertura.pdf. Acesso em: 08 jun. 2020ai.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. **XIV Concurso Público Para Provedimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região**: edital de abertura. Recife: Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 2017. Disponível em: http://www.cespe.unb.br/concursos/TRF5_17_JUIZ/arquivos/ED_1_2017_TRF_5__JUIZ_17__ABERTURA.PDF. Acesso em: 08 jun. 2020aj.

BRASIL. Ministério Público Federal. **29º Concurso Público para Provedimento de Cargos de Procurador da República**: Resolução 169/2016. Brasília: Ministério Público Federal, 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores/29-concurso>. Acesso em: 11 jun. 2020al.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **21º Concurso Público para Provedimento de Cargos de Procurador do Trabalho**: Resolução 143/2017. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2017. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/trabalho-mpt/procurador/21o-concurso/regulamento-do-concurso/resolucao-csmpt-no-143-alterada-pela-resolucao-170.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2020am.

BRASIL. Ministério Público Militar. **11º Concurso Público para Promotor de Justiça Militar**: resolução nº 75/CSMPM/2012. Brasília: Ministério Público Militar, 2012. Disponível em: Acesso em: 11 jun. 2020an.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **31º Concurso Público para Ingresso na Carreira do MPDFT no Cargo de Promotor de Justiça Adjunto**: Resolução 109/2011. Brasília: Ministério Público Federal, 2011. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/conselho_superior/resolucoes_vigor/Res_109_Alterada%20pela%20116_151b_196_novo1.pdf. Acesso em: 11 jun. 2020ao.

BRONCKART, Jean-Paul. Interacionismo Sócio-discursivo: uma entrevista com Jean-Paul Bronckart. Tradução Cassiano Ricardo Haag e Gabriel de Ávila Othero. **Revista Virtual de Estudos da Linguagem – ReVEL**, [s. l.], v. 4, n. 6, mar. 2006. Disponível em: <http://www.revel.inf.br/downloadFile.php?local=entrevista&id=55&lang=pt>. Acesso em: 08 mar. 2020.

BRONCKART, Jean-Paul. Os Géneros de texto e os tipos de discurso como formatos das interações de desenvolvimento. Tradução de Fernanda Miranda Menéndez. *In*: ANSCOMBRE, Jean-Claude; BRONCKART, Jean-Paul; MAINGUENEAU, Dominique. **Análise do discurso**. Lisboa: Hugin, 2005. p. 37-79.

Disponível em: <https://archive-ouverte.unige.ch/unige:37567>. Acesso em: 26 abr. 2020.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Manual de interpretação constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1997.

BUNZEN, Clecio. **Letramento e/ou literacia?** [S. l.]: CENPEC, 2019. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/tematicas/letramento-e-ou-literacia-distincoes-e-aproximacoes>. Acesso em: 02 ago. 2020.

BURKE, Peter. Os usos da alfabetização no início da Itália moderna. In: BURKE, Peter; PORTER, Roy (Org.). **História social da linguagem**. Tradução Álvaro Hattner. São Paulo: UNESP, 1997. p. 15-41.

BUSSAB, Vera Silvia Raad; RIBEIRO, Fernando Leite. Biologicamente cultural. In: SOUZA, Lídio de; FREITAS, Maria de Fátima Quintal de; RODRIGUES, Maria Margarida Pereira (Org.). **Psicologia: reflexões (im)pertinentes**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p.175-193. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4905536/mod_resource/content/1/Bussab%20biologicamente_cultural_pdf.pdf. Acesso em: 15 out. 2019.

BUSTILLO, Luísa Nascimento; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira; GONÇALVES, Jean Cleber. O juridiquês e sua complexidade como barreira entre o cidadão leigo e o mundo jurídico. In: III CONGRESSO INTERNACIONAL SALESIANO DE EDUCAÇÃO – III CONISE. **Direitos humanos e formação de professores: desafios e propostas**. Lorena: UNISAL, 2017. Disponível em: http://www.lo.unisal.br/sistemas/conise2017/anais/207_13500816_ID.pdf. Acesso em: 02 ago. 2020.

CANDAU, Joël. **Memória e identidade**. Tradução Maria Letícia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 4. ed. Coimbra, PO: Almedina, 2000.

CARIA, Telmo. O uso do conceito de cultura na investigação sobre profissões. **Análise Social**, Lisboa/PO, v. 43 (4ª publicação), n. 189, p. 749-773, 2008. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1228400133Z5jYV2yd3Yf59ND2.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

CARR, Nicholas. **A geração superficial: o que a internet está fazendo com os nossos cérebros**. Rio de Janeiro: Agir, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASTELLS, Manuel. CASTELLS, Manuel. A revolução de um mundo ligado. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 maio 1999. Caderno “Mais!”, p. 9.

CASTORIADIS, Cornelius. **The Imaginary Institution of Society**. Translated by Kathleen Blarney. Cambridge: Polity Press, 1997.

CASTORIADIS, Cornelius. **As encruzilhadas do labirinto 3: o mundo fragmentado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. A questão da tradição: algumas considerações preliminares para se investigar o saber-fazer tradicional. **FORUM PATRIMONIO: ambiente Construído e Patrimônio Sustentável**, Belo Horizonte, v.7, n.1, p. 1-15, jan./jun., 2014. Disponível em: http://www.forumpatrimonio.com.br/seer/index.php/forum_patrimonio/article/view/141/pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

CZERESNIA, Dina; ALBUQUERQUE, Maria de Fátima Militão. Limites da inferência causal. *In*: ALMEIDA FILHO, N., et al. (Org.). **Teoria epidemiológica hoje: fundamentos, interfaces, tendências** [online]. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998. p. 63-78. Disponível em: <https://docplayer.com.br/6479457-Parte-i-fundamentos-limites-da-inferencia-causal.html>. Acesso em: 31 ago. 2020.

CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

CHRÉTIEN, Claude. **A ciência em ação: mitos e limites, ensaios e textos**. Tradução de Maria Lúcia Pereira. Campinas: Papirus, 1994.

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999. Disponível em: <https://books.google.com.br/>. Acesso em: 24 mar. 2020.

CONCEIÇÃO, Eliane Barbosa da. **Programa de promoção da igualdade de oportunidade para todos: experiências de ação afirmativa do Ministério Público do Trabalho (2003-2012)**. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10736/Tese_ElianeBarbosa-vf.pdf.txt;jsessionid=53DE0A318DD48BCCDD31AB420E7AED71?sequence=3. Acesso em: 26 abr. 2019.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2018: latinobarómetro 2018**. Santiago do Chile: latinobarómetro.org. Disponível em: http://www.latinobarometro.org/latdocs/INFORME_2018_LATINOBAROMETRO.pdf. Acesso em: 3 dez. 2019.

COSENZA, Ramon M.; GUERRA, Leonor B. **Neurociência e educação: como o cérebro aprende**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Jurisdição constitucional democrática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CRUZ, Kelly Graziely da. Linguagem: qual sua importância no mundo jurídico?. **Direito em Debate**, Ijuí, ano XI, n. 18, n. 19, p. 203-207, jan./jun. 2003. Disponível

em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/760/483>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. rev. atual. ampl. Salvador: Jus Podium, 2012.

CZERESNIA, Dina; ALBUQUERQUE, Maria de Fátima Militão de. Modelos de inferência causal: análise crítica da utilização da estatística na epidemiologia. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 29, n. 5, p. 415-423, out. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v29n5/12.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2020.

DABIN, Jean. **Teoria general del derecho**. Tradução de Francisco Javier Osset. 2. ed. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1955.

DALGARRONDO, Paulo. **Evolução do cérebro**: sistema nervoso, psicologia e psicopatologia sob a perspectiva evolucionista. Porto Alegre: Artmed, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política**. São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1984. [Coleção Primeiros Passos, v. 2]

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de português jurídico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DA SILVA, Dariênio Xavier *et al.* Legibilidade informacional: análise da clareza na apresentação de informações em receituários médicos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 13, n. esp. CBBB, p. 465-481, 2017. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/download/992/1029>. Acesso em: 11 maio 2020.

DA SILVA, Marcia *et al.* Estudo da bula de medicamentos: uma análise da situação. **Revista de Ciências Farmacêuticas Básica e Aplicada**, v. 27, n. 3, p. 229-236, 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/69343>. Acesso em: 09 maio 2020.

DAVID, René. **Os grandes sistemas de direito contemporâneo**. Tradução Emílio A. Carvalho. 3. ed. São Paulo: MartinsFontes, 1996.

DECAT, Maria Beatriz Nascimento. Fala, escrita e gramática. **Revista de Estudos da Linguagem**, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 83-105, jul./dez., 2002.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa**: aportes metodológicos. Campinas: Papyrus, 2001.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**: introdução à teoriageral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica e à lógica jurídica. Norma jurídica e aplicação do direito. 22 ed. rev.atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Trad. de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 14. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1990.

DWORKIN, Ronald. Taking rights seriously. COMPLEMENTAR E SUBSTITUIR O APUD NESTE CASO.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Tradução Ana Falcão Bastos e Luiz Leitão. 13. ed. Barcarena/PO: Presença, 2007.

ECO, Umberto. **Os limites da interpretação**. Tradução Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015.

EKEOCHA, Obianuju. **Best practices for maternal health in Africa Q&A**

Session: United Nations Side Event. [s. l.]: [s. n.], 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LZ6nioMimCc>. Acesso em: 09 mar. 2020.

ELSNER, Viviane Rostirola. **Modulação do exercício físico sobre mecanismos epigenéticos em encéfalos de ratos em diferentes fases do desenvolvimento**. 2014. Tese (Doutorado em Fisiologia) – Instituto de Ciências Básicas da Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/90098/000914270.pdf?sequenc e=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 mar. 2020.

ELVAS, Susana; MONIZ, Maria João Vargas. Sentimento de comunidade, qualidade e satisfação de vida. **Análise Psicológica**. Lisboa, PO, v. 28, n. 3, p. 451-464, 2010.

FANTAPPIÉ, Marcelo. Epigenética e memória celular. **Carbono**. n. 3, Dossiê, 2013. Disponível em: <http://revistacarbono.com/artigos/03-epigenetica-e-memoria-celular-marcelofantappie/>. Acesso em: 27 jul. 2019.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FARIA, José Eduardo de. Prefácio. *In*: CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva**: elementos de filosofia constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 1999.

FARACO, Carlos Alberto. **Norma culta brasileira**: desatando alguns nós. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

FEBRACIS – Coaching Integral Sistêmico. **O guia completo sobre o que é coach**: saiba tudo sobre uma das profissões que mais crescem no Brasil. [s. l.]: [s. n.], 2020. Disponível em: <https://www.febracis.com.br/o-que-e-coach/>. Acesso em: 19 mar. 2020.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

FERREIRA, Ana Cláudia Fernandes; FARIA, Joelma Pereira de. Dialetos/línguas do Brasil na desciclopédia. **Revista Rua**, Campinas, n. 22, v. 2, p. 593-613, nov. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20396/rua.v22i2.8647951>. Acesso em: 16 maio 2020.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Estado de direito e constituição**. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 1999.

FEYERABEND, Paul. **Contra o método**. Tradução de Octanny S. da Mota e Leonidas Hegenberg. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

FLORES-MENDOZA, Carmen. Diferenças intelectuais entre homens e mulheres: uma breve revisão da literatura. **Psicólogo inFormação**, São Bernardo do Campo, ano 4, n. 4, p. 25-34, jan./dez. 2000. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/ladi/files/Art001_SexDifferences_2000.pdf. Acesso em: 05 mar. 2020.

FOUCAULT, Michel. **La verdad y las formas jurídicas**. Traducción Enrique Lynch. Barcelona: Gedisa, 1980.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Organização e seleção de textos, Manoel Barros da Motta. Tradução, Vera Lucia Avellar Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. [Ditos e Escritos, v. IV]

FRANÇA, Aniela Improta; LAGE, Aleria Cavalcante. Uma visão biolinguística da arbitrariedade saussuriana. **Letras de Hoje**, Porto Alegre, v. 48, n. 3, p. 299-308, jul./set., 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/12659/9909>. Acesso em: 27 out. 2019.

FRANCIS, Richard C. **Epigenética**: como a ciência está revolucionando o que sabemos sobre hereditariedade. Tradução de Ivan Weisz Kuck. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

FREIDSON, Eliot. **Para uma análise comparada das profissões**: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais. [s. l.]: [s. n.], 1995. Tradução João Roberto Martins Filho. Revisão da Tradução Leonardo G. Mello e Silva. Disponível em: <https://www.revistas.uepg.br/index.php/folkcom/article/viewFile/2162/1510>. Acesso em: 19 mar. 2020.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II**: complementos e índice. Tradução Ênio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2002.

GADAMER, Hans-Georg. **Hermenêutica em retrospectiva**. Tradução Marco Antônio Casanova. 2. ed. Petrópolis: vozes, 2012.

GALLIANO, A. Guilherme. **O método científico**: teoria e prática. São Paulo: Harbra, 1979.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**: o guardião das promessas. Trad. Maria Luíza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GARTNER, Leslie P.; HIATT, James L. **Atlas colorido de histologia**. 6. ed. Tradução Beatriz Araujo do Rosário. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

GERMANO, Alexandre Moreira. **Técnica de redação forense**. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Museu/Museu/Redacao>. Acesso em: 10 jun. 2020.

GIDDENS, Anthony. Giddens rejeita a brasilização. Trad. Rogério Pacheco Jordão. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 maio 1999. Caderno “Mais!”, p. 6.

GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Trad. Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1997.

GOIÁS. Ministério Público do Estado de Goiás. **Modelos de peças**. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/modelos-de-pecas#.XuUdLjpKg2w>. Acesso em: 13 jun. 2020.

GOLDMAN, Márcio. **Antropologia contemporânea, sociedades complexas e outras questões**. Disponível em: http://dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas1993/anuario93_marciogoldman.pdf. Acesso em: 12 ago. 2018.

GOMES, Flávia Carvalho Alcântara; TORTELLI, Vanessa Pereira; DINIZ, Luan. Glia: dos velhos conceitos às novas funções de hoje e às que ainda virão. **Estudos Avançados** [Universidade de São Paulo], São Paulo, v.27, n.77, p. 61-84, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v27n77/v27n77a06.pdf>. Acesso em 18 out. 2019.

GONÇALVES, Silmara de Almeida. **Análise de bulas de medicamentos e sua percepção por idosos**. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília/DF, 2013. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/1190/1/Silmara%20de%20Almeida%20Goncalves.pdf>. Acesso em: 09 maio 2020.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. A globalização e os novos espaços da informação. **Informare**: Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, n. 1/2, v. 3, p. 8-22, 1997. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/index.php/res/v/41514>. Acesso em: 29 fev. 2020.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

GUIMARÃES, Eduardo. Enunciação e política de línguas no Brasil. **Letras**, Santa Maria, n. 27, p. 47-53, dez. 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/issue/view/648/showToc>. Acesso em: 24 mar. 2020.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Agir comunicativo e razão destrancendentalizada**. Trad. Lúcia Aragão. Rev. Daniel Camarinha da Silva. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002a.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Trad. George Sperber; Paulo Astor Soethe. São Paulo: Ed. Loyola, 2002b.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2 v.

HALL, Jerome. **Democracia e direito**. Tradução Arnold Wald e de Carly Silva. Rio de Janeiro: Zahar Editores, [19??] [Coleção Biblioteca de Ciências Sociais, v. 2]

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais de nosso tempo. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 15-46, 1997a. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71361/40514>. Acesso em: 16 out. 2019.

HALL, Stuart. Introduction. *In*: HALL, Stuart (Org.). **Representation**: cultural representations and signifying practices. Thousand Oaks: SAGE, 1997b.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? *In*: SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos Estudos Culturais. 5. ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2004, pp. 103-133.

HAMILTON, Mary. **Sustainable Literacies and the ecology of lifelong learning**. *In*: LIFELONG LEARNING: A GLOBAL COLLOQUIUM. Londres: 2000. Disponível em: <http://files.eric.ed.gov/fulltext/ED445251.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2020.

HAN, Xiaoning; CHEN, Michael; WANG, Fushun; WINDREM, Martha; WANG, Su; SHANZ, Steven; QIWU, Xu; OBERHEIM, Nancy Ann; BEKAR, Lane; BETSTADT, Sarah; SILVA, Alcino J.; TAKANO, Takahiro; GOLDMAN, Steven A.; NEDERGAARD, Maiken. Forebrain engraftment by human glial progenitor cells enhances synaptic plasticity and learning in adult mice. **Cell Stem Cell**, Maryland/USA, v. 12, n. 3, p. 265-382, mar., 2013. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3700554/>. Acesso em: 18 out. 2019.

HAURIOU, Maurice. **La teoria de la institucion y de la fundacion**: ensayo de vitalismo social. Traducción Arturo Enrique Sampay. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1968.

HUNTINGTON, Samuel. **A ordem política nas sociedades em mudança**. Trad. Pinheiro de Lemos. Rev. téc. Renato Raul Boschi. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: Edusp, 1975.

- HUXLEY, Julian. **The uniqueness of man**. London: Chatto & Windus, 1941. Disponível em: <http://s-f-walker.org.uk/pubsebooks/pdfs/Huxley-Uniqueness-of-Man.pdf>. Acesso em 20 jan. 2019.
- HYMES, Dell. A antropologia da comunicação. In: DANCE, Frank E. X. (Org.). **Teoria da comunicação humana**. Trad. Álvaro Cabral e José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1973. p. 9-56.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING (IBC). **Posicionamento do IBC sobre a proposta de criminalização e regulamentação do coaching**. [s. l.]: 2019. Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/posicionamento-regulamentacao-do-coaching/>. Acesso em: 19 mar. 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA (IBOPE). **Imagem do poder judiciário**. [s. l.]: IBOPE; Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), 2004. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2004-out-13/imagem_judiciario_detalhada_pesquisa_ibope?pagina=2. Acesso em: 06 jul. 2020.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Sinopse estatística da educação superior 2018**. Brasília, DF: 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2018.zip. Acesso em: 04 abr. 2020.
- INSTITUTO PAULO MONTENEGRO; AÇÃO EDUCATIVA. **Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF) Brasil 2018: resultados preliminares**. Disponível em: <https://ipm.org.br/relatorios>. Acesso em: 16 maio 2020.
- IZQUIERDO, Iván. **A arte de esquecer: cérebro, memória e esquecimento**. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2004.
- IZQUIERDO, Iván. **Memória**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- JAEGER, Werner. **Paidéia: a formação do homem grego**. Tradução de Arthur M. Parreira. Adaptação para edição brasileira de Mônica Stahel M. da Silva. Revisão de textos gregos de Gilson César Cardoso de Souza. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- JAKOBSON, Romam. **Linguística e comunicação**. Tradução Izidoro Blikstein e José Paulo Paes. 24. ed. São Paulo: Cultrix, 2007.
- JAPIASSÚ, Letícia M. G.; CASTRO, Simone H.; RIBEIRO, Pricila Cristina; BRITO, Gilberto N. O. Diabetes: como as funções neurocognitivas influenciam na adesão ao tratamento. **Revista Hospital Universitário Pedro Ernesto**, v. 14, n. 4, p. 37-42, out./dez. 2015. Disponível em: <http://revista.hupe.uerj.br/?handler=artigo&id=580#citar>. Acesso em: 11 maio 2020.
- JARDIM, José Maria. Capacidade governativa, informação, e governo eletrônico. **Data Grama Zero**, Rio de Janeiro, v. 1, n.5, 2000. Disponível em:

<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/view/0000001220>. Acesso em: 2 dez. 2019.

JHERING, Rudolf von. **A finalidade do direito**: tomo I. Tradução de Heder K. Hoffmann. Campinas: Bookseller, 2002a.

JHERING, Rudolf von. **A finalidade do direito**: tomo II. Tradução de Heder K. Hoffmann. Campinas: Bookseller, 2002b.

JUPIASSU, Hilton. O espírito interdisciplinar. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, p. 1-9, jan. 2006. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/7401/5877>. Acesso em: 23 fev. 2020.

KANDEL, Eric R. **Em busca da memória**: o nascimento de uma nova ciência da mente. Tradução de Rejane Rubino. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Batista Machado. 6. ed. São Paulo: MartinsFontes, 1998.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. de Beatriz Vianna Boeira e Néelson Boeira. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

KLEIMAN, Ângela B. Modelos de letramento e as práticas de alfabetização na escola. In: KLEIMAN, Ângela B. (Org.). **Os significados do letramento**: uma nova perspectiva sobre a prática social da escrita. Campinas: Mercado de Letras, 1995.

KURZWEIL, Ray. **Como criar uma mente**: os segredos do pensamento humano. Trad.: Marcello Borges. São Paulo: ALEPH, 2014.

LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LARA, Marilda Lopes Gines de; CONTI, Vivaldo Luiz. Disseminação da informação e usuários. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 17, p. 3-4, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v17n3-4/a04v1734.pdf>. Acesso em: 1º dez. 2019.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma constituição?**. Tradução Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Cultura Jurídica, 2002.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Soberania e mercado mundial**: a crise jurídica das economias nacionais. 2. ed. rev. atual. São Paulo: LED, 1999.

LEFFA, Vilson José. Interpretar não é compreender: um estudo preliminar sobre a interpretação de texto. In: LEFFA, Vilson José; ERNST, Aracy (Org.). **Linguagens**: metodologia de ensino e pesquisa. Pelotas: Educat, 2012, p. 253-269. Disponível em: http://www.leffa.pro.br/textos/trabalhos/interpretar_compreender.pdf. Acesso em: 10 maio 2019.

LENROOT, Rhoshel K.; GIEDD, Jay N. The changing impact of genes and environment on brain development during childhood and adolescence: Initial findings from a neuroimaging study of pediatric twins. **Development and Psychopathology**, Cambridge, v. 20, Special Issue 4 (Imaging Brain Systems in

Normality and Psychopathology), p. 1161-1175, oct. 2008. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2892674/>. Acesso em: 09 mar. 2020.

LENT, Roberto. **Cem bilhões de neurônios?**: conceitos fundamentais de neurociência. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 2010.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem**. Tradução de Tânia Pellegrini. 8. ed. Campinas: Papyrus, 2008.

LIEBERMAN, Daniel E. **A história do corpo humano**: evolução, saúde e doença. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

LIMA JÚNIOR, Ronaldo Manguiera. A hipótese do período crítico na aquisição de língua materna. **Revista (Com)Textos Linguísticos**, v. 7, n. 9, p. 225-239, 2013. Disponível em: <http://www.publicacoes.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/4757/4459>. Acesso em: 27 out. 2019.

LOIS, Cecília Caballero; TAVARES, Quintino Lopes Castro. Prisão antes do trânsito em julgado: uma pragmática dos sentidos. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria/RS, v. 14, n. 1, p. 1-31, e34869, mar. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/34869>. Acesso em: 02 jun. 2020.

LYONS, John. **Linguagem e linguística**. Tradução Marilda Winkler Averbug; Clarisse Sieckenius de Souza. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1987.

MACIEL, Anna Maria Becker. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**. 2001. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/1649/000305023.pdf?sequence=1>. Acesso em: 06 maio 2020.

MADEIRA, Hércio Maciel França. **História da advocacia**: origens da profissão de advogado no direito romano. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MALATESTA, Nicola Framarino dei. **A sociedade e o Estado**: introdução sociológica ao estudo do direito público. Tradução Lúcia Amélia Fernandez Baz e Maria Sicília Damiano. Campinas: LZN, 2003.

MALDONADO, Carlos. Crônica da vida anunciada. **Revista Educação Pública**, v. 16, n. 31, p. 86-96, 2007. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/5187/3418>. Acesso em: 10 mar. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. *In*: DIONISIO, Ângela Paiva; MACHADO, Anna Rachel; BEZERRA, Maria Auxiliadora (Org.). **Gêneros textuais & ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito**: conceito, objeto e método. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8020>. Acesso em: 29 mar. 2020.

MARTINS, Ricardo. **Análise gráfica de receitas médicas**: uma contribuição do design da informação para a detecção e prevenção de erros latentes. Dissertação (Mestrado em Design) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: http://www.gruponitro.com.br/atendimento-a-profissionais/%23/pdfs/artigos/farmaco_vigilancia/analise_grafica_de_receitas_medicinas.pdf. Acesso em: 09 maio 2020.

MARTINS, Cristina. O papel diferenciado de subsistemas de memória de longo prazo nos processos de aquisição e de aprendizagem de uma L2: o modelo declarativo/procedimental e as suas consequências para o ensino de línguas não maternas. *In*: CORRÊA-CARDOSO, João; FIALHO, Maria do Céu (Coord). **A linguagem na Pólis**. Coimbra: Coimbra University Press, 2016. p. 99-120. Disponível em: DOI:https://doi.org/10.14195/978-989-26-1115-0_4. Acesso em: 26 jul. 2020.

MASCARENHAS, António Constâncio d'Expetação Brás. **As castas da Índia**: esboço de estudo antro-po-social. Porto: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/17593/3/208_4_FMP_TD_I_01_P.pdf. Acesso em: 08 fev. 2019. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Medicina do Porto.

MATO GROSSO. Ministério Público do Estado do Mato Grosso. **CEAF lança nova turma do curso de redação oficial**. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/mptv/todos/1/23067/ceaf-lanca-nova-turma-do-curso-de-redacao-oficial>. Acesso em: 12 jun. 2020.

MEDINA, Damares. **Amigo da corte ou amigo da parte?**: *Amicus Curiae* no Supremo Tribunal Federal. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Brasília/DF, 2008. Disponível em: http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/81/disserta%c3%a7%c3%a3o_Damares.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 abr. 2020.

MELUCCI, Alberto. **Challenging codes**: collective action in the information age. Cambridge: Press Syndicate of the University of Cambridge, 2003. Disponível em: <http://voidnetwork.gr/wp-content/uploads/2016/09/Challenging-Codes-Collective-Collective-action-in-the-information-age-by-Alberto-Melucci.pdf>. Acesso em: 03 maio 2019.

MENEGHETTI, Gustavo. **Profissões e identidades profissionais**: um estudo sobre teorias e conceitos nas ciências sociais e no serviço social. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp105735.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.

MERTON, Robert K. **Sociologia**: teoria e estrutura. Tradução Miguel Maillat. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MIGUELOTE, Vera Regina da Silva; CAMARGO JÚNIOR, Kenneth Rochel de. Indústria do conhecimento: uma poderosa engrenagem. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 190-196, fev. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-8910201000010002>. Acesso em: 03 mar. 2020.

MINAS GERAIS. **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** (10ª Câmara Cível). Apelação Cível 1.0481.09.101377-3/001. AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA. INÉPCIA DA INICIAL. ART. 295, PAR. ÚNICO, II, DO CPC. INCOERÊNCIA ENTRE A PREMISSA MAIOR, A PREMISSA MENOR E A CONCLUSÃO. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. AUSÊNCIA DE PADRÃO LÓGICO E ESQUEMÁTICO DE ORGANIZAÇÃO DE ARGUMENTOS. [] É inepta a petição inicial que expõe a pretensão num emaranhado de palavras desconexas separadas por hífen, afastando-se da norma culta da língua portuguesa ou de qualquer padrão lógico e esquemático de organização de argumentos [...]. Apelantes: Sebastião Cardoso Marins e outro(a)(s) e outros (adv.: 22140N/MG - Ayrton Martins de Resende). Apelado(a)(s): Ana Maria Nunes da Cunha e outro(a)(s) e outros (adv.: s. n.). Relator: Des.(a) Cabral da Silva, 31 ago. 2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Disciplinaridade, interdisciplinaridade e complexidade. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 10, n. 2, p. 435-442, 2010. Disponível em: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1937>. Acesso em: 04 mar. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**: tomo I. Atualização Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2000.

MOLIÈRE. **Le bourgeois gentilhomme**. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=43787. Acesso em: 20 jan. 2019.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Apresentação Renato Janine Ribeiro. Tradução Cristina Murachco. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MONTORO FILHO, André Franco. Crescimento econômico e corrupção. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10 mar. 2005. Caderno A, “Opinião – Tendências/Debates”, p. 3.

MOORE, Michael S. Interpretando a interpretação. *In*: MARMOR, Andrei (Org.). **Direito e interpretação**: ensaios de filosofia do direito. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 31. ed. rev. atual. até EC nº. 76/13. São Paulo: Atlas, 2015.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 10. ed. São Paulo: Papirus, 2004.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Teoria do poder**: sistema de direito político: estudo juspolítico do poder: parte I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MORENO ARMELLA, Luis E; WALDEGG, Guillermina. La epistemología constructivista y la didáctica de las ciencias: ¿coincidencia o complementariedad? **Enseñanza de las ciencias**: revista de investigación y experiencias didácticas, v. 16, n. 3, p. 421-429, nov. 1998. Disponível em: <https://ddd.uab.cat/pub/edlc/02124521v16n3/02124521v16n3p421.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2020.

MORETTO, Vasco Pedro. **Planejamento**: planejando a educação para o desenvolvimento de competências. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MORETTO, Vasco Pedro. **Construtivismo**: a produção do conhecimento em aula. 5. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

MORIN, Edgar. Por uma reforma do pensamento. *In*: PENA-VEGA, Alfredo; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Org.). **O pensar complexo**: Edgar Morin e a crise da modernidade. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

MORIN, Edgar. Da necessidade de um pensamento complexo. *In*: MARTINS, Francisco Menezes; SILVA, Juremir Machado da. (Orgs.). **Para navegar no século XXI**: tecnologias do imaginário e cibercultura. 3. ed. Porto Alegre: Sulina; Edipucrs, 2003.

MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. **A inteligência da complexidade**. Trad. Nurimar Maria Falci. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2000.

MORUS, Thomas. **Utopia**. Tradução Anah de Melo Franco. Brasília: Editora Universidade de Brasília; Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. O juridiquês, em bom português. **Revista do Tribunal de Contas de Pernambuco**, Recife, v. 14, n. 14, p. 132-136, 2003.

Disponível em: https://periodicos.tce.pe.gov.br/seer/ojs-3.1.2-1/index.php/Revista_TCE-PE/article/view/968. Acesso em: 07 maio 2020.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 36. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NASCIMENTO, Felipe Augusto Santana do. **Definir/conceituar**: história e sentidos da palavra-conceito *cultura* em dicionários de línguas e de terminologias. 2019. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/334010/1/Nascimento_FelipeAugustoSantanaDo_D.pdf. Acesso em: 06 mar. 2020.

NEMÉSIO, Maria Inês. Índices de livros proibidos no século XVI em Portugal: à procura da “literatura”. In: ATAS DO I ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS LUSÓFONOS (GEL). **Por prisão o infinito**: censuras e liberdade na literatura. 2011. p.1-11. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/35263333/livros_proibidos_no_sec_XVI.pdf?1414152574=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DIndices_de_livros_proibidos_no_seculo_XV.pdf&Expires=1594220796&Signature=UplU6rC9nxIXToiS2aYXyLINFaa4bBEfVrpt4kDu5Xz2--M38F16aSDTejxSbsgpl9eeeT-rreiLQHEgiZ0xT6XxejDT919OeSiB7nF9S1Xycp8~dLtfN56FA7MGbkISPQmxO7Vs dFrH41RViE6QGeAUVrdpAgEotmyBZ2leVvr5ATd6pYnl7mowZkBuZEFnWag6HwuyCcLb~YHSLJAIiMVIWO5Iz0SkNZfHS1einRXLc-iw57on7zqJh3IPZPffMeJ6VRAV~qaieE8HF-4cS0tM49WDPeHE9-CuzN9ZHgQHoRD7G9s114m8D5CcxpLLz3ut3Dja0cJKn9JTTJdlZWQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 08 jul. 2020.

NICOLESCU, Basarab. Fundamentos metodológicos para o estudo transcultural e transreligioso. In: CETRANS. **Educação e transdisciplinaridade II**. São Paulo: TRION, 2002. p. 45-72. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000129707>. Acesso em: 23 fev. 2020.

NICOLESCU, Basarab. **Reforma da educação e do pensamento**: complexidade e transdisciplinaridade. Tradução Paulo dos Santos Ferreira. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/T2-4SF/Akiko/21-REFORMA%20DA%20EDUCA%C7%C3O%20E%20DO%20PENSAMENTO.doc>. Acesso em: 24 fev. 2020.

NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento: transdisciplinaridade. In: CETRANS. **Educação e transdisciplinaridade I**. São Paulo: TRION, 2000. p. 9-25. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127511>. Acesso em: 24 fev. 2020.

NICOLESCU, Basarab; MORIN, Edgar; FREITAS, Lima de. Carta da transdisciplinaridade. In: CETRANS. **Educação e transdisciplinaridade II**. São Paulo: TRION, 2002. p. 45-72. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000129707>. Acesso em: 23 fev. 2020.

NINNI, Karina. Senhores das causas impossíveis. **Página 22**, [S.l.], n. 85, p. 44-48, jun. 2014. ISSN 1982-1670. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/pagina22/article/view/25405/24266>. Acesso em: 15 out. 2019.

NOGUEIRA, Alberto. **Globalização, regionalizações e tributação**: a nova matriz mundial. Rio de Janeiro; São Paulo: Renovar, 2000.

NORO, Grazielle. **Interação comportamento e ambiente**: análise do comportamento, neurociência e epigenética. 2013. Dissertação (Mestrado em Análise do Comportamento) – Centro de Ciências Biológicas, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013. Disponível em: www.uel.br/pos/pgac/wp-content/uploads/2014/05/Interação-comportamento-e-ambiente-análise-do-comportamento-neurociência-e-epigenética.pdf. Acesso em: 09 mar. 2020.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 4. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

OLHAR DIRETO. **Encerramento das inscrições do Curso de Redação Forense**. [s. l.]: Olhardireto, 2009. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=31456¬icia=encerramento-das-inscricoes-do-curso-de-redacao-forense>. Acesso em: 14 jun. 2020.

OLIVEIRA, Luiz Roberto Peel Furtado de. Percepção, memória e gramática: estudo funcional e organológico da terminologia gramatical. **Eventos, I Congresso Nacional de Estudos Linguísticos – I CONEL**. 2011 Disponível em: <http://eventos.ufes.br/conel/iconel/paper/viewPaper/317>. Acesso em: 07 maio 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal). Recurso 0046/2006/OEP. INÉPCIA PROFISSIONAL. ERROS GROSSEIROS REITERADOS. INFRAÇÃO AO ART. 34, XXIV, DO EAOAB. Recorrente: S. F. (adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145.142). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jorge José Anaice da Silva (AP), 07 mar. 2008a/OEP. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/4629?title=0046-2006-oep&search=erros%20reiterados>. Acesso em: 10 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (Segunda Turma – Segunda Câmara). Recurso 49.0000.2014.012072-2/SCA-STU. Revela inépcia profissional o advogado que [...]. Recorrente: M. H. C. (adv.: Moun Hi Cha OAB/SP 230111). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG), 02 dez. 2014a. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/12280?title=49-0000-2014-012072-2&search=Portugu%C3%AAs>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (Segunda Turma – Segunda Câmara). Recurso 2010.08.09545-05/SCA-STU. A inépcia profissional caracteriza-se pela prática de erros grosseiros [...]. Recorrente: V.P. (Adv.: Vinícius do Prado OAB/SP 102990). Recorrido: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG), 16 ago. 2011. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/8373?title=2010-08-09545-05&search=grosseiros>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (Terceira Turma – Segunda Câmara). Recurso 1111/2006/SCA. Inépcia profissional. Dá-se o tipo quando há erros grosseiros de técnica jurídica ou de linguagem [...]. Recorrente: S.F. (Advogada: Sylvia Felipe OAB/SP 16.295). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Relator: Conselheiro Federal Pedro Origa Neto (RO), 05 nov. 2008b. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/5375?title=1111-2006-sca&search=grosseiros>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (s. n. – Ementa 072/2004/SCA). Recurso 0032/2004/SCA-RJ. Inépcia profissional. Artigo 34, inciso XXIV da Lei nº 8.906/94. Erros grosseiros de linguagem e formulação inadequada de pedidos. Recorrente: s. n. (Advogada: s. n.). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Origa Neto (RO), 16 jun. 2004. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/2262?title=0032-2004-sca&search=grosseiros>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (s. n. – Ementa 10/2003/OEP). Recurso 0012/2002/OEP-GO. Inépcia Profissional. Erros grosseiros e reiterados, que se refletem tanto no plano jurídico quanto no cometimento do uso do vernáculo, a revelam grave deficiência de formação [...]. Recorrente: s. n. (Advogado: s. n.). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Brito de Souza (MA), 24 abr. 2003. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/1785?title=0012-2002-oepe&search=grosseiros>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (s. n.). Recurso 1.577/94/SC. Inépcia Profissional. Configura-se quando o advogado, em atos reiterados, demonstra graves deficiências de formação [...]. Recorrente: s. n. (Advogado: s. n.). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG), 01 jan. 2001. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/271?title=201&search=grosseiros>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal (s. n. – EMENTA N. 033/2014/SCA). Recurso 49.0000.2014.000359-9/SCA. Recurso interposto contra decisão do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da OAB. Art. 30, § 2º, do RICGD [...]. Recorrente: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recorrido: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA),

10 dez. 2014b. Disponível em:

<https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/12226?title=49-0000-2014-000359-9&search=linguagem>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal (s. n. – EMENTA 211/2010/SCA-STU). Recurso 2009.08.04301-05/SCA-STU. Conduta Incompatível-inocorrência de violação a preceitos éticos [...]. Recorrente: P.V.F. (Adv.: Paulo Vernini Freitas OAB/SP 28355). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.V.M.J. (Adv.: Cornélio Vieira de Moraes Junior OAB/SP 10956). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC), 03 dez. 2010a. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/7544?title=2009-08-04301-05&search=linguagem>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal (s. n. – EMENTA 166/2010/SCA-STU.). Recurso 2009.08.01710-05/SCA-STU. Publicar na imprensa alegações relativas a causas pendentes e deixar de empregar linguagem escorregada e polida - Infrações ética e disciplinar configuradas [...]. Recorrente: I.G.R.B. (Adv.: Gil Teobaldo de Azevedo OAB/PE 5092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE), 22 nov. 2010b. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/7384?title=2009-08-01710-05&search=linguagem>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (1ª Turma Rec. Disciplinar – EMENTA 137/2009/SCA.). Recurso 0861/2006/SCA. Recurso Disciplinar. Insurgência contra decisão do Conselho Seccional que acolheu o pedido de instauração de processo disciplinar. Utilização de expressões supostamente ofensivas e desrespeitosas em processo judicial [...]. Recorrente: A.B.S.F. (Advogado: Sebastião Fonseca Neto OAB/SP 183241). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e P.R.M. (Advogado: Paulo Roberto Montoni OAB/SP 125652). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR), 21 set. 2009a. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/6076?title=0861-2006-sca&search=linguagem>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (3ª Turma Proc. Disciplinar – EMENTA 062/2009/SCA.). Recurso 2007.08.05771-05/SCA. Processo Disciplinar. Advogado. Inépcia profissional. Na esteira do entendimento do Conselho Federal, não se pode dar por inepto o advogado com análise de peças de um único feito, e ainda mais quando, embora com linguagem peculiar, as peças sejam inteligíveis [...]. Recorrente: C.S.P.B. (Advogado: Caio Sergio Paz de Barros OAB/SP 98.472). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e C.T.B. (Advogados: Eduardo Antonio Miguel Elias OAB/SP 61.418, Felipe Fontes dos Reis Costa Pires de Campos OAB/SP 223.061, Gabriela Ribeiro dos Santos OAB/SP 232.207, José Renato Costa Hilsdorf OAB/SP 250.821 e Luiz Carlos da Silva OAB/SP 40.494). Relator: Conselheiro Pedro Origa Neto (RO), 22

abr. 2009b. Disponível em:

<https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/5766?title=2007-08-05771-05&search=linguagem>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (3ª Turma – 2ª Câmara – EMENTA 166/2008/3ª T-SCA.). Recurso 1111/2006/SCA. Inépcia profissional. Dá-se o tipo quando há erros grosseiros de técnica jurídica ou de linguagem [...]. Recorrente: S.F. (Advogada: Sylvia Felipe OAB/SP 16.295). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Relator: Conselheiro Pedro Origa Neto (RO), 05 nov. 2008c. Disponível em:

<https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/5375?title=1111-2006-sca&search=linguagem>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (3ª Turma – 2ª Câmara – EMENTA 096/2007/3ª T-SCA.). Recurso 0756/2006/SCA. O advogado deve procurar agir com lhanza e o emprego de linguagem escorreta e polida, porém não comete infração disciplinar se utiliza linguagem mais contundente na defesa do cliente em manifestação proporcional às ofensas dirigidas a si ou ao seu cliente e não distanciada dos limites da discussão travada no processo [...]. Recorrente: Ana Maria Sattamini Ferreira. Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e V.C.S. (Advogado: Vilson Carlos da Silveira OAB/RS 14.410). Relator: Conselheiro Ulisses César Martins de Sousa (MA), 27 set. 2007. Disponível em:

<https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/4219?title=0756-2006-sca&search=linguagem>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB – EMENTA 40/2005/OEP.). Recurso 0029/2005/SCA. Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. O advogado deve procurar agir com lhanza e o emprego de linguagem escorreta e polida, se se excede no calor das provocações, na defesa do cliente, não há de ser apenado por esta conduta se a sua manifestação se torna proporcional às ofensas dirigidas a si, ao seu cliente ou às pessoas da sua relação [...]. Recorrente: A. F. G. (adv.: Adalberto Ferreira Gomes OAB/RS 13.431). Recorrido: Albino Ângelo Santarossa (adv.: Antônio Dionísio Lopes OAB/RS 29363). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Newton Cleyde Alves Peixoto (BA), 24 nov. 2005. Disponível em: <https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/2781?title=0015-2005-oe&search=linguagem>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Conselho Federal** (s. n. – EMENTA 068/2002/SCA.). Recurso 2249/2001/SCA-PR. É dever do advogado impor-se em defesa do seu cliente, ou mesmo em causa própria, usar de lhanza, emprego de linguagem escorreta e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços profissionais. [...]. Recorrente: s. n. Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Maria de Farias (RN), 24 out. 2002. Disponível em:

<https://www.oab.org.br/jurisprudencia/detementa/1631?title=2249-2001-sca&search=linguagem>. Acesso em: 31 mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal. **Institucional:** quadro de advogados. Brasília: OAB, 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 04 abr. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal. **Exame de ordem em números:** volume III. Brasília: OAB, 2016. Disponível em: <https://examedeordem.oab.org.br/pdf/exame-de-ordem-em-numeros-III.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional Paraná (OAB/PR). **Português jurídico e redação forense são temas de curso em Umuarama.** Umuarama: OAB/PR, 2009. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/portugues-juridico-e-redacao-forense-sao-temas-de-curso-em-umuarama/>. Acesso em: 04 abr. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional do Mato Grosso (OAB/MT). **Curso:** aspectos práticos na elaboração de peças cíveis. Cuiabá: OAB/MT, 2019. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/agenda/1027/curso--aspectos-praticos-na-elaboracao-de-pecas-civeis>. Acesso em: 14 jun. 2020.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise de discurso:** principios e procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Discurso e leitura.** 3. ed. São Paulo; Campinas: Cortez; Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1996.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Texto e discurso.** Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/organon/article/download/29365/18055>. Acesso em: 30 jun. 2019.

ORNSTEIN, Robert. **A mente certa:** entendendo o funcionamento dos hemisférios. Tradução Ana Beatriz Rodrigues e Priscilla Martins Celeste. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

PAIVA, José Teodoro de. **Análise da variância epigenética transgeracional em codornas de corte.** Dissertação (Mestrado em Genética e Melhoramento) – Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa/MG, 2017. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp105735.pdf>
<https://pdfs.semanticscholar.org/6e86/1cfc3b104ab6cd1edfe1e19c93a465846077.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.

PAULA, Cristiane da S.; COSTA, Camila K.; MIGUEL, Marilis D.; ZANIN, Sandra M.W.; SPINILLO, Carla G. Análise crítica de bulas sob a perspectiva do usuário de medicamentos. **Visão Acadêmica**, Curitiba, v. 10, n. 2, jul./dez., p. 123-133, 2009.

Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/academica/article/view/21343/14070>. Acesso em: 09 maio 2020.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 5. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

PAUPÉRIO, Arthur Machado. **Teoria democrática do poder**: teoria democrática do Estado [v. 1]. Rio de Janeiro: Pallas, 1976.

PAZ, Octávio. **Traducción**: literatura y literalidad. Disponível em: http://docenti.unimc.it/nuria.perezvicente/teaching/2015/14726/files/octavio-paz/at_download/file. Acesso em: 12 abr. 2019.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Banco de projetos e peças**. Disponível em: <http://www.site.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2837>. Acesso em: 13 jun. 2020.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias. O fim da torre de babel?: a linguagem de mercado da Sociedade de consumo na era da comunicação. **Revista Via Latina – Ad Libitum**, Coimbra/PO, n. 2, p. 211-217, 2005. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/28868/1/A%20LINGUAGEM%20DE%20MERCADO%20DA%20SOCIEDADE%20DE%20CONSUMO%20NA%20ERA%20DA%20COMUNICA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2020.

PEREIRA, Júlio C. R. **Associação estatística e relações de causa-efeito em epidemiologia**. Disponível em: <https://www.ime.usp.br/~tonelli/pub/outros/assoc.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2020.

PEREIRA, Regina Celi Mendes. Letramento jurídico: Uma análise sociossubjetiva do gênero sentença. **Cadernos do IL**, Porto Alegre, n. 48, p. 159-175, jun. 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/cadernosdoil/article/viewFile/36890/32797>. Acesso em: 25 abr. 2020.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERRENOUD, Philippe. **Dez novas competências para ensinar**: convite à viagem. Tradução Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artmed, 2000.

PETRAGLIA, Izabel; BASTOS, Cláudio Roberto Fontana. Morte, complexidade e educação. **Notandum Libro (EDF/FEUSP; Universidade de Porto)**, São Paulo/Porto, PO, n. 13, p. 21-28, 2009. Disponível em: http://www.hottopos.com/notand_lib_13/izabel.pdf. Acesso em: 14 abr. 2019.

PIAUI. Ministério Público do Estado do Piauí. **Modelos de peças criminais**. Disponível em: https://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=195:modelos-de-pecas-criminais&Itemid=143. Acesso em: 13 jun. 2020.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; PIRES, Nara Suzana Stainr. Biodemocracia: uma leitura a partir da decolonialidade do saber. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v. 8, n. 1, p. 7-23, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/6344>. Acesso em: 07 mar. 2020.

PINEAU, Gaston. Emergência de um paradigma antropofomador de pesquisa-ação: formação transdisciplinar. Tradução de Américo Sommerman. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.14, n.3, p. 102-110, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/7157/8639>. Acesso em: 25 fev. 2020.

PINHO, Maria José de. **Revista Observatório**, Palmas, v. 3, n. 6, p. 274-315, out./dez. 2017. Disponível em: <https://archive.org/details/vol.3.n.6.2017/page/n25/mode/2up/search/avalia%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 06 abr. 2020.

POIARES, Nuno Caetano Lopes de Barros; DIAS, Eurico José Gomes. Igreja católica e direito criminal: uma abordagem sociológica ao código penal português (1886). **REVER**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 311-329, set./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/rever/article/view/46953>. Acesso em: 29 fev. 2020.

POMBO, Olga. **A interdisciplinaridade como problema epistemológico e exigência curricular**. Disponível em: <http://cfc.ul.pt/textos/OP%20-%20Interdisciplinaridade%20como%20Problema%20Epistemologico.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2017a.

POMBO, Olga. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. **Liinc em Revista**, v. 1, n. 1, p. 3-15, mar. 2005. Disponível em: <http://liinc.revista.ibict.br/index.php/liinc/article/view/186/103>. Acesso em: 11 fev. 2017b.

PRIGOGINE, Ilya. Carta para as futuras gerações. **Folha de São Paulo**: Mais!, São Paulo, 30 de janeiro de 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs3001200004.htm>. Acesso em: 11 fev. 2020.

PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. **La nueva alianza**: metamorfosis de la ciencia. Trad. Maria Cristina Martín Sanz. 2. ed. Madrid: Alianza Editorial, 2004.

RAMOS, Marise Nogueira. **A pedagogia das competências**: autonomia ou adaptação? São Paulo: Cortez, 2001.

RATTS, Alexandre; DAMASCENA, Adriane. A incisiva marca africana na cultura brasileira. In: RIBEIRO, Álvaro Sebastião Teixeira et al. (Org.). **História e cultura afro-brasileira e africana na escola**. Brasília: Ágere Cooperação em Advocacy, 2008.

RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. Tradução de Almir Pisetto e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RAWLS, John. **Justiça e democracia**. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999a.

REALE, Miguel. **Horizontes do direito e da história**. 3. ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 2000.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

REALE, Miguel. **O estado democrático de direito e o conflito das ideologias**. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1999b.

RECÁSENS SICHES, Luis. **Tratado de sociologia**. Tradução João Baptista Coelho Aguiar. Porto Alegre: Globo, 1968. 2 v.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. **Curso EaD de Redação Oficial - Ceaf/MPRS**. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/eventos/494/>. Acesso em: 12 jun. 2020.

ROBLES, Gregorio. **El derecho como texto**: en torno a la fundamentación de una teoría comunicacional del derecho. *Persona y Derecho*. Navarra: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Navarra, v. 35, p. 195-226, 1996. Disponível em: <http://dadun.unav.edu/handle/10171/12908>. Acesso em: 21 jan. 2017.

ROBLES, Gregorio. **O Direito como texto**: quatro estudos de teoria comunicacional do Direito. Trad. de Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.

ROCKEFELLER BROTHERS FUND. **O poder da ideia democrática**. Trad. de Luiz Fernandes. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1964.

RODRÍGUEZ-ALCALÁ, Carolina. Da religião à cultura na constituição do estado nacional. *In*: XIX Encontro Nacional da ANPOLL – Associação Nacional de Pós-Graduação em Letras e Linguística, realizado em Maceió, 2004. **Anais [...]**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2004. Disponível em: https://www.academia.edu/download/59368248/Da_religiao_a_cultura_nos_Estados_nacionais_apresentacao_Anpoll-200420190523-94975-1lp0ns6.pdf. Acesso em: 06 mar. 2020.

RODRIGUES, Anabela Santos. **A definição do conceito de grupo e suas implicações no funcionamento do sistema**: o caso das equipas cirúrgicas. Tese Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto. 2004. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/22788/2/29879.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2019.

RODRIGUES, Maria de Lurdes. As profissões e a democracia. **Pro-Posições**, Lisboa/PO, v. 17, n. 1 (49), p. 269-280, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/14520>. Acesso em: 18 mar. 2020.

RODRÍGUEZ, Ricardo Velez. Disponível em: **Aristóteles (384-324 a.C.) e a teoria da experiência como base para a gestão do conhecimento**. Disponível em: <http://www.ecsbrdefesa.com.br/defesa/fts/ARISTOTELES.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

RONDÔNIA. Ministério Público do Estado de Rondônia. **Membros e servidores do MP fazem curso de Redação Forense com Eduardo Sabbag**. Disponível em: https://www.mpro.mp.br/web/guest/noticia/-/ver-noticia/29402?redirect=/ar/web/imprensa/noticias?p_p_id=todasnoticiasportlet_WAR_noticiasportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=_118_INSTANCE_W9sDjTIHrokf__column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_todasnoticiasportlet_WAR_noticiasportlet_delta=75&_todasnoticiasportlet_WAR_noticiasportlet_keywords=&_todasnoticiasportlet_WAR_noticiasportlet_advancedSearch=false&_todasnoticiasportlet_WAR_noticiasportlet_andOperator=true&_todasnoticiasportlet_WAR_noticiasportlet_resetCur=false&cur=28#.XuPmMTpKg2w. Acesso em: 12 jun. 2020.

SADEK, Maria Tereza (Org.). **Acesso à justiça**. São Paulo: Konrad Adenauer, 2001.

SADEK, Maria Tereza; DANTAS, Humberto. Os bacharéis em direito na reforma do judiciário: técnicos ou curiosos?. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.14, n. 2, p. 101-111, abr./jun. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200013&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 28 mar. 2020.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Uma introdução à sociologia das profissões jurídicas. **Prisma Jur.**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 79-99, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=prisma&page=article&op=view&path%5B%5D=3465&path%5B%5D=2451>. Acesso em: 18 mar. 2020.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. **Direito e profissões jurídicas no Brasil após 1988**: expansão, competição, identidades e desigualdades. Tese (Doutorado em Ciências Humanas – Sociologia) Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp075384.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade do século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/auniversidadedosecXXI.pdf>. Acesso em: 8 set. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra/PO,

n. 63, p. 237-280, out. 2002. Disponível em:
<https://journals.openedition.org/rccs/1285>. Acesso em: 27 fev. 2020.

SANTOS, Clara Cruz. **Profissões e identidades profissionais**. Coimbra/PO: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. Disponível em:
<https://books.google.com.br/>. Acesso em: 19 mar. 2020.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Governabilidade, governança e democracia: criação de capacidade governativa e relações Executivo-Legislativo no Brasil pós-constituente. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, 1997. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000300003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 2 dez. 2019.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SANTOS, Leonor. A articulação entre a avaliação somativa e a formativa, na prática pedagógica: uma impossibilidade ou um desafio? **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 92, p. 637-669, jul./set. 2016. Disponível em:
<http://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/ensaio/article/view/262>. Acesso em: 06 abr. 2020.

SAPOLSKY, Robert. **The uniqueness of humans**. Palo Alto/USA: TED Ideas Worth Spreading, 2009. Disponível em:
https://www.ted.com/talks/robert_sapolsky_the_uniqueness_of_humans. Acesso em 15 out. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. O Estado Social de Direito, a Proibição de Retrocesso e a Garantia Fundamental da Propriedade. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 17, p. 111-132, 1999. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/70941/40281>. Acesso em: 16 mar. 2020.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. Tradução de Antônio Cheline, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de escrever**. Tradução de Pedro Sússekind. Porto Alegre: L&PM, 2005.

SCHWARTZ, Stuart B.. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SERRA, J. Paulo. **Manual de teoria da comunicação**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2007. Disponível em: http://www.labcom-ifp.ubi.pt/ficheiros/20110824-serra_paulo_manual_teorica_comunicacao.pdf. Acesso em: 18 nov. 2019.

SILVA, Clóvis L. Machado da. Mestrado profissional. **Revista de Administração Contemporânea**, Maringá/PR, v. 1, n. 2, p. 145-152, maio/ago. 1997. Disponível

em: <https://doi.org/10.1590/S1415-65551997000200008>. Acesso em: 03 mar. 2020.

SILVA, José Afonso da. Faculdades de Direito e construção da cidadania. *In: Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 173, p. 15-34, jul./set., 1988. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>. Acesso em: 24 nov. 2019.

SILVA, Karlla Patrícia. **Por que os castores constroem represas?**. Disponível em: <https://diariodebiologia.com/2011/04/por-que-os-castores-constroem-represas/>. Acesso em: 18 fev. 2020.

SILVA, Rosa Virgínia Mattos e. **Tradição gramatical e gramática tradicional**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1994.

SILVEIRA, Gustavo Estef Lino da. **Aquisição ou aprendizagem de uma segunda língua: reflexões teóricas sobre conceitos-chave para o ensino de línguas**. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xi_sinefil/completos/aquisicao_GUSTAVO.pdf. Acesso em: 27 jul. 2020.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e interpretação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOMMERMAN, Américo. **Inter ou transdisciplinaridade?: da fragmentação disciplinar ao novo diálogo entre os saberes**. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2006.

SOROS, George. **A crise do capitalismo: as ameaças aos valores democráticos: as soluções para o capitalismo global**. Trad. Afonso Celso da Cunha Serra. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

SOUSA, Julienni Lopes de; LIMA, Luana Nunes Martins de. Regionalismo e variação linguística: uma reflexão sobre a linguagem caipira nos causos de Geraldinho. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 72, p. 63-82, abr., 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/157029/152422>. Acesso em: 27 out. 2019.

SQUIRE, Larry R.; KANDEL, Eric R. **Memória: da mente às moléculas**. Trad. de Carla Dalmaz e Jorge A. Quillfeldt. Porto Alegre: Artmed, 2003.

STEINBERG, Jonathan. O historiador e a *questione della lingua*. In: BURKE, Peter; PORTER, Roy (Org.). **História social da linguagem**. Tradução Álvaro Hattner. São Paulo: UNESP, 1997. p. 235-248.

STEIN, Ernildo. Prefácio. *In*: STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e ensino jurídico em *Terrae Brasilis*. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 46, p. 27-37, dez. 2007. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/13495>. Acesso em: 26 jul. 2020.

TANNERY, Paul. A vida, a obra e a doutrina de Platão. *In*: PLATÃO. **Apologia de Sócrates/O banquete**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. **Iniciação na ciência do direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TERRA, Márcia Regina. Letramento & letramentos: uma perspectiva sociocultural dos usos da escrita. **DELTA**, São Paulo, v. 29, n.1, p. 29-58, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/delta/v29n1/02.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2020.

TOFFLER, Alvin. **O choque do futuro**. Trad. Marco Aurélio de Moura Matos. 5. ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1973.

TOMASELLO, Michael. **Los Orígenes de la comunicación humana**. Trad. Elena Marengo. Buenos Aires: Katz Editores, 2013.

TORRES, Ana Raquel; CAMINO, Leôncio. Grupo social, relações intergrupais e identidade social. *In*: CAMINO, Leôncio et al. (Org.). **Psicologia social**: temas e teorias. 2. ed. rev. ampl., Brasília: Technopolitik, 2013.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Tipologia textual e ensino de língua. **Domínios da Linguagem**, Uberlândia, v. 12, n. 3, p. 1336-1400, set. 2018. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/view/41612>. Acesso em: 15 abr. 2020.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. A caracterização de categorias de texto: Tipos, gêneros e espécies. **Alfa – Revista de Linguística**, Assis, v. 51, n. 1, p. 39-79, 2007. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1426/1127>. Acesso em: 15 abr. 2020.

VARGAS, Hustana Maria. Sem perder a majestade: “profissões imperiais” no Brasil. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 15, n. 28, p. 107-124, 2010. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/2553/2173>. Acesso em: 24 mar. 2020.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria geral do Direito**: teoria da norma jurídica, v. 1. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

VEIGA-NETO, Alfredo. Cultura, culturas e educação. **Revista Brasileira de Educação**, [online], maio/ago., n. 23, p. 5-15, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n23/n23a01>. Acesso em 16 out. 2019.

VICENZI, Eduardo. Psicanálise e linguística estrutural: as relações entre as concepções de linguagem e de significação de Saussure e Lacan. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, [s. p.], jan./jun. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982009000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 11 mar. 2020.

VIEIRA, José Ribas; FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. A justiça federal e as demandas coletivas: elementos para a reforma do Estado. *In*: FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Org.). **Direito em Revista**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação da OAB/RJ; Letra Capital; UNIGRANRIO, 2004.

VIEIRA, Mauro Luís; OLIVA, Angela Donato (Org.). **Evolução, cultura e comportamento humano**. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2017. [Série Saúde e Sociedade, v. 1]. Disponível em: <https://nuppe.ufsc.br/files/2017/03/LIVRO-Evolu%C3%A7%C3%A3o-Cultura-e-Comportamento-Humano.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

VILA NOVA, Sebastião. **Introdução à sociologia**. 5. ed. rev. aum. São Paulo: Atlas, 2000.

VILELA, Joana. **Hominídeo**. Disponível em: <http://knoow.net/ciencterravida/biologia/hominideo/>. Acesso em: 17 jun. 2019.

WAZLAWICK, Patrícia; SCHAEFER, Ricardo; VOLKOVA, Elena; DMITRIEVA, Victoria; VEREITINOVA, Tatiana; MIKHALYUK, Olga. Para a definição do conceito de socialização positiva de jovens. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v. 11, n. 2, p. 78-100, Tri. II 2017. Disponível em: <http://rica.unibes.com.br/index.php/rica/article/viewFile/829/649>. Acesso em: 26 abr. 2019.

WEBER, Marx. A ética protestante e o espírito do capitalismo. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEBER, Max. **Economía y sociedad**: esbozo de sociología comprensiva. Traducción José Medina Echavarría, Juan Roura Parella, Eduardo García Máynes, Eugenio Ímaz y José Ferrater Mora. 2. ed. D.F., ME: Fondo de Cultura Económica, 1964.

WILFORD, John Noble. Anthropology seen as father of Maori Lore. **The New York Times**, New York, 20 fev. 1990. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1990/02/20/science/anthropology-seen-as-father-of-maori-lore.html>. Acesso em: 12 jan. 2019.

WILLIAMS, Raymond. Base e superestrutura na teoria da cultura marxista. *In*: _____. **Cultura e Materialismo**. Tradução André Glaser. São Paulo: Editora Unesp, 2011. p. 43-68.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

YOUNG, Iris Marion. **La justicia y la política de la diferencia**. Traducción de Silvina Álvarez. Madrid: Ediciones Cátedra, 2000. p. 71-113.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**: ley, derechos, justicia. Trad. Marina Gascón. Madrid, ES: Trotta, 1995.

ZORZETTO, Ricardo. Números em revisão. **Revista de Pesquisa da FAPESP**, São Paulo, n. 192, p. 18-23, fev., 2012.